



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CASTELO BATISTA MAGALHÃES**

**O ADVOGADO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS ACADÊMICA E JURISDICIONAL DE
FORTALEZA-CE PARA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DESTE PROFISSIONAL.**

**FORTALEZA
2006**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FLÁVIA CASTELO BATISTA MAGALHÃES

**O ADVOGADO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS ACADÊMICA E JURISDICIONAL DE
FORTALEZA-CE PARA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DESTE PROFISSIONAL.**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor PhD. Ruben Dario Mayorga.

Co-orientadora: Professora Doutora Patrícia de Carvalho Pinheiro.

FORTALEZA
2006



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FLÁVIA CASTELO BATISTA MAGALHÃES

**O ADVOGADO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
DIAGNÓSTICO DAS ESTRUTURAS ACADÊMICA E JURISDICIONAL DE
FORTALEZA-CE PARA FORMAÇÃO E ATUAÇÃO DESTE PROFISSIONAL.**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 30/03/06

BANCA EXAMINADORA

Professor PhD Ruben Dario Mayorga (orientador)
Universidade Federal do Ceará

Professora Doutora Uinie Caminha
Universidade de Fortaleza

Professora PhD. Maria Irlés de Oliveira Mayorga
Universidade Federal do Ceará

Ao meu marido, Adalberto, à minha filha, Lívia e aos próximos que virão.

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido, Adalberto, pelo apoio e incentivo em todos os aspectos possíveis e imagináveis. Pela paciência e pelo amor que continuam mesmo depois desta empreitada.

Aos meus pais, Fátima e Airton, pelos suportes e apostas incessantes.

Aos meus irmãos, Guilherme, Airton Jr. e Fábio, por cuidarem da minha filha nas ausências inevitáveis e por acreditarem nas minhas realizações.

Ao marido da minha mãe, Urbano, pelo carinho e tempo dispensado à minha princesa.

Aos meus sogros, Tânia e Adalberto, por me acolherem como filha e por acreditarem em mim.

Aos meus cunhados, Marcelo, Silvia, Marina e Zilbene por me receberem como irmã e por torcerem pelo meu sucesso.

À Marlúcia, meu braço direito em casa.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro, com a manutenção da bolsa de auxílio.

Ao meu orientador, professor Dario, por toda a confiança em mim depositada.

À banca examinadora, pelas contribuições na melhoria deste trabalho: Professora Unie, por suas considerações técnicas na seara do Direito, e Professora Irles, “mãe do curso”, pelo entusiasmo contagiante e pelas dicas de como escrever uma dissertação.

Ao bibliotecário Hamilton, da Biblioteca de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), pelas aulas sobre normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao professor Vianey, pela correção do presente trabalho e de tantos outros produzidos durante o curso.

Aos professores do PRODEMA/UFC: sem seus ensinamentos, esta realização não teria sido possível. Em especial: à coordenadora, Professora Vlândia, por seus esforços contínuos pela consolidação do curso como um referencial em desenvolvimento e meio ambiente; ao coordenador da Rede PRODEMA, professor Rogério, pelas diversas conversas elucidativas e apoio na recomendação para o doutorado; à professora Kelma, pelas críticas construtivas; ao professor Marcondes, pelas parcerias (especialmente na realização da II Conferência Estadual do Meio Ambiente); ao professor Marcos Nogueira (da Universidade Estadual do Ceará/UECE e da Universidade Federal do Ceará/UFC) por lembrar como a rigidez é importante nos trabalhos científicos; ao professor Cacau, pelas dicas sobre a confecção de quadros numa dissertação e sobre como tornar uma viagem de campo divertida; ao Professor Botelho, pelo amor à docência; e ao professor Jeovah, pelas lições de como a academia pode contribuir para as políticas públicas. Em nome destes professores com quem tive mais contato, agradeço sinceramente a participação de todos.

Aos meus colegas de curso, grupo que colaborou expressivamente para a realização deste sonho, em especial: à inseparável Djane e às sempre dispostas a ajudar, Ana Cláudia, Cris Romcy e Wilca. Agradeço também a companhia da Alessandra e da Roberta, nas caronas e almoços de cada dia. E ao colega e amigo Evandro, pelas risadas proporcionadas durante o curso que ele não terminou, para fazer felizes outros, em outra vida.

Aos colegas das turmas anteriores à minha, que colaboraram, me incentivando a participar do processo seletivo. Em especial: Inah, Alexandre, Henrique, Josael, Malu, Belino, Juliana e Camila.

Aos colegas das turmas subseqüentes, que mantiveram acesa a minha paixão pelo curso ao ter que receber incentivos para passar pelo processo seletivo. Em especial: Lunásio, Zaca, Maristela, Ana Cecília, Ana Érika, Helena, Juliana, Sandra e Felipe.

Ao Paulo e ao Edson, respectivamente, bolsista e funcionário da Coordenação do Mestrado, pelo pronto atendimento às minhas solicitações.

Aos setenta e cinco advogados cearenses que responderam aos questionários que apliquei nesta pesquisa, pelo tempo e atenção dispensados.

Aos trinta advogados cearenses que trabalham com meio ambiente, que me receberam para entrevistas.

Aos quatro professores de Direito Ambiental entrevistados.

Aos quase trezentos graduandos e cinquenta mestrados em Direito da Universidade Federal do Ceará e da Universidade de Fortaleza, pelos questionários respondidos.

Aos dez coordenadores de curso de Direito em Fortaleza, por me receberem para entrevistas e atenderem às minhas solicitações de documentos.

Às coordenações das graduações e mestrados em Direito, às secretarias de pós-graduação *stricto-sensu*, às pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação e às extensões da Universidade Federal do Ceará e da Universidade de Fortaleza, pela disponibilização de dados e documentos, além da atenção e tempo dispensados.

Aos alunos dos cursos de Direito, tanto da UFC, quanto da UNIFOR, que atuam no SAJU, no CAJU e no NAJUC, pelas informações fornecidas acerca de suas ações na seara ambiental.

À Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, por dados e documentos fornecidos. Ainda pela oportunidade a mim oferecida, via Comissão de Meio Ambiente e um especial agradecimento a todos os seus membros, como a Carolina (quem não poupa esforços na luta pelo desenvolvimento da advocacia ambiental em Fortaleza) e seu presidente, Aloísio (pela confiança depositada).

Ao atual presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, Hélio Leitão, pela entrevista concedida e por tornar possível a conquista de alguns dados cruciais para a pesquisa.

Às Promotorias de Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Estado do Ceará, por dados e documentos fornecidos e pela entrevista concedida pela então promotora, Sheyla Pitombeira.

À colega Dayse Braga por disponibilizar sua dissertação.

À colega Rebeca Brasil por disponibilizar sua monografia, por intermédio de seu orientador, Professor Eufrásio.

A todos os advogados que lutam por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A todos os cearenses que lutam não por esta causa, mas por esta urgência: nosso meio ambiente, nosso desenvolvimento.

A todos os brasileiros e a todos do mundo que tenho conhecido nesta empreitada. Em especial ao Pedro Ivo e ao Eugênio, ambos do Ministério do Meio Ambiente (MMA) por terem propiciado minha participação na consolidação das propostas dos estados que embasaram as discussões da II Conferência Nacional do Meio Ambiente; à Alessandra e à Denise, amigas inseparáveis e a toda a equipe pelo esforço desta conferência que subsidiou algumas informações para a presente dissertação.

A todos os meus amigos da *Galera do Caldo*, da *Caverna do Roque* e dos *Monstros*, que tornaram este caminho mais alegre com os momentos de descontração; em especial à Bia, pelos ensinamentos sobre tabulação de dados de entrevistas e questionários, através do uso do programa EXCEL.

A todas as amigas que tiveram que ouvir os problemas relacionados a este trabalho; e em especial à Manuca, amiga de infância, adolescência, de hoje e sempre.

Finalmente, e por uma questão de sustentabilidade (para não usar tantas folhas para agradecimentos), a todas as forças e energias que contribuíram de qualquer forma para a realização deste feito, inclusive àquelas presentes no curto circuito do HD do meu micro e na inutilização do respectivo *backup*. Por último, não poderia deixar de citar os autores que nos momentos de descontração, tiraram minha atenção do mestrado, para um merecido descanso nas páginas das grandes obras da humanidade, como Ovídio, Nietzsche, Mary Shelley, Robert Louis Stevenson, entre outros, poetas, filósofos, escritores...

“É verdade: amamos a vida não porque estejamos acostumados à vida, mas ao amor.”
Nietzsche

RESUMO

Não se verificou precedentes no que diz respeito à investigação científica, visando a um diagnóstico acerca das estruturas acadêmicas e profissionais para a formação e atuação do advogado na seara ambiental, o que por si reveste a presente pesquisa de originalidade. Objetivando fazer este diagnóstico, toma-se como palco investigativo, a cidade de Fortaleza, Ceará, diante da hipótese de que referida capital não estimula o desenvolvimento da Advocacia Ambiental. Metodologicamente, utilizou-se de leitura e fichamento bibliográfico, legal e documental; aplicação de entrevistas e de questionários; conversas informais; visitas de campo às instituições de ensino superior (IES), às varas competentes para julgar e processar as ações ambientais e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (OAB/CE); requisição de documentação; além de tabulação, análise e interpretação dos dados, o que deu origem a três estudos de caso (na UNIFOR, na UFC e nas 1ª e 2ª Promotorias Especializadas em Meio Ambiente e Planejamento Urbano) e estudos menos profundos acerca das estruturas acadêmicas mais recentes (cursos de Direito criados a partir de 2001). Os resultados apontam para a confirmação da hipótese inicial de que Fortaleza não possui estruturas, acadêmica e profissional, especializadas em meio ambiente, para a formação e atuação do advogado, sem, contudo, desprezar iniciativas isoladas que visam, especialmente, na academia, a uma proximidade maior deste profissional com seu mister constitucional de proteger e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Finalmente, por meio deste diagnóstico preliminar, espera-se dar continuidade à investigação, numa nova perspectiva: propositiva de modelos de estruturas acadêmicas e jurisdicionais para maior atuação do advogado como protagonista do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Advogado. Estruturas acadêmica e profissional. Meio Ambiente.

ABSTRACT

It was not identified any previous study concerning scientific investigation aiming to develop a diagnostic on academic and professional supporting structures related to the capacity and performance of lawyers in the environmental area, fact that reveals the original aspect of this research. Aiming to develop such diagnostic, it was considered the city of Fortaleza as the investigative scenery, having the hypothesis that is not identified in this city any support for the development of the environmental advocacy. Concerning its methodology, it was applied legal and documental reading and bibliographical notes; interviews and questionnaires; informal conversations; visits to Universities and Law Courses, to courts responsible for judging and prosecuting environmental issues and to Brazilian Advocates Order, sectional State of Ceará (OAB/CE); requesting of documentation; and treatment, analysis and interpretation of collected data, which originated three study cases (at UNIFOR, at UFC and at 1st and 2st prosecuting courts specialized in environment and urban planning) and superficial studies concerning more recent academic structures (Law Courses established since 2001). The results point in the direction of the confirmation of the initial hypothesis that is not identified in the city of Fortaleza any academic or professional structures specialized in environment the education and performance of lawyers in the environmental area. Nevertheless, it is not forgot sporadic enterprises, specially in academic area, that aim to approach the professional to its constitutional hole of protecting and defending the ecologically balanced environment for present and future generations. Finally, through this preliminary diagnostic, it is aimed to continue this research in a new perspective: offering suggestions of models of academic and jurisdictional structures in order to promote a more intense performance of lawyers as protagonists of sustained development.

Key Words: Lawyer. Structures academic and professional. Environment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACP – Ação Civil Pública
APA – Área de Proteção Ambiental
CAJU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária.
CAOMACE – Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior
CCA – Centro de Ciências Administrativas
CCH – Centro de Ciências Humanas
CCJ – Centro de Ciências Jurídicas
CCSA – Centro de Ciências Sociais Aplicadas
CCT – Centro de Ciências Tecnológicas
CCV – Centro de Ciências da Vida
CEC – Conselho Estadual de Cultura
CEFET CE – Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
CEJU – Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB
CENTEC – Instituto Centro de Ensino Tecnológico
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CETAH – Faculdade de Tecnologia e Aperfeiçoamento Humano
CIEA – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
CMA – Comissão de Meio Ambiente
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNUMAD – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (o mesmo que Rio 92, Eco 92 e Cúpula da Terra)
COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
COEPA – Conselho Estadual da Cultura e Patrimônio Histórico
COMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONERH – Conselho de Recursos Hídricos do Ceará
CONSU – Conselho Universitário
DAE – Departamento de Assuntos Estudantis.
DOU – Diário Oficial da União.
EIA/RIMA – Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental
EUA – Estados Unidos da América
FACE – Faculdade Evolutivo
FACISA FOR – faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Fortaleza
FAFOR – Faculdade de Fortaleza
FATE – Faculdade Ateneu
FATECI – Faculdade de Tecnologia Intensiva
FATI – Faculdade de Tecnologia Informática
FAMETRO – Faculdade Metropolitana de Fortaleza
FANOR – Faculdade Nordeste
FA7 – Faculdade Sete de Setembro
FCHFOR – Faculdade de Ciências Humanas de Fortaleza
FCSMA – Faculdade Católica Stella Maris
FCTFOR – Faculdade de Ciências Tecnológicas de Fortaleza
FDH – Faculdade para o Desenvolvimento Humano

FDID – Fundo de Direitos Difusos
FESAC – Fundação Escola Superior da Advocacia.
FFB – Faculdade Farias Brito
FGF – Faculdade da Grande Fortaleza
FIC – Faculdade Integrada do Ceará
FLATED – Faculdade Latino-Americana de Educação
FLF – Faculdade Lourenço Filho
FTDR – Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro
FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
GIA – Grupo de Interesse Ambiental.
ICEC – Instituto Ceará de Ensino e Cultura
ICRE – Instituto de Ciências Religiosas
IES – Instituição de Ensino Superior
IESC – Instituto de Ensino Superior do Ceará
IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura
IESF – Instituto de Ensino Superior do Ceará
ITEP – Instituto Tecnológico Pastoral do Ceará
LABOMAR – Instituto de Ciências do Mar
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MP – Ministério Público.
NAJUC – Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária
NUHAB – Núcleo de Habitação e Meio Ambiente
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OAB/CE – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense.
ONU – Organização das Nações Unidas
PGJ – Procuradoria Geral de Justiça
PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PRODEMA – Programa Regional de Desenvolvimento e Meio Ambiente.
RATIO – Faculdade Teológica e Filosófica
SAJU – Serviço de Assessoria Jurídica Comunitária
SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente
SRH – Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
STF – Supremo Tribunal Federal.
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
UC – Unidades de Conservação
UCNDT – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UFC – Universidade Federal do Ceará
UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFOR – Universidade de Fortaleza
WWF – *World Wildlife Fund* (Fundo para a vida selvagem, hoje *World Wide Fund for Nature*)
ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico
II CEMA – Segunda Conferência Estadual do Meio Ambiente
II CNMA – Segunda Conferência Nacional do Meio Ambiente

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Organograma das IES investigadas.....	20
QUADRO 1 – Cronologia sobre Meio Ambiente no Brasil e no mundo.....	27, 28 e 29
QUADRO 2 – A evolução do ambientalismo durante os séculos.....	31
QUADRO 3 – Cronologia da história da OAB.....	34, 35 e 36
QUADRO 4 – As gerações dos direitos fundamentais, suas inspirações e sujeitos.....	39
QUADRO 5 – Disciplinas cobradas no provão.....	44
QUADRO 6 – Regras constitucionais para defesa e proteção do meio ambiente.....	46
QUADRO 7 – Princípios do Direito Ambiental.....	48, 49, 50 e 51
QUADRO 8 – Organização e classificação das IES.....	57
FIGURA 2 – Organograma da organização administrativa das IES privadas.....	57
QUADRO 9 – Divisão das instituições privadas sem fins lucrativos, segundo sua vocação social.....	58
QUADRO 10 – Classificação acadêmica das IES.....	59
QUADRO 11 – IES, em Fortaleza, que possuem graduação em Direito.....	61
FIGURA 3 – Cursos de Direito divididos pela caracterização da organização acadêmica a que pertence.....	62
QUADRO 12 – IES em Fortaleza.....	63
FIGURA 4 – IES em Fortaleza que possuem curso de graduação em Direito.....	64
QUADRO 13 – Início dos cursos de Direito das faculdades situadas em Fortaleza e o número de vagas ofertadas por semestre.....	65
QUADRO 14 – Cursos de Direito nas faculdades situadas em Fortaleza e sua respectiva proximidade com a temática ambiental.....	68 e 69
FIGURA 5 – Natureza da disciplina Direito Ambiental dos Cursos de Direito das faculdades situadas em Fortaleza.....	71
QUADRO 15 – Universidades em Fortaleza que possuem curso de Direito.....	72
QUADRO 16 – Os cursos de Direito das universidades e sua atuação ambiental.....	72
TABELA 1 – Total de graduando em Direito da Universidade de Fortaleza, por semestre.....	75
FIGURA 6 – Identificação percentual do sexo dos graduandos.....	76
FIGURA 7 – Identificação da idade dos graduandos.....	76
FIGURA 8 – Percentual de quem cursou, cursa ou vai cursar Direito Ambiental.....	77
FIGURA 9 – A disciplina Direito Ambiental e sua natureza.....	78
FIGURA 10 – Percentual de graduandos que pretendem se especializar em Meio Ambiente.....	79
QUADRO 17 – Trabalhos apresentados por estudantes de Direito no encontro de iniciação à pesquisa de 2004, da UNIFOR.....	80 e 81
QUADRO 18 – Distribuição dos trabalhos por área, até 2003.....	82
QUADRO 19 – Pesquisas em meio ambiente, produzidas por advogados em 2004.....	82 e 83
QUADRO 20 – Pesquisas em meio ambiente, produzidas por advogados em 2005.....	84 e 85
FIGURA 11 – Pesquisas em meio ambiente, produzidas por advogados em 2005.....	86
FIGURA 12 – Percentual de pesquisas em meio ambiente apresentadas por advogados no IV Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR.....	87
QUADRO 21 – Percentual de pesquisas em meio ambiente apresentadas por advogados no V Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR.....	88
QUADRO 22 – Fases do Projeto Cidadania Ativa.....	90
QUADRO 23 – Especialização em meio ambiente oferecida pela UNIFOR.....	91

FIGURA 13 – Dissertações com enfoque ambiental defendidas pelos mestrandos em Direito da UNIFOR.....	92
FIGURA 14 – Porcentagem de dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrandos em Direito da UNIFOR.....	93
FIGURA 15 – Identificação percentual do sexo dos mestrandos.....	93
FIGURA 16 – Identificação percentual da idade dos mestrandos.....	94
FIGURA 17 – Identificação percentual da profissão dos mestrandos.....	95
FIGURA 18 – Percentual de quem vai ou não cursar a disciplina Direito Ambiental.....	96
FIGURA 19 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina Direito Ambiental deveria constar no programa do curso.....	96
FIGURA 20 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina Direito Ambiental deveria ser obrigatória.....	98
FIGURA 21 – Percentual de mestrandos que pretendem defender dissertação com tema relacionado ao Meio Ambiente.....	98
TABELA 2 – Percentual de mestrandos que pretendem se especializar em Meio Ambiente.....	100
FIGURA 22 – Identificação percentual do sexo dos graduandos.....	101
FIGURA 23 – Identificação percentual da idade dos graduandos.....	102
FIGURA 24 – Percentual de quem cursou, cursa ou vai cursar a disciplina Direito Ambiental.....	103
FIGURA 25 – A disciplina Direito Ambiental e sua natureza.....	103
FIGURA 26 – Percentual de graduandos que pretende se especializar em meio ambiente...104	104
QUADRO 24 – Dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrandos em Direito da UFC.....	109 e 110
FIGURA 27 – Porcentagem de dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrandos em Direito da UFC.....	111
FIGURA 28 – Sexo dos mestrandos.....	111
FIGURA 29 – Idade dos mestrandos.....	112
FIGURA 30 – Profissões dos mestrandos.....	113
FIGURA 31 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina Direito Ambiental deve constar no programa do curso.....	114
FIGURA 32 – Obrigatoriedade da disciplina pela perspectiva dos alunos.....	114
FIGURA 33 – Percentual de quem vai defender dissertação com a temática ambiental.....	115
FIGURA 34 – Percentual de quem vai de especializar em meio ambiente.....	116
QUADRO 25 – Exames da OAB/CE aplicados entre 2001 e 2005, analisados na pesquisa.....	119 e 120
QUADRO 26 – Matérias constantes no Exame da Ordem.....	121
QUADRO 27 – Quadro-síntese das ações da CMA/OAB.....	122 e 123
FIGURA 35 – Gráfico representativo do percentual de advogados que trabalham com meio ambiente.....	138
FIGURA 36 – Gráfico representativo do percentual das idades dos advogados entrevistados.....	141
FIGURA 37 – Gráfico representativo do percentual do sexo dos advogados entrevistados.....	141
FIGURA 38 – Gráfico representativo do percentual das IES de origem dos advogados entrevistados.....	142
FIGURA 39 – Gráfico representativo do percentual das disciplinas ambientais cursadas pelos advogados entrevistados.....	143
FIGURA 40 – Gráfico representativo do percentual das pós-graduações cursadas pelos advogados entrevistados.....	144

FIGURA 41 – Gráfico representativo do percentual dos locais de trabalhos do advogados entrevistados.....	145
QUADRO 28 – Quadro-resumo das atividades voluntárias dos entrevistados.....	149 e 150
FIGURA 42 – Percentual de advogados que exercem voluntariado em meio ambiente.....	150
QUADRO 29 – Quadro-síntese dos principais instrumentos de tutela judicial ambiental.....	154
QUADRO 30 – Outros instrumentos da tutela judicial ambiental.....	155
QUADRO 31 – Competência para processar e julgar as ações ambientais.....	157
TABELA 3 – Procedimentos administrativos encerrados, através de TACs e propositura de ACP.....	159
TABELA 4 – ACPs que tramitam na justiça cearense, em que Estado ou Município figura em um dos pólos.....	161
FIGURA 43 – ACPs que tramitam na justiça cearense, em que Estado ou Município não figura em um dos pólos.....	165
QUADRO 32 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2004.....	165 e 166
QUADRO 33 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2003.....	166
TABELA 5 – Expedientes internos realizados, em 2004, pelas promotorias de Meio Ambiente.....	168
TABELA 6 – Procedimentos administrativos encerrados por ano.....	169
TABELA 7 – Procedimentos administrativos e peças de informação em andamento em 2004.....	169
TABELA 8 – Total de procedimentos administrativos referente às infrações penais denunciadas em 2004.....	170
FIGURA 44 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2004.....	171
TABELA 9 – Total de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2003.....	172
FIGURA 45 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2003.....	173
TABELA 10 – Total de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2002.....	174
FIGURA 46 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2002.....	175
QUADRO 34 – comparação entre UNIFOR e UFC acerca da proximidade de seus alunos de Direito com a temática ambiental.....	182
FIGURA 47 – Natureza da disciplina Direito Ambiental nas faculdades.....	183

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ANALÍTICA.....	25
2.1 Meio Ambiente.....	25
2.2 Direito, Direito Constitucional e sua hermenêutica.....	31
2.3 Meio Ambiente como Direito Humano Fundamental de Terceira Geração.....	36
2.4 Direito Ambiental.....	41
2.5 Desenvolvimento Sustentável.....	48
3 RESULTADOS DO ESTUDO DE CASO.....	56
3.1 Estrutura Acadêmica.....	56
3.1.1 Instituições de Ensino Superior (IES)	56
3.1.1.1 Faculdades.....	64
3.1.1.2 Universidades.....	71
3.1.1.2.1 Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	73
3.1.1.2.1.1 Graduação em Direito da UNIFOR.....	73
3.1.1.2.1.2 Pesquisa com enfoque ambiental da UNIFOR.....	79
3.1.1.2.1.3 Extensão em Meio Ambiente na UNIFOR.....	87
3.1.1.2.1.4 Especialização em Meio Ambiente da UNIFOR, para estudantes de Direito.....	90
3.1.1.2.1.5 Mestrado em Direito da UNIFOR.....	91
3.1.1.2.2 Universidade Federal do Ceará (UFC)	99
3.1.1.2.2.1 Graduação em Direito da UFC.....	99
3.1.1.2.2.2 Pesquisa com enfoque ambiental da UFC.....	105
3.1.1.2.2.3 Extensão em Meio Ambiente na UFC.....	105
3.1.1.2.2.4 Especialização em Meio Ambiente da UFC, para estudantes de Direito....	108
3.1.1.2.2.5 Mestrado em Direito da UFC.....	108
3.2 Estrutura Profissional	116
3.2.1 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).....	116
3.2.1.1 Exames da OAB.....	119
3.2.1.2 Atividades da OAB.....	122
3.2.1.3 Advogados.....	138
3.2.2 Estrutura jurisdicional.....	153
3.2.3 Promotorias Especializadas em Meio Ambiente.....	157
3.2.3.1 Danos Ambientais em Fortaleza.....	170
4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	179
4.1 Universidades.....	179
4.2 Faculdades.....	183
4.3 Advogados.....	184
4.4 OAB.....	185
4.5 Promotorias.....	185
5 CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES.....	188
REFERÊNCIAS.....	190
APÊNDICES.....	197
APÊNDICE A.....	198
APÊNDICE B.....	200
APÊNDICE C.....	202

“A educação não transforma o mundo,
a educação transforma as pessoas
mas, as pessoas transformam o
mundo”. Paulo Freire.

1 INTRODUÇÃO

A realidade socioambiental não é composta de atos e fatos isolados e independentes. Existe esta separação, no entanto, para fins didáticos na busca da melhor compreensão de seus conceitos e características. Seguindo esta prática, as universidades surgiram, na contemporaneidade, embasadas num modelo fragmentado, de estrutura dividida em centros, faculdades, departamentos, coordenações, cursos e disciplinas.

Aliada a este hermético hábito acadêmico, a atual época da informação (que mais parece verdadeira era da seleção, em virtude do montante de informações que é posto à disposição – e o maior desafio é selecionar as que são importantes) produz uma perda do senso do conjunto em benefício das especialidades epistemológicas.

Salientamos que não questionamos a divisão do conhecimento em ciências ou o aprofundamento das áreas do conhecimento. Isto, inevitavelmente, significaria um retrocesso não apenas no mundo da pesquisa, mas também na própria evolução do homem. O que questionamos é a função social deste conhecimento fragmentado e especializado diante de sua estagnação em teorias e reflexões alheias às reais necessidades socioambientais. É o que a atual Ministra do Meio Ambiente, prefaciando Trigueiro (2003, p. 9), convencionou chamar de “consumismo ideológico”, no sentido de se ter uma produção de conceitos e de idéias como fins em si mesmos que estimulam um acúmulo de conhecimento limitado a grupos específicos, não circulando na sociedade (SILVA, 2004).

O Direito, como toda ciência, não pode estar alheio à discussão socioambiental, sobretudo diante de sua função de regular e direcionar as ações humanas em benefício da coletividade. Esta especialidade do conhecimento deve ser sensível às questões ambientais e refletir isto em todas as suas diretrizes e manifestações. Em outras palavras o Direito não pode se restringir ao universo legislativo ou a qualquer manifestação estritamente jurisdicional, uma vez que o mundo jurídico abrange a moral, a ética e as relações dos homens entre si e entre estes e o meio ambiente.

Nesta perspectiva, a transversalidade¹ urge como inevitável no aprimoramento de toda ciência e na formação de profissionais comprometidos socialmente, ao atribuir a cada especialidade o caráter socioambiental indissociável e imprescindível na criação, formação e desempenho de qualquer atividade. Assim, é importante questionar o papel das universidades na formação de advogados comprometidos com a questão ambiental, principalmente ao serem considerados os ensinamentos de Leff (2001, p. 145):

As estratégias acadêmicas, as políticas educativas, os métodos pedagógicos, a produção de conhecimentos científico-tecnológicos e a formação de capacidades se entrelaçam com as condições políticas, econômicas e culturais de cada região e de cada nação para construção de um saber² e uma racionalidade³ ambientais que orientam os processos de re-apropriação da natureza e as práticas do desenvolvimento sustentável.

No que diz respeito à atividade profissional, é relevante identificar a estrutura jurisdicional oferecida à sociedade, abordando a proteção judicial ao meio ambiente a partir do exame de casos concretos. Esta abordagem traz visibilidade pública às contínuas agressões ambientais, no âmbito das cidades, o que influencia na qualidade de vida das pessoas e fortalece os instrumentos de tutela extra e judicial ambiental, inclusive os de caráter preventivo.

Sobre referidas agressões, atualmente elas já são noticiadas na imprensa de forma sistemática, como os casos dos derretimentos das calotas polares, das enchentes mais freqüentes, do calor e da proliferação de incêndios e secas, além dos furacões que destroem cidades inteiras. Estas notícias dão o alerta não só para o Governo, mas também para a coletividade, especialmente àqueles que têm acesso à informação e à formação privilegiada, como o caso dos profissionais, qualificados que são em suas especialidades, a exemplo dos advogados.

Destes problemas globais para os localizados, tem-se, atualmente, a veiculação de atos ilícitos na Amazônia brasileira, que envolvem madeireiros, políticos e instituições

¹ “A transversalidade e a interdisciplinaridade são modos de se trabalhar o conhecimento que buscam uma reintegração de aspectos que ficaram isolados uns dos outros pelo tratamento disciplinar. Com isso, busca-se conseguir uma visão mais ampla e adequada da realidade, que tantas vezes aparece fragmentada pelos meios de que dispomos para conhecê-la e não porque o seja em si mesma”.
(disponível em <http://www.ensino.net/transversalidade.cfm>).

² “O saber ambiental problematiza o conhecimento fragmentado em disciplinas e a administração setorial do desenvolvimento, para constituir um campo de conhecimentos teóricos e práticos orientado para a re-articulação das relações sociedade-natureza.” (LEFF, 2001, p. 145).

³ “(...) a racionalidade ambiental não é a extensão da lógica do mercado à capitalização da natureza, mas a resultante de um conjunto de significações, normas, valores, interesses e ações socioculturais; é a expressão do conflito entre o uso da lei (do mercado) por uma classe, a busca do bem comum com a intervenção do Estado e a participação da sociedade civil num processo de reapropriação da natureza, orientando seus valores e potenciais para um desenvolvimento sustentável e democrático.” (LEFF, 2001, p. 143).

governamentais especialmente criadas para proteger a biodiversidade. Mais recente e alarmantemente, concede-se espaço na mídia às questões ligadas ao sistema ecológico da Amazônia como grande desafio do século, para o Brasil (VEJA, 2005, p. 172).

Localizando ainda mais os problemas ambientais, podemos ilustrá-los com o Nordeste do País, onde se há crescente degradação, e em alguns casos até desertificação, paralelamente aos desmatamentos e assoreamento dos rios. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2004), nesta região, trinta por cento (30%) da matriz energética são provenientes de madeira colhida na caatinga e o uso excessivo deste bem natural é uma das causas da desertificação, pois, além da redução da cobertura vegetal, provoca assoreamento de rios e açudes⁴. Ainda segundo o Ministério do Meio Ambiente (2005), “A desertificação⁵ atinge mais de 31 milhões de pessoas no Nordeste e norte de Minas Gerais e Espírito Santo, tornando o semi-árido brasileiro o mais habitado do globo. O fenômeno afeta diretamente a terra e o patrimônio de pequenos e grandes produtores⁶”.

Em Fortaleza, foco do presente estudo, revela-se a grande incidência de danos ambientais decorrentes de poluições, como a sonora, a atmosférica e a visual, edificações irregulares, inadequação às normas de uso e ocupação do solo, impacto ambiental e ocupação de áreas verdes.

Esses problemas, não exclusivamente ambientais, nas últimas cinco décadas, alimentam uma série de discussões anteriormente restrita aos meios acadêmicos, mas que hoje é destaque quase que diário, em nossos jornais, emissoras de televisão e rádio, entre outros meios de comunicação.

A disseminação das informações, no entanto, não é fruto de uma onda de sensibilização global aos problemas ambientais para os quais devemos buscar soluções, mas uma reação da humanidade às catástrofes que ganham os espaços da mídia que não pode mais calar.

Em setembro do ano passado (2005), por exemplo, assistimos aos incêndios em Portugal⁷, agravados pela seca mais rigorosa em décadas naquele país, à falta de chuva em São Paulo⁸, que provocou um mau cheiro e espuma no rio Tietê e aos furacões nos Estados

⁴ Disponível em <http://www.mma.gov.br/ascom/ultimas/index.cfm?id=1466&pesquisa=desertificacao>.

⁵ “Conforme a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, a desertificação foi definida como sendo a degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas resultantes de fatores diversos tais como as variações climáticas e as atividades humanas”. Este conceito está disponível na página eletrônica: <http://www.mma.gov.br/port/redesert/desertmu.html>.

⁶ Disponível em <http://www.mma.gov.br/ascom/ultimas/index.cfm?id=1913&pesquisa=desertificacao>.

⁷ Disponível em <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,O1637991-EI294,00.html>.

⁸ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95ul12282.shtml>.

Unidos da América (E.U.A)⁹, que desalojaram e mataram milhares de pessoas e praticamente acabaram com uma cidade inteira.

Em virtude de tantos pedidos de socorro (da natureza e do homem), uma decisão inédita da Corte norte-americana em relação às mudanças climáticas também ganhou as páginas dos principais jornais da atualidade¹⁰, ao ser julgado procedente, pela primeira vez na história mundial, por um juiz do norte da Califórnia, uma ação que visa a responsabilizar duas agências de fomento federais dos E.U.A. por apoiarem projetos que contribuem para o aquecimento global, ameaçando o bem-estar dos cidadãos.

Salientamos, por oportuno, que o presente trabalho ilustra alguns de seus exemplos a partir de notícias veiculadas na Internet e nas revistas de maior circulação do País para mostrar a atualidade e a abrangência da discussão que a temática ambiental possui. Hoje, a discussão sobre meio ambiente vai além dos espaços científicos, políticos, estatais ou de militância ambientalista. Ela está presente no dia-a-dia da coletividade.

Por exemplo, na retrospectiva da VEJA (2005, p. 172/182), o ano de 2005 foi lembrado como “O ano em que a Amazônia começou a morrer” e o ano da “Peleja da economia contra a ecologia”. A matéria que tratou deste último tema anunciou que “Ninguém devasta por maldade, mas por ignorância e impunidade”, o que reflete a importância do Direito Ambiental (no sentido de trabalhar a Educação Ambiental e a efetividade de suas normas, a partir de profissionais qualificados).

Já é mais do que na hora de mecanismos legais sanarem a lacuna entre sua positivação e sua efetivação, punindo ações como as anteriormente citadas. Isto seria verdadeiramente um passo concreto para o consenso diante de algo tão valioso como a vida.

Capra (1982, p. 19) descreve não apenas problemas como esses, mas tudo a que eles se relacionam, afinal de contas, não são questões isoladas e independentes, mas integradas e interdependentes que remetem à teoria do caos¹¹.

As últimas duas décadas de nosso século vêm registrando um estado de profunda crise mundial. É uma crise complexa, multidimensional, cujas facetas afetam todos os aspectos de nossa vida – a saúde e o modo de vida, a qualidade do meio ambiente e das relações sociais, da economia, da tecnologia e política. É uma crise de dimensões intelectuais, morais e espirituais; uma crise de escala e premência sem precedentes em toda a história da humanidade. Pela primeira vez, temos que nos defrontar com a real ameaça de extinção da raça humana e de toda a vida do planeta.

⁹ Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306ul13641.shtml>.

¹⁰ Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/story/2005/08/050826_furacao.shtm.

¹¹ “(...) insignificantes fatores podem amplificar-se temporalmente de forma a mudar radicalmente um estado. Assim, a previsão do tempo a longo prazo continua a ser algo inalcançável, pelo fato de que nossas observações são deficientes e os arredondamentos que utilizamos, inevitáveis.” (disponível em <http://www.geocities.com/inthechaos/histo.htm>).

Esse mesmo autor segue defendendo a idéia de que a concepção sistêmica¹² que temos da vida “transcende as atuais fronteiras disciplinares e conceituais”.

MIRALLES (2005)¹³, nesse mesmo raciocínio, defende o argumento de que os pedaços de conhecimentos que a escola ensina ocultam os autênticos problemas de todos os seres humanos. Ele advoga a reforma da educação de modo que ela transforme as mentalidades.

E Leff (2001, p. 159) complementa, dispondo:

As transformações do conhecimento induzidas pelo saber ambiental têm, pois efeitos epistemológicos (mudanças nos objetos de conhecimento), teóricos (mudanças nos paradigmas de conhecimento) e metodológicos (interdisciplinaridade, sistemas complexos). O ambiente constitui um campo de externalidade e complementaridade das ciências. Em torno de cada objeto de conhecimento constrói-se um saber ambiental que problematiza e transforma seus paradigmas de conhecimento. Exemplos disto existem bons desenvolvimentos recentes da economia, da antropologia, da geografia, do direito e da sociologia.

Assim, é lícito assinalar que todas as especialidades do conhecimento têm o dever de discutir e direcionar parte de suas atividades, em benefício das questões ambientais. Além de imposição constitucional¹⁴ e questão de ética, esta responsabilidade ilustra como na prática a coletividade pode defender e preservar o meio ambiente, tanto para o presente quanto para as futuras gerações, uma vez que o próprio Texto Constitucional é omissivo neste sentido.

O Direito (por sua especialidade intrínseca que reconhece o Meio Ambiente como direito humano fundamental) é uma área do conhecimento que deve estar mais voltada para a proteção (não só judicial) deste bem, mas em toda gama de atividades que a profissão permite (a exemplo da atuação administrativa e preventiva).

Sobre o desenvolvimento recente do Direito no saber ambiental, ensina Leff (2001, p. 160):

Direito: O saber ambiental incorpora os novos direitos humanos a um ambiente sadio e produtivo, os direitos comunitários à autogestão de seu patrimônio de recursos e à normatividade social sobre as condições de acesso e uso dos bens comuns da humanidade. Isto questiona a ordem jurídica constituída sobre princípios do direito privado e abre um novo campo de direitos culturais, ambientais e coletivos a um ordenamento jurídico que responda a novas formas de propriedade e apropriação dos meios de vida e de produção, promovidos por processos emergente de socialização da natureza.

¹² Uma nova visão da realidade baseada na consciência do estado de inter-relação e interdependência essencial de todos os fenômenos (físicos, biológicos, psicológicos, sociais, culturais...), como ensina Bertalanfy (1976).

¹³ MIRALLES, Lucena. Artigo da Revista Cuadernos de pedagogía N° 342, ano zero, 2005, Páginas 42 a la 46, N° de identificador: 342.011. Página web: www.cuadernosdepedagogia.com. In MORIN, Edgar. Disponível em <http://www.edgarmorin.com/Default.aspx?tabid=159>.

¹⁴ Art. 225, da Constituição Federal de 1988.

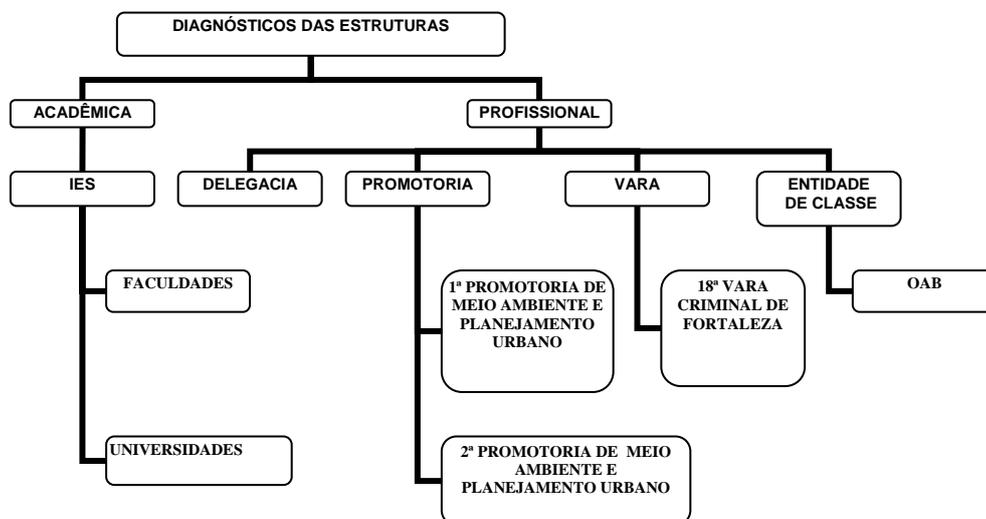
O anterior justifica, *per se*, a revisão exaustiva das estruturas acadêmicas e jurisdicionais na formação e na atuação do advogado, como elemento fundamental na consolidação de sociedades sustentáveis. Assim, a presente dissertação se dedica ao tema citado, por tê-lo entendido relevante e atual, especialmente partindo da hipótese de que Fortaleza não possui as já referidas estruturas para atuação do advogado como protagonista do desenvolvimento sustentável.

Propomos como objetivo, portanto, o diagnóstico das estruturas acadêmica e jurisdicional de Fortaleza, Ceará, para a formação e atuação do advogado, tomando como parâmetro o século XXI, sem desprezar informações anteriores.

Como não existem estudos precedentes neste sentido (o que denota a originalidade, o ineditismo da pesquisa), deixamos em aberto inúmeras questões, como, por exemplo, de que modo, a coletividade, especialmente aquela qualificada profissionalmente, pode contribuir para o desenvolvimento sustentável.

E para viabilizar a consecução dos objetivos da pesquisa como trabalho de conclusão de curso de mestrado, devemos ter, como entendimento, o fato de fixarmos limites precisos: além das investigações terem ocorrido entre os anos de 2001 e 2005, exclusivamente em Fortaleza, Ceará, elas se limitaram tanto às instituições de ensino superior que oferecem graduação em Direito, quanto aos locais onde o advogado exerce sua profissão, tais como: fóruns, juzizados, promotorias, delegacias, além de sua entidade representativa de classe (a Ordem dos Advogados do Brasil), o que pode ser verificado pela FIGURA 1 a seguir.

FIGURA 1 – Organograma das instituições investigadas



FONTE: Pesquisa direta.

A pesquisa na estrutura acadêmica que Fortaleza oferece aos estudantes de Direito foi realizada a partir de: 1) leituras e fichamentos bibliográficos, legais e em endereços eletrônicos correlatos; 2) entrevistas estruturadas 2.1) com os coordenadores das graduações e mestrados em Direito, 2.2) com os professores de Direito Ambiental dos cursos de Direito, 2.3) e com os advogados que trabalham com Meio Ambiente; 3) questionários aplicados 3.1) aos advogados cadastrados na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (OAB/CE), 3.2) aos estudantes de graduação em Direito e 3.3) aos estudantes de mestrado em Direito; 4) solicitação de documentos das instituições de ensino superior (IES) objetos de estudo; 5) entrevistas semi-estruturadas às secretarias de pós-graduação e às pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação destas instituições; 6) compilação de dados dos anais dos encontros de pesquisa das universidades investigadas; 7) pesquisa de campo às extensões universitárias e 8) finalmente, tabulação, análise e interpretação do material produzido e coletado.

Já na estrutura profissional, foram: investigadas as ações (extra e judiciais) da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (OAB/CE), via Comissão de Meio Ambiente (CMA); questionados os advogados que possuem cadastro atualizado na OAB/CE; entrevistados advogados que trabalham com Meio Ambiente; e analisada a gestão das promotorias especializadas em Meio Ambiente, dando ênfase aos principais danos ambientais de Fortaleza.

Salientamos que apesar dos trabalhos se desenvolverem nos anos citados, durante a investigação, coletamos dados desde 2000 e que, dentre estes limites – e para alcançar o objetivo primeiro de retratar o cenário atual da Capital alencarina no que diz respeito à formação e à atuação do advogado, como protagonista do desenvolvimento sustentável – foram considerados os três níveis de pesquisa classificados por Selltiz *et al.* (1967 *apud* GIL, 1999, p. 43): pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas.

Haja vista a insuficiência de estudos sobre metodologia científica para pesquisas ambientais (esta lacuna foi preenchida mediante leituras sobre métodos e técnicas de pesquisas sociais), o presente trabalho é caracteristicamente uma pesquisa exploratória. Isto porque o tema escolhido é pouco, senão nada explorado, tornando difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 1999, p.43).

Sobre a pesquisa exploratória, vale destacar suas características para entendemos a escolha e para responder futuros questionamentos acerca do “como fazer” do presente estudo:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa,

estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas. Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. (GIL, 1999, p.43).

Classificando os tipos de pesquisa quanto ao objetivo e ao grau em que o problema é enfatizado, segundo os ensinamentos de Abramovay (1979, p. 34/44 *apud* MAYORGA; MAYORGA, 2001, p. 46), ela pode ser conclusiva e exploratória. Esta pode ser exemplificada como um diagnóstico rápido por ser uma pesquisa pouco ou nada estruturada e por seus objetivos serem pouco definidos.

Continuando com os ensinamentos de Gil (1999), muitos concluem que este tipo de pesquisa pode constituir a primeira fase de uma investigação mais ampla, o que parece verdadeiro quando o tema é muito genérico e são necessários maiores esclarecimentos e delimitações para se ter como produto final um problema bem esclarecido, que possa ser minuciosamente investigado, mediante procedimentos sistematizados.

Nesta perspectiva, tem-se um problema genérico que é o de “como a coletividade pode cumprir seu dever de proteger e defender o meio ambiente?”. Neste estudo, especificamente, questiona-se, como o advogado, um profissional qualificado e indispensável à administração da justiça, se forma e atua na seara ambiental, para poder proteger e defender o meio ambiente.

Classificada a presente pesquisa como exploratória, vale destacar que ela nasceu a partir de um projeto interdisciplinar, pré-requisito do processo seletivo do curso de mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, o que justifica a utilização de notas de rodapé explicativas de termos específicos de determinadas áreas, em especial do Direito.

O projeto interdisciplinar inscreve-se dentro da ressignificação da vida e da reconstrução do mundo atual. Mas não serão os princípios de uma totalidade holística¹⁵ ou de uma visão sistêmica que haverão de suturar as feridas abertas pela divisão do ser, pelo controle tecnológico da sociedade ou pela opressão do poder totalitário. A prática interdisciplinar pode fazer confluir uma multiplicidade de saberes sobre diversos problemas teóricos e práticos; mas não pode saturar os vazios do conhecimento nem dar às ciências uma compreensão totalizante do real. Torres de observação pluridisciplinar poderão ser edificadas sobre um campus universitário, mas a convergência dos olhares num objetivo prático não conseguirá construir o tão desejado objeto unitário e universal de A Ciência. (LEFF, 2001, p. 185).

¹⁵ “A palavra *holos* quer dizer totalidade. Holística é a busca de uma visão integral do ser humano, do próprio universo e da natureza. É uma visão do homem na sua totalidade, como um ser físico, psicológico, espiritual, social, cultural e cósmico”. (MENOSSI, 2004, p. 11), disponível em <http://www.racionalismo-cristao.org.br/bu/reflexoes-racionalistas.pdf>.

O mesmo autor (2001, p.185) continua:

A interdisciplinaridade não é pois um princípio epistemológico para legitimar saberes, nem uma consciência teórica para a produção científica, nem um método para a articulação de seus objetos de conhecimento. É uma prática intersubjetiva que produz uma série de efeitos sobre a aplicação dos conhecimentos das ciências e sobre a integração de um conjunto de saberes não científicos; sua eficácia provém da especificidade de cada campo disciplinar, bem como do jogo de interesses das relações de poder que movem o intercâmbio subjetivo e institucionalizado do saber.

Portanto, a interdisciplinaridade está presente neste estudo não como princípio de legitimação de seus saberes adquiridos, não como consciência e não como método, mas como prática embasada na especificidade base do Direito para responder à questão da pesquisa que não prescinde de uma integração de saberes.

Geograficamente, a pesquisa é limitada a Fortaleza. Identificamos a realidade atual de todos os cursos de Direito (no que diz respeito à sua dedicação à questão ambiental) e de toda a estrutura jurisdicional oferecida à Capital (delegacia, juizado, fórum, promotoria). Feito este diagnóstico preliminar, realizamos dois estudos de casos: nas universidades e nas Promotorias Especializadas em Meio ambiente e Planejamento Urbano.

Sobre estudo de caso, cabem os ensinamentos de Gil (1999, p. 73):

O estudo de caso vem sendo utilizado com frequência cada vez maior pelos pesquisadores sociais, visto servir a pesquisas com diferentes propósitos, tais como: a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos; b) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação; e c) explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. O estudo de caso pode, pois, ser utilizado em pesquisas exploratórias quanto descritivas e explicativas.

Finalmente, há o estudo de caso como um verdadeiro “raio X” das estruturas acadêmica e profissional de Fortaleza para a formação e atuação do advogado. E, para realizar este “raio X”, como primeira parte, desenvolvemos a introdução da pesquisa, onde é contextualizado o tema proposto, tanto no tempo quanto no espaço, assim como apresentamos preliminarmente a hipótese proposta e sua originalidade, bem como a relevância, a abrangência, a atualidade, a metodologia e a viabilidade da investigação. Quanto contínuo, procedemos a uma revisão da literatura, abordando os conceitos utilizados para fundamentação teórica. A terceira grande sessão revela os resultados da busca de campo (questionários, entrevistas, conversas informais, análise de documentos das instituições pesquisadas, visitas de campo). O segmento traz as discussões e finalmente, no quinto módulo são contempladas as conclusões e as propostas que podem ser implantadas num trabalho

futuro, certamente no desenvolvimento de um programa de doutorado. Seguem-se a lista de publicações que animam, teórica e empiricamente o ensaio – literatura corrente – e os anexos, os quais facilitam a decodificação total da pesquisa por arte dos consulentes..

“O direito não é o mais alto dos bens.
Sem ele, contudo, o mais alto dos bens
não é possível alcançar-se.” Windscheid

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E ANALÍTICA

A presente grande seção dedica-se predominantemente às citações dos trabalhos relacionados com a temática abordada, para facilitar o entendimento das problemáticas centrais, quais sejam: “Fortaleza possui estrutura para formar advogados qualificados para exercer seu dever de proteger e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado? A cidade possui estrutura para este profissional atuar na seara ambiental?”.

Nesta perspectiva, buscamos auxiliar na interpretação dos resultados, apresentando os conceitos e os ensinamentos utilizados sobre Direito e Meio Ambiente, imprimindo ênfase à necessidade do presente estudo, para a sensibilização ambiental da coletividade, especificamente daqueles que têm acesso à informação e à formação privilegiadas, como é o caso do advogado.

2.1 Meio Ambiente

“Meio” e “ambiente” podem ser sinônimos. “Meio” é aquilo que rodeia, é o que envolve (CRETELLA JR., 1997). Assim, se “meio” é “ambiente”, a expressão “meio ambiente” pode denotar, em si mesma, uma redundância, no entanto, ela não constitui mera perífrase de significados. Mais que isso, remete à iminência e à urgência da atenção que devem ser dadas às discussões e às ações acerca da temática ambiental.

Trigueiro (2003, p. 77) lembra que, mesmo hoje,

Na Era da Informação, na Idade Mídia, onde os profissionais da comunicação pertencem ao que se convencionou chamar de Quarto Poder, meio ambiente ainda é uma questão periférica, porque não alcançou esse sentido mais amplo, que extrapola a fauna e a flora. O interessante é que este sentido mais amplo está na origem da expressão “meio ambiente”, que reúne dois substantivos redundantes: meio (do latim “mediu”) significa tudo aquilo que nos cerca, um espaço onde nós também estamos inseridos; e ambiente, palavra composta de dois vocábulos latinos: a preposição “amb(o) (ao redor, à volta) e o verbo “ire” (ir). Ambiente, portanto, seria tudo que vai à volta. Mas dizer que meio ambiente seria tudo seria simplificar demais a questão.

Deixando de lado esta discussão muito mais formal do que material, a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81 (que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente) conceituou Meio Ambiente em seu terceiro artigo, precisamente no inciso I, “Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

É bastante comum, na legislação ambiental pátria, o emprego de conceitos em seu texto, sendo possível perceber, neste conceito específico, que a lei foi feliz ao estendê-lo ao ponto de abranger as comunidades, os ecossistemas, a biosfera e atingir tudo o que abriga, rege e permite a vida.

Quanto esta abrangência legal dada à dicção Meio Ambiente, Guerra (2001, 349), a partir dos ensinamentos de Custódio (1998), diz que Meio Ambiente é o “conjunto das condições naturais, sociais e culturais em que vive a pessoa humana e que são suscetíveis de influenciar sua existência”.

Para ilustrar de que modo referida legislação infraconstitucional está em sintonia com os dispositivos constitucionais, envolvendo a idéia de uma inter-relação dinâmica dos recursos naturais, culturais, artificiais e do trabalho, com o ser humano, e formando um conceito de Meio Ambiente que pressupõe sua utilização sustentável, em prol não só das presentes, como das gerações futuras, vale destacar o que diz a Constituição Federal de 1988¹⁶, em seu artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; e a Lei nº 10.257, de 10.7.2001 (Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências), ao tratar do equilíbrio ambiental, em seu parágrafo único do art. 1º; ao dispor sobre proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico, em seu art. 2º, inciso XII; e ainda sobre a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental, em seu art. 2º, inciso VI, letra g.

O QUADRO 1 revela como o tema “Meio Ambiente” expandiu-se decisivamente ao longo do século XX diante dos efeitos devastadores das duas grandes guerras mundiais. Apesar de ter sido com a Revolução Industrial que os efeitos da degradação ambiental se

¹⁶ Juridicamente, Constituição é a lei fundamental e suprema de um Estado (MORAES, 2003, p. 36).

fizeram notar, eles encontraram o seu ápice com o poder destruidor da Segunda Grande Guerra Mundial, culminando com os lançamentos das bombas atômicas no Japão (CAMARGO, 2003, p. 44).

QUADRO 1 – Cronologia sobre Meio Ambiente no Brasil e no mundo

ANO	ACONTECIMENTO
1933	<ul style="list-style-type: none"> Publicada a “Carta de Atenas”, documento redigido por um grupo de arquitetos, na qual se podem ler: 1) críticas – atualíssimas – que caracterizam as cidades estudadas como verdadeiras imagens do caos 2) e também alertas sobre o fato de as cidades não estarem destinadas a satisfazer as necessidades primordiais biológicas e psicológicas de seus habitantes.
1934	<ul style="list-style-type: none"> É realizada no Brasil a 1ª Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, no Museu Nacional.
1937	<ul style="list-style-type: none"> Foi criado o primeiro Parque Nacional Brasileiro, o Parque Nacional de Itatiaia.
1945	<ul style="list-style-type: none"> Fim da Segunda Guerra Mundial. Nos anos seguintes, desenvolve-se movimento pacifista de oposição tanto à guerra fria quanto à proliferação nuclear. É criada a Organização das Nações Unidas (ONU), que mais tarde se destaca como ator fundamental nas questões ambientais.
1948	<ul style="list-style-type: none"> É criada a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), objetivando incentivar o crescimento da preocupação internacional em relação aos problemas ambientais.
1949	<ul style="list-style-type: none"> Realizada a Conferência Científica das Nações Unidas sobre a Conservação e a Utilização de Recursos Naturais.
1958	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecida, no Brasil, a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza.
1961	<ul style="list-style-type: none"> Criado o <i>World Wildlife Fund</i> (Fundo para a vida selvagem, hoje <i>World Wide Fund for Nature</i> – WWF), a primeira ONG ambiental de espectro verdadeiramente mundial.
1962	<ul style="list-style-type: none"> <i>Silent Spring</i> (Primavera Silenciosa), de Rachel Carson (bióloga que trabalhava para o Governo americano), é publicado nos Estados Unidos, contendo denúncias sobre o uso de pesticidas. Criação da Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos.
1968	<ul style="list-style-type: none"> Criação do Clube de Roma, organização não governamental criada na Academia de Lincei, em Roma, por um grupo de trinta (30) pessoas de dez (10) países, entre cientistas, economistas, humanistas, industriais, pedagogos e funcionários públicos nacionais e internacionais que discutiam a crise e o futuro da humanidade. Conferência Intergovernamental Para o Uso Racional da Biosfera, estruturada em Paris pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).
1970	<ul style="list-style-type: none"> Em abril, cerca de trezentos mil (300.000) norte-americanos participaram do Dia da Terra, considerado a maior manifestação ambientalista da história, tornando o ambientalismo uma questão pública fundamental.

1971	<ul style="list-style-type: none"> • Nasce o <i>Greenpeace</i>. • Acontece em Founex, na Suíça (Estocolmo), um encontro preparatório para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano: o Painel Técnico em Desenvolvimento e Meio Ambiente.
1972	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, em Estocolmo. • O Clube de Roma publicou o primeiro relatório, denominado <i>The limits to growth</i> (Os limites do crescimento). • Baseado neste relatório, os editores da revista inglesa <i>The Ecologist</i> publicaram outro documento, o <i>Blueprints for survival</i> (Plano para a sobrevivência), uma espécie de programa concreto e coerente para adaptação dos sistemas sociais à realidade ecológica.
1973	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. No Brasil, criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente. • Primeira crise mundial do petróleo, que se estendeu até 1974.
1974	<ul style="list-style-type: none"> • Continuação da primeira crise mundial do petróleo. • Divulgação da Declaração de Cocoyok, resultado de uma reunião da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTD) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).
1975	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação do Relatório <i>Dag-Hammar skjöld</i> que aponta a relação entre o abuso de poder e os problemas de degradação ambiental a partir de aprofundamento dos dados da Declaração de Cocoyok.
1978	<ul style="list-style-type: none"> • Tratado de Cooperação Amazônica, firmado entre Brasil e países da região com vistas à promoção do crescimento com a devida conservação ambiental e de pesquisas sobre fauna e floresta.
1980	<ul style="list-style-type: none"> • A UICN, o PNUMA e o WWF lançaram o documento <i>World conservation strategy</i> (Estratégia mundial para a conservação), enfatizando que a conservação da natureza pressupõe a luta contra a pobreza e a miséria.
1982	<ul style="list-style-type: none"> • A Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou a carta Mundial da Natureza (<i>Carta Mundial de La Naturaleza</i>).
1983	<ul style="list-style-type: none"> • Criada, pelo PNUMA a Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente (CMMAD), também conhecida como Comissão <i>Brundtland</i> em homenagem à sua presidente, a então ministra da Noruega, <i>Gro Brundtland</i>.
1987	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório “Nosso Futuro Comum”, elaborado pela Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), é publicado. O documento diagnostica os graves problemas do Planeta e consagra a expressão “desenvolvimento sustentável”, em momento em que notícias alarmantes sobre a ruptura da camada de ozônio e desastres ambientais salientavam a urgência dos problemas. • Convenção de Basiléia (Suíça), que estabeleceu acordo internacional com regras para o movimento de resíduos entre fronteiras, proibindo o envio de resíduos perigosos para países que não possuíssem capacidade técnica para tratá-los.
1988	<ul style="list-style-type: none"> • A Assembléia Geral das Nações Unidas decide realizar uma conferência sobre Meio Ambiente e desenvolvimento em 1992. • Promulgada a Constituição Brasileira que, pela primeira vez, dedicou um capítulo exclusivo ao meio ambiente. • A revista <i>Time</i> publicou matéria onde destacou “O ano em que a Terra falou”,

	<p>porque este ano foi marcado por vários casos de seca, ondas de calor, incêndios em florestas, enchentes e furacões em todo o mundo.</p>
1989	<ul style="list-style-type: none"> • A Assembléia geral da ONU confirma que a conferência se realizará no Brasil, no Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho). • Publicado o documento “Como Salvar o Mundo”, de Robert Allen, pela UICN, PNUMA e WWF.
1991	<ul style="list-style-type: none"> • Lançado o documento <i>Caring for the Earth</i> (Cuidando do Planeta Terra) pela UICN, pelo PNUMA e pelo WWF, que enfatiza e amplia o conteúdo da Estratégia Mundial para a Conservação de 1980. • Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Sustentável: Conceito, Teoria e Implicações para o Planejamento. O principal objetivo desse seminário foi discutir os conceitos e aspectos teóricos do desenvolvimento sustentável. Ocorreu em Fortaleza, Ceará, e foi preparatório para a Conferência Internacional sobre Impactos de Variações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável em Regiões Semi-Áridas (ICID).
1992	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência Internacional sobre Impactos de Variações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável em Regiões Semi-Áridas (ICID). Preparatória para a Rio-92, ocorreu em Fortaleza, Ceará. Foi produzida a Declaração de Fortaleza, documento de natureza científica e política com sugestões concretas à Rio-92, aos governos e à sociedade em geral. • Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro. Entre os documentos firmados, encontram-se a Convenção sobre a Diversidade Biológica, a Convenção sobre Mudanças Climáticas, a Agenda 21 e a Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.
1997	<ul style="list-style-type: none"> • Foi realizado no Rio de Janeiro um encontro não oficial, organizado pela entidade “Amigos da Terra” e coordenado pelo canadense Maurice Strong (que também coordenou a Rio 92) denominado Rio + 5. O evento concluiu que pouco se havia feito para efetivação e perfeito andamento das decisões da Agenda 21. • O Protocolo de Quioto sobre mudanças climáticas estabelece medidas concretas a serem adotadas para a redução da emissão de gases produtores do efeito estufa.
1998	<ul style="list-style-type: none"> • O Protocolo de Buenos Aires sobre mudanças climáticas estabelece medidas concretas a serem adotadas para a redução da emissão de gases produtores do efeito estufa.
2000	<ul style="list-style-type: none"> • O Protocolo de Haia sobre mudanças climáticas estabelece medidas concretas a serem adotadas para a redução da emissão de gases produtores do efeito estufa. • Aprovada a Carta da Terra em Paris, pela UNESCO.
2002	<ul style="list-style-type: none"> • Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo. • A ONU assume a Carta da Terra.
2003	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira Conferência Nacional do Meio Ambiente (I CNMA), no Brasil.
2005	<ul style="list-style-type: none"> • Segunda Conferência Nacional do Meio Ambiente (II CNMA), no Brasil.

FONTE: Consolidação de dados das obras de Camargo (2003, p.43/54), Duarte (2003, p. 67 e 68) e de alguns dos documentos citados, a exemplo do texto-base consolidado da IICNMA.

Em breve relato sobre o que foi exposto no Quadro 1, vê-se que, a partir da década de 1950, demarca-se a preocupação ecológica na comunidade científica e, só a partir da década de 1960 começa a preocupação dos agentes do sistema social.

Foi naquela década que diversas organizações não governamentais (ONGs) começaram a surgir e o debate popular em grande escala acerca das questões ambientais foi introduzido a partir da publicação de “Primavera Silenciosa”. A década de 1960 também é marcada por ações em prol dos direitos civis e por movimentos contra o consumismo e pela valorização da natureza. Odum (1985) ressalta o período entre 1968 e 1970 como especialmente importante diante da abertura da imprensa popular para assuntos ambientais.

A década de 1970 foi marcada pela criação de muitas organizações internacionais de missão ambiental e também dos primeiros movimentos ambientalistas organizados, o que culminou com a preocupação ambiental pelo sistema político, ou seja, de partidos e governos. Nesta época emergiu e se expandiu o número de agências estatais ambientais e, como consequência, aumentaram as atividades de regulamentação e de controle ambiental. Com a Conferência de Estocolmo, ficou oficializada a preocupação internacional sobre problemas ambientais e foi criado o Fundo Voluntário para o Meio Ambiente, gerido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

A partir de 1980 surgiram, em vários países, disposições legais regulamentando a atividade industrial no que se refere à poluição. Houve também um grande impulso no formalismo da realização de estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA), com audiências públicas e aprovações em diferentes níveis de organização dos governos, a exemplo da lei brasileira sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81). Também, nessa década, foram realizados os mais numerosos e rigorosos estudos sobre os indicadores vitais do estado do Planeta.

O grande impulso relativo à sensibilização e à consciência ambiental ocorreu na década de 1990, na maioria dos países. Foi aí que a dicção “qualidade ambiental” se consolidou, passando a fazer parte do universo social.

Para D’Amato e Leis (1998, *apud* CAMARGO, 2003, p. 60), esta revolução de valores processada há mais de cinquenta anos, em relação às questões ambientais, pode ser resumida pelo QUADRO 2.

QUADRO 2 – A evolução do ambientalismo durante os séculos

DÉCADA	AMBIENTALISMO
1950	Dos cientistas
1960	Das ONGs
1970	Dos agentes políticos e estatais
1980	Dos agentes vinculados ao sistema econômico
1990	Projetado sobre as realidades locais e globais, abrangendo especialmente os principais espaços da sociedade civil, do Estado e do mercado.

FONTE: Elaboração própria, a partir da obra de Camargo (2003, p. 60).

Para o autor, portanto, a década de 1950 foi assinalada pelo ambientalismo científico; a década de 1960 destacada pelo ambientalismo das ONGs; a década de 1970 evidenciada pelo ambientalismo político e estatal; a década de 1980 conhecida pelo ambientalismo dos agentes vinculados ao sistema econômico; e a década de 1990 notabilizou-se por um ambientalismo mais abrangente, projetado sobre as realidades locais e globais.

2. 2 O Direito, o Direito Constitucional e sua hermenêutica.

O Direito é uno, no entanto, costuma-se dividi-lo em diversos ramos, por questões meramente didáticas, para facilitar a abordagem dos seus diversos temas. Assim, diante desta didática adotada para o ensino-aprendizagem do Direito, ou seja, desta divisão do Direito em ramos (como o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Comercial, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito do Trabalho, entre tantos outros) e perante a inovação constitucional de dedicar um capítulo exclusivo para tratar do tema Meio Ambiente, é salutar uma noção de Direito Constitucional ao se estudar o Direito Ambiental, não obstante sua indiscutível autonomia¹⁷.

Para Ferreira Filho (1995, p. 14), o Direito Constitucional:

¹⁷ O Direito Ambiental é uma ciência independente porque possui seus próprios princípios diretores, localizados no artigo 225 da Constituição Federal, e ainda instrumentos que viabilizam sua especificidade. Segundo Canotilho (1999), a automização, tanto pela doutrina quanto por algumas legislações, dos princípios fundamentais do Direito do Ambiente, só tem sentido se a consequência for a constituição de disciplina jurídica dotada de especificidade, o Direito Ambiental.

(...) é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental do Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua atuação.

E para Silva (2004, p. 34), "é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado".

Numa concepção de caráter predominantemente jurídico e fundindo estes dois conceitos, o Direito Constitucional é um conjunto de normas e princípios de organização sistemática que disciplina a organização jurídica e política do Estado, além de servir de paradigma à legislação infraconstitucional, que lhe deve obediência.

Em poucas palavras, o Direito Constitucional é o ramo do Direito que estuda as normas estruturais do Estado.

Tendo esta referência legal como ponto de partida, sem, contudo, desprezar o escopo histórico que a fundamenta, o presente estudo considera o Direito Ambiental, à luz da Hermenêutica Constitucional¹⁸, como Direito Humano Fundamental de Terceira Geração, que tem como alicerce o regime democrático (ressaltando o dever do cidadão de defender e preservar o ambiente em que vive e do qual depende, numa perspectiva intrageracional¹⁹).

Por que estudar o Direito Ambiental à luz da Hermenêutica Constitucional? Ora, a temática da pesquisa é o advogado como protagonista para melhoria da qualidade do Meio Ambiente. A profissão "advogado"²⁰ e a expressão "Meio Ambiente"²¹ estão na Constituição Federal. Como lei maior de cada Nação, para entender esta relação, se faz necessária sua interpretação lógico-sistemática²² e teleológica²³.

Neste sentido, ressaltamos que a Constituição dispõe (artigo 225) que o Poder Público e a coletividade são atores imprescindíveis à proteção ambiental. E que, apesar de ela ser expressa (todos os incisos do parágrafo 1º de seu artigo 225, transcrito a baixo) em relação ao "como fazer" do Poder Público, é omissa no que concerne aos deveres da coletividade:

¹⁸ O mesmo que interpretação, compreensão da Constituição.

¹⁹ Para as presentes e futuras gerações.

²⁰ O advogado está previsto constitucionalmente nos artigos 52, 93, 103, 131, 132, 133 e 134, além do 29 de seus atos de disposição transitórias (ADCT).

²¹ Além de dedicar um capítulo exclusivo para o "Meio Ambiente", a Constituição dispõe sobre ele em outros capítulos, a exemplo dos artigos 20, 23, 24, 129, 170, 174, 200 e 216.

²² "(...) comparar o dispositivo sujeito a exegese, com outros do mesmo repositório ou de leis diversas, mas referentes ao mesmo objeto". (MAXIMILIANO, 1991, p. 128).

²³ "(...) o método teleológico, que visa à interpretação do texto em função da finalidade da lei. Neste método é preciso, também, atender às relações da vida, da qual brotam as exigências econômicas e sociais, procedendo-se à apreciação dos interesses em causa, à luz dos princípios da justiça e da utilidade comum. E tal apreciação não deixa de exigir um certo poder criador, valorizador e vivificador, da parte do intérprete." (ALBUQUERQUE, 1997, p. 161).

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

E no que diz respeito ao “como fazer” do Poder Público, ainda no campo legal, há o suporte dos regulamentos de cada inciso anteriormente apresentado, quais sejam: a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências) e a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências).

A Constituição e a legislação infraconstitucional, no entanto, são omissas em relação a como fazer do cidadão para promover a proteção ambiental. Consequentemente, só a Hermenêutica Constitucional pode orientar quanto à execução de suas normas. Em outras palavras, é interpretando a Carta Maior²⁴, a partir de seus fundamentos e finalidades, que se entende como o Poder Público e a coletividade vão proteger o meio ambiente.

Para Hesse (1991), a Hermenêutica Constitucional encontra-se condicionada à questão do método correto (possível mediante procedimento racional que se pretende controlar) sendo admitido o seu caráter criativo. Para ele não existe interpretação constitucional desvinculada dos problemas concretos, em que este procedimento tópico-vinculante é capaz de unir o

²⁴ Leia-se Constituição Federal.

problema (respeitadas as suas características) ao ordenamento jurídico em vigência, chegando a resultados sólidos, explicáveis pela razão e, por isso mesmo, controláveis.

Häberle (1997, p. 13) já admite uma visão mais aberta para a compreensão da Carta Magna²⁵. Para ele, desta interpretação, participam vários autores, incluindo o cidadão, e argumenta que:

(...) no processo de interpretação constitucional estão potencialmente vinculados todos os órgãos estatais, todas as potências públicas, todos os cidadãos e grupos, não sendo possível estabelecer-se um elenco cerrado ou fixado com *numerus clausus* de intérpretes da Constituição.

A atenção do jurista recai principalmente sobre a presença de um universo bem mais amplo de intérpretes (atribuído pela própria práxis²⁶), ponderando que a jurisdição²⁷ funciona como um filtro da demanda desses intérpretes-participantes.

Ainda no que se refere à interpretação do que dispõe o corpo constitucional, Bonavides (2002), aponta para a necessidade de novos instrumentos hermenêuticos capazes de adequar a Constituição à realidade, em virtude do dinamismo normativo do Estado Social (do Estado que prepara o futuro da sociedade democrática).

Finalmente, tem-se a Teoria Estrutural do Direito, que defende a idéia de que Direito é Trabalho. Partindo da ideação de práxis, essa teoria ensina que “A metódica jurídica refere-se aos modos efetivos de trabalho de um setor da práxis social com determinadas tarefas, determinadas seqüências, possibilidades específicas de modificação e de controle” (MULLER, 1995. p. 27), significando dizer que o Direito é o trabalho cotidiano e especializado de advogados, juízes e promotores.

Para ilustrar o Direito como trabalho, apresentamos, no QUADRO 3, a cronologia da história da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), uma das instituições pesquisadas, por ser a entidade representativa da classe profissional destacada.

QUADRO 3 – Cronologia da história da Ordem dos Advogados do Brasil

ANO	ACONTECIMENTO
1827	Criação legal dos primeiros cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Olinda, que poderiam conferir os graus de Bacharel e Doutor.
1843	Fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, associação civil, com a

²⁵ Leia-se Constituição Federal.

²⁶ De acordo com a filosofia marxista, é o conjunto de práticas que permitem ao homem, pelo seu trabalho, transformar a natureza, transformando-se também a si mesmo, numa relação dialética. (MARX; ENGELS, 2001).

²⁷ “Atividade precípua do Poder Judiciário, com a finalidade de ‘dizer o direito’, na solução dos conflitos de interesses, pelos meios previstos em lei.” (SIDOU, 1999, p. 469).

	finalidade de congregar os profissionais da advocacia, com vistas à criação da Ordem dos Advogados do Brasil.
1844	Pelo Decreto 393, os membros do Instituto obtêm direito de assento, no exercício de seu ofício, dentro dos cancelos dos tribunais.
1880	Apresentação, ao Legislativo da Corte, do projeto de lei 95, criando a Ordem dos Advogados do Brasil.
1911	Novas tentativas de projetos de lei no intuito de separar a Ordem do Instituto.
1914	Novas tentativas de projetos de lei no intuito de separar a Ordem do Instituto.
1930	Criação da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante o artigo 17 do Decreto 19.408 do Governo Provisório, que dispõe: “Fica criada a Ordem dos Advogados brasileiros, órgão de disciplina e seleção dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos da Ordem dos Estados e aprovação pelo Governo”.
1931	Aprovação do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, adotando-se esta denominação, pelo Decreto 20.784, cuja redação deve-se a Levi Fernandes Carneiro, primeiro Presidente da Entidade.
1932	Vigência da Ordem dos Advogados do Brasil, deferida pelo Decreto 22.266, nos moldes do Bureau de Paris, tanto para a organização da entidade como para o paradigma liberal da profissão de advogado.
1933	Consolidação do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil pelo Decreto 22.478.
1934	Aprovação do Código de Ética Profissional, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
1942	O Decreto-Lei 4.563 autorizou a Ordem dos Advogados do Brasil a instituir A Caixa de Assistência, em benefício dos profissionais inscritos.
1946	A Ordem dos Advogados do Brasil foi referida expressamente pela Constituição Federal, pela primeira vez, determinando sua participação nos concursos públicos para ingresso na Magistratura.
1950	Aprovação do parecer do Conselheiro Dario de Almeida Magalhães, sobre a natureza jurídica e a independência da Ordem, diante da tentativa do Tribunal de Contas da União de fiscalizar suas contas.
1954	Elaboração e apresentação pelo Conselheiro Evandro Lins e Silva, do projeto de Regulamento da OAB.
1956	O Presidente da República Juscelino Kubitschek do Oliveira, assinou, no recinto da Ordem e perante o Conselho Federal, e ao término do mandato do Presidente Miguel Seabra Fagundes, a mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando sem qualquer alteração o projeto do novo estatuto da OAB.
1958	Realização da I Conferência Nacional da OAB, no Rio de Janeiro.
1963	Sancionada a Lei 4.215, pelo Presidente João Goulart, com único veto. A lei entrou em vigor em 10 de junho, passando a OAB, durante toda a década de 1960, a promover sua implantação e a atuar institucionalmente, em todo o País e de modo crescente, na defesa dos direitos humanos, violados pelo novo regime militar.
1972	Os presidentes dos conselhos seccionais formalizaram o compromisso de lutarem pela preservação dos Direitos Humanos, maculados pelo regime militar.
1980	Cinquentenário da OAB. Em 27 de agosto, uma bomba contida em envelope endereçado ao Presidente do Conselho Federal da OAB matou a diretora de secretaria Lydia Monteiro da Silva. Aprofundou-se o envolvimento da Entidade pela restauração do Estado de Direito e pela anistia aos presos políticos, escolhendo-se a liberdade como tema da II Conferência Nacional da Ordem.

1985	Organização de Congressos Pré-Constituinte para elaboração de propostas de uma nova Constituição, dando seqüência a sua luta constante, de mais de duas décadas em defesa dos direitos humanos e pela restauração da democracia no País.
1986	Transferência do Conselho Nacional para Brasília, definitivamente.
1988	Designação da Comissão de Reforma da Lei 4.215.
1991	Designação da Comissão de Sistematização, para apreciar as sugestões recebidas e redigir o texto do anteprojeto.
1991	O Conselho Federal aprovou o regimento dos trabalhos de elaboração do Estatuto (nova versão).
1992	As lideranças dos advogados, de várias regiões do País, juntamente com o Conselho Federal da OAB, acompanharam a entrega do Projeto de Lei, que recebeu o número 2.938/92, pelo deputado Ulisses Guimarães, que o subscreveu ao lado de várias dezenas de deputados.
1992	O Conselho Federal decidiu autorizar o Presidente Nacional Marcelo Lavenère Machado a requerer ao Congresso Nacional o <i>impeachment</i> do Presidente da República, por improbidade administrativa.
1994	O Decreto 1.303 foi editado, regulamentando a participação da OAB nos pedidos de criação e reconhecimento de cursos jurídicos, prevista no novo Estatuto.
1994	Publicação do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, aprovado pelo Conselho Federal.
1995	Publicação do Código de Ética e Disciplina.

FONTE: Adaptação de “Comentários ao Estatuto da Advocacia”, de Lôbo (1996).

A cronologia da história da Ordem dos Advogados do Brasil (foco deste estudo, pelo fato de representar a classe profissional em destaque), ilustrada na obra de Lobo (1996), fundamenta a necessária visão geral acerca da trajetória desta instituição, marco da proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais (onde, como se vê, a seguir, está inserido o Direito Ambiental).

A partir do Quadro 3, percebe-se que referida instituição tem a história confundida com a própria história pela luta dos direitos humanos e fundamentais e por que não dizer agora, diante da crescente (apesar de ainda tímida) sensibilização institucional, por suas inserções na seara ambiental.

2.3 Meio Ambiente como direito humano fundamental de terceira geração.

Feitas as considerações acerca do conceito de Meio Ambiente e sobre o Direito Constitucional e sua hermenêutica, cumpre agora dispor sobre o Meio Ambiente como direito humano fundamental de terceira geração.

O que caracteriza os direitos fundamentais? Eles coincidem com os direitos humanos? O que são direitos de terceira geração? E a autonomia do Direito Ambiental? Por que falar em Direito Ambiental como direito humano e fundamental de terceira geração? Canotilho (1999, p. 353) ensina que:

Os direitos fundamentais serão estudados enquanto direitos jurídicos positivamente vigentes numa ordem constitucional. Como iremos ver, o local exato desta positivação jurídica é a Constituição. A positivação de direitos fundamentais significa a incorporação na ordem jurídica positiva dos direitos considerados “naturais” e “inalienáveis” do indivíduo.

De acordo com Azevedo (1988), a positivação de direitos de proteção do Meio Ambiente como direito humano fundamental se deu, pela primeira vez, no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (1972). Na Declaração de Estocolmo, consta:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade, e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio cuja qualidade lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar e tem a solene obrigação de proteger e melhorar esse meio para as gerações presentes e futuras.

Em 1992, o direito humano fundamental ao Meio Ambiente foi reafirmado pela Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: “Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente”.

A partir de então, as constituições contemporâneas começaram a conter dispositivos destinados a garantir qualidade de vida aos cidadãos, como é o caso do reconhecimento de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e sadio como direito fundamental e humano, objeto do artigo 225 da Constituição Federal Brasileira.

Esta proteção do Meio Ambiente como um valor humano fundamental reveste-se de caráter comunitário; de um direito difuso (sujeitos indeterminados no tempo e no espaço) que visa, de forma solidária a garantir a proteção do Meio Ambiente global para todos os seres humanos. E a Constituição Federal Brasileira de 1988 inovou na defesa desses direitos humanos fundamentais ao reconhecer a proteção dos interesses transindividuais criando normas jurídicas diretamente relacionadas à tutela dos direitos coletivos e difusos.

Para Silva (2004), direitos fundamentais são conquistas históricas da sociedade. São direitos que, no processo de formação histórica das sociedades, passam a ser aceitos e se transformam. Nesse sentido, os direitos humanos fundamentais que apareceram com a revolução burguesa evoluíram e ampliaram-se com o tempo, pois, a cada etapa da história,

mais e novos direitos passaram a ser aceitos, surgindo ao ponto de se falar em gerações de direitos fundamentais.

Miranda (2000) inova, dispondo que os direitos fundamentais são os direitos ou proposições jurídicas subjetivas assentes da Constituição, na qual as pessoas enquanto tais são consideradas individual ou institucionalmente.

Estes direitos fundamentais são classificados por Bonavides (2002) de acordo com o seu reconhecimento pela própria Constituição e em consonância com a herança do Século das Luzes (precisamente, de acordo com o lema "Liberdade, Igualdade, Fraternidade"²⁸, invocado pela primeira vez durante a Revolução Francesa) em direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira gerações²⁹ (respectivamente, os direitos individuais à vida e à liberdade; os direitos sociais, econômicos e culturais; e os direitos de fraternidade).

Ainda sobre os direitos fundamentais e os ensinamentos dos juristas citados, pode-se dizer que estes direitos correspondem àqueles positivados numa dada Constituição, em especial, os direitos humanos, e são classificados em gerações.

Os direitos fundamentais de primeira geração são revolucionários. Eles tiveram o apogeu com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) ao defender a liberdade de cada indivíduo em resistência ao poderio estatal, o que ensejou ao cidadão, súdito do poder do governante, direitos de liberdade civis e políticos.

Os direitos fundamentais de segunda geração têm fundamento em Marx e Engels (em seu Manifesto Comunista de 1848) e, diferentemente dos de primeira geração, não são contra o Estado. Eles adquirem dimensão positiva, ao fomentar os direitos fundamentais aos indivíduos pertencentes a uma dada sociedade, regidos pelo princípio da igualdade.

E os direitos fundamentais de terceira geração (que é o que interessa para a este ensaio) podem ser tidos como resposta à necessidade de proteção ao bem-estar humano (e da sua própria continuidade no Planeta), consolidando-se na segunda metade do século XX como direitos da fraternidade, da solidariedade.

²⁸ *Liberté, Égalité, Fraternité*, assim disposto na bandeira nacional francesa.

²⁹ Esta divisão dos direitos fundamentais em gerações é pacífica na doutrina, mas é de cunho meramente didático, pois uma não exclui a outra, pelo contrário, é uma soma de direitos que se complementam. O reconhecimento destes direitos fundamentais é resultado da demanda de uma dinâmica social. Hoje, por exemplo, consagram-se os direitos fundamentais de quarta geração (fruto da globalização neoliberal), que são formados pelos direitos à democracia, à informação e ao pluralismo.

Vale ressaltar que apesar da importante divulgação de Bobbio (1996), quem formulou a tese das gerações de direito foi Vasak³⁰, em conferência ministrada em 1979, no Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo. Ele falou em gerações de direitos, inspirado na bandeira francesa: *Liberté, Egalité, Fraternité*.

Quando Diretor da Divisão de Direitos do Homem e da Paz da *United Nations Organization for Education, Science and Culture* (UNESCO), esse jurista englobou como direitos de terceira geração os direitos ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação (VASAK *apud* BONAVIDES, 2002),

O que há de peculiar na terceira geração de direitos é a titularidade da coletividade e das futuras gerações, o que é resumido pelo QUADRO 4.

QUADRO 4 – As gerações dos direitos fundamentais, suas inspirações e sujeitos

GERAÇÃO	1^a	2^a	3^a	4^a
INSPIRAÇÃO	Liberdade	Igualdade	Fraternidade	Democracia
DIREITOS	Civis e políticos: liberdade política, de expressão, religiosa, comercial.	Sociais, econômicos e culturais.	Ao desenvolvimento, ao <u>meio-ambiente sadio</u> , à paz.	À informação, à democracia direta e ao pluralismo.
SUJEITOS	O indivíduo.	A coletividade.	Toda humanidade, numa perspectiva não só coletiva, mas também intrageracional.	
ESTADO	Liberal.	Social e Democrático (em tese).		

FONTE: Elaboração própria a partir de dados compilados das pesquisas bibliográfica e documental.

³⁰ Informação fornecida pelo Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional, dia 25 de maio de 2000, na Câmara dos Deputados, Brasília, DF, evento associado à V Conferência Nacional de Direitos Humanos. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/cancadotrindade/cancado_bob.htm.

Salientamos que o Quadro 4 revela a quarta geração de direitos, representada pela transição democrática que também é disposta por Leff (2001, p. 62), ao tratar da gestão ambiental e da apropriação social da natureza:

Como consequência dos conflitos socioambientais provocados pela racionalidade econômica dominante e pela centralização do poder, novos atores sociais têm vindo à cena política fazendo novas reivindicações de melhoria da qualidade do ambiente e da qualidade de vida, como também de espaços de autonomia cultural e autogestão produtiva. O movimento ambiental incorpora novas reivindicações às demandas tradicionais pelos direitos humanos e pela justiça social, assim como para satisfazer as necessidades básicas e as aspirações de desenvolvimento material e cultural da sociedade, contribuindo para gerar uma cultura política mais plural e para dar sentido aos processos de governabilidade democrática.

Exemplo prático e atual da governabilidade democrática na seara ambiental é a Segunda Conferência Nacional do Meio Ambiente (II CNMA), que ocorreu de 10 a 13 de dezembro de 2005, em Brasília, cujo tema foi “Política Ambiental Integrada e Uso Sustentável dos Recursos Naturais”. Para realização deste evento, que discutiu a questão ambiental e deliberou acerca da política pública ambiental do Brasil, foram realizadas, preliminarmente, conferências estaduais, regionais e municipais, para discutir as questões locais e de competência de órgãos estaduais e municipais e, ainda, para eleger os delegados representantes dos estados no evento nacional. Neste, as discussões e as deliberações tiveram como ponto de partida um texto-base consolidado (BRASIL – MMA, 2005) dos resultados das conferências preliminares.

Como ensina Leff (2001, p. 62), “É desta maneira que se estará construindo uma passagem para a sustentabilidade global, estribada na diversidade das condições locais de um desenvolvimento democrático e sustentável”.

Por fim, diante do que foi relatado acerca da democracia e dos direitos fundamentais, podemos perceber a estreita relação entre eles (ambos tiveram seu marco na Revolução Francesa e foram considerados como essência do novo Estado Constitucional em formação), o que justifica esta referência teórica preliminar para o estudo do Direito Ambiental como direito humano e fundamental de terceira geração, não obstante o seu caráter de ramo do Direito que é autônomo, independente.

Essa autonomia é refletida no ambiente acadêmico: o Direito Ambiental já é uma disciplina presente em quase todos os cursos de Direito no País (seja em caráter obrigatório ou optativo – comprovamos nesta pesquisa), o que também é defendido por um dos pensadores da atualidade do mundo jurídico ambiental:

O direito ambiental é um direito que está desvinculado do tradicional direito público e privado, pois visa à proteção de um bem pertencente à coletividade como um todo e não ao caráter dicotômico (do direito). O direito ambiental demonstra autonomia, pois é alicerçado por princípios de direito ambiental. Além do que, conforme já anotado, pressupõe uma visão transdisciplinar para o seu aprimoramento. Uma atuação perspectiva do operador do Direito, atuação de cuidado com o futuro, somente pode se mostrar realizável, em nosso sentir, se pudermos permitir a conservação da abertura permanente deste espaço de comunicação dialógica entre os textos normativos e os fundamentos éticos da ecologia, estruturados a partir do cuidado e da responsabilidade, valores cada vez mais importantes a partir do desencantamento do homem frente aos desenvolvimentos tecnológicos. Observou-se a necessidade de diálogo no discurso jurídico, inserindo a ética da alteridade e equidade, com o intuito de legitimar seus verdadeiros titulares, todos os seres atuais ou futuros. Trata-se de uma responsabilidade de todos, visando à proteção ao direito do desenvolvimento da vida. (LEITE, 2000, p.72/96).

2.4 Direito Ambiental.

O rápido crescimento econômico das sociedades modernas trouxe conseqüências preocupantes para um conjunto de bens coletivos e individuais, como os recursos ambientais. Como reação a esse problema, a crescente preocupação com o meio ambiente e o surgimento de uma nova série de demandas sociais passaram a exigir uma grande reciclagem em todas as ciências, inclusive nas áreas das ciências sociais. Entre os novos temas que surgem com destacado interesse está a questão dos interesses difusos (meio ambiente), ensejando uma nova conduta para o direito e sua função. (SCHMIDT; ZANOTELLI, 2003, p. 20)

Como a área temática da presente dissertação é, principalmente, a da fusão entre Direito e Meio Ambiente, diante de sua natureza transdisciplinar, ela transita pelos ensinamentos do Direito Constitucional e de sua hermenêutica (que insere o Meio Ambiente como Direito fundamental e humano) e, ainda, pelos conceitos de Desenvolvimento Sustentável.

Unindo a idéia de Meio Ambiente ao mundo do Direito, urge definir a nomenclatura que será utilizada, no presente trabalho, para o trato das questões ambientais.

Inicialmente, tem-se Direito Ecológico, Direito do Meio Ambiente, Direito Ambiental, Direito do Entorno, Direito da Natureza e Direito do Ambiente. Nenhuma é mais certa ou errada do que a outra. A verdade é que os países não entraram num consenso quanto à denominação da disciplina.

Nos Estados Unidos, por exemplo, Rodgers Junior (1977) defende a idéia de que o Direito do Ambiente é na verdade, o “Direito da economia doméstica planetária”. Ele

expressa que este é o direito que protege a Terra, seus seres e sua capacidade de manutenção da vida de todas as atividades que os transtornam.

Na França, Despax (1980) também utiliza Direito do Ambiente, por acreditar ser mais amplo do que Direito da Natureza. Este, segundo o autor, exclui de forma arbitrária, tudo aquilo que o homem construiu.

No Chile, Fuenzalda (1977, p. 224) prefere Direito do Entorno. Ele o define como:

(...) o conjunto de normas jurídicas, cuja vigência prática se traduz ou é suscetível de se traduzir em efeitos ambientais estimáveis, benéficos ou prejudiciais, seja ou não que a motivação de ditas normas jurídicas haja reconhecido uma inspiração fundamentada em considerações de índole ecológica.

No Brasil, Ferraz (1972) e Moreira Neto (1975) defendem a consolidação da disciplina jurídica como Direito Ecológico. Ao se fundir o conceito de ambos os autores, temos o Direito Ecológico como um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos organicamente estruturados, sistematizados e informados por princípios apropriados, que tenham, por fim, a disciplina do comportamento humano, para assegurar mínima sanidade ambiental.

Ainda no Brasil, Machado (2005, p.148 e 149) acentua que:

O Direito Ambiental é um Direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica. Não se trata mais de construir um Direito das águas, um Direito da atmosfera, um Direito do solo, um Direito florestal, um Direito da fauna ou um Direito da biodiversidade. O Direito Ambiental não ignora o que cada matéria tem de específico, mas busca interligar estes temas com a argamassa de identidade dos instrumentos jurídicos de prevenção e reparação, de informação, de monitoramento e de participação.

Assim, apesar de a Constituição Federal haver contemplado Meio Ambiente em seu texto, no presente trabalho, a expressão Direito do Meio Ambiente será preterida em favor da dicção Direito Ambiental.

Schmidt e Zanotelli (2003, p. 19) lembram que,

Muitas vezes, a sociedade depara com atos ou fatos até então desprezados pela ciência jurídica, devido à “insignificância” das relações sociojurídicas (sic). Tal situação ocorreu com o direito ambiental, principalmente no que tange ao campo da incidência de normas processuais, cuja reflexão jurídica se justifica por sua abrangência no campo de atuação e pelos reflexos jurídicos que produz.

E Duarte (2003, p. 62) assegura que

O Direito Ambiental tem se desenvolvido rapidamente e gerado a concretização de numerosos e significativos tratados, sobre biossegurança, espécies ameaçadas, mudanças climáticas e biodiversidade, para citarmos apenas alguns. Além disso, os protocolos adicionais às convenções traduzem os vagos princípios em metas concretas, e elaboram novas salvaguardas domésticas e internacionais. Também o Brasil tem experimentado um aprimoramento acelerado do Direito Ambiental, e a legislação brasileira vem servindo de modelo para a construção da arquitetura jurídica ambiental de outros países.

Exemplo prático e atual de que o Direito Ambiental está passando por este aprimoramento referido por Duarte é o fato de essa disciplina ter passado a ser exigida pelo Exame Nacional de Cursos³¹, a partir da Portaria 3.816, de 24 de dezembro de 2002 (DOU 26.12.2002, p. 24), apontando para um solavanco na sensibilidade ambiental inserida nos cursos brasileiros de graduação em Direito, como se pode verificar a partir do QUADRO 5, da página imediatamente seguinte.

O Quadro 5 também ilustra a independência de muitos ramos do Direito, além do Direito Ambiental. Esse se trata de ramo científico independente porque possui seus próprios princípios diretores constitucionais e ainda instrumentos que viabilizam sua especificidade. É como ensina Canotilho (1995), ao dispor que a autonomização, tanto pela doutrina quanto por algumas legislações, dos princípios fundamentais do Direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado só tem sentido se a consequência for sua constituição em disciplina jurídica dotada de especificidade: o Direito Ambiental.

Com a exigência, em 2003, da disciplina Direito Ambiental, no Exame Nacional de Cursos, esta matéria começou a ser mais oferecida nos currículos dos cursos de Direito. No que se refere ao conteúdo dessas grades curriculares, o parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, dispõe:

Art. 10. Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação I – Conteúdos de Formação Fundamental (...); II – Conteúdos de Formação Profissional (...); III – Conteúdos de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular durante o qual a prática jurídica revele o desempenho do perfil profissional desejado, com a devida utilização da Ciência Jurídica e das normas técnico-jurídicas.

³¹ O Exame Nacional de Cursos (ENC-Provão) foi um exame aplicado aos formandos, no período de 1996 a 2003, com o objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior, no que tange aos resultados do processo de ensino-aprendizagem. Na última edição, realizada em 2003, participaram do Exame cerca de 470 mil formandos de 6,5 mil cursos de 26 áreas: Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Farmácia, Física, Fonoaudiologia, Geografia, História, Jornalismo, Letras, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Química. (<http://www.inep.gov.br/superior/provao/> Acesso em 23 de janeiro de 2006).

QUADRO 5 – Disciplinas cobradas no “provão”

EXAME	DISCIPLINAS EXIGIDAS		PORTARIA (Art. 4º)
PROVÃO DIREITO	2003	– Os conteúdos para o Exame Nacional dos Cursos de Direito de 2003 serão: Introdução ao Direito; Direito Internacional; Sociologia Jurídica; Filosofia do Direito; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Civil; Direito Comercial; Direito do Consumidor; Direito Penal; Direito do Trabalho; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito Processual do Trabalho; Temas Transversais: Direitos Humanos e Direito Ambiental .	Portaria nº. 3.816, de 24/12/02.
PROVÃO DIREITO	2002	– Os conteúdos para o Exame Nacional dos Cursos de Direito de 2002 serão os seguintes: Introdução ao Direito; Sociologia Geral e Jurídica; Filosofia Geral e do Direito; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Penal; Direito Internacional; Direito Civil; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito Processual do Trabalho; Direitos Humanos.	Portaria nº. 292, de 30/01/2002.
PROVÃO DIREITO	2001	– Os conteúdos para o Exame Nacional do Curso de Direito de 2001 serão: Introdução ao Direito; Sociologia Geral e Jurídica; Filosofia Geral e do Direito; Introdução à Economia; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Administrativo; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito Internacional.	Portaria nº. 007, de 04/01/01.
PROVÃO DIREITO	2000	– Os conteúdos para o Exame Nacional do Curso de Direito de 2000 serão: Introdução ao Direito; Sociologia; Introdução à Economia; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Administrativo; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal.	Portaria nº. 1.784, de 17/12/99
PROVÃO DIREITO	1999	– Os conteúdos para o Exame Nacional do Curso de Direito de 1999 serão: Introdução ao Direito; Sociologia; Economia; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Administrativo; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal.	Portaria nº. 344, de 04/03/99
PROVÃO DIREITO	1998	– Os conteúdos para o Exame Nacional do Curso de Direito de 1997 serão: Introdução ao Direito; Sociologia; Economia; Teoria do Estado; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Administrativo; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal.	Portaria nº. 163, de 27/02/98.

FONTE: Elaboração própria a partir da compilação das portarias publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U) dos dias: 26/12/02, 01/02/2002, 20/12/99, 05/03/1999 e 02/03/98 (grifo nosso).

O Direito Ambiental pode ser considerado disciplina de conteúdo para uma formação fundamental, na qual o Direito se relaciona com outras áreas do saber e são destacadas sua característica da transversalidade e seu caráter sistêmico.

Trata-se de um tema transversal porque não é fechado em si mesmo, porque busca elementos em todos os ramos que a didática permite ao Direito. É também sistêmico porque se apóia nos ensinamentos de Bertalanfy (1976) e Christofolleti (1979) ao tratarem da Teoria Geral dos Sistemas: é estudado de forma integrada, contextualiza e sintonizada com a evolução não só das Ciências Jurídicas e sua aplicação, mas também e principalmente, com as mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do País e deste com os outros. Em poucas palavras, é sistêmico porque busca entender não só o todo, mas, as partes e suas inter-relações, considerando as influências externas e as propriedades emergentes do complexo processo que acontece em nosso meio socioambiental.

Além de fundamental, transversal e sistêmica, Direito Ambiental é caracteristicamente uma disciplina que possui conteúdo de formação prática. Seu objetivo é a integração entre a prática e a teoria para que, ao ser revelado o perfil profissional buscado, o advogado tenha qualificação para defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, inclusive de maneira preventiva.

No Brasil, esta disciplina se consolidou constitucionalmente em 1988, ao ser positivada pelo artigo 225 de sua Constituição Federal. E sobre esta positivação constitucional, Moraes (2003, p. 678) assegura que,

Não obstante a preocupação com o meio ambiente seja antiga em vários ordenamentos jurídicos, inclusive nas Ordenações Filipinas que previam no Livro Quinto, Título LXXV, pena gravíssima ao agente que cortasse árvore ou fruto, sujeitando-o ao açoite e ao degredo para a África por quatro anos, se o dano fosse mínimo, caso contrário, o degredo seria para sempre; as nossas Constituições anteriores, diferentemente da atual que destinou um capítulo para sua proteção, com ele nunca se preocuparam.

E Milaré (1991, p. 3) reafirma, dispondo que esta previsão atual é um

(...) marco histórico de inegável valor, dado que as Constituições que precederam a de 1988 jamais se preocuparam da proteção do meio ambiente de forma específica e global. Nelas sequer foi empregada a expressão meio ambiente, a revelar total despreocupação como próprio espaço que vivemos.

Assim, a partir de 1988, foi adotada, juridicamente, uma tendência à preocupação com interesses difusos³², como o ambiental, que teve consagrada sua proteção administrativa, legal e judicial.

Como reconhece o Supremo Tribunal Federal³³, pelo do voto do ministro Celso de Mello (relator), para garantir,

(...) prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social,

a Constituição Federal previu regras que consagram o Meio Ambiente saudável e íntegro. Elas podem ser conferidas pelo QUADRO 6.

QUADRO 6 – Regras constitucionais para defesa e proteção do Meio Ambiente

REGRAS	LOCALIZAÇÃO	TEOR
De garantia	CF, art. 5º, LXXIII	Legitimidade de qualquer cidadão para propor ação popular.
De competência	CF, arts. 23, 24 e 129, III	Competências administrativas comuns, legislativas concorrentes e função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção ambiental.
Gerais	CF, arts. 170, VI; 173, § 5º; 174, § 3º; 186, II; 200, VIII; 216, V; 231, § 1º	Dispositivos esparsos na CF, que protegem o meio ambiente para além de seu capítulo que trata exclusivamente da temática ambiental.
Específicas	CF, art. 225 (todo)	Capítulo que trata exclusivamente do tema ambiental.

FONTE: Elaboração própria a partir da classificação de Moraes (2003, p. 679 e 680).

³² Interesses difusos “são interesses fragmentados ou coletivos, tais como o direito ao ambiente saudável, ou à proteção ao consumidor. O problema básico que eles apresentam – a razão de sua natureza difusa – é que ninguém tem o direito a corrigir a lesão a um interesse coletivo, ou o prêmio para qualquer indivíduo buscar essa correção é pequeno demais para induzi-lo a tentar uma ação”. (CAPPELLETTI; GARTH, 1978, p.26).

³³ O Supremo Tribunal Federal é o guardião maior da Constituição desde o advento do regime republicano. As diversas Cartas que vigoraram no País, muitas vezes em períodos delicados, jamais contestaram essa competência. (disponível em <http://www.stf.gov.br/institucional/visitaSTF/>, acesso em 24 de janeiro de 2006).

Assim, as regras apresentadas pelo Quadro 6 estão no mesmo sentido do voto citado anteriormente, em que o STF conceitua o Direito Ambiental:

(...) como um típico direito de terceira geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incube ao estado e à própria coletividade – de defendê-lo e preservá-lo em benefício das presentes e das futuras gerações.

Vale destacar que, no contexto internacional, o ano de 1988 (ano da Constituição vigente) foi marcado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que decidiu realizar uma conferência sobre meio ambiente e desenvolvimento. Nesta reunião, o Brasil, para acabar com sua imagem de degradação ambiental, ofereceu o Rio de Janeiro como sede do evento que ocorreu em 1992. Legal e nacionalmente, isto repercutiu na dedicação de um capítulo exclusivo para o Meio Ambiente na Constituição brasileira.

Em seguida, no ano de 1989, a disciplina Direito Ambiental começou a ser ministrada nos cursos de graduação, no entanto, poucas pessoas ou quase ninguém sabia sobre as questões ambientais, o que refletia o cenário da época, quando os cursos mais importantes das universidades do País não discutiam a questão ambiental³⁴.

Sobre o cenário atual, Leff (2001, p. 92), ressalta que “(...) a questão ambiental está ampliando o marco dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais” e que “os sistemas jurídicos estão se transformando para atender os conflitos de apropriação e manejo dos bens comuns”, fazendo críticas às normas ambientais vigentes:

(...) Embora os direitos ambientais tenham convertido a “humanidade” em sujeito do direito internacional, isto não quer dizer que todos os seres humanos tenham o mesmo direito de beneficiar-se do “patrimônio comum da humanidade”. Na realidade os estados são os únicos sujeitos deste novo direito internacional. Assim, foram estabelecidos muito mais convênios e normas para o comportamento da comunidade de nações, do que princípios para o acesso social e comunitário aos recursos ambientais. A exploração dos recursos naturais continua mais sujeita aos direitos privados de propriedade, do que aos direitos de apropriação das comunidades. As normas jurídicas sancionam condutas individuais que geram efeitos nocivos para o ambiente, sem definir o campo dos novos direitos coletivos que reorientam as formas de produção e apropriação dos bens comuns da natureza.

³⁴ Informações obtidas da Professora PhD. Irlés Mayorga, em 30 de setembro de 2005, na oportunidade da qualificação da presente pesquisa.

2.5 Desenvolvimento Sustentável

Não é possível discorrer sobre Direito Ambiental sem tratar da temática desenvolvimento sustentável, pois este é um dos princípios fundamentais do Direito que serve de base para todo sistema jurídico ambiental brasileiro vigente.

Milaré (2000, p. 109) retrata este entendimento, defendendo o *status* de verdadeira cláusula pétrea³⁵ (CF/88, art. 60, §4.º, IV) deste princípio, por acreditar em sua superioridade perante os demais.

Para demonstrar basicamente esses princípios, temos o QUADRO 7, que fornece uma compacta informação acerca deste conhecimento, indispensável a todos os que advogam o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

QUADRO 7 – Princípios do Direito Ambiental

PRINCÍPIO	PREVISÃO	OBJETIVO
Do desenvolvimento sustentável.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 225, <i>caput</i>, da Constituição Federal de 1988. • Estocolmo usou o termo em 11 de seus 27 princípios. Foi sua consagração. 	O desenvolvimento deve ocorrer de forma sustentável para que não se esgotem as matérias primas.
Do direito humano fundamental.	<ul style="list-style-type: none"> • Primeiro princípio da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972. • Artigo 225, <i>caput</i>, da Constituição Federal de 1988. • Primeiro princípio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. • Quarto princípio da Carta da Terra de 1997. 	Os seres humanos como centro das preocupações do desenvolvimento sustentado.
Do respeito à identidade cultural e interesses das comunidades tradicionais e	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 216 da Constituição Federal de 1988. 	As comunidades e os povos indígenas têm papel fundamental na

³⁵ “Dispositivo de instrumento pactual que impõe a irremovibilidade de determinados preceitos. No campo do Direito Constitucional, diz-se das disposições que a carta de princípio erige como insuscetíveis de ser abolidas por emenda.” (SIDOU, 1999).

grupos formadores da sociedade.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 22 da Declaração do Rio de 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. 	gestão do meio ambiente e do desenvolvimento, por seus conhecimentos e práticas tradicionais. Por isto, os Estados devem reconhecer e garantir sua identidade, cultura e interesses, bem como possibilitar sua participação efetiva e equitativa nos resultados do desenvolvimento sustentável.
Da supremacia do interesse público na proteção do Meio Ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 2º, I da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31.08.81). • Artigo 225, <i>caput</i>, da Constituição Federal de 1988. 	O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, ou seja, é um direito coletivo. Assim, deve prevalecer a norma que privilegie a sociedade.
Da função socioambiental da propriedade.	Artigos 5º, inc. XXIII, 170, inc. III e 186, inc. II da Constituição Federal de 1988.	Fazer com que a propriedade seja efetivamente exercida para beneficiar a coletividade e o meio ambiente.
Da cooperação (internacional em matéria ambiental).	Princípio nº 2 e 21 da Declaração de Estocolmo.	Resguardam a manutenção da soberania dos Estados na exploração de seus recursos, segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, ao mesmo tempo, porém, que enfatizou a responsabilidade dos países de velar para que as atividades realizadas dentro de sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao Meio Ambiente de outros Estados ou áreas situadas fora dos limites das jurisdições nacionais.
Da indisponibilidade do meio ambiente.	Artigo 225, <i>caput</i> , da Constituição Federal de 1988.	Interesse público pela preservação do Meio Ambiente. Atribuição da

		qualidade pública a esse bem de uso comum do povo.
Da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público.	<ul style="list-style-type: none"> • Princípio 17 da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972. • Artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85). • Artigo 225, §1º, V, Constituição Federal de 1988. 	A tarefa de planejar, administrar ou controlar a utilização dos recursos ambientais dos estados, com o fim de melhorar a qualidade do Meio Ambiente deve ser confiada às instituições nacionais competentes.
Da informação.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 2º, X da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81). • Artigo 5º XXIII e. 225, §1º, VI, da Constituição Federal de 1988. 	Pessoas legitimamente interessadas poderão requerer informações dos órgãos ambientais (exceções cabem a informações cujo sigilo seja essencial a defesa da sociedade e do Estado e a informações sujeitas ao regime de segredo industrial).
Da participação.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigos 1º, 5º, XXIII e 225, §1º, V, da Constituição Federal de 1988. • Décimo princípio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992. 	Para o trato adequado das questões ambientais, deve-se envolver a participação de todos os cidadãos interessados por meio de instrumentos como a audiência pública, por exemplo.
Da prevenção.	Princípio 15 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (RJ/92).	Onde houver ameaças de danos sérios e irreversíveis, a falta de conhecimento científico não serve de razão para retardar medidas adequadas para evitar a degradação ambiental.
Da precaução.	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 9º, inc. III da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81). • Artigo 225, §1º, inc. IV, da Constituição Federal de 1988. 	Avaliação prévia dos impactos ambientais das atividades de qualquer natureza.

	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/86. • Princípio 17 da Declaração do Rio de 92. 	
Do usuário pagador e do poluidor pagador.	<ul style="list-style-type: none"> • O art. 14, § 1º, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81). • A Constituição Federal de 1988, na alínea "c", do inciso XXIII, do art. 21. 	Pensar na responsabilização dos causadores de danos ambientais de forma ampla, independentemente de culpa.
Do direito à sadia qualidade de vida.	Artigo 225, <i>caput</i> , da Constituição Federal de 1988.	Direito de todos à vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza.
Do acesso equitativo aos recursos naturais.	Artigo 225, <i>caput</i> , da Constituição Federal de 1988.	O meio ambiente como bem de uso comum do povo.

FONTE: Elaboração própria a partir de pesquisa legal e doutrinária.

Diante deste quadro, percebemos que o teor do princípio do desenvolvimento sustentável é: a manutenção das bases vitais de produção e reprodução humanas, bem como de suas atividades, garantindo, da mesma forma, uma relação equilibrada entre os homens e destes com seu ambiente, para que futuras gerações tenham a mesma oportunidade de desfrutar os bens naturais que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO; DIAFÉRIA, 1999, p. 31).

E para falar neste princípio do Direito Ambiental – o desenvolvimento sustentável – seu principal marco conceitual, naturalmente, é o Relatório *Brundtland*³⁶, uma vez que foi este documento que divulgou a expressão que hoje é indispensável em qualquer texto relacionado à questão ambiental, inclusive os de enfoque jurídico.

Faz-se, no entanto, necessária menção de que o termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez por Allen, (Robert) trazendo a mensagem de que Meio Ambiente não é o oposto de desenvolvimento, no artigo *How to save the world* (Como salvar o mundo), ao resumir o livro *The world conservation strategy: Living resource conservation for sustainable development* (Estratégia mundial para a conservação), lançado conjuntamente, em

³⁶ Esse relatório, também conhecido por “Nosso Futuro Comum”, é fruto de uma sistemática de seminários sobre estilos alternativos de desenvolvimento, realizados entre 1979 e 1980, pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), com a colaboração das comissões econômicas regionais das Nações Unidas. Recebeu tal denominação em homenagem à coordenadora deste documento histórico, Gro Harlem Brundtland, ex-primeira ministra da Noruega, que presidiu a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1987.

1980, pela União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN), pelo Fundo para a Vida Selvagem (WWF) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Uma década mais tarde, foi introduzida a concepção de desenvolvimento sustentável, no documento *Cuidando do Planeta Terra*³⁷ (1991), em que há verdadeira interdependência entre conservação e desenvolvimento, dando início à tese que acaba com a falsa dicotomia no binômio desenvolvimento sustentável.

No ano seguinte (1992), na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a expressão desenvolvimento sustentável passou a ser amplamente conhecida na política e hoje é assunto de todos, em qualquer lugar, da academia ao ambiente mais popular. Foi também na conhecida Eco-92 que foi lançada a Agenda 21³⁸, verdadeiro plano de ação para a consolidação, na prática, dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

No Brasil, os documentos que trazem estes planos de ação, compondo a Agenda 21 Brasileira são "Agenda 21 Brasileira - Ações Prioritárias"³⁹ (estabelece os caminhos preferenciais da elaboração da sustentabilidade brasileira) e "Agenda 21 Brasileira - Resultado da Consulta Nacional"⁴⁰ (produto das discussões realizadas em todo o Território nacional).

Apesar destas mais de duas décadas de discussões foi só em 2002 que, pela primeira vez, a ONU direcionou o foco para o desenvolvimento sustentável, na Conferência *The World Summit on Sustainable Development* (Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável), na África do Sul, também conhecida como Rio + 10, uma vez que objetivava verificar os avanços (salientamos que foram desanimadores) das metas e dos acordos firmados na Conferência do Rio de Janeiro, em 1992.

Dado este percurso histórico trilhado pela expressão desenvolvimento sustentável até cair nas graças políticas, acadêmicas e populares, é necessário fazer a seguinte indagação: o que é desenvolvimento sustentável e qual a abordagem que será trazida para o presente estudo?

Como á expresso, a primeira referência conceitual utilizada é o relatório *Nosso Futuro Comum*, que traz as definições mais divulgadas, como, por exemplo:

Desenvolvimento sustentável é um novo tipo de desenvolvimento capaz de manter o progresso humano não apenas em alguns lugares e por alguns anos, mas em todo o planeta e até um futuro longínquo. (Nosso Futuro Comum, 1991, p. 4) (...) O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem

³⁷ Disponível, também, no site http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.doc.

³⁸ Disponível em <http://www.un.org/esa/sustdev/documents/agenda21/english/agenda21toc.htm>.

³⁹ Disponível, também, em http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/acoesprio.pdf.

⁴⁰ Disponível, também em http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/resultcons.pdf.

comprometer a capacidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. (Nosso Futuro Comum, 1991, p. 46) (...) Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (Nosso Futuro Comum, 1991, p. 49).

Assim, temos o Desenvolvimento Sustentável como a harmonização entre desenvolvimento e meio ambiente, provando que estes não se opõem, pelo contrário, se complementam em benefício da vida humana.

Salientamos que esta visão antropocêntrica (quando se fala apenas em vida humana, deixando de lado outras formas de vida) se justifica porque, na corrida do desenvolvimento insustentável, quem também corre risco de extinção é o homem (única espécie que ainda não encontrou seu equilíbrio⁴¹, seu potencial de auto-regulamentação, ou seja, o homem tem uma retroalimentação⁴², um *feed-back* positivo⁴³, segundo a teoria geral dos sistemas⁴⁴, que faz com que ele tenda a um alto grau de desorganização, a uma altíssima entropia⁴⁵, ou seja, à destruição) uma vez que a natureza tem características próprias de auto-ajuste a novas situações, podendo se perpetuar sem a existência do homem.

É como ensina Leff (2001, p. 57):

A questão ambiental do desenvolvimento sustentável não se esgota na necessidade de dar bases ecológicas aos processos produtivos, de inovar tecnologias para reciclar os rejeitos contaminantes, de incorporar normas ecológicas aos agentes econômicos, ou de valorizar o patrimônio de recursos naturais e culturais para passar para um desenvolvimento sustentável. Não só responde à necessidade de preservar a diversidade biológica para manter o equilíbrio ecológico do planeta, mas de valorizar a diversidade étnica e cultural da espécie humana e fomentar diferentes formas de manejo produtivo da biodiversidade, em harmonia com a natureza.

⁴¹ “O equilíbrio de um sistema representa o ajustamento completo das suas variáveis internas às condições externas. Isso significa que as formas e os seus atributos apresentam valores dimensionais de acordo com as influências exercidas pelo ambiente, que controla a qualidade e a quantidade de matéria e energia a fluir pelo sistema”. (CHRISTOFOLETTI, 1979, p. 57).

⁴² Para Christofolletti (1979, p. 23) são processos de ajustagem de um sistema em relação às influências do ambiente externo.

⁴³ A retroalimentação ou *feed-back* positivo, “ocorre quando os circuitos entre as variáveis reforçam a ação, externamente produzida, ocasionando uma ação de “bola de neve” das alterações sempre no mesmo sentido da influência original. (...) Geralmente, esse tipo de retroalimentação não promove a estabilização do sistema, mas o seu aceleração e ampliação do efeito cumulativo em determinada direção e, muitas vezes, a sua destruição.” (CHRISTOFOLETTI, 1979, p.24)

⁴⁴ Para Troppmair (1989, p. 131) a teoria geral dos sistemas ocorre quando num determinado estudo prevalece a visão integrada e sistêmica. Ou seja, é quando se estuda o meio físico não como produto final ou objetivo único e isolado em si, mas como meio em que os seres vivos, entre eles o homem, vivem e desenvolvem suas atividades. Segundo o mesmo autor, “Não há organismo que viva de maneira isolada, sem influenciar e/ou ser influenciado por outros seres vivos”.

⁴⁵ Pode-se dizer que entropia, como segunda lei da termodinâmica, é a medida do grau de desordem de um sistema (CHRISTOFOLETTI, 1979, p. 13).

É certo que o número de conceitos para desenvolvimento sustentável cresce na medida das incertezas de como promovê-lo e principalmente de como efetivá-lo nos planejamentos de políticas públicas. Neste sentido, cabe-nos tomar o *Relatório Nosso Futuro Comum* como referência, sem, contudo, desprezar a perspectiva normativa do termo dada em Hediger (2000), o seu relacionamento com as aspirações coletivas de paz, liberdade, melhoria da qualidade de vida e meio ambiente saudável (*National Research Council*, 1999) e sua tentativa de administrar a voracidade humana (BOFF, 1995), tê-lo também como novo paradigma de desenvolvimento (SACHS, 1986). Finalmente, não devemos esquecer os ensinamentos de Leff (2001, p. 57), para quem

A gestão ambiental do desenvolvimento sustentável exige novos conhecimentos interdisciplinares e o planejamento intersetorial do desenvolvimento; mas é sobretudo um convite à ação dos cidadãos para participar na produção de suas condições de existência e em seus projetos de vida. O desenvolvimento sustentável é um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção, assim como para a diversificação dos tipos de desenvolvimento e dos modos de vida das populações que habitam o planeta. Neste sentido, oferece novos princípios aos processos de democratização da sociedade que induzem à participação direta das comunidades na apropriação e transformação de seus recursos ambientais.

Dado o referencial teórico que embasa a pesquisa, ainda resta discorrer sobre quando a influência antropocêntrica nas cidades não é disciplinada, ou seja, quando não segue parâmetros urbanísticos e ambientais preestabelecidos, potencializando diversos tipos de poluição que interferem diretamente na qualidade de vida (AGUIAR, 1996) e ainda, indesejáveis conflitos que perpetuam a falsa dicotomia entre o binômio desenvolvimento sustentável.

Em outras palavras, resta deixar claro que uma cidade sem uma política urbana e ambiental bem definida e executada ocasiona má qualidade à vida da população e justifica as controvérsias entre a proteção ambiental e o desenvolvimento socioeconômico, o que, de fato, dificulta o surgimento de sociedades sustentáveis (sociedades que primam não pelo conflito, mas pela conciliação dos interesses econômicos, sociais e ambientais, em benefício do estabelecimento da justiça socioambiental⁴⁶).

⁴⁶ Segundo a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (uma articulação formada de representantes de movimentos sociais, ONGs, sindicatos e pesquisadores de todo Brasil, preocupados em animar um pensamento e uma ação que articulem as lutas ambientais com as lutas por justiça social), justiça socioambiental é um conceito aglutinador e mobilizador, por integrar as dimensões ambiental, social e ética da sustentabilidade e do desenvolvimento, freqüentemente dissociados nos discursos e nas práticas. Tal conceito contribui para reverter a fragmentação e o isolamento de vários movimentos sociais diante dos processos de globalização e reestruturação produtiva que provocam perda de soberania, desemprego, precarização do trabalho e fragilização do movimento sindical e social como um todo. Justiça ambiental, mais do que uma expressão do campo do Direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de vários sujeitos e entidades, como sindicatos,

Assim, como marco da legislação ambiental brasileira, existe Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, trazendo como um de seus principais méritos o estabelecimento da responsabilidade objetiva do causador de dano ambiental e prevendo uma ação judicial específica para este fim – a Ação Civil Pública (ACP). Isto significa dizer que, a partir da década de 1980, aquele que causa dano ao meio ambiente, independentemente de culpa, é obrigado à indenização ou reparação do referido dano, o que pode ser almejado mediante ACP, que veio a ser regulamentada mais tarde pela Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985.

Como ilustrado anteriormente, em 1988, a atual Constituição brasileira inovou, ao dedicar um capítulo exclusivo ao Meio Ambiente, além de tratar do tema em vários outros dispositivos constitucionais, em que se impõe para além do Poder Público a obrigação de proteger o Meio Ambiente.

Nosso ordenamento jurídico impõe também obrigações à coletividade, e a Ordem dos Advogados do Brasil tem papel fundamental em sua efetividade, especialmente por ser essa instituição a responsável por primar pela defesa do Estado democrático de Direito.

A partir deste referencial legal, a presente pesquisa toma a cidade de Fortaleza como palco de investigações sobre suas estruturas acadêmica e jurisdicional para o desenvolvimento da advocacia ambiental, inclusive, ilustrando a gestão dos danos ambientais da Cidade, feita por estas estruturas.

Finalmente, evidenciamos a importância desta abordagem, especialmente no que diz respeito à visibilidade pública que será dada à problemática ambiental local e ao cenário de proximidade da temática com a advocacia, no intuito de fortalecer os caracteres preventivo e judicial dos instrumentos de proteção ambiental e estimular essa cultura, desde a graduação dos profissionais das Ciências Jurídicas.

“O bom de um procedimento científico é que ele nunca faz os outros perderem tempo: até mesmo trabalhar na esteira de uma hipótese científica para depois descobrir que ela deve ser refutada significa ter feito algo positivo sob o impulso de uma proposta anterior. Se minha tese serviu para estimular alguém a começar novos experimentos de contra-informação entre operários (mesmo sendo ingênuas as minhas presunções), obtive qualquer coisa de útil.”
Umberto Eco

3 RESULTADOS DO ESTUDO DE CASO

O presente capítulo apresenta os resultados obtidos pela pesquisa e se divide em duas seções: estrutura acadêmica e estrutura profissional.

3.1 Estrutura acadêmica

A seção das estruturas acadêmicas traz os resultados da pesquisa nas instituições de ensino superior (IES), mais especificamente nas faculdades e universidades que possuem graduação em Direito.

3.1.1 Instituições de ensino superior (IES)

Dispõe o Ministério da Educação (MEC) que as instituições de ensino superior (IES) estão organizadas segundo sua formação, administração e forma acadêmica, podendo ser classificadas quanto à natureza jurídica de suas mantenedoras (responsáveis legais), em públicas e privadas.

A partir deste entendimento, destaca-se o QUADRO 8, que ilustra, de forma simplificada, tanto os tipos de organização quanto os de classificação destas instituições.

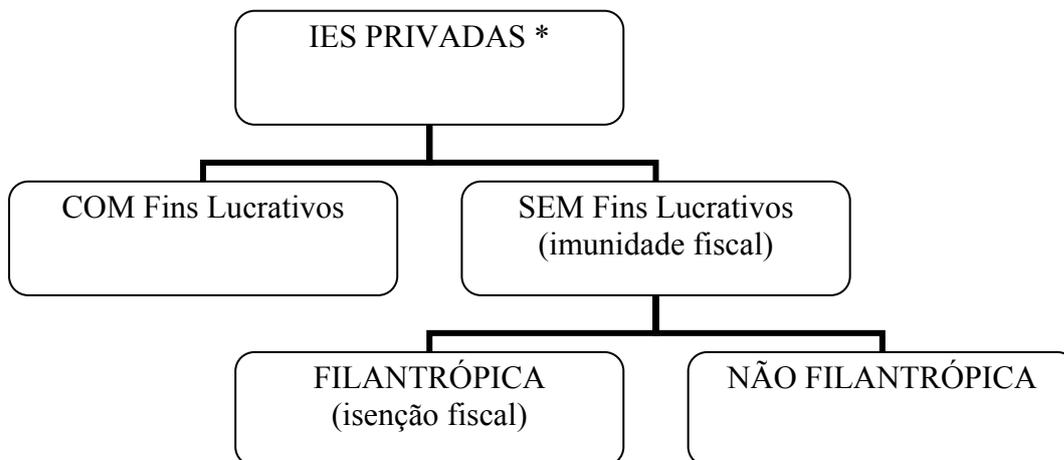
QUADRO 8 – Organização e classificação das instituições de ensino superior (IES)

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES)				
ORGANIZAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO	FORMAÇÃO	ACADÊMICA	PÚBLICA	PRIVADA
Mantidas por pessoas jurídicas	Graduação	Universitárias	Criada por Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo.	Criada por credenciamento junto ao Ministério da Educação
Mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	Seqüencial	Não		
	Extensão Pós-graduação	Universitárias		

FONTE: Elaboração própria, segundo dados do MEC.

De uma forma mais detalhada, tem-se que as instituições públicas são criadas ou incorporadas pelo Poder Público. Elas estão classificadas em federais, estaduais e municipais, sendo mantidas e administradas, respectivamente, pelo Governo Federal, pelos governos dos estados e pelo Poder Público municipal. As instituições privadas são mantidas e administradas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, podendo se dividir, segundo a FIGURA 2, em instituições privadas com ou sem fins lucrativos:

FIGURA 2 – Organograma da Organização Administrativa das IES Privadas.



FONTE: Elaboração própria, segundo dados do MEC.

* De acordo com a forma pela qual a mantida se organiza segundo sua vocação, as IES privadas podem ser privadas em sentido estrito, filantrópica, confessional ou comunitária.

Assim, as instituições privadas com fins lucrativos ou particulares em sentido estrito são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e sua vocação social é exclusivamente empresarial; e as instituições privadas sem fins lucrativos são divididas, quanto a sua vocação social, em comunitárias, confessionais e filantrópicas, de acordo com o QUADRO 9.

QUADRO 9 – Divisão das IES privadas sem fins lucrativos, segundo sua vocação social

INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
Comunitárias	Confessionais	Filantrópicas
<i>“Incorporam em seus colegiados representantes da comunidade. Instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade.”</i>	<i>“Constituídas por motivação confessional ou ideológica. Instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam à orientação confessional e ideológica específicas”.</i>	<i>“Aquelas cuja mantenedora, sem fins lucrativos, obteve junto ao Conselho Nacional de Assistência Social o Certificado de Assistência Social. São as instituições de educação ou de assistência social que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração.”</i>

FONTE: Elaboração própria, segundo dados do MEC.

Quanto à sua formação, as IES oferecem cursos de graduação, que segundo o MEC, são

Cursos que preparam para uma carreira acadêmica ou profissional podendo estar ou não vinculado a conselhos específicos. São os mais tradicionais e conferem diploma com o grau de Bacharel ou título específico (ex.: Bacharel em Física), Licenciado (ex.: Licenciado em Letras), Tecnólogo (ex.: Tecnólogo em Hotelaria) ou título específico referente à profissão (ex: Médico). O grau de Bacharel ou o título específico referente à profissão habilitam o portador a exercer uma profissão de nível superior; o de Licenciado habilita o portador para o magistério no ensino fundamental e médio. (www.mec.gov.br).

Salientamos, ainda, por oportuno, que é possível obter o diploma, seja de bacharel ou de licenciado, cumprindo os currículos específicos de cada uma destas modalidades (que, inclusive, têm uma ou mais habilitações) e que, além das disciplinas de conteúdo da área de formação, a licenciatura requer também disciplinas pedagógicas e trezentas (300) horas de prática de ensino; e, ainda, que as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação conferem

legitimidade ao processo de definição dos currículos de cursos por meio da autonomia das IES.

Academicamente, as IES se apresentam como instituições universitárias ou não universitárias, pois sua organização é caracterizada de acordo com suas competências e responsabilidades. Exemplificando, tem-se que, para ser uma instituição de ensino superior, ela tem que oferecer cursos superiores em pelo menos uma de suas modalidades, bem como cursos de pós-graduação; e, para ser uma universidade, além disto, hão de ser caracterizadas a pluridisciplinaridade e o desenvolvimento de atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão. Esta classificação é mais detalhada pelo QUADRO 10 a seguir.

QUADRO 10 – Classificação acadêmica das IES

<i>INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS</i>	<i>INSTITUIÇÕES NÃO UNIVERSITÁRIAS</i>
<i>Universidades:</i> <u>“São instituições pluridisciplinares, públicas ou privadas, de formação de quadros profissionais de nível superior, que desenvolvem atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão”.</u>	<i>“CEFETs e CETs:</i> São os Centros Federais de Educação Tecnológica e os Centros de Educação Tecnológica. Representam instituições de ensino superior, públicas ou privadas, pluricurriculares, especializados na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica. Eles podem ministrar o ensino técnico em nível médio. O centro de Educação Tecnológica possui a finalidade de qualificar profissionais em cursos superiores de educação tecnológica para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo, inclusive, mecanismos para a educação continuada”.
<i>“Universidades Especializadas:</i> São instituições de educação superior, públicas ou privadas, que atuam numa área de conhecimento específica ou de formação profissional, devendo oferecer ensino de excelência e oportunidades de qualificação ao corpo docente e condições de trabalho à comunidade escolar.”	<i>“Faculdades Integradas:</i> São instituições de educação superior públicas ou privadas, com propostas curriculares em mais de uma área do conhecimento. Tem o regimento unificado e é dirigida por um diretor geral. Pode oferecer cursos em vários níveis sendo eles de graduação, cursos sequenciais e de especialização e programas de pós-graduação (mestrado e doutorado).”
<i>“Centros Universitários:</i> São instituições de educação superior, públicas ou privadas, pluricurriculares, que devem oferecer ensino de excelência e oportunidades de qualificação ao corpo docente e condições de trabalho à comunidade escolar.”	<i>“Faculdades Isoladas:</i> São instituições de educação superior públicas ou privadas. Com propostas curriculares em mais de uma área do conhecimento são vinculadas a um único mantenedor e com administração e direção isoladas. Podem oferecer cursos em vários níveis sendo eles de graduação, cursos sequenciais e de especialização e programas de pós-graduação (mestrado e doutorado).”

FONTE: Elaboração própria, segundo definições do MEC (grifo nosso).

Feitas estas considerações iniciais acerca da organização e da classificação das IES, cumpre esclarecer que a presente pesquisa se desdobra, em sua investigação de campo direcionada à formação do advogado, em duas ações bem definidas: uma restrita às instituições não universitárias, especificamente às faculdades (sejam estas integradas ou isoladas) e outra às instituições universitárias, públicas ou privadas.

No primeiro momento, são identificadas aquelas faculdades situadas em Fortaleza, que têm graduação em Direito. Em seguida, são entrevistados os coordenadores destes cursos para identificar aquelas graduações que oferecem a disciplina Direito Ambiental ou outras que tratem da temática ambiental (como Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico) em seu currículo (seja de caráter obrigatório ou facultativo), informando o semestre em que é ofertada. Também é investigada a existência de pesquisas, extensões, pós-graduações e/ou qualquer outra iniciativa voltada à questão ambiental nas referidas faculdades.

Além destas ações, são feitas análises mais aprofundadas (estudos de caso) nas universidades de Fortaleza, onde são aplicados questionários junto aos alunos tanto de graduação quanto de mestrado em Direito e feitas entrevistas com os professores de Direito Ambiental. No segundo grupo, a investigação é mais completa, uma vez que não busca apenas identificar se os cursos de Direito estão oferecendo disciplinas, extensões ou produzindo pesquisa em Meio Ambiente, mas fazer um diagnóstico completo e preciso de cada uma destas ações, tanto no âmbito da graduação quanto da pós-graduação.

Esta divisão se faz necessária porque: 1) foram identificados doze (12) cursos de Direito em Fortaleza; 2) destes, apenas dois (2) estão inseridos em universidades, onde se considera a indissociabilidade constitucional (art. 207, CF/88)⁴⁷ de ensino, pesquisa e extensão e; 3) as demais graduações, até o primeiro semestre de 2005, ainda não tinham turmas de bacharéis em Direito formados. Assim, o QUADRO 11 ilustra as universidades e as faculdades situadas em Fortaleza que possuem cursos em Direito.

⁴⁷ “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

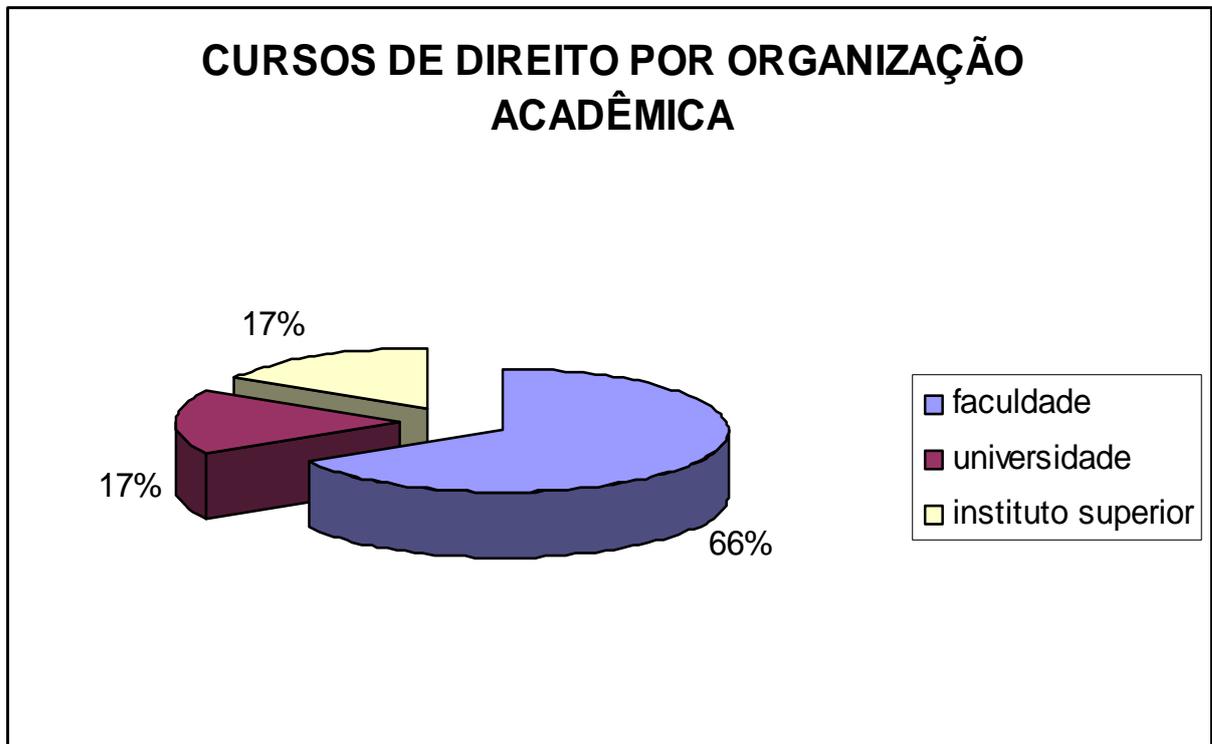
QUADRO 11 – IES, em Fortaleza, que possuem graduação em Direito

IES		
CURSO DE DIREITO	SIGLA	ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
Ateneu	_____	Faculdade
Christus	_____	Faculdade
Faculdade Cearense Newton Lins	_____	Faculdade
Faculdade de Fortaleza / Instituto Ceará de Ensino e Cultura	FAFOR / ICEC	Instituto Superior ou Escola Superior
Faculdade Sete de Setembro	FA7	Faculdade
Faculdade para o Desenvolvimento Humano	FDH / FASISA FOR	Faculdade
Faculdade Farias Brito	FFB	Faculdade
Faculdade Grande Fortaleza	FGF	Faculdade
Faculdade Integrada do Ceará	FIC	Faculdade
Instituto de Ensino Superior do Ceará	IESC	Instituto Superior ou Escola Superior
Universidade de Fortaleza	UNIFOR	Universidade
Universidade Federal do Ceará	UFC	Universidade

FONTE: Elaboração própria, segundo dados do MEC, bem como de visitas de campo e entrevistas com professores, coordenadores e alunos das instituições citadas.

O Quadro 11, elaborado a partir de dados do Ministério da Educação (MEC), bem como de visitas de campo e entrevistas com professores, coordenadores e alunos das instituições de ensino superior (IES), traz a informação que: entre os doze (12) cursos de Direito, oito (8) são pertencentes a faculdades, dois (2) a universidades e dois (2) a instituto ou escola superior. Em termos percentuais, apresentamos a FIGURA 3.

FIGURA 3 – Cursos de Direito divididos pela caracterização da organização acadêmica a que pertencem



FONTE: Elaboração própria, segundo dados do MEC, bem como de visitas de campo e entrevistas com professores, coordenadores e alunos das instituições citadas.

A Figura 3 retrata bem o fato de que oitenta e três por cento (83%) dos cursos de graduação em Direito estão inseridos em IES não universitárias [faculdades (66%) + instituto superior (17%)], significando que não desenvolvem necessariamente atividades de pesquisa e extensão junto ao ensino.

Na oportunidade em que serão apresentados os resultados das pesquisas de campo das universidades, nota-se que ambas, além de oferecerem graduação em Direito, ofertam cursos de especialização e também, mestrado na mesma disciplina; que uma delas ainda apresenta mestrado em Meio Ambiente e que nenhuma IES em Fortaleza possui curso de doutorado em Direito ou em Meio Ambiente. O doutorado, inclusive, é uma demanda dos estudiosos do Direito que trabalham com a temática ambiental, o que se confirma pelas entrevistas com os advogados.

Estes cursos de Direito ilustrados pelas Figuras 2 e 3 pertencem a um universo de trinta e cinco (35) instituições de ensino superior (IES) existentes em Fortaleza, o que pode ser visualizado pelo QUADRO 12.

QUADRO 12 – IES em Fortaleza

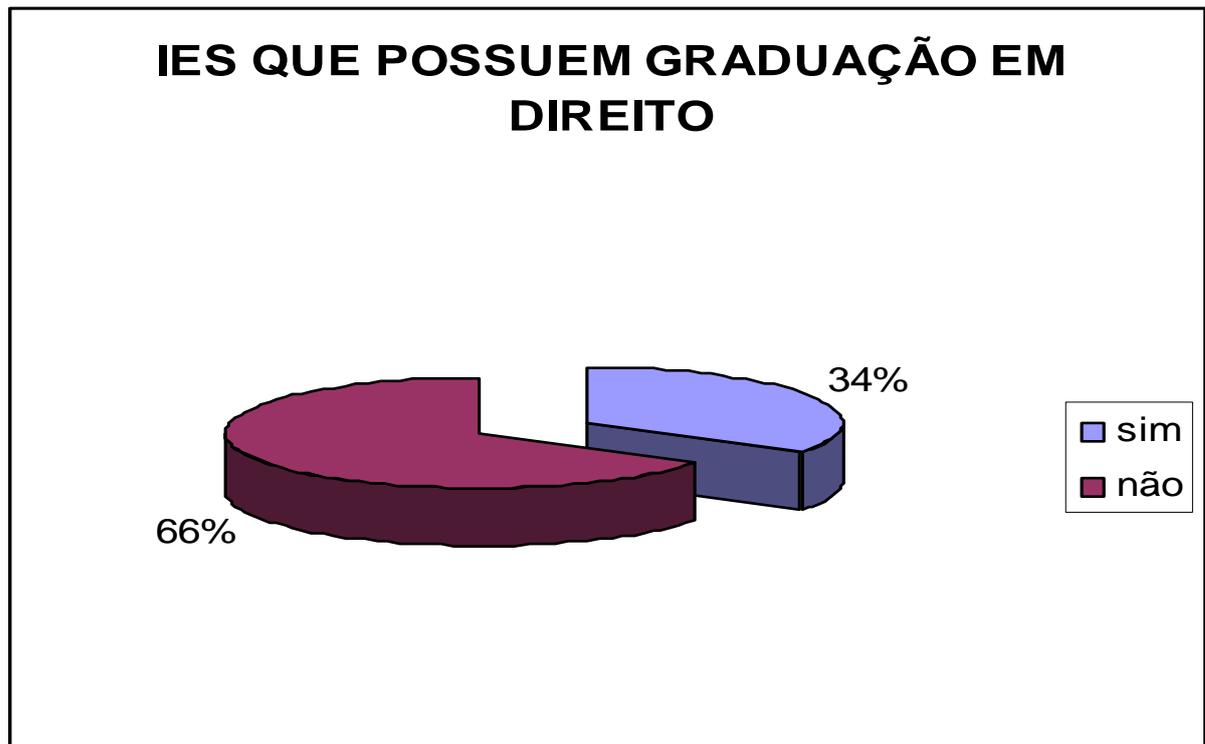
IES	CURSO DE DIREITO
CEFET CE	Não
FATE	Não
FCSMA	Não
Faculdade Cearense Newton Lins	Sim
Faculdade Cearense	Não
Christus	Sim
FCHFOR	Não
FAFOR / ICEC	Sim
FCTFOR	Não
FTDR	Não
CETAH	Não
FATI	Não
FATECI	Não
FACE	Não
FFB	Sim
FGF	Sim
FIC	Sim
FLATED	Não
FLF	Não
IESC	Sim
FAMETRO	Não
FANOR	Não
FA7	Sim
FDH / FASISA FOR	Sim
CENTEC	Não
ICRE	Não
Marista	Não
IESF	Não
ITEP	Não
RATIO	Não
UNIFOR	Sim
UECE	Não
UVA	Não
UFC	Sim
Ateneu	Sim

FONTE: Dados compilados do MEC e de entrevistas com os coordenadores dos cursos de Direito.

OBS: Cada uma das siglas está identificada na Lista de Abreviaturas e Siglas.

Em termos percentuais, tem-se a FIGURA 4, que confirma o indicativo do “boom” dos cursos jurídicos no século XXI, intensamente criticado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

FIGURA 4 – IES em Fortaleza que possuem curso de graduação em Direito



FONTE: Elaboração própria a partir de pesquisas no *site* www.mec.gov.br, de visitas a algumas IES e de dados obtidos nas entrevistas aos coordenadores de curso de Direito.

No universo de trinta e cinco (35) IES, doze (12) possuem graduação em Direito, ou seja, trinta e quatro por cento (34%), como mostra a Figura 4.

3.1.1.1 Faculdades

Com a identificação das faculdades, situadas em Fortaleza, que possuem graduação em Direito, foi possível a confecção do QUADRO 13 (que revela o início de cada curso, o número de vagas oferecidas por semestre e seus contatos) e do QUADRO 14 (que ilustra a atuação de cada uma delas para o desenvolvimento de advogados comprometidos com a questão ambiental).

QUADRO 13 – Início dos cursos de Direito das faculdades situadas em Fortaleza e o número de vagas oferecidas por semestre

FACULDADE	INÍCIO GRADUAÇÃO EM DIREITO	VAGAS POR SEMESTRE	CONTATO DA IES
ATENEU	*	*	Tel. 3244.58.85/3276.20.32.
FDH	26/02/2004	100	Rua Idelfonso Albano, 2600. CEP 60115-001. tel: 40086701. e-mail: fdh@fdh.com.br
FA7	01/08/2002	100	Rua Almirante Maxmiano da Fonseca, 1395. CEP 60811-020. tel: 40067600. e-mail: ednilton@7setembro.com.br
FFB	08/10/2001	150	Rua Castro Monte, 1364. CEP 60175-230. tel: 34869013. e-mail: daa@faculdadefb.com.br
Christus	18/02/2002	240	Rua Israel Bezerra, 630. CEP 60135-460. tel: 34612020. e-mail: fc@fchristus.com.br
FGF	09/04/2002	200	Av. Porto Velho, 401. CEP 60510-040. tel: 32999900. e-mail: fgf@fgf.com.br
FIC	15/04/2002	300	Rua Vicente Linhares, 308. CEP 60135-270. tel: 40059990. e-mail: fic@fic.com.br danielledorborgaolm@fic.br
Faculdade Cearense Newton Lins	16/09/2004	100	Avenida João Pessoa, 3884. CEP 60425-680. tel: 34945303. e-mail: acursinho@niltonlins.br
Fafor/ ICEC/ FASISA FOR	16/01/2003	100	Rua Sigefredo Pinheiro, 509. CEP 60415-160. tel: 32723390. e-mail: dnlfortaleza@hotmail.com
IESC	20/02/2003	120	Rua Barão do Rio Branco, 2101. CEP 60025-060. tel: 40096000. e-mail: interbr@uol.com.br

FONTE: Elaboração própria baseada em dados do MEC bem como em visitas de campo e entrevistas com os coordenadores destas instituições de ensino superior (IES).

* Salientamos que os espaços preenchidos com asteriscos dizem respeito ao fato de o coordenador não haver sido entrevistado.

Destas dez (10) faculdades, nove (9) totalizam mil quatrocentos e dez (1.410) vagas oferecidas a cada semestre, o que representa, diante do total de vagas em Direito oferecidas na Capital, um percentual de setenta por cento (70%). Juntas, a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a Universidade Federal do Ceará (UFC) têm capacidade para oferecer 595 novas vagas por semestre, o que totaliza dois mil e cinco (2005) vagas.

O Quadro 13 revela também que uma (1) IES iniciou sua graduação em 2001, quatro (4) em 2002, duas (2) em 2003 e também duas (2) em 2004. Em outras palavras, o mais antigo dos cursos de Direitos inseridos em instituições de ensino superior não universitárias data de 2001, o que mais uma vez caracteriza o “boom” dos cursos de Direito neste século, enfaticamente criticado pela Ordem dos Advogados do Brasil, a partir da publicação do documento “OAB Recomenda” [programa que lista os melhores cursos jurídicos do País segundo a performance de seus alunos nas avaliações do Exame Nacional de Cursos (o Provão) e do Exame de Ordem].

Sobre referido programa, tem-se que⁴⁸, em 2001, a OAB avaliou cento e setenta e seis (176) cursos jurídicos no Brasil e recomendou cinquenta e dois (52) em vinte e um (21) estados e no Distrito Federal. A segunda versão do documento, publicada em 27 de janeiro de 2004, pelo Conselho Federal da instituição, divulgou informação segundo a qual “De um total de 215 cursos de Direito avaliados, apenas 28% obtiveram o selo de qualidade conferido pela instituição. São 60 cursos considerados de boa qualidade em 22 Estados e no DF”.

Apesar do número de cursos de boa qualidade ter aumentado, na avaliação da OAB:

(...) a situação chegou ao nível de escândalo nacional. Os dados mais recentes do INEP/MEC mostram que já são 762 os cursos de Direito existentes no País, concentrados em alguns poucos Estados. São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, por exemplo, têm excesso de oferta de vagas, enquanto Estados do Norte e Nordeste têm carência delas. (Dados disponíveis em <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=1464>)

Isto porque, segundo a própria Ordem,

No último triênio (2001/2003), desprezando os argumentos da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB (CEJU), que opinou favoravelmente à criação de apenas 19 novos cursos de Direito, o Conselho Nacional de Educação autorizou a criação de 222 novos cursos. Segundo a Ordem, esse descompasso ocorre, sobretudo, porque o CNE não leva em conta a necessidade social de criação do curso. (Dados disponíveis em <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=1464>)

Para o presidente desta Comissão, “muitas autorizações concedidas pelo CNE chegam a ser desarrazoadas. Há cursos sendo autorizados em cidades com menos de 50 mil habitantes, o que mostra bem a ausência de critérios, ou se algum critério existe é o de ordem política”.

Ainda segundo a OAB,

(...) o critério da necessidade social define que a instituição interessada em criar um novo curso de Direito comprove, com dados do IBGE, proporção máxima de 100 vagas iniciais para cada cem mil habitantes e população no município, ou num raio de 50 quilômetros, de no mínimo 100 mil habitantes.

⁴⁸ Dados disponíveis em <http://www.oab.org.br/noticia.asp?id=1464>.

A Ordem cobra, ainda,

(...) a existência de órgãos ou entidades que possam absorver estagiários, de livrarias jurídicas e bibliotecas franqueadas à consulta pública, entre outras exigências que visam resguardar, além da necessidade social, o aspecto de qualidade do curso e possibilidade de inserção do futuro profissional no mercado de trabalho.

Assim, neste contexto, o programa “OAB Recomenda” tem por objetivo controlar e incentivar a melhoria dos padrões de qualidade dos cursos, dentro da atribuição legal do Conselho Federal de referida entidade, qual seja, colaborar para o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos (Lei 8.906, art. 54, XV).

Para a OAB,

(...) é significativo, por exemplo, que muitas instituições de ensino já aguardem com expectativa o lançamento da nova versão do programa. Também considera importante destacar que o elenco de cursos agora recomendados reproduz boa parte (87% em termos percentuais) dos cursos que figuraram na primeira listagem.

Finalmente, vale salientar que, como prova o Quadro 13,

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, via Comissão de Ensino Jurídico, como instância consultiva do MEC não autorizou a criação de nenhum curso de direito no Ceará entre os anos de 2001-2003, porém sete novos cursos surgiram. O que se conclui que as condições de oferta do MEC não foram rigorosamente cumpridas pelos avaliadores do próprio MEC, ensejando a proliferação e massificação do ensino jurídico. (informação verbal)⁴⁹.

Diante desta realidade crítica, cabe agora ilustrar o comprometimento com as questões ambientais destas instituições, o que é sintetizado pelo QUADRO 14, indicando: a faculdade; o início da graduação em Direito; a previsão para formação da primeira turma de bacharéis em Direito; se o curso oferece a disciplina Direito Ambiental; a natureza da disciplina; a partir de que semestre esta pode ser cursada; se o curso oferece outras disciplinas voltadas para a questão ambiental (como Direito Agrário, Direito Municipal e Urbanístico, Bioética); a natureza destas disciplinas; se o curso desenvolve pesquisa e/ou extensão em Meio Ambiente; se a faculdade tem pós-graduação em Meio Ambiente e, finalmente, se desenvolve qualquer outra iniciativa, seja teórica ou prática, envolvendo a temática ambiental.

⁴⁹ Informação fornecida pela professora de Direito, Ana Paula Araújo Holanda, no IV Encontro de pós-graduação e pesquisa da UNIFOR, ao apresentar o trabalho “O crescimento dos cursos jurídicos no Estado do Ceará no período de 2001 a 2003”, no dia 16/04/04, resumo disponível nos anais do referido encontro, p. 532.

QUADRO 14 – Cursos de Direito nas Faculdades situadas em Fortaleza e sua respectiva proximidade com a temática ambiental

IES	ATENEU	CHRISTUS	FACULDADE CEARENSE	FAFOR	FA7	FDH	FFB	FGF	FIC	IESC
INÍCIO		2002.2	2004.2	2002.2	2002.2	2004.1	2001.2	2002.1	2001.1	2003.1
FORMATURA		2006	2008	2006	2007.1	2008	2005	2007	2006	2008
DIREITO AMBIENTAL		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
NATUREZA		Obrigatória	Opcional	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Opcional	*	Obrigatória	Obrigatória
SEMESTRE		4	7	8	7	8	4	8	9	7
OUTRA		Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não
QUAL (IS)		N/A	Direito Municipal e Urbanístico e Direito Agrário	N/A	Direito Municipal e Urbanístico, Direito Agrário e Bioética.	N/A	Direito Urbanístico e Direito Municipal	Direito Urbanístico, e Direito Municipal e Direito Agrário.	Direito Urbanístico e Direito Municipal.	N/A
NATUREZA		N/A	Opcional	N/A	As duas primeiras obrigatórias e a terceira optativa.	N/A	Opcional	*	Obrigatória	N/A
PESQUISA		Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não
QUAL (IS)		Responsabilidade Ambiental	N/A	N/A	N/A	N/A	Balanco dos últimos 10 anos das ações na Justiça Federal, no Ceará; Licenciamento Ambiental; Princípios do Direito Ambiental;	N/A	Não soube identificar.	N/A

							Instrumentos de gestão ambiental do Estatuto das Cidades; Tráfico de animais silvestres.			
EXTENSÃO		Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
QUAL (IS)		Escritório de Direitos Humanos e Ambiental	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Programa de rádio	N/A
PÓS		Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não **	Não
QUAL (IS)		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A ***	N/A
INICIATIVAS		Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não
QUAL (IS)		N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Campanha de coleta seletiva e reciclagem.	Estudos de caso, palestras e seminários.	N/A	N/A

FONTE: Elaboração própria a partir das entrevistas com os coordenadores dos cursos citados.

*Obrigatória ou Opcional, dependendo da habilitação.

** Existe um projeto para curso de especialização em Direito Ambiental, mas não há previsão para a primeira turma.

*** Oferece especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, mas não pelo Curso de Direito. Existem duas turmas em andamento e uma prevista para 2006.2. Apesar de interdisciplinar, a turma conta com a maioria de engenheiros.

O Quadro 14 foi elaborado a partir das entrevistas com os coordenadores de cada curso de Direito citado. Revela que foram identificados dez (10) cursos de Direito em Fortaleza, além dos dois (2) inseridos em universidades. Destes dez (10), foram entrevistados os coordenadores de nove (9) cursos, o que representa noventa por cento (90%) do total.

O objetivo das entrevistas – apresentar um diagnóstico acerca da proximidade destes novos cursos de Direito com a temática ambiental – concretiza-se, de forma resumida, com os resultados apresentados pelo Quadro 14, onde: todos os cursos oferecem a Disciplina Direito Ambiental; cinco (5) ofertam outras disciplinas correlatas, como Direito Municipal e Urbanístico, Direito Agrário e Bioética; três (3) produzem pesquisa em Meio Ambiente; dois (2) possuem extensão em Meio Ambiente; nenhum (0) tem pós-graduação, e dois (2) possuem outras iniciativas em meio ambiente, como palestras e campanhas.

Mais especificamente, foram identificadas iniciativas daqueles cursos que possuem uma proximidade maior com a temática ambiental, a exemplo da FA7 e da FFB.

Na FA7, o professor de Direito Ambiental considera como atividade o recolhimento de provas, análise de fatos e da jurisprudência, para que a turma possa ajuizar ações populares para a defesa do Meio Ambiente (sobre qualquer agressão que os alunos conheçam no Estado do Ceará). A turma conta com três projetos prontos (um na Barra do Cauípe e dois em Aquiraz), com fitas de vídeo, fotos, demonstrando os crimes ambientais e a falta de licenciamento.

Na FFB, a professora também desenvolve muitas atividades de campo, as quais estão sendo trabalhadas para o desenvolvimento de extensões universitárias em Meio Ambiente, a exemplo da participação nas reuniões do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) e em audiências públicas ambientais.

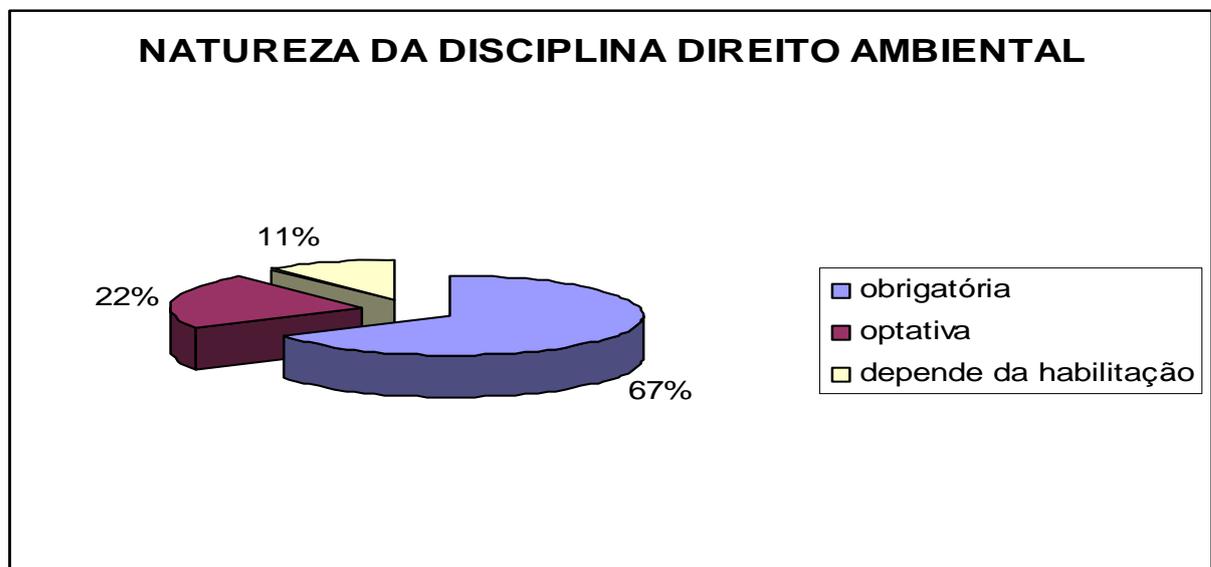
Pelas entrevistas, também verificamos que um dos cursos de Direito está planejando, para os próximos anos, novas ações em Meio Ambiente, na tentativa de mudar a realidade atual de pequena atuação nos campos das pesquisas e das extensões universitárias voltadas à questão ambiental e gerando, ainda que de forma incipiente, uma conseqüente sensibilização do advogado para esses assuntos.

São iniciativas tímidas, mas que, diante do contexto em que a civilização se encontra, quando as grandes ameaças naturais estão se mostrando mais freqüentemente e de modo mais intenso, esperamos que estas diligências deixem de ser isoladas, alcançando a indissociabilidade constitucional entre o ensino, a pesquisa e a extensão, para a apreensão sistêmica dos atuais problemas ambientais e para a formação de advogados ambientalmente comprometidos.

Apesar da tímida inserção de conteúdo ambiental (seja teórico ou prático) nos cursos de Direito em Fortaleza, atualmente, é certo dizer que pelo menos noventa por cento (90%) deles oferecem a disciplina Direito Ambiental em seus currículos, seja com teor obrigatório ou optativo. Reportamo-nos a este percentual porque uma das graduações não foi investigada, o que representa dez por cento (10%).

Sobre a natureza desta disciplina, apresentamos a FIGURA 5, seguir.

FIGURA 5 – Natureza da disciplina Direito Ambiental dos Cursos de Direito das faculdades situadas em Fortaleza



FONTE: Entrevista aos coordenadores das graduações em Direito das faculdades em Fortaleza.

A Figura 5 revela que sessenta e sete por cento (67%) das graduações em Direito oferecidas por IES não universitárias em Fortaleza ofertam a disciplina Direito Ambiental como obrigatória. Ressaltamos que esta porcentagem pode aumentar em até onze por cento (11%), dependendo da habilitação escolhida pelos estudantes.

3.1.1.2 Universidades

Concluída a investigação nas faculdades, foram identificadas quatro universidades em Fortaleza: Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Universidade Estadual do Ceará (UECE) e Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA).

Destas, apenas as duas primeiras oferecem cursos de Direito, tanto de graduação quanto de mestrado. Conseqüentemente são apenas elas a compor os objetos dos estudos de caso da presente pesquisa, como ilustram os QUADROS 15 e 16.

QUADRO 15 – Universidades em Fortaleza que possuem curso de Direito

IFES	1ª TURMA DE DIREITO	VAGAS POR SEMESTRE	ATUAL DIRIGENTE PRINCIPAL	CONTATO (SEDE) DA IFES
UNIFOR	06/03/1976	495	Carlos Alberto Batista	Avenida Washington Soares, 1321. CEP 60811-905. tel: 34773104. e-mail: reitoria@unifor.br
UECE	Não tem	-----	-----	-----
UFC	21/02/1903	100	René Teixeira Barreira	Avenida da Universidade, 2853. CEP 60020-181. tel: 40097301. e-mail: prplufc@ufc.br
UVA	Não tem *	-----	-----	-----

FONTE: Elaboração própria baseada em dados do MEC bem como em visitas de campo e entrevistas com os professores, coordenadores e alunos destas instituições de ensino superior (IES). * Não tem em Fortaleza, mas tem em Sobral. No entanto, não faz parte do universo da pesquisa.

O Quadro 15 – que ilustra a realidade das instituições públicas de ensino superior – revela ainda que a UFC e a UNIFOR oferecem quinhentos e noventa e cinco (595) vagas para graduação em Direito por semestre, em Fortaleza. E o quadro 16 deixa claro que a UNIFOR e a UFC exercem atividades voltadas à temática ambiental, tanto no ensino quanto na pesquisa e na extensão.

QUADRO 16 – Os cursos de Direito das universidades e sua atuação na seara ambiental

IES	DISCIPLINA DIREITO AMBIENTAL	OUTRA DISCIPLINA	PESQUISA	EXTENSÃO	OUTRAS INICIATIVAS
UNIFOR	Obrigatória para habilitação em Direito Público	Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico	Sim	Projeto Cidadania Ativa e SAJU.	Exposições, palestras, seminários.
UFC	Optativa	Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico	Sim	Grupo de Estudo em Direito Ambiental do NAJUC e CAJU.	Extensões da UFC que não são associadas à Faculdade de Direito.

FONTE: Elaboração própria baseada em dados do MEC bem como em visitas de campo e entrevistas com os coordenadores, professores e alunos destas IES.

De acordo com o Quadro 16, na UNIFOR, as disciplinas Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico são oferecidas, tanto com caráter obrigatório como optativo, dependendo da habilitação que o aluno escolher (Direito Público ou Privado) e na UFC estas mesmas disciplinas são oferecidas com o caráter opcional. Sobre esta atuação e também acerca das atividades de pesquisa e extensão, os resultados estão apresentados de forma mais detalhada neste capítulo, em seções específicas para cada universidade e para cada atividade.

3.1.1.2.1 Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Esta seção apresenta os resultados do estudo de caso na UNIFOR.

3.1.1.2.1.1 Graduação em Direito da UNIFOR

Atualmente, o curso de Direito da UNIFOR está inserido no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), criado em 1º de julho de 2002, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) *ad referendum*⁵⁰ do Conselho Universitário (CONSU), sendo embasado pelo artigo 6º, parágrafo único, do Estatuto da Universidade. Antes disso, a graduação em Direito era parte integrante do Centro de Ciências Humanas (CCH).

A partir de consulta feita ao *site*⁵¹ da UNIFOR, entendemos que é concomitante a vigência de três currículos neste curso (identificados pelos códigos 47.6, 47.7 e 47.8) e que em apenas um destes, constam as disciplinas Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico como obrigatórias, sendo oferecidas aos outros dois currículos como optativas.

Após entrevista semi-estruturada com os coordenadores do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), no entanto, restou claro que atualmente, existe apenas um currículo de Direito em vigência [ele pode ser identificado pelos códigos 47.7 (noite) e 57.7 (manhã)], e partir do oitavo (8º) semestre, o aluno deve optar por uma das duas habilitações oferecidas

⁵⁰ Significa dizer que, quando do ato da criação do CCJ, este estava na dependência de ser aprovado pela autoridade competente.

⁵¹ www.unifor.br.

(Direito Público ou Direito Privado), ficando facultado a ele cursar as disciplinas, da habilitação não escolhida, como optativas.

Em outras palavras, optando pela habilitação em Direito Público, o graduando terá que cursar as disciplinas Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Municipal e Urbanístico e optando pela habilitação em Direito Privado ele terá estas mesmas disciplinas, agora de natureza optativa.

Mesmo diante da constatação (por meio das entrevistas com os coordenadores) de que só existe um currículo em vigência, na prática é também respeitado pela universidade o currículo anterior, por uma questão – nas palavras da coordenação – “de direito adquirido” dos alunos que iniciaram o curso antes da vigência do currículo atual. Vale salientar, no entanto, que, segundo o Ministério da Educação (MEC),

O currículo do curso de graduação pode ser alterado pela Instituição de Ensino Superior. Conforme a Súmula no 3/92 do extinto Conselho Federal de Educação, não há direito adquirido a currículos, tanto por parte do aluno quanto da escola. O art. 53, II, da Lei nº 9.394/96 (LDB), assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes. A Portaria Ministerial no 1670-A, de 30 de novembro de 1994, que dispõe sobre a alteração das disciplinas que compõem os currículos plenos dos cursos de graduação ministrados por faculdades isoladas, prescreve que os estabelecimentos isolados de ensino superior podem alterar seus currículos, desde que as alterações sejam submetidas ao colegiado competente da IES e publicadas no Diário Oficial da União. Ainda segundo o ato citado, os currículos alterados entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da publicação. Dessa forma, observados os procedimentos delineados acima, os currículos alterados são aplicáveis e vinculam os alunos que ainda não tiverem concluído o curso. (disponível em <http://portal.mec.gov.br/sesu/index.php?option=content&task=view&id=379&Itemid=309>. Acesso em 11 de outubro de 2005) (Grifo nosso)

Dando continuidade à pesquisa de campo feita junto aos cursos de graduação em Direito da UNIFOR e, segundo dados fornecidos pelo Departamento de Atendimento Estudantil (DAE) dessa universidade, entre os anos de 2000 e 2005 formaram-se três mil e sessenta e três (3.063) bacharéis em Direito. A TABELA 1, a seguir, ilustra o total de graduados em Direito da Universidade, por semestre, entre estes anos:

TABELA 1 – Total de graduandos em Direito da Universidade de Fortaleza, por semestre, entre os anos de 2000 e 2005

<i>ANO</i>	<i>SEMESTRE</i>	<i>NÚMERO DE GRADUADOS</i>
2000	1º	144
2000	2º	302
2001	1º	267
2001	2º	377
2002	1º	221
2002	2º	262
2003	1º	266
2003	2º	314
2004	1º	236
2004	2º	354
2005	1º	320
TOTAL		3.063

FONTE: Elaboração própria a partir de dados coletados no Departamento de Atendimento Estudantil da Universidade de Fortaleza (DAE/UNIFOR).

Conhecer estes números ilustrados pela Tabela 1 se faz fundamental para o leitor ter uma noção de quantos questionários necessários aos graduandos, mesmo em se tratando de estudo de caso⁵², para apresentar um diagnóstico válido das estruturas acadêmicas e sua proximidade com a temática ambiental.

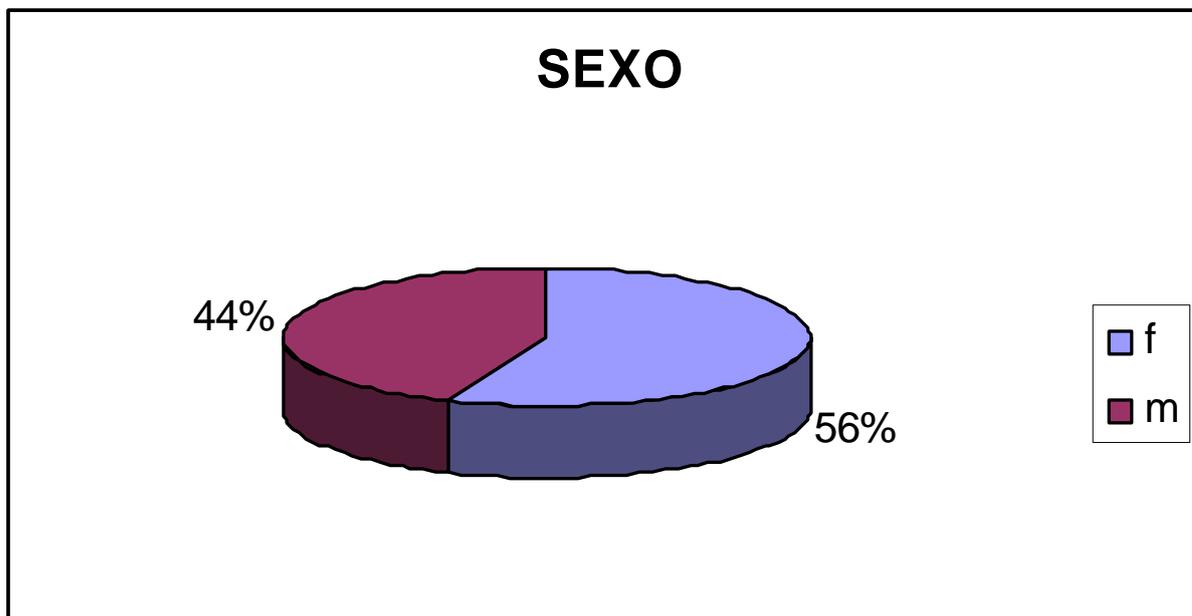
Assim, a partir destes números, percebemos a média de duzentos e cinqüenta e cinco (255) alunos formados por semestre.

Foram aplicados cento e sessenta e quatro (164) questionários aos graduandos em Direito da UNIFOR. Isto representa sessenta e quatro por cento (64%) da média de graduados por semestre, o que dá crédito à presente pesquisa como primeiro diagnóstico entre nós da estrutura acadêmica oferecida aos operadores do Direito, para sensibilização ambiental.

Referidos questionários, inicialmente, identificam o perfil dos graduandos (sexo e idade), conforme ilustram as FIGURAS 6 e 7.

⁵² De acordo com Gil (1999, p.73 apud YIN, 181, p. 23), “o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.”

FIGURA 6 – Identificação percentual do sexo dos graduandos

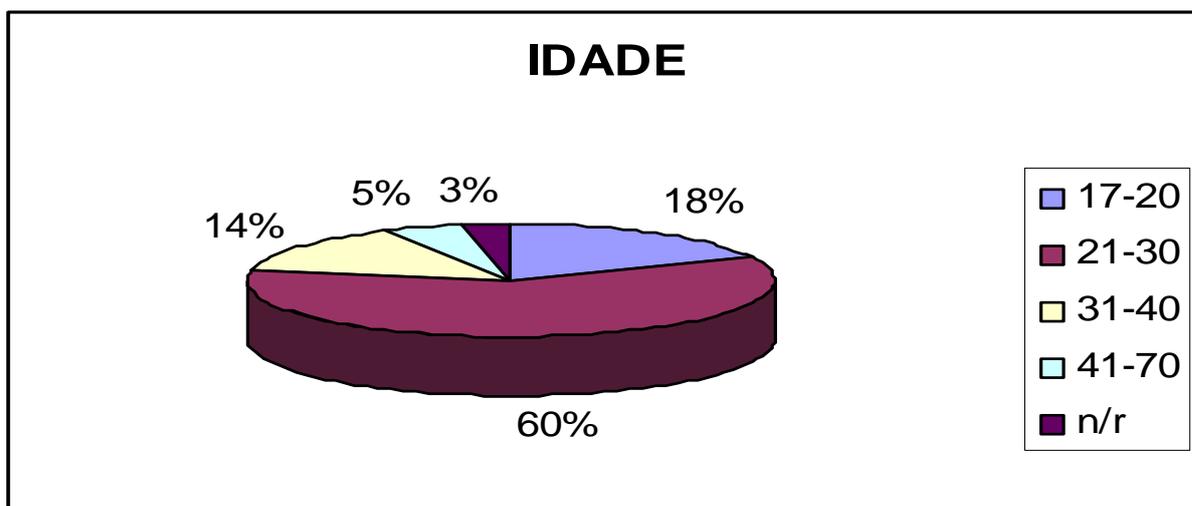


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UNIFOR.

O percentual representado na Figura 6 revela que, dos cento e sessenta e quatro (164) alunos questionados, 56% são mulheres e 44% são homens, ou seja, respectivamente noventa e dois (92) e setenta e dois (72).

A Figura 7 traz o percentual relativo à idade dos graduandos.

FIGURA 7 – Identificação percentual da idade dos graduandos

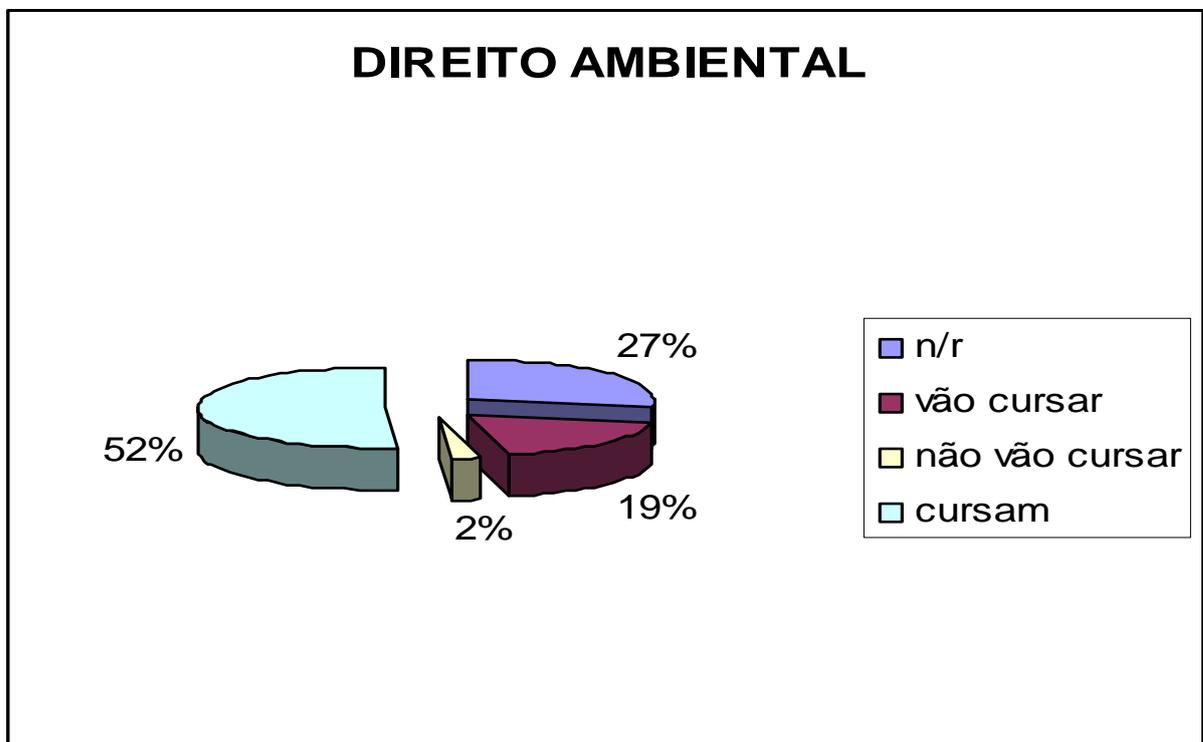


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UNIFOR.

Do total (164), trinta (30) têm entre dezessete (17) e vinte (20) anos, noventa e oito (98) têm entre vinte e um (21) e trinta (30) anos, vinte e três (23) têm entre trinta e um (31) e quarenta (40) anos, oito (8) têm entre quarenta e um (41) e setenta anos (70) e cinco (5) não responderam. Em termos percentuais, respectivamente 18%, 60%, 14%, 5% e 3%.

Após a identificação do perfil dos estudantes, foi perguntado se eles tinham cursado, se cursavam e se iam ou não se matricular na disciplina Direito Ambiental na graduação, o que foi ilustrado, em termos percentuais, na FIGURA 8.

FIGURA 8 – Percentual de quem cursou, cursa ou vai cursar a disciplina Direito Ambiental

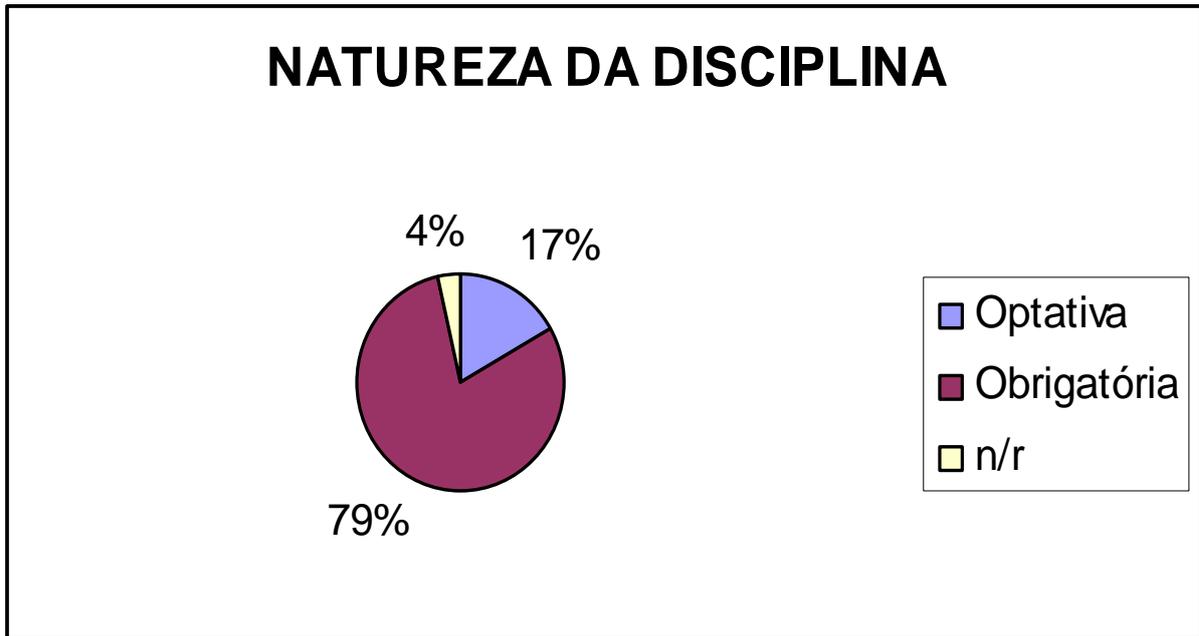


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UNIFOR.

A Figura 8 também revela que vinte e sete por cento (27%) ou quarenta e cinco (45) não responderam, dezenove por cento (19%) ou trinta e um (31) disseram que iam cursar e dois por cento (2%) ou quatro (4) disseram que não iam cursar. Cinquenta e dois por cento (52%) ou oitenta e quatro (84) cursam atualmente a disciplina Direito Ambiental. Em outras palavras, cento e quinze (115) alunos têm ou vão ter contato com a matéria ambiental até o final do curso, o que representa setenta por cento (70%) do total.

A FIGURA 9 aponta, dentro do público pesquisado, se a disciplina Direito Ambiental está sendo ofertada como obrigatória ou optativa.

FIGURA 9 – A Disciplina Direito Ambiental e sua natureza



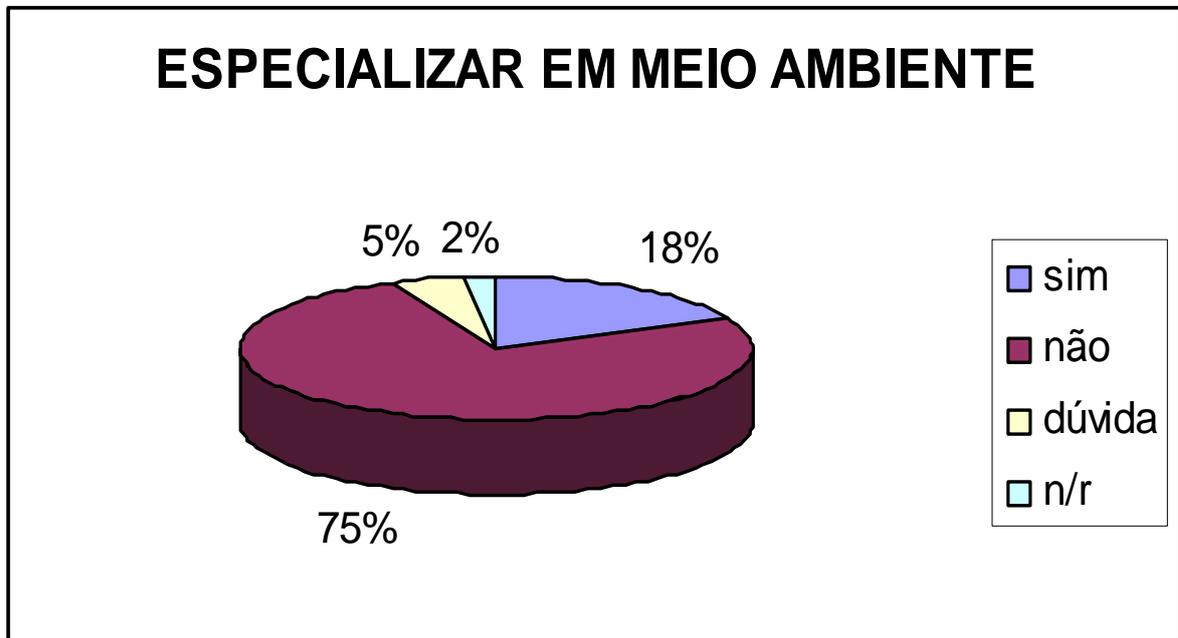
FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UNIFOR.

Assim, a Figura 9 aponta que dezessete por cento (17%) ou vinte e oito (28) alunos disseram que a Disciplina Direito Ambiental é ofertada como optativa, setenta e nove por cento (79%) ou cento e trinta (130) disseram que ela é obrigatória e quatro por cento (4%) ou seis (6) não responderam.

Por estes números, concluímos que vinte e oito (28) alunos estão habilitados em Direito Privado e cento e trinta (130) em Direito Público, uma vez que esta habilitação que determina a natureza da referida disciplina, o que representa, respectivamente, um percentual de dezoito (18%) e oitenta e dois (82%) dos que responderam. Não é possível, entretanto, dizer com certeza, uma vez que segundo a coordenação, em entrevista, nem todos os alunos estão cobertos pelo último currículo vigente, por causa do que já referido “direito adquirido”, respeitado pela universidade.

Finalmente, no questionário, foi perguntado se os graduandos planejavam se especializar em Meio Ambiente, como visível na FIGURA 10.

FIGURA 10 – Percentual de graduandos que pretendem se especializar em Meio Ambiente



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UNIFOR.

A Figura 10 mostra que setenta e cinco por cento (75%) ou cento e vinte e quatro (124) disseram que não vão se especializar em Meio Ambiente, dezoito por cento (18%) ou vinte e nove (29) informaram que planejam esta especialização, cinco por cento (5%) ou oito (8) disseram que estão em dúvida e dois por cento (2%) ou três (3) não responderam.

3.1.1.2.1.2 Pesquisa com enfoque ambiental da UNIFOR

Os resultados da investigação acerca das quantidades de pesquisas em Meio Ambiente, produzidas por graduandos em Direito, são frutos de análises dos anais dos encontros de pesquisa das universidades, assim como da participação efetiva (ou seja, apresentando e assistindo a trabalhos) nesses encontros, entre os anos de 2004 e 2005, considerando nossas experiências anteriores, que datam de 1999.

Os encontros de iniciação à pesquisa da UNIFOR, realizados anualmente, no mês de setembro, segundo entrevista à Vice-Reitoria de Pesquisa e Extensão da própria instituição, “revelaram um crescente aumento na quantidade e qualidade dos trabalhos apresentados, servindo como um de seus referenciais para avaliação das atividades desenvolvidas”.

A realização do I Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR, em setembro de 1995, coincidiu com a criação dos núcleos de pesquisa em cada centro, como uma estratégia adotada pela universidade no processo de consolidação de suas atividades de pesquisa.

Tem-se, portanto, que nesta IES existe um encontro de iniciação à pesquisa que ocorre sistematicamente e é aberto para toda a comunidade de graduandos de qualquer universidade (existe, além deste, um encontro específico para estudantes de Direito, mas que depende da atuação do centro acadêmico correspondente para que se efetive. Não será, portanto, objeto de estudo).

A partir destas informações obtidas das entrevistas junto à Vice-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UNIFOR, foram analisados todos os anais dos encontros de iniciação à pesquisa da Universidade, que ocorreram após a criação do CCJ (este marco é necessário porque só assim foi possível identificar os trabalhos dos graduandos em Direito), mais especificamente, após a introdução do CCJ nas sessões de distribuição de trabalhos nos encontros de iniciação à pesquisa. Em outras palavras, como o Centro foi criado em julho de 2002 e os anais de 2003 não consideraram o CCJ em sua distribuição de trabalhos, os anais analisados são os de 2004 e 2005, o que pode ser visto a seguir.

No ano de 2004, segundo os anais do IX Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR, foram apresentados treze (13) trabalhos, envolvendo os temas ambientais ilustrados pelo QUADRO 17.

QUADRO 17 – Trabalhos apresentados por estudantes de Direito no encontro de iniciação à pesquisa da UNIFOR de 2004

	TEMAS
1	Política de desenvolvimento urbano.
2	Direito Ambiental e sociedade.
3	Princípio do Desenvolvimento Sustentável.
4	Destinação final de embalagens vazias de agrotóxico segundo a legislação ambiental.
5	Direito à cidade.
6	Princípios do Direito Ambiental e prática.
7	Organismos geneticamente modificados.
8	Competências relacionadas ao crime contra a flora.
9	Poluição sonora.
10	Educação ambiental.

11	Reúso da água.
12	Poluição atmosférica.
13	Meio ambiente e cidadania.

FONTE: Elaboração própria a partir dos dados coletados dos anais do IX Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR.

No ano de 2005, segundo os anais do X Encontro de Iniciação à Pesquisa da UNIFOR, foram apresentados oito (8) trabalhos, envolvendo os seguintes temas ambientais: meio ambiente como direito fundamental, constitucionalidade de patentes de espécies vivas, educomunicação ambiental, pesquisas jurídicas nos cursos de Direito, desenvolvimento sustentável, revenda de combustível, educação ambiental e competência municipal legislativa.

Este encontro ocorreu na oportunidade do “Mundo UNIFOR”, evento que será mais detalhado a seguir.

Com o crescente aumento no número de trabalhos inscritos para apresentação nos encontros de iniciação à pesquisa, muitos deles realizados por estudantes de pós-graduação, a Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFOR teve a iniciativa de promover um evento específico voltado para a comunicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por estudantes de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou *lato sensu* (especialização), bem como pesquisadores docentes da UNIFOR e de outras instituições.

Assim, a partir de 2001, a Universidade passou a promover anualmente, em seu primeiro semestre letivo, os encontros de pós-graduação e pesquisa, com o objetivo de divulgar a produção científica de alunos e professores de pós-graduação das IES de todo o País.

Afim de nos inteirar acerca da evolução quantitativa dos estudos produzidos, temos que o primeiro encontro (2001) contou com a participação de cento e trinta e quatro (134) trabalhos selecionados e o penúltimo (2004) com quatrocentos e oitenta e seis participações (486), o que representa quase quarenta por cento (38,9%) a mais em relação a 2003.

Vale destacar fato de que entre 2001 e 2003 os trabalhos apresentados nos encontros de pós-graduação e pesquisa da UNIFOR foram divididos nas seguintes áreas, segundo o QUADRO 18.

QUADRO 18 – Distribuição dos trabalhos por área, até 2003.

1	Ciências Humanas	3	Ciências Sociais Aplicadas
2	Ciências da Vida	4	Ciências Exatas e Tecnológicas

FONTE: Anais dos encontros de iniciação à pesquisa da UNIFOR, até 2003.

A apresentação destas áreas é importante para mostrar a dificuldade em identificar os trabalhos produzidos pelos alunos de Direito, por meio de pesquisa aos anais dos encontros e das entrevistas junto à Vice Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa. Esta identificação só foi possível a partir de 2004, como se vê a seguir, pelos QUADROS 19 e 20, porque foi acrescentada à distribuição dos trabalhos a sessão do Centro de Ciências Jurídicas.

QUADRO 19 – Pesquisas em Meio Ambiente produzidas por advogados em 2004

CENTRO	AUTOR	ORIENTADOR	TÍTULO	UNIVERSIDADE
CCJ	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	EIA/RIMA e sua devida publicidade no Estado do Ceará.	UNIFOR
CCJ	Juliana Maria Borges Mamede	Juliana Maria Borges Mamede	A formação de uma “consciência ambiental” no Cenário Internacional.	UNIFOR
CCJ	Juliana Maria Borges Mamede	Juliana Maria Borges Mamede	A proteção do Meio Ambiente natural na história do Direito brasileiro.	UNIFOR
CCJ	Flávia Castelo Batista Magalhães	Patrícia Pinheiro	Um estudo de caso acerca da habilitação profissional e da aplicação do saber	UFC

			ambiental na advocacia, no Ministério Público e no Poder Judiciário.	
CCJ	Ana Maria D'Ávila Lopes	Ana Maria D'Ávila Lopes	A proteção dos direitos fundamentais dos indígenas no Nordeste brasileiro.	UNIFOR
CCJ	Caroline Sátiro de Holanda	Lília Maia de Moraes Sales	Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado: um direito fundamental.	UNIFOR
CCJ	Francisco Luciano Lima Rodrigues	Francisco Luciano Lima Rodrigues	O Direito ao patrimônio cultural como direito análogo aos direitos e garantias fundamentais.	UNIFOR

FONTE: Elaboração própria a partir dos anais de resumos do IV Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR.

No IV Encontro de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFOR, foram selecionados setenta e dois (72) trabalhos produzidos por advogados, sendo sete (7) relacionados à temática ambiental, de cinco (5) diferentes autorias. Nota-se que são cinco advogados produzindo sete (7) trabalhos em meio ambiente, conforme ilustra o Quadro 19.

Apesar destes encontros possuírem a tradição de acontecer no primeiro semestre letivo, a quinta edição do Encontro de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFOR ocorreu excepcionalmente de 3 a 8 de outubro de 2005, inserido num evento maior, o “Mundo UNIFOR”. Durante esta semana, pela primeira vez, a Universidade promoveu, simultânea e

paralelamente, onze eventos das mais diversas temáticas, na perspectiva da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e em benefício da inclusão social.

No V Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR, foram selecionados sessenta e oito trabalhos (68) produzidos por advogados, sendo oito (8) relacionados à temática ambiental, de cinco (5) diferentes autorias. Nota-se que são cinco advogados produzindo oito trabalhos em meio ambiente, conforme ilustra Quadro 20.

QUADRO 20 – Pesquisas em Meio Ambiente produzidas por advogados em 2005

CENTRO	AUTOR	ORIENTADOR	TÍTULO	UNIVERSIDADE
CCJ	Ana Maria Dávila Lopes	Ana Maria Dávila Lopes	O direito fundamental ao meio ambiente e à biodiversidade	UNIFOR
CCJ	Ana Maria Dávila Lopes	Ana Maria Dávila Lopes	A constitucionalidade do patenteamento de espécies vivas	UNIFOR
CCJ	Flávia Castelo Batista Magalhães	Patrícia Pinheiro	Educomunicação Ambiental: uma parceria da Comissão de Meio Ambiente da OAB/CE e do programa de rádio “Educando para o Direito” (estudo de caso)	UFC
CCJ	Flávia Castelo Batista Magalhães	Patrícia Pinheiro	Pesquisas jurídicas em meio ambiente: uma análise quantitativa da tendência do estudante de	UFC

			Direito publicar temas ambientais	
CCJ	Fátima Andresa de Brito Lessa	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	A proteção ambiental segundo a Constituição Federal de 1988: uma análise da relevância do princípio do desenvolvimento sustentável	UNIFOR
CCJ	Fátima Andresa de Brito Lessa	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	A proteção ambiental nas atividades de distribuição e revenda de combustíveis	UNIFOR
CCJ	Rebeca Ferreira Brasil	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	A educação como instrumento de efetividade do Direito Ambiental: O projeto Cidadania Ativa	UNIFOR
CCJ	Carolina Sátiro de Holanda	Ana Maria Dávila Lopes	A competência municipal para legislar em matéria ambiental	UNIFOR

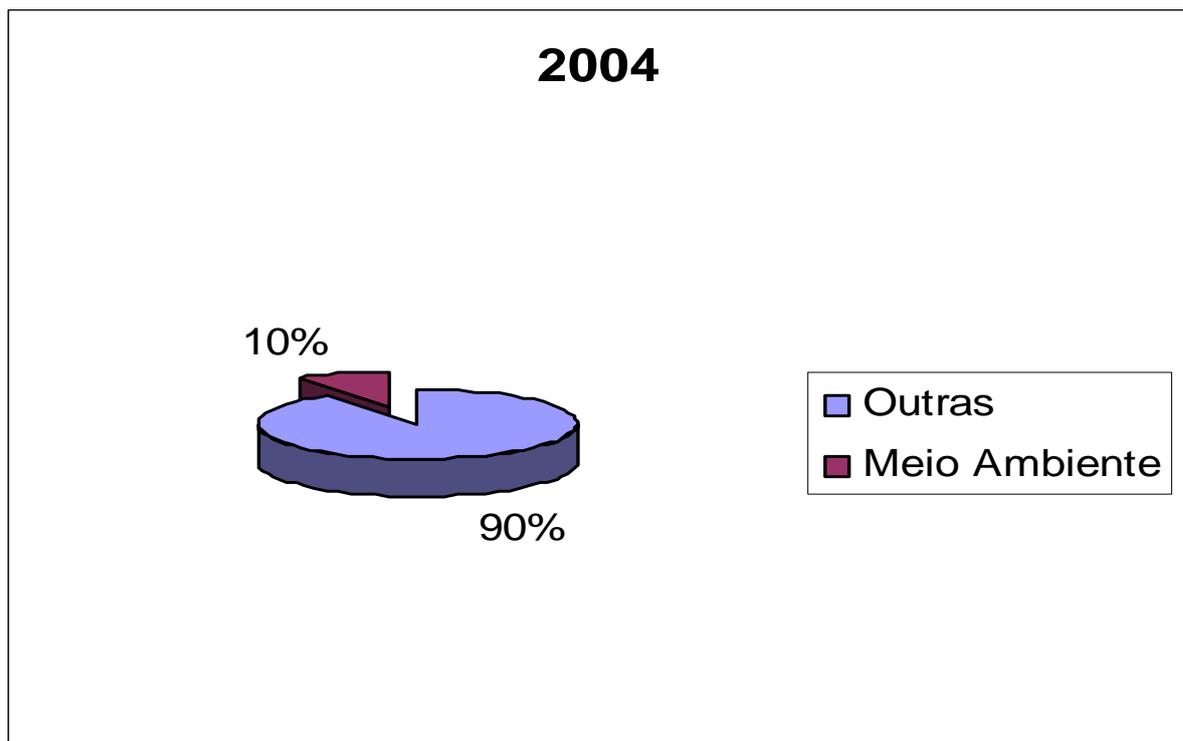
FONTE: Elaboração própria a partir dos anais de resumos do V Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR, disponível no CD-ROM ISSN 1808-8457.

Ainda sobre o Quadro 20 destacamos o fato de que do total de oito (8) trabalhos apresentados sobre Meio Ambiente neste encontro, seis (6) são de autores da própria instituição patrocinadora do evento (UNIFOR) e dois (2) de autores da UFC.

Comparando os dois encontros (de 2004 e de 2005), não houve mudança no número de autores (continuou cinco) e aumentou um (1) trabalho.

O percentual de trabalhos relacionados com a temática ambiental, apresentados por advogados, nestes dois encontros de pesquisa, é retratado pelas FIGURAS 11 e 12, a seguir.

FIGURA 11 – Percentual de pesquisas em Meio Ambiente apresentadas por advogados no IV Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR

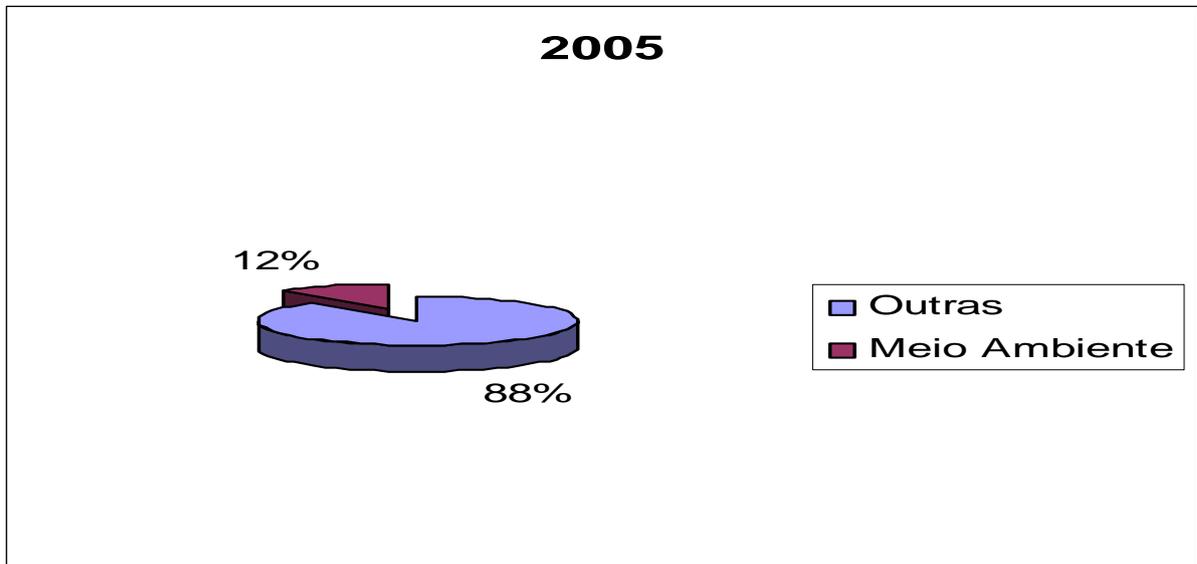


FONTE: Elaboração própria a partir dos anais de resumos do V Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR, disponível no CD-ROM ISSN 1808-8457.

Em 2004, do total de setenta e dois (72) trabalhos apresentados por estudantes de Direito, dez por cento (10%) são sobre Meio Ambiente.

Em termos absolutos, isto significa que sete (7) são sobre Meio Ambiente e sessenta e cinco (65) a respeito de outros temas do Direito.

FIGURA 12 – Percentual de pesquisas em Meio Ambiente apresentadas por advogados no V Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR



FONTE: Elaboração própria a partir dos anais de resumos do VI Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFOR.

Em 2005, do total de sessenta e oito (68) trabalhos apresentados por estudantes de Direito, doze por cento (12%) são sobre Meio Ambiente, ou seja, oito.

Pela Figuras 11 e 12 constatamos um crescimento de dois por cento (2%) no percentual de pesquisas em Meio Ambiente apresentadas por advogados durante os dois últimos encontros de pós-graduação e pesquisa da UNIFOR.

3.1.1.2.1.3 Extensão em Meio Ambiente na UNIFOR.

Para identificarmos as extensões em meio ambiente, com a participação de estudantes de Direito, oferecidas pela UNIFOR, realizamos pesquisa de campo, documental e ainda em monografias e projetos de investigação sobre o tema, além de entrevistas com os professores envolvidos.

Investigamos, portanto, a iniciativa da universidade, por meio do Núcleo de Estágio, Monografia e Atividades Complementares do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ). Esta unidade acadêmica implementou um projeto de extensão, no primeiro semestre de 2002, com o intuito de propagar e consolidar a sensibilização ambiental nas comunidades dos bairros do Dendê e Barroso, onde participaram, inicialmente, cento e cinco (105) pessoas.

Trata-se do Projeto Cidadania Ativa, executado, em sua maior parte, por estudantes da graduação em Direito da UNIFOR, orientados por professores daquela IES.

Integram referido projeto vários programas, dentre eles (o que é de interesse para a presente pesquisa) o da Gestão Ambiental, que objetiva instruir as lideranças comunitárias sobre direitos e deveres ambientais, que socializarão seus conhecimentos adquiridos como verdadeiros multiplicadores de cidadania.

No primeiro semestre de 2005, referida extensão completou a sétima edição, alcançando várias comunidades fortalezenses (como Pirambu, Barra do Ceará, Luciano Cavalcante, Edson Queiroz, Seis Bocas, Messejana, Parangaba e Vila Betânia) e funcionários do Grupo Edson Queiroz (a qual pertence a Fundação particular criadora e mantedora da UNIFOR), sendo executada por aproximadamente trezentos (300) alunos e vinte (20) professores, através de Educação Ambiental e acompanhamento jurídico de projetos desenvolvidos pelas próprias comunidades.

A título de exemplo, a última edição foi dividida em cinco fases bem definidas, conforme apresentado no QUADRO 21.

QUADRO 21 – Fases do Projeto Cidadania Ativa

FASE	DIA	ATIVIDADE
Dia das intervenções dos estudantes de Direito nas comunidades.		
1^a	1^o	Palestra sobre Direito Ambiental.
2^a	1^o	Distribuição de material didático.
3^a	1^o	Fase da conservação.
Dias seguintes ao término das intervenções dos estudantes de Direito nas comunidades.		
4^a	2^o	Aplicação de questionários aos participantes.
5^a	3^o	Interpretação dos resultados dos questionários.

FONTE: Elaboração própria a partir da coleta de dados da pesquisa de campo referente à extensão em meio ambiente da UNIFOR.

De acordo o Quadro 21, inicialmente houve o momento em que a comunidade participou de uma palestra, tirando dúvidas acerca de casos concretos dos próprios bairros.

Noutro momento, houve distribuição de material didático com uma definição de “Meio Ambiente” abrangente, fazendo uma interseção das vertentes ambientais, sociais e econômicas. A partir deste material, a comunidade teve acesso a informações acerca da

degradação ambiental a partir de exemplos de casos locais e de propostas das possíveis soluções para as ocorrências ilustradas.

A terceira etapa é a de maior participação popular, em que há implementação das iniciativas sugeridas pelo grupo para o estabelecimento do equilíbrio das inter-relações homem-natureza (como o não-desperdício da água e a reciclagem de resíduos sólidos).

Finalmente, a partir da interpretação dos resultados obtidos nos questionários aplicados à comunidade, os graduandos concluíram que todos (100%) têm noção do que é Meio Ambiente, embora ainda não o respeitem. Também constataram que a população está pouco informada sobre “o como proceder” ao se deparar com um dano ambiental, especialmente porque na maioria das vezes não sabe a quem recorrer.

Além desta iniciativa extensionista – Projeto Cidadania Ativa – cita-se na UNIFOR o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU/UNIFOR), uma extensão que luta por sua existência diante das dificuldades de institucionalização pela Universidade, que, em relação às questões ambientais, se destaca por sua participação no Núcleo de Habitação e Meio Ambiente (NUHAB) – entidade fruto da “articulação de ONGs, movimentos populares e universidades, que consiste em um processo de reflexão, formação e troca de experiências e saberes para a promoção de ações no campo da habitação e do meio ambiente em Fortaleza”⁵³.

Assim, o SAJU/UNIFOR, debate sobre: 1) planos habitacionais; 2) estratégias de planejamento urbano; 3) Estatuto da Cidade; e 4) regularização fundiária e ações alternativas para a questão da moradia, como eixos centrais de atuação do NUAHB.

Este núcleo objetiva, em última instância, intensificar a participação popular no debate de soluções próprias para a Cidade, integrando os mais diversos setores da sociedade civil em benefício do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, mediante: 1) informação e conscientização populares acerca da problemática da moradia; 2) seminários, capacitações e discussões; e 3) socialização de dados e problemas identificados em pesquisas realizadas na área.

De forma resumida, a UNIFOR se destaca por duas extensões em Meio Ambiente: o Projeto Cidadania Ativa e as iniciativas do SAJU.

⁵³ Disponível em <http://65.110.61.30/sispub/cgi-bin/myPage.fcgi?idWebSite=1148&acao=mostrarMateria&pagOrigem=pagCapa&idNota=12442&idSecao=2241>.

3.1.1.2.1.4 Especialização em Meio Ambiente na UNIFOR.

Na parte da investigação feita às pós-graduações *lato sensu* da UNIFOR, foram identificadas duas especializações com enfoque ambiental que podem ser cursadas por advogados, conforme ilustra o QUADRO 22.

QUADRO 22 – Especializações em Meio Ambiente oferecidas pela UNIFOR.

INÍCIO E FIM DA ESPECIALIZAÇÃO	TURMA	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	CENTRO RESPONSÁVEL
28/04/2000 – 30/12/2002	1 ^a	Gestão Ambiental	CCA e CCT
10/09/2001 – 28/02/2003	2 ^a	Gestão Ambiental	CCA e CCT
28/03/2003 – 31/05/2004	3 ^a	Gestão Ambiental	CCA e CCT
04/10/2001 – 31/02/2003	4 ^a	Gestão Ambiental	CCA e CCT
04/10/2001 – 31/01/2003	1 ^a	Direito Ambiental	CCJ

FONTE: Elaboração própria a partir dos dados coletados na secretaria de pós-graduação da UNIFOR

Ambos os programas (Gestão Ambiental e Direito Ambiental) podem ser desenvolvidos por bacharéis em Direito.

De acordo com a secretaria de pós-graduação da UNIFOR, a partir de 2000, a Universidade ofereceu a título de especialização com enfoque ambiental, os cursos em Direito Ambiental e em Gestão Ambiental, seguindo a oferta do Quadro 22, já ilustrado. (CCT significa Centro de Ciências Tecnológicas e CCA, Centro de Ciências Administrativas).

Portanto, formaram-se quatro (4) turmas em Gestão Ambiental e uma (1) em Direito Ambiental. Em 2005 iniciou-se a quinta turma em Gestão Ambiental.

3.1.1.2.1.5 Mestrado em Direito na UNIFOR.

Em 1999 foi criado, mediante Resolução nº 14/99, de 16/04/1999, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFOR, o Curso de Mestrado de Direito, com área de Concentração em Direito Constitucional.

Com o objetivo de qualificar bacharéis de Direito para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e capacitar profissionais da área, visando a um melhor desempenho de seus ofícios, o curso oferece três áreas e linhas de pesquisa (Teoria do Direito Constitucional, Estado Democrático de Direito no Brasil e Direitos Humanos) para vinte (20) estudantes aprovados nas seleções que ocorrem no segundo semestre do ano.

Feita uma investigação na grade curricular do curso, na intenção de identificar disciplinas que inserem a temática ambiental em seu programa, foi observado que duas das disciplinas oferecidas enquadram-se no tema pesquisado, sendo uma de natureza obrigatória (Direitos e Garantias Individuais e Coletivas) e outra optativa (Direito Municipal).

Pesquisadas todas as dissertações defendidas pelos mestrandos, dos quarenta e um (41) trabalhos apresentados no final do Curso de Mestrado em Direito da UNIFOR (de sua criação até dezembro de 2005), três (3) temas relacionam-se à questão ambiental, conforme ilustra o QUADRO 23.

QUADRO 23 – Dissertações com enfoque ambiental defendidas pelos mestrandos em Direito da UNIFOR

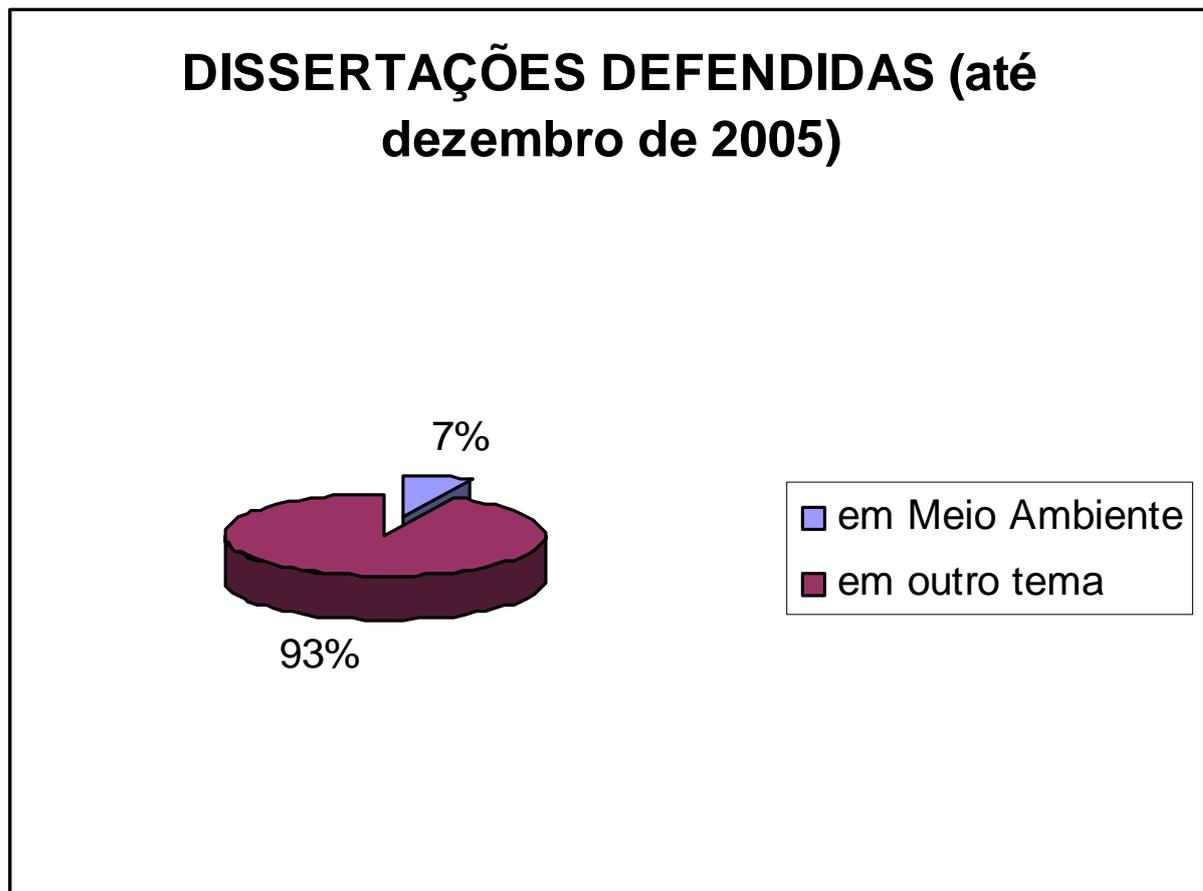
Nº	DATA DEFESA	MESTRANDO	DISSERTAÇÃO	ORIENTADOR
30	15.12.2004	Alessander Wilckson Cabral Sales	A Tutela Jurídica do Meio Ambiente Costeiro	Martônio M. Alverne B Lima
14	22.10.2003	Juliana Maria Borges Mamede	Educação Ambiental e Participação Política: Elementos para a Construção de uma Cidadania Ambiental	Martônio M. Alverne B Lima
11	30.07.2003	Dayse Braga Martins	Democracia e Direito Constitucional Ambiental: O papel da Ordem dos Advogados do Brasil	Rosendo Freitas de Amorim

FONTE: Elaboração própria a partir de dados obtidos em pesquisa feita ao *site* <http://www.unifor.br>.

A coluna “Nº” se refere à ordem da dissertação defendida. Assim, as dissertações em meio ambiente defendidas são as de número 11, 14 e 30, pela ordem de defesa, desde a criação do curso.

Percentualmente, isto significa o que a FIGURA 13 apresenta.

FIGURA 13 - Porcentagem de dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrados em Direito da UNIFOR

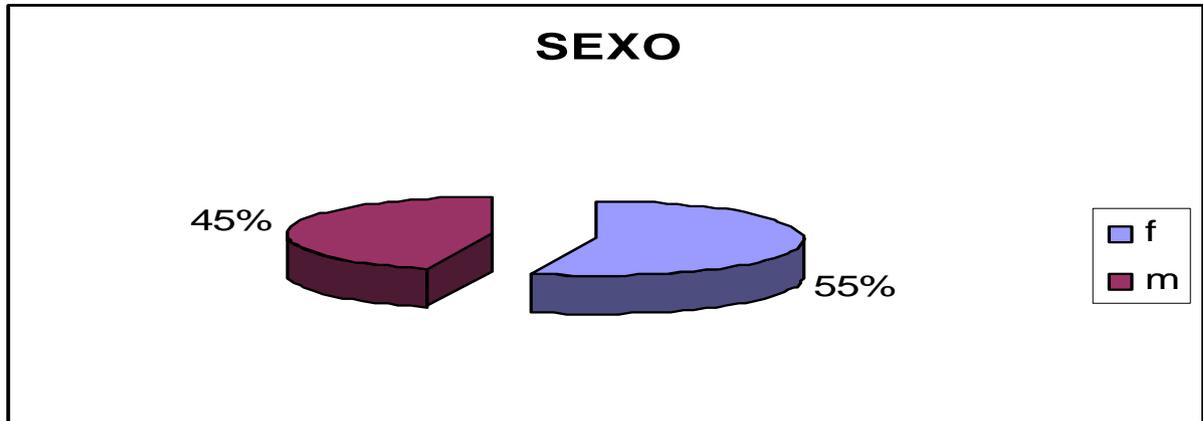


FONTE: Elaboração própria a partir de dados obtidos em pesquisa feita ao *site* <http://www.unifor.br>.

Para retratar o atual envolvimento dos mestrados com a temática ambiental, foram aplicados no primeiro semestre de 2005 questionários a vinte e nove (29) estudantes, das duas turmas em andamento no Curso de Mestrado de Direito da UNIFOR. Como já expresso, são oferecidas vinte (20) vagas por turma. Conseqüentemente, as duas turmas pesquisadas não devem ter mais do que quarenta (40) alunos e o número de mestrados questionados representa, pelo menos, setenta e dois por cento (72%) do total.

Inicialmente foi identificado o perfil dos estudantes (sexo, idade e profissão), conforme ilustram as FIGURAS 14, 15 e 16.

FIGURA 14 - Identificação percentual do sexo dos mestrandos

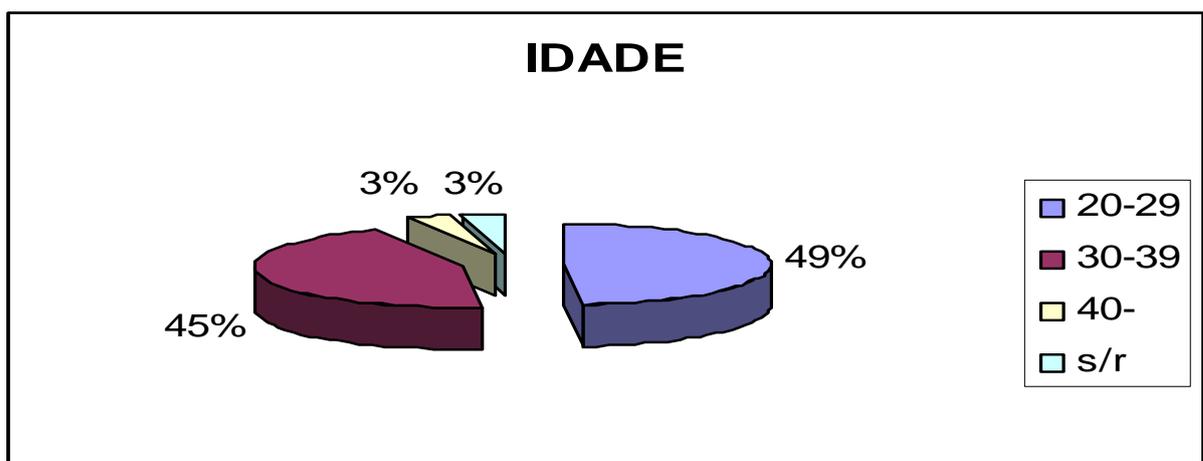


FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Dos vinte e nove (29) alunos questionados, dezesseis (16) são mulheres e treze (13) são homens, o que, de acordo com a Figura 14, representa, respectivamente, 55% e 45% do total.

Em relação a idade, tem-se:

FIGURA 15 – Identificação percentual da idade dos mestrandos



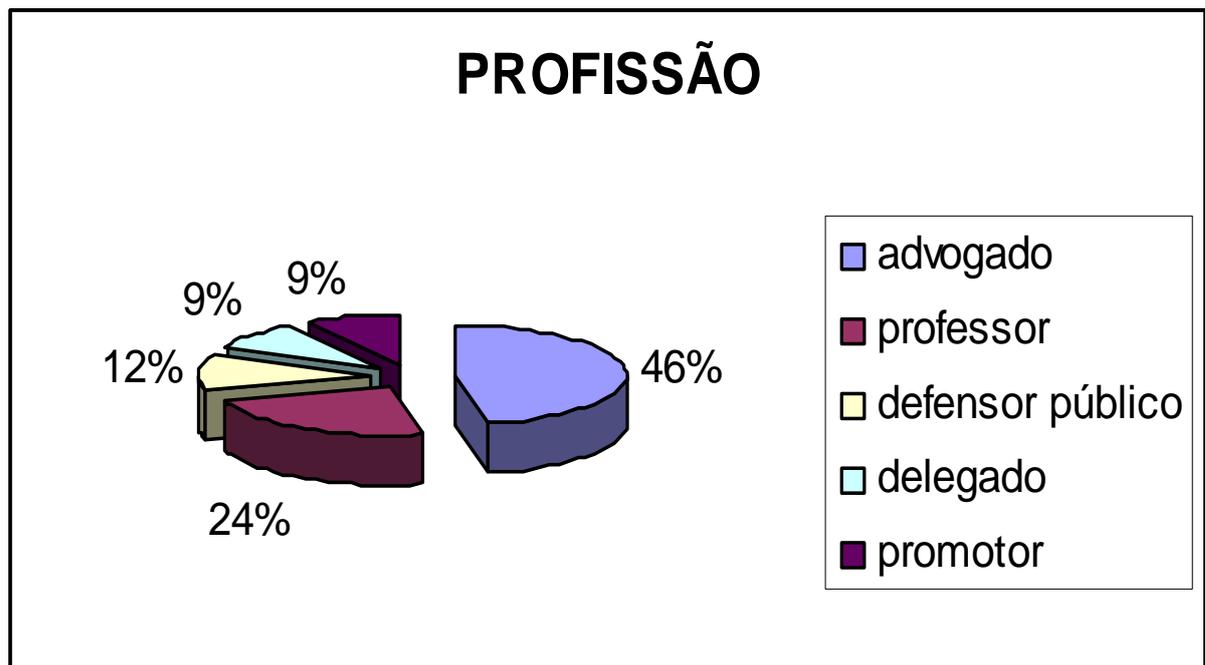
FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Quatorze (14) têm entre vinte (20) e vinte e nove (29) anos, treze (13) têm entre trinta (30) e trinta e nove (39) anos e um (1) tem mais de quarenta (40) anos. Um (1) não informou

sua idade, o que, segundo a Figura 15, representa, respectivamente, 45%, 49%, 3% e 3% do total.

Em relação à profissão dos questionados, quarenta e seis por cento (46%) constituem a representação total de advogados (profissional foco da pesquisa), o que pode ser conferido pela FIGURA 16.

FIGURA 16 – Identificação percentual da profissão dos mestrandos.

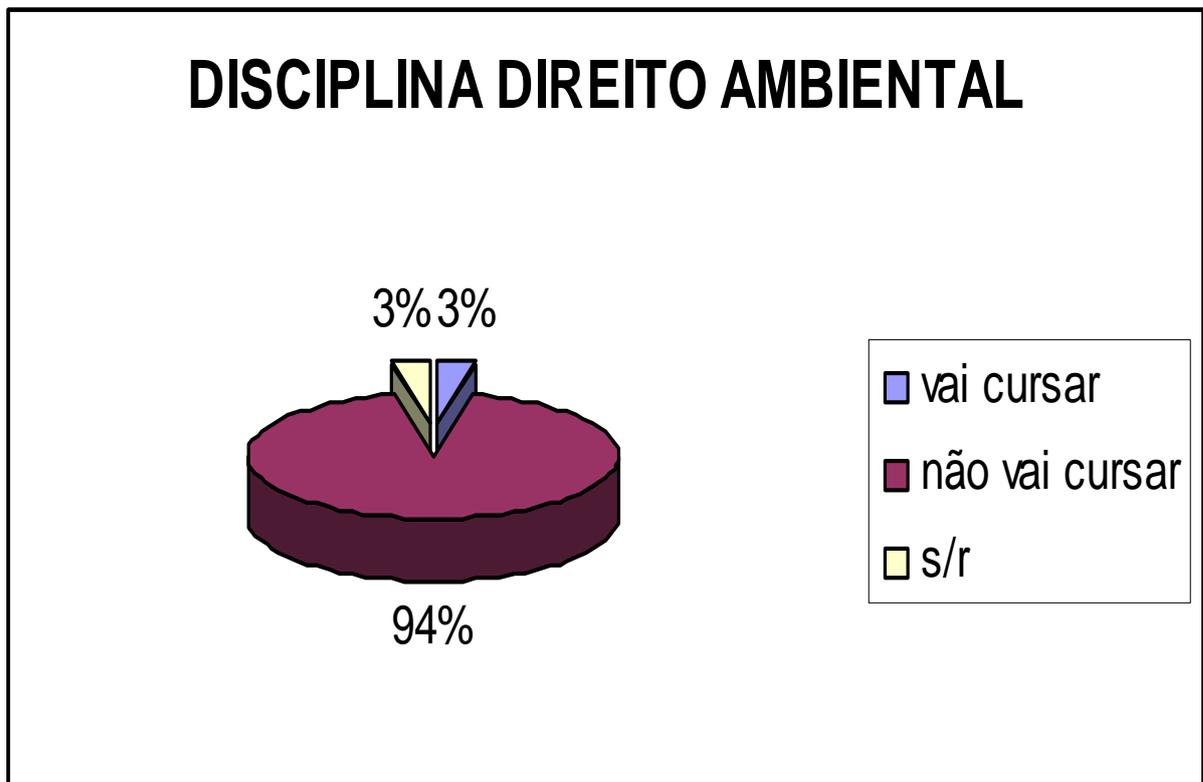


FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Transformando em números absolutos a representação da Figura 16, dezesseis (16) são advogados, oito (8) são professores, quatro (4) são defensores públicos, três (3) são delegados de polícia e três (3) são promotores. Não há juízes e há um (1) analista judiciário, um (1) pesquisador e um (1) procurador municipal. Salienta-se que os estudantes muitas vezes acumulam mais de uma atividade, por isso os números apresentados totalizam mais de vinte e nove (29).

Após a identificação do perfil dos estudantes, foi perguntado se eles tinham cursado, se cursavam, se iam ou não cursar a disciplina Direito Ambiental no mestrado, o que foi ilustrado, em termos percentuais, na FIGURA 17.

FIGURA 17 – Percentual de quem vai ou não cursar a disciplina Direito Ambiental



FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Um (1) mestrando não respondeu e um (1) disse que ia cursar a disciplina Direito Ambiental, o que equivale a três por cento (3%) cada um. Vinte e sete ou 94% disseram que não iam cursar, uma vez que não é ofertado no programa do curso. Estas repostas mostram que existe aluno que sequer conhece as disciplinas que o curso oferece (o caso de quem respondeu que ia cursar a disciplina Direito Ambiental sem que ela exista no programa).

As FIGURAS 18 e 19 ilustram o interesse dos alunos em inserir a disciplina Direito Ambiental na grade curricular do mestrado, seja como obrigatória ou opcional. A Figura 18 revela a porcentagem de mestrandos que querem referida disciplina no programa.

FIGURA 18 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina Direito Ambiental deveria constar no programa do curso

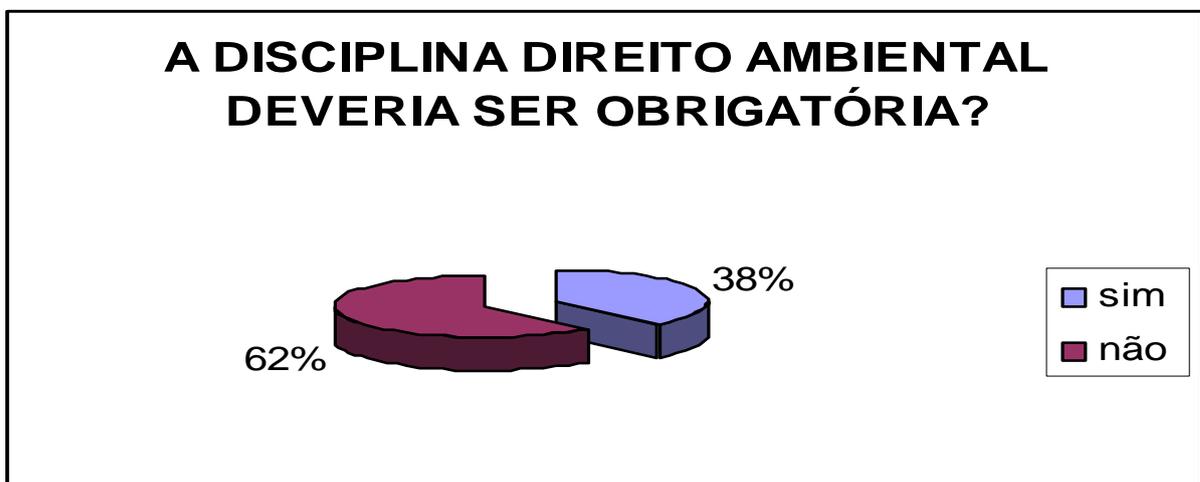


FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Ao serem questionados se a disciplina Direito Ambiental deveria constar no programa, vinte e sete (27) ou 93% responderam que sim e dois (2) ou 7% responderam que não deveria.

E a Figura 19 revela o percentual de mestrandos que querem que esta disciplina seja obrigatória.

FIGURA 19 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina Direito Ambiental deveria ser obrigatória



FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Deste total, onze (11) mestrandos disseram que deveria ser de natureza obrigatória e dezoito (18) que não, mas deveria ser optativa, ou seja, 38% e 62%, respectivamente.

Indagados sobre outras disciplinas de enfoque ambiental, quatro (4) mestrandos disseram que já cursaram, sete (7) responderam que vão cursar e dezesseis (16) que não vão cursar, sendo que dois (2) não responderam e nenhum (0) disse que está cursando.

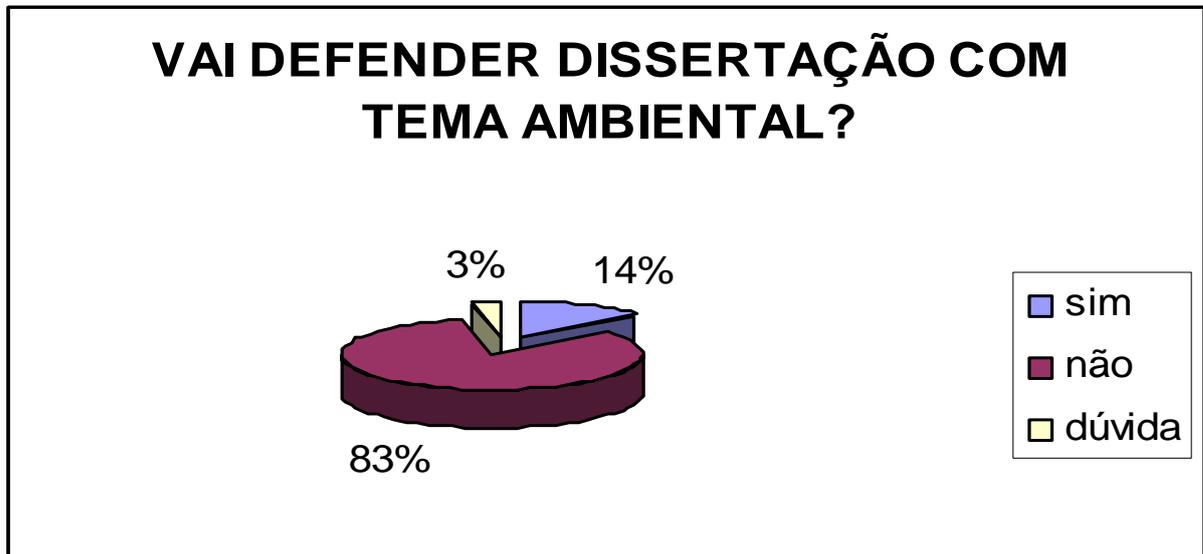
Ao serem questionados sobre quais eram estas disciplinas, nove (9) mestrandos citaram a disciplina Direito Municipal e dois (2) a disciplina de Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivas.

No que diz respeito ao motivo que os levou a cursar estas disciplinas, cinco (5) mestrandos disseram que era por interesse pessoal e cinco (5) que era tanto por interesse pessoal quanto profissional. Um (1) não respondeu.

Questionados a respeito do tema da dissertação a ser defendida ao final do curso, tem-se que vinte e quatro (24) estudantes optaram por um tema diferente da temática ambiental. Quatro (4) alunos informaram que o tema da dissertação era meio ambiente, onde um trataria dos alimentos transgênicos, um do meio ambiente urbano, um da mediação ambiental e outro da desapropriação sanção⁵⁴ como instrumento de desenvolvimento da cidade. Um mestrando ainda está em dúvida sobre o tema que irá desenvolver. A FIGURA 20 revela estes números em termos percentuais.

⁵⁴ A desapropriação de que trata o inciso III, § 4º, art. 182, CF/88 é reconhecida como desapropriação-sanção por causa de sua condição de apenamento pelo não-cumprimento do seu ônus urbanístico. Art. 182 “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. (...) § 4º “É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de”: (...) “ III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais”.

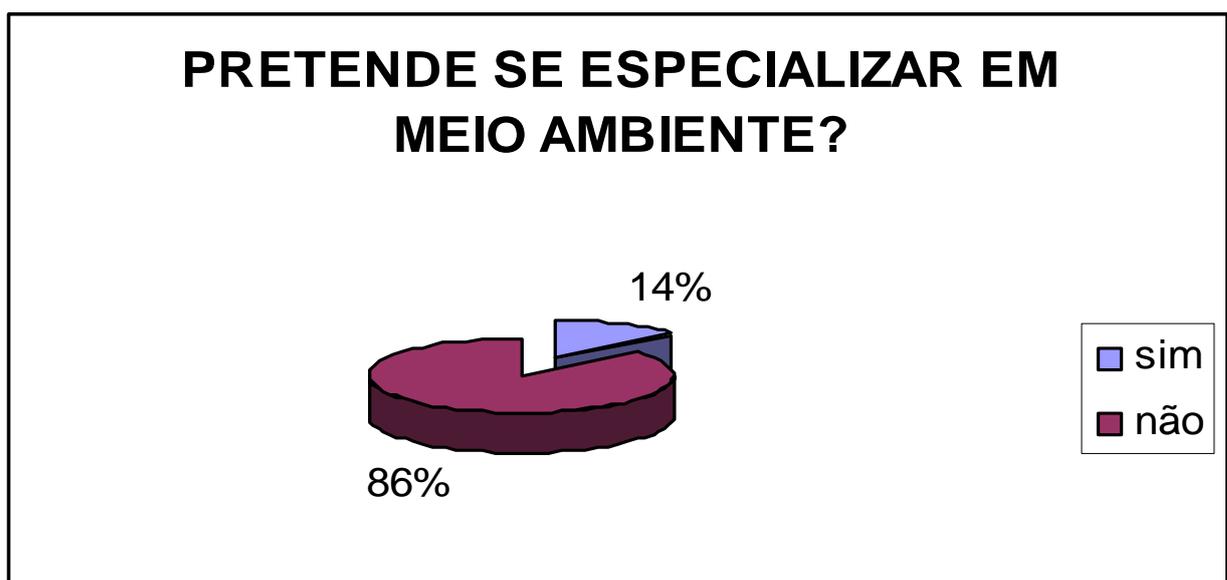
FIGURA 20 – Percentual de mestrandos que pretendem defender dissertação com tema relacionado ao Meio Ambiente



FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Finalmente, quando indagados acerca da especialização em Meio Ambiente, 86% disseram que não iam se especializar em Meio Ambiente e 14% disseram que sim, o que se verifica na FIGURA 21.

FIGURA 21 - Percentual de mestrandos que pretendem se especializar em Meio Ambiente



FONTE: Dados referentes à tabulação feita a partir dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UNIFOR.

Em termos absolutos, significa respectivamente que vinte e cinco (25) informaram que não vão se especializar em Meio Ambiente e que quatro (4) disseram que sim, que vão se especializar em Meio Ambiente.

3.1.1.2.2 Universidade Federal do Ceará (UFC)

Esta seção apresenta os resultados do estudo de caso da Universidade Federal do Ceará (UFC).

3.1.1.2.2.1 Graduação em Direito da UFC

A UFC está dividida em quatro centros e cinco faculdades, dentre as quais, a de Direito. Esta tem como meta:

Preparar o aluno para entender e participar das transformações da sociedade, tanto as de natureza institucional, quanto as de cunho sócio-político-econômico, forjando nele um novo profissional de formação jurídica habilitado a: compreender, interpretar, argumentar e aplicar o direito, usando corretamente a linguagem, com fluência verbal e riqueza vocabular; utilizar o raciocínio lógico, de persuasão e de reflexão crítica; pesquisar a dogmática, a jurisprudência e a doutrina para aplicação e produção criativa do Direito; e colocar a técnica jurídica como instrumento para realização das exigências sociais e dos valores fundamentais de liberdade, igualdade, solidariedade e participação⁵⁵. (Grifo nosso).

Salientamos que o grifo acima tem sua razão de ser na intenção de fazer referência à 3ª Geração dos Direitos Humanos e Fundamentais – a geração que busca inspiração nos valores da fraternidade e da solidariedade e dispõe sobre o Direito ao desenvolvimento, ao Meio Ambiente sadio e à paz.

Para consecução da pesquisa de campo na UFC, foi utilizada a mesma metodologia da UNIFOR. Assim, segundo dados fornecidos pela Coordenação do curso de Direito, nesta faculdade, são oferecidas atualmente cem (100) vagas por semestre, sendo cinquenta (50) diurnas e cinquenta (50) noturnas. Ainda segundo a mesma fonte (a partir de requerimento escrito), entre os anos de 2000 e 2005 formaram-se mil quatrocentos e sessenta e nove (1.469)

⁵⁵ Disponível em <http://www.direito.ufc.br/>.

bacharéis em Direito. A TABELA 2, a seguir, ilustra o total de graduandos em Direito da Universidade, por semestre, entre estes anos.

TABELA 2 – Total de bacharéis em Direito da UFC, por semestre, entre os anos de 2000 e 2005

<i>ANO</i>	<i>SEMESTRE</i>	<i>NÚMERO DE GRADUADOS</i>
2000	1º	53
2000	2º	90
2001	1º	267
2001	2º	377
2002	1º	57
2002	2º	54
2003	1º	129
2003	2º	147
2004	1º	90
2004	2º	106
2005	1º	99
TOTAL		1.469

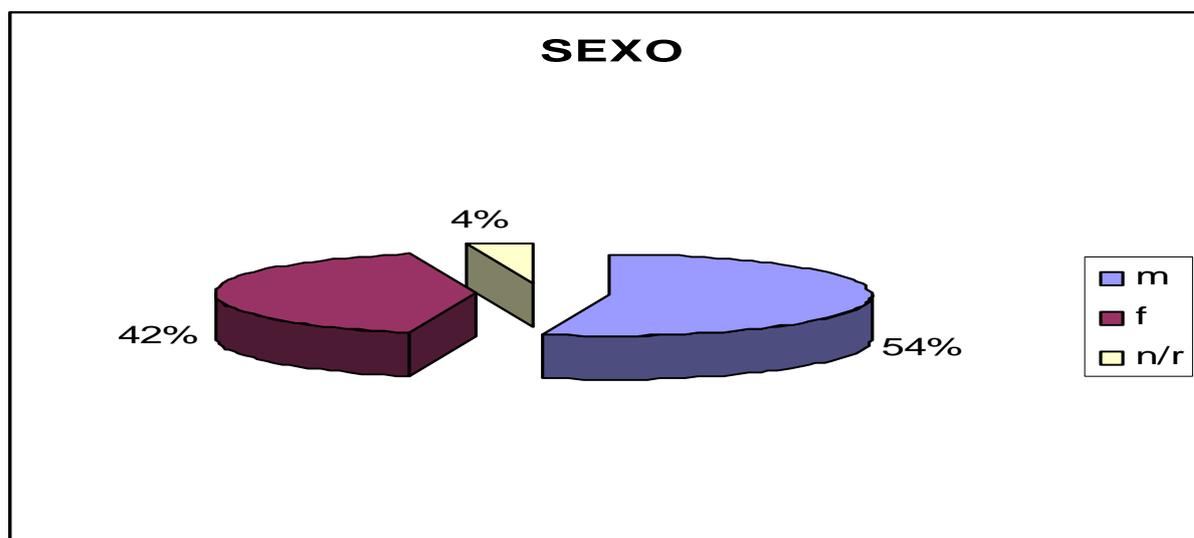
FONTE: Elaboração própria a partir de dados coletados na Coordenação do Curso de Direito da UFC

Conhecer estes números ilustrados na Tabela 2 se faz fundamental para, da mesma forma da investigação feita à UNIFOR, sabermos quantos questionários foram necessários aos graduandos para apresentar um diagnóstico válido das estruturas acadêmicas e sua proximidade com a temática ambiental.

A partir destes números, no qual se tem a média de cento e trinta e três (133) alunos por semestre, foram aplicados noventa e seis (96) questionários aos graduandos em Direito da UFC. Isto representa setenta e dois por cento (72%) da média de graduandos por semestre, o que dá crédito à presente pesquisa como primeiro diagnóstico da estrutura acadêmica oferecida aos operadores do Direito, para sensibilização ambiental.

Da mesma forma como foi feito na primeira universidade pesuqisada, referidos questionários, inicialmente, identificaram o perfil dos graduandos (sexo e idade), conforme ilustram as FIGURAS 22 e 23.

FIGURA 22 – Identificação percentual do sexo dos graduandos

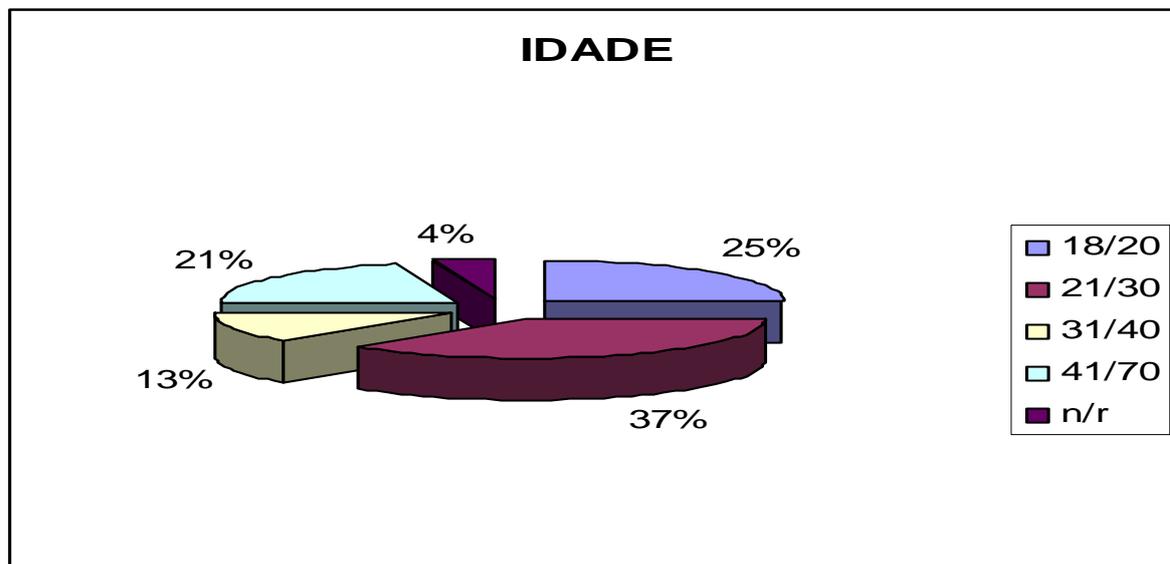


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UFC.

O percentual representado na Figura 22 revela que, dos noventa e seis (96) alunos questionados, 42% (quarenta e dois por cento) ou quarenta (40) são mulheres, 54% (cinquenta e quatro por cento) ou cinquenta e dois (52) são homens e que 4% (quatro por cento) ou quatro (4) não responderam.

E o percentual representado na Figura 23 é de 37% (trinta e sete por cento), 25% (vinte e cinco por cento), 21% (vinte e um por cento), 13% (treze por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para idades entre 21 e 30 anos, 18 e 20 anos, 41 e 70 anos, 31 e 40 anos, na qual 4% não responderam.

FIGURA 23 – Identificação percentual da idade dos graduandos.

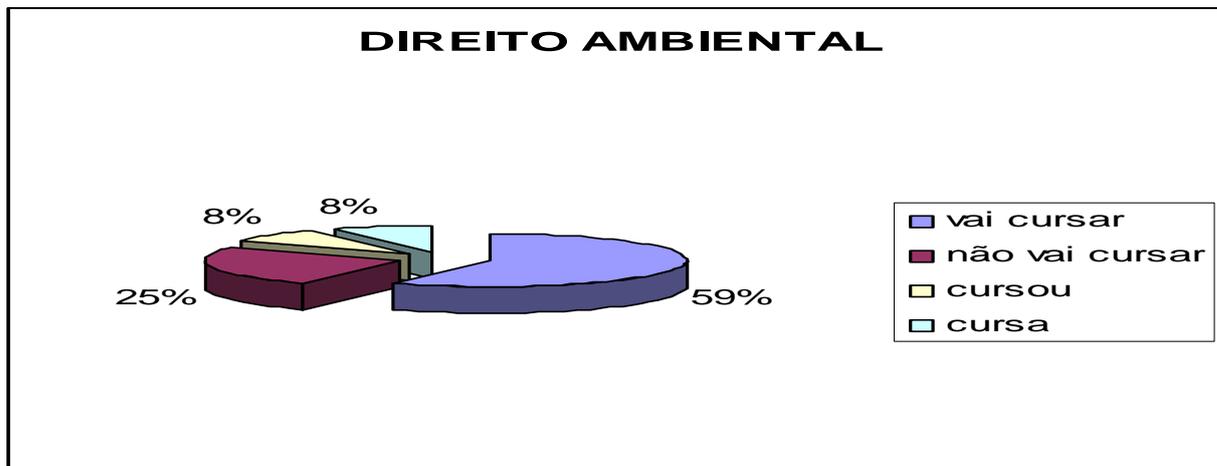


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UFC.

Em termos absolutos, a Figura 23 traz o percentual relativo à idade dos graduandos, onde, do total (96), vinte e quatro (24) têm entre dezessete (18) e vinte (20) anos, trinta e seis (36) têm entre vinte e um (21) e trinta (30) anos, doze (12) têm entre trinta e um (31) e quarenta (40) anos, quatro (4) têm entre quarenta e um (41) e setenta anos (70) e quatro (4) não responderam.

Após a identificação do perfil dos estudantes, foi perguntado se eles tinham cursado, se cursavam e se iam ou não cursar a disciplina Direito Ambiental na graduação, o que foi ilustrado, em termos percentuais, na FIGURA 24.

FIGURA 24 – Percentual cursou, cursa ou vai cursar a disciplina Direito Ambiental

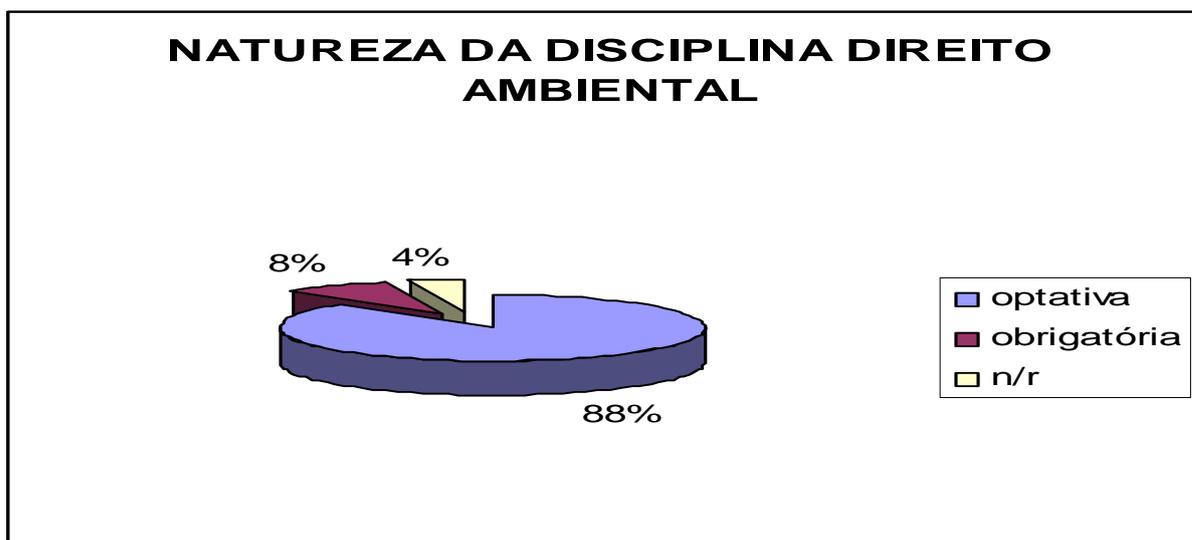


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UFC.

A Figura 24 revela que cinquenta e seis (56) disseram que iam cursar e vinte e quatro (24) disseram que não, ou seja, respectivamente, 59% (cinquenta e nove por cento) e 25% (vinte e cinco por cento). Oito (8) é o número dos que cursam atualmente e também o número dos que já cursaram a disciplina Direito Ambiental, o que equivale a oito por cento cada um (8%).

A FIGURA 25 aponta, dentro do público pesquisado, se a disciplina Direito Ambiental está sendo ofertada como obrigatória ou optativa.

FIGURA 25 – A Disciplina Direito Ambiental e sua natureza.



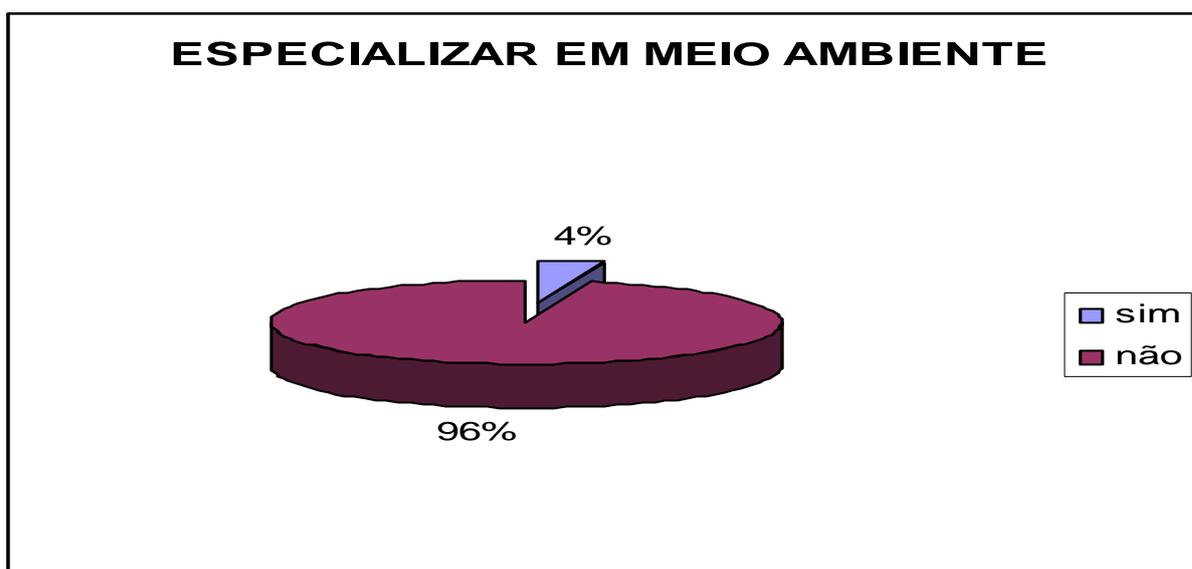
FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UFC.

Assim, a Figura 25 mostra que oitenta e quatro (84) alunos disseram que a disciplina Direito Ambiental é ofertada como optativa, oito (8) disseram que ela é obrigatória e quatro (4) não responderam, ou seja, oitenta e oito por cento (88%), oito por cento (8%) e quatro por cento (4%), respectivamente.

Como na UFC a natureza desta disciplina é optativa, acredita-se que o grande número de graduandos que responderam que a disciplina Direito Ambiental é obrigatória decorre do fenômeno dos “alunos especiais”. Isto porque foi percebido durante os questionários que existe um bom número de alunos de faculdades particulares “pagando créditos” na universidade pública. Como em seus cursos de origem a disciplina é obrigatória, eles assim a classificaram.

Finalmente, pelo questionário, foi perguntado se os graduandos planejavam se especializar em meio ambiente, o que pode ser conferido pela FIGURA 26.

FIGURA 26 – Percentual de graduandos que pretendem se especializar em Meio Ambiente



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos graduandos em Direito da UFC.

A Figura 26 mostra que noventa e seis por cento (96%) ou noventa e dois (92) alunos disseram que não vão se especializar em Meio Ambiente e quatro por cento (4%) ou quatro (4) informaram que planejam esta especialização.

3.1.1.2.2 Pesquisa com enfoque ambiental na UFC

Anualmente, a UFC realiza os encontros universitários. Nesta ocasião, os bolsistas apresentam obrigatoriamente os trabalhos desenvolvidos ao longo do ano e é dada oportunidade para alunos não-bolsistas terem contato com a iniciação à pesquisa.

Salienta-se que, diferentemente da UNIFOR, a UFC não conta com encontro de pós-graduação, nem com encontro específico da Faculdade de Direito, realizando desde 1981 seu encontro de pesquisa que engloba tanto alunos de graduação quanto de pós-graduação.

Em virtude da greve das universidades federais em 2005, que durou quase três meses (setenta e dois dias), o XXXIV Encontro Universitário de Iniciação à Pesquisa da UFC ocorreu em fevereiro de 2006, o que inviabilizou a investigação dos trabalhos apresentados neste encontro.

O encontro do ano anterior, 2004, o XXXIII Encontro Universitário de Iniciação à Pesquisa da UFC, contou com uma pesquisa em Meio Ambiente desenvolvida por advogado, segundo dados dos anais de referido encontro disponível em CD-ROM distribuído aos participantes, cujo tema é “O Saber Ambiental no Direito”.

3.1.1.2.3 Extensão em Meio Ambiente da UFC, para estudantes de Direito

Investigada como a UNIFOR, a UFC também foi alvo de pesquisas de campo no intuito de identificar extensões em meio ambiente oferecidas pela sua Faculdade de Direito. Neste curso, especificamente, não foi encontrada nenhuma iniciativa neste sentido. Foram observadas, no entanto, iniciativas no Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC/UFC) e no Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU/UFC).

O primeiro está articulando (2005/2006) um Grupo de Estudos em Direito Ambiental (só foi realizado um encontro) e, juntamente com o segundo, integra, como o SAJU/UNIFOR, o NUAHB.

A missão deste núcleo é “Promover a gestão democrática da cidade e a reforma urbana monitorando e influenciando as políticas públicas de habitação e meio-ambiente por meio de

uma atuação conjunta com os movimentos sociais e populares na luta pela efetivação do direito à cidade⁵⁶, conforme é observado em algumas de suas ações concretas, tais quais:

- Produção do Diagnóstico da Moradia na cidade de Fortaleza sobre os problemas das ocupações e áreas de risco;
- defesa de uma proposta de habitação sustentável conciliada com o Meio Ambiente;
- acompanhamento das ações do poder público no que diz respeito à habitação e ao Meio Ambiente, assim como o monitoramento das ações do "Habitar Brasil BID" em Fortaleza;
- projeto de intervenção em áreas de risco, realizado no bairro do Bom Sucesso, onde foi buscado, numa parceria de organizações não governamentais e Prefeitura, trabalhar em diferentes eixos – moradia, regularização fundiária, infra-estrutura, Meio Ambiente, desenvolvimento social, geração de emprego e renda e fortalecimento comunitário;
- projeto-piloto de regularização fundiária nos moldes do Estatuto da Cidade, na ocupação popular Terra Prometida, zona oeste de Fortaleza;
- elaboração de metodologia participativa para a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano⁵⁷.

Além destas iniciativas, destaca-se mais uma atividade de extensão, que apesar de não ser oferecida pela Faculdade de Direito, é promovida por um professor do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFC) em parceria com um advogado. Trata-se do programa de extensão que está em fase de deferimento e deverá ser ofertado em 2006: o Curso de Legislação Ambiental e Cidadania, que tem como público-alvo o Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF).

Segundo o idealizador e coordenador do curso, Professor Jeovah Meireles, este é composto de três módulos. O primeiro (legislação ambiental) tem como objetivo tratar dos instrumentos disponíveis na literatura, na legislação e doutrina, que debatem, conceituam e fundamentam o Direito Ambiental e a professora responsável é uma advogada, mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente (a autora desta pesquisa).

⁵⁶ <http://65.110.61.30/sispub/cgi-bin/myPage.fcgi?idWebSite=1148&acao=mostrarMateria&pagOrigem=pagCapa&idNota=12442&idSecao=2241>.

⁵⁷ <http://65.110.61.30/sispub/cgi-bin/myPage.fcgi?idWebSite=1148&acao=mostrarMateria&pagOrigem=pagCapa&idNota=12442&idSecao=2241>.

Ainda segundo o idealizador do curso, “serão utilizados procedimentos técnicos e pedagógicos de modo a facilitar a discussão e compreensão dos aspectos a serem abordados por parte de um grupo multidisciplinar”. Estes aspectos são: Teoria do Direito Ambiental, ferramentas jurídicas para tutela ambiental, Constituição Federal, leis ambientais (federais, estadual e municipal), resoluções e decretos.

O segundo módulo (ecossistemas urbanos de Fortaleza) trata de forma integrada e participativa os problemas ambientais dos principais ecossistemas da cidade de Fortaleza e será ministrado pelo coordenador do curso, professor, geólogo, com doutorado em Geografia.

De acordo com o professor Jeovah Meireles, “serão aplicados procedimentos metodológicos para a interpretação de mapas temáticos, critérios técnico-científicos para a caracterização de ecossistemas e geossistemas e procedimentos para a definição e delimitação de danos ambientais”. E

serão abordados os seguintes aspectos: Diagnósticos ambientais e pareceres técnicos, definição de impactos ambientais, estudos e relatórios de impactos ambientais, ecossistemas urbanos, sistemas fluviais, sistemas lacustres, planície costeira, tabuleiro litorâneo, áreas de risco e seus processos geradores (enchentes, contaminação dos recursos hídricos, lixo, deslizamento, entre outros) e os danos sócio-ambientais⁵⁸.

O último módulo (diagnóstico socioambiental participativo) tem como objetivo a realização de trabalhos de campo com os componentes do Pelotão Ambiental ao longo das bacias hidrográficas dos rios Cocó e Maranguapinho. Será acompanhado pelos professores que ministraram os módulos anteriores. As atividades serão realizadas de modo a definir os procedimentos básicos para escolha das ferramentas jurídico-ambientais aplicadas a possíveis danos ambientais, elaboração de relatórios de inspeção de campo e diagnósticos socioambientais. Serão realizados os seguintes procedimentos durante os trabalhos de campo: trabalho de campo ao longo da bacia hidrográfica do rio Maranguapinho (caracterização das áreas de riscos, da ocupação irregular em ambientes lacustres e dos efluentes industriais e domiciliares); trabalho de campo ao longo da bacia hidrográfica do rio Cocó [nascentes do rio Cocó, ecossistema manguezal e ocupação irregular, ambientes lacustres, expansão urbana sobre áreas de preservação permanente, a planície costeira (dunas, lagoas costeiras e a faixa de praia)].

⁵⁸ Material enviado por e-mail pelo professor Jeovah Meireles.

3.1.1.2.2.4 Especialização em Meio Ambiente da UFC, para estudantes de Direito

Partindo do entendimento de que as pós-graduações em análise se restringem às que se enquadram como espécies de treinamento técnico especializado para quem quer atuar no mercado de trabalho, contribuindo continuamente para a preparação de profissionais aptos a se inserirem em setores bem definidos, não foi identificado, na UFC, curso de especialização, com enfoque ambiental, que pudesse ser pleiteado por advogados.

Vale, por oportuno, destacar o fato de que a UECE, apesar de não ser objeto do estudo de caso, oferece curso de pós-graduação *lato-sensu* em Direito Ambiental – em parceria com a Escola Superior da Magistratura.

3.1.1.2.2.5 Mestrado em Direito da UFC

O Curso de Mestrado em Direito, com área de concentração na “Ordem Jurídica Constitucional”, da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi criado em 1977, mediante a Resolução nº 386/CONSUNI, de 28/04/77, credenciado pelo Conselho Federal de Educação, conforme o Parecer nº 1411/79.

A primeira turma foi do mesmo ano (1977). O curso oferece quinze (15) vagas para cada turma. A turma atual (que conta com remanescentes de outros anos) possui vinte e oito (28) alunos. A última turma formada foi a de 2005/1, constando 26 alunos no seu total.

As linhas de pesquisa são: Política, Gestão e Finanças Públicas na Ordem Constitucional e Direitos e Garantias Fundamentais e Contemporaneidade, o que prova não existir linha de pesquisa com enfoque ambiental. Apesar disso, os trabalhos desenvolvidos ao final do curso podem relacionar-se à temática ambiental, em qualquer uma das linhas de pesquisa apresentadas – especialmente na segunda, uma vez que trata dos direitos e garantias fundamentais e o Direito Ambiental é um Direito Fundamental.

Uma vez analisadas todas as dissertações defendidas durante a existência do curso, dos duzentos e setenta e três (273) trabalhos apresentados no final do Curso de Mestrado em Direito da UFC, até março de 2005, doze (12) temas relacionam-se à questão ambiental – o que representa um total de quatro por cento (4%), conforme ilustram o QUADRO 24 e a FIGURA 27 a seguir.

QUADRO 24 – Dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrandos em Direito da UFC

Nº	DATA DEFESA	MESTRANDO	DISSERTAÇÃO	ORIENTADOR
262	13.12.2004	Geloesse Gomes Correia Freitas	A Proteção jurídica ao Meio Ambiente e a Responsabilidade Civil do Estado por danos ocasionados.	Germana de Oliveira Moraes
186	22.11.2002	Jane Tereza Vieira da Fonseca Prado	O Direito ao Ambiente no Sistema Constitucional de Direitos Fundamentais.	Paulo Antônio de Menezes Albuquerque
174	31.10.2002	José Lima Santana	Prejúncios do Direito Urbanístico e Ambiental: a Legislação Providencial de Sergipe (1835-1889)	Maria Magnólia Lima Guerra
139	26/04/2002	Zaneir Gonçalves Teixeira	Direito e Crime Ambiental – Condições para efetivação do Direito Fundamental do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.	Willis Santiago Guerra Filho
111	19/06/2001	Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira	O Exercício da Cidadania em Matéria Ambiental em face da Constituição Brasileira de 1988.	Flávio Romero Guimarães
82	30/06/1999	Laécio Noronha Xavier	Direito ao Silêncio. Princípio dos Direitos à Cidade e de uma nova Ética Urbana.	Maria Magnólia Lima Guerra
73	15/12/1998	Sérgio Alexandre de Moraes Braga Júnior	Direito Urbanístico e Direito Ambiental: Planejamento, Zoneamento, Parcelamento - Instrumentos Jurídicos Fundamentais às suas atuações.	Maria Magnólia Lima Guerra

65	10/06/1998	Márcia Correia Chagas	O Direito ao Meio Ambiente como Direito Fundamental à Vida.	Willis Santiago Guerra Filho
63	29/05/1998	Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire	A Participação Comunitária na Defesa do Meio Ambiente.	Willis Santiago Guerra Filho
52	22/08/1995	João Alfredo Telles Melo	Direito Ambiental e Mudança Social na Constituição de 1988.	Maria Magnólia Lima Guerra
38	31/08/1990	Marcos Augusto Romero	Desenvolvimento e Direito Ambiental	Maria Magnólia Lima Guerra
37	30/08/1990	Carlos Augusto Fernandes Eufrásio	A Proteção Ambiental na Nova Ordem Jurídica Brasileira.	Maria Magnólia Lima Guerra

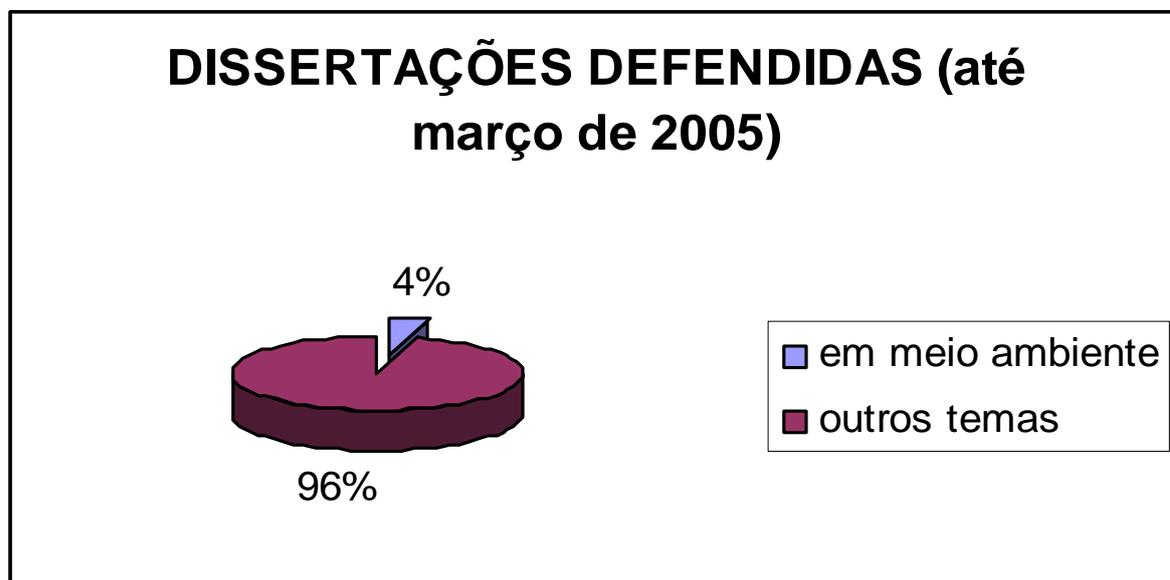
FONTE: Elaboração própria a partir dos dados coletados de documentos fornecidos pela Secretaria do Curso de Mestrado em Direito da UFC.

A coluna “Nº” refere-se à ordem das dissertações defendidas durante o curso, o que significa dizer que a última dissertação em Meio Ambiente foi a de número 262.

Pelo Quadro 24, nota-se que em 1990 foram realizadas duas (2) defesas com a temática ambiental; em 1995, uma (1); em 1998, três (3); em 1999, uma (1); em 2001, uma (1); em 2002, três (3); e em 2004, uma (1).

Estes doze (12) trabalhos, no universo total de defesas, representa o percentual revelado pela Figura 27.

FIGURA 27 – Porcentagem de dissertações defendidas com enfoque ambiental pelos mestrandos em Direito da UFC

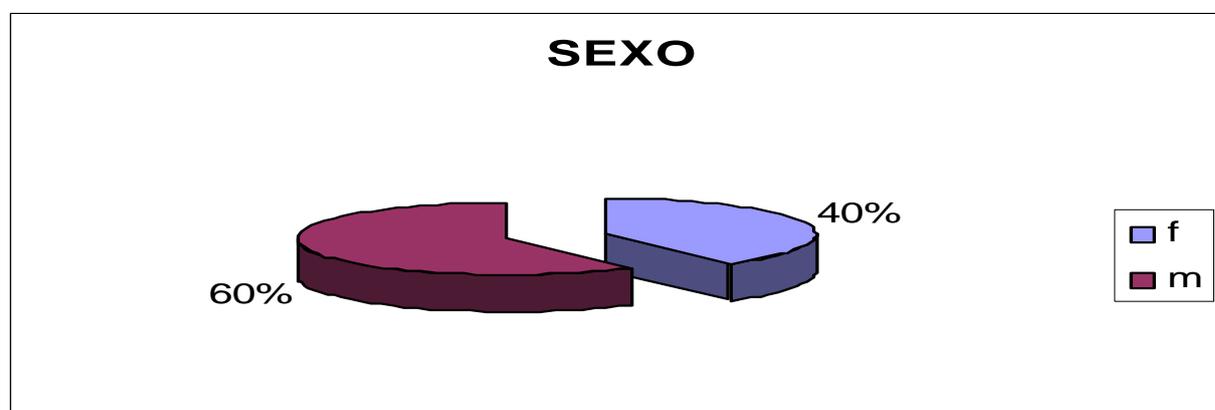


FONTE: Elaboração própria a partir dos dados coletados de documentos fornecidos pela Secretaria do Curso de Mestrado em Direito da UFC.

Depois de conhecidos estes números, foram aplicados vinte (20) questionários aos atuais mestrandos em Direito da UFC. Esta quantidade de questionários realizados representa setenta e um por cento (71%) do total, que são vinte e oito (28) mestrandos.

Inicialmente, por meio destes questionários, foi identificado o perfil (sexo, idade, profissão) dos mestrandos, o que se confere nas FIGURAS 28, 29 e 30.

FIGURA 28 – Sexo dos mestrandos

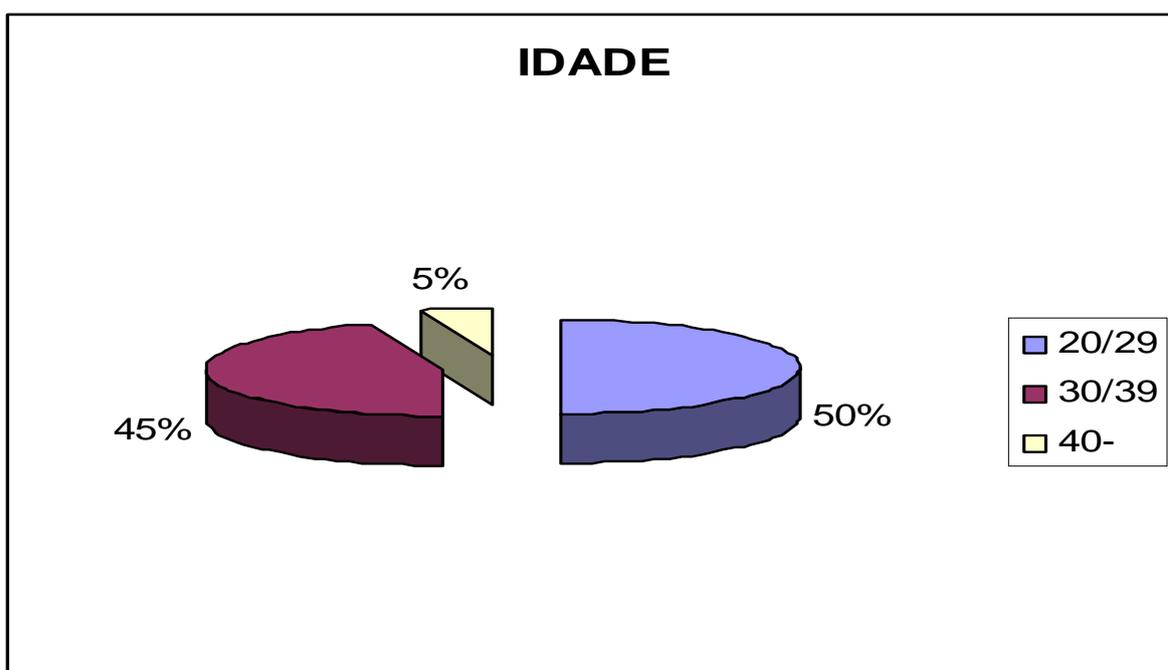


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

Em números absolutos, esta Figura 28 representa oito mulheres (8) e doze (12) homens, e em termos percentuais, quarenta por cento (40%) e sessenta por cento (60%).

A FIGURA 29 ilustra as idades dos mestrandos questionados.

FIGURA 29 – Identificação percentual da idade dos mestrandos

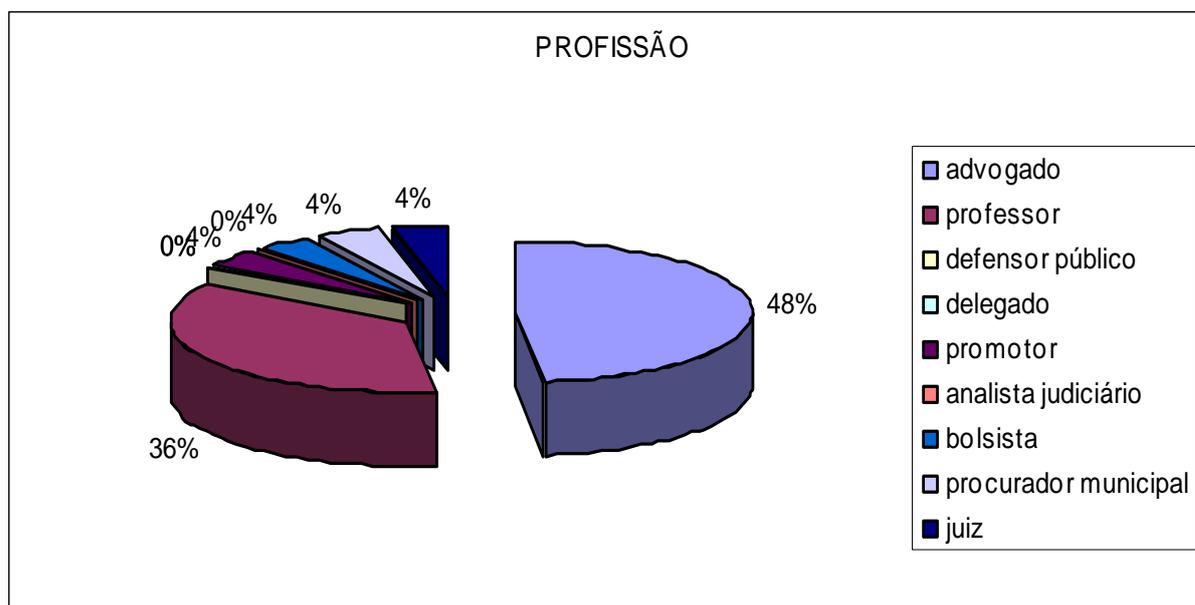


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

Dos vinte questionados, as percentagens das idades são, nesta ordem, cinquenta por cento (50%), quarenta e cinco por cento (45%) e cinco por cento (5%), ou seja, dez (10) têm entre vinte (20) e vinte e nove (29) anos, nove (9) têm entre trinta (30) e trinta e nove (39) anos e um (1) tem mais de quarenta (40) anos.

A FIGURA 30 apresenta as profissões em termos percentuais.

FIGURA 30 – Profissões dos mestrandos



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

O importante nestes números, para a presente pesquisa, é o fato de quase a metade da turma questionada ser constituída por advogados, a profissão objeto de estudo. Salienta-se que muitas vezes os mestrandos acumulam funções, a exemplo de advogados que também são bolsistas e professores. Em termos absolutos, portanto, cursam o mestrado em Direito da UFC onze advogados.

Após a identificação do perfil dos estudantes, foi perguntado se eles tinham cursado, se cursavam, se iam ou não cursar a disciplina Direito Ambiental no mestrado. Unanimemente responderam que não iam cursar, uma vez que não é ofertado no programa do curso.

Quando questionados se a Disciplina Direito Ambiental deveria constar no programa, dois (2) responderam que não e dezoito (18) que sim, o que pode ser visualizado percentualmente pela FIGURA 31.

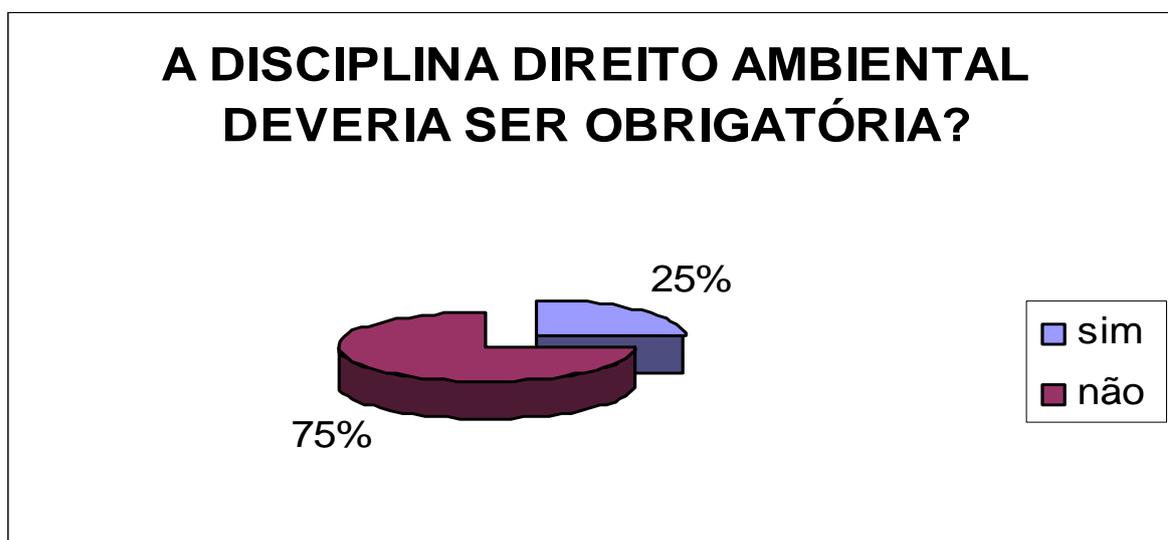
FIGURA 31 – Percentual de mestrandos que acreditam que a disciplina deve constar no programa do curso



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

Ao serem questionados sobre a possibilidade de a inserção no programa desta disciplina ser revestida pela característica da obrigatoriedade, quatro (4) concordaram com esta condição e nove (9) não concordaram. Estes, acreditando que esta deve ser oferecida como opcional. A FIGURA 32 ilustra estes dados em termos percentuais.

FIGURA 32 – Obrigatoriedade da disciplina Direito Ambiental pela perspectiva dos mestrandos

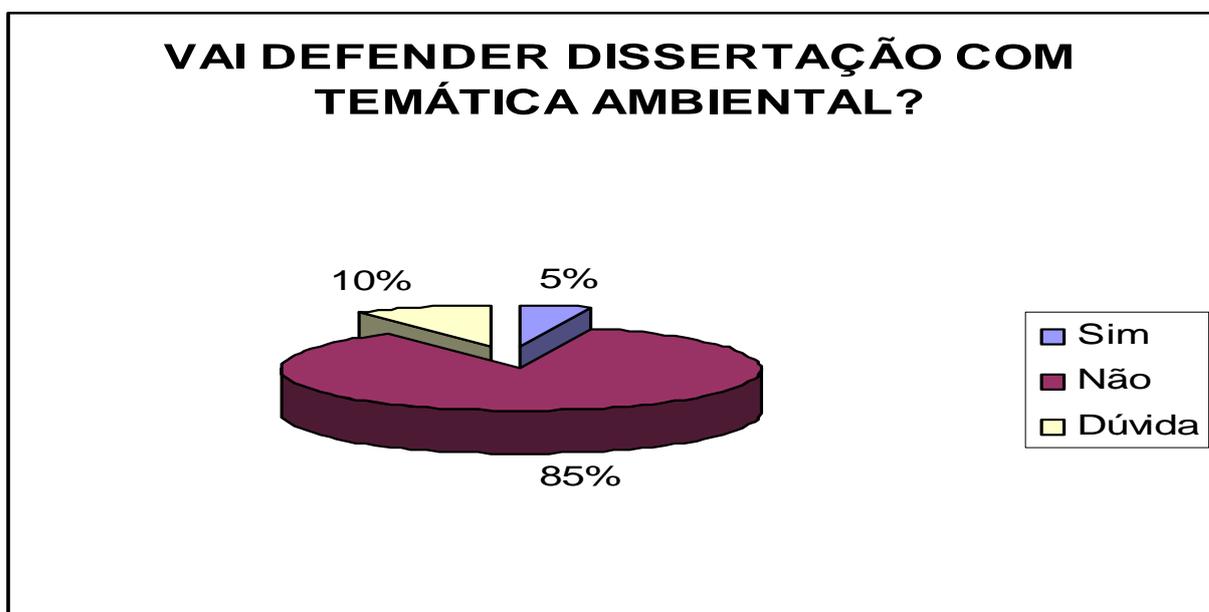


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

Isto denota que, vinte e cinco (25%) e setenta e cinco (75%) por cento, respectivamente responderam que a disciplina deveria e não deveria ser obrigatória.

Do total de mestrandos questionados sobre o tema de sua defesa, um (1) respondeu ter sua dissertação voltada à questão ambiental (com o tema da efetividade do Direito Constitucional Ambiental). Dois (2) apresentaram dúvida acerca do tema a ser desenvolvido e dezessete (17) responderam, que estão trabalhando em outros temas. Percentualmente, isto significa o que a FIGURA 33 revela, ou seja, oitenta e cinco por cento (85%) para os que não vão defender temática ambiental, cinco por cento (5%) para os que vão e dez por cento (10%) para os que estão em dúvida.

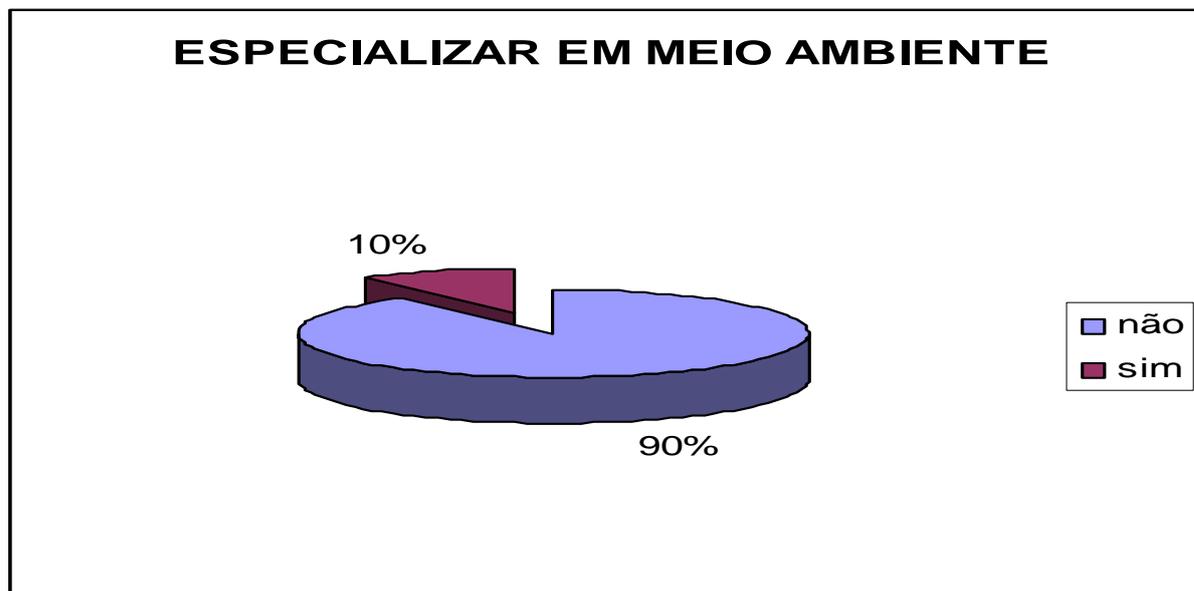
FIGURA 33 – Percentual de quem vai defender dissertação com a temática ambiental.



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

A FIGURA 34 revela o percentual de mestrandos que pretende especializar-se em Meio Ambiente.

FIGURA 34 – Percentual de quem vai se especializar em meio ambiente



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação dos questionários aplicados aos mestrandos em Direito da UFC.

Noventa por cento (90%) não vão se especializar em Meio Ambiente e dez por cento (10%) vão. Em termos absolutos, dos vinte (20) questionados, dois (2) responderam que iam se especializar em Meio Ambiente.

3.2 Estrutura Profissional

Esta seção apresenta os resultados das investigações à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e às estruturas jurisdicionais de Fortaleza.

3.2.1 Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A presente pesquisa parte do entendimento de que o advogado é essencial à função jurisdicional. Conseqüentemente, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) também está

consubstanciada por esta essencialidade, uma vez que é a entidade responsável pela regulação deste profissional.

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 133, “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”, o que se pode confirmar pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, em seu art. 2º: “O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce⁵⁹.”

Neste sentido, é indispensável estudar o papel da OAB na tutela judicial do Meio Ambiente.

Antes, porém, é imperioso conhecer sua natureza jurídica. A advocacia é uma função pública prestada por particular. Qual, então, a sua natureza jurídica? Pública? Privada? Vinculada ou não à administração pública?

Ressalte-se que a função pública não se confunde com a função estatal. Enquanto esta é exercida pelo Estado, aquela pode ser exercida pelo Estado, mas também por particular, sendo sempre de interesse geral, visando ao bem comum.

A partir deste entendimento, a Ordem nem é entidade pública nem privada. Não é vinculada à administração pública. É na verdade um ente de personalidade jurídica *sui generis*⁶⁰ porque a advocacia é um serviço diferenciado: por ter poder de polícia nos processos administrativos, submete-se ao Direito Público, mas em suas demais atividades é regida pelo Direito Privado.

Esclarecida a questão da personalidade jurídica da OAB, resta o questionamento acerca de seu papel na tutela ambiental.

A leitura do artigo 225 da Constituição Federal da República Brasileira deixa uma lacuna ao ser omissa quanto ao “como fazer” da coletividade para concretizar seu dever de proteger de defender o meio ambiente. Não resta claro como a sociedade civil pode ir além da simples confiança no Estado como garante deste direito humano e fundamental. Como, então, fomentar a participação popular para tutelar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado?

Ora, é evidente que a sociedade civil, quando organizada tem mais chances de adimplir seu dever constitucional de proteger e defender o Meio Ambiente; ou seja, sindicatos,

⁵⁹ Código de Ética e Disciplina da OAB, publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004).

⁶⁰ *Sui generis* é uma expressão latina que significa “do seu próprio gênero”. Refere-se a algo único, algo especial. Ou seja, significa que algo (fato, situação, caso) é único no gênero, é original, peculiar, singular.

organizações não governamentais, fundações, associações e outras entidades, inclusive representativas de classe, estão mais aptas a concretizar o disposto constitucionalmente do que a coletividade dispersa, sem conscientização ou sensibilização ambiental. Por isto, o presente trabalho salienta a função da OAB em matéria ambiental.

Segundo o artigo 44 do Estatuto da Ordem⁶¹,

Art. 44 – A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas

A hermenêutica jurídica mostra como os objetivos destacados se relacionam diretamente com a questão ambiental, uma vez que defender a Constituição é resguardar a aplicação do que nela está disposto, o que inclui o artigo 225 e todos aqueles que tratam da temática ambiental de forma esparsa; socorrer o Estado democrático de direito é garantir a efetividade de seu princípio basilar, o princípio da democracia, que também é alicerce da proteção e defesa do Meio Ambiente; amparar direitos humanos é naturalmente proteger o Meio Ambiente, um direito humano fundamental de terceira geração; auxiliar a justiça social é fazer valer a justiça ambiental; e finalmente pugnar pela boa aplicação das leis, inclui a efetividade da legislação ambiental pátria.

Saindo do âmbito das interpretações normativas, questiona-se: e, na prática, o que a OAB faz para consolidar este direito posto constitucionalmente?

Pode-se responder a esta questão, relatando as atividades mais recentes de suas comissões de Meio Ambiente (do Conselho Federal e especialmente da seccional cearense, uma vez que o presente estudo se insere no âmbito do Município de Fortaleza).

A OAB passou a discutir as questões ambientais de forma direta em 1989, com a redemocratização marcada pela Constituição de 1988. A instauração de um clima político mais propício representou o início da tutela especificamente ambiental da OAB, com o “Simpósio Internacional sobre Direito Ambiental e a Questão Amazônica”. Antes disto, a atuação da Ordem na seara ambiental ocorreu de forma indireta, defendendo a democracia e os direitos humanos durante toda sua história.

Em 1992, ocorreu no Rio de Janeiro um dos mais importantes, até hoje, eventos direcionados às questões ambientais mundiais, a ECO ou RIO 92. Na oportunidade de suas discussões, a OAB instalou a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal e no mesmo

⁶¹ Disponível em <http://www.oab.org.br/Lei8906EstatutoOAB.pdf>.

ano realizou a “Conferência de Advogados Ambientalistas de Salvador” com a finalidade de debater as relações entre o Direito e o Meio Ambiente. Este evento resultou na publicação de uma carta reivindicando a atuação da entidade nos conselhos nacionais e estaduais do Meio Ambiente, ou seja, a participação da Instituição nos estudos e decisões acerca de questões ambientais.

Como consequência, atualmente, a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal tem assento no Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e a Comissão de Meio Ambiente das seccionais (inclusive cearense) tem representantes no Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA). No que se refere ao Estado do Ceará, tem-se ainda a tentativa de participar do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM/Fortaleza), que está sendo articulada pelos membros atuais da Comissão local.

Outra grande conquista da OAB no cenário ambiental nacional foi inserir a disciplina Direito Ambiental nos cursos jurídicos. Muitos cursos já ofertam seu programa, seja de caráter obrigatório ou facultativo, como disposto anteriormente.

3.2.1.1 Exames

Apesar destes avanços, a partir da análise de todos os exames da OAB aplicados em Fortaleza, de 2001 a 2005, não foi constatada uma só questão relacionada ao Meio Ambiente. A seguir, o QUADRO 25 ilustra as provas investigadas.

QUADRO 25 – Exames da OAB/CE aplicados entre 2001 e 2005, analisados nesta pesquisa

EXAME	FASE	ANO	DIREITO AMBIENTAL
2º	2ª	2005	Não
2º	1ª	2005	Não
1º	2ª	2005	Não
1º	1ª	2005	Não
2º	2ª	2004	Não

2º	1ª	2004	Não
1º	2ª	2004	Não
1º	1º	2004	Não
2º	2ª	2003	Não
2º	1ª	2003	Não
1º	2ª	2003	Não
1º	1ª	2003	Não
3º	2ª	2002	Não
3º	1ª	2002	Não
2º	2ª	2002	Não
2º	1ª	2002	Não
1º	2ª	2002	Não
1º	1ª	2002	Não
2º	2ª	2001	Não
2º	1ª	2001	Não
1º	2ª	2001	Não
1º	1ª	2001	Não

Fonte: Catalogação cronológica dos exames aplicados no intervalo já referido.

A coluna “EXAME” indica as provas aplicadas por ano, se a 1ª, a 2ª ou a 3ª. Normalmente, são aplicadas duas provas por ano, sendo uma por semestre, salvo exceções, como ilustrado no Quadro 25: em 2002, como consequência da greve da UFC, foram

aplicados três (3) exames durante o ano, para não prejudicar os bacharéis formados intempestivamente.

A coluna “FASE” refere-se ao tipo de prova, se objetiva ou subjetiva, uma vez que o exame é composto pela primeira fase, que é objetiva e a segunda, subjetiva.

A coluna “ANO” diz respeito ao ano em que foram aplicadas as provas.

Vale destacar o fato de que para o presente estudo não é relevante saber quantos advogados prestaram o exame e/ou quantos passaram. O que importa é a idéia de que, a deduzir pelas provas investigadas, a OAB não cobra matéria ambiental para que o bacharel em Direito se torne advogado.

Atualmente as matérias ou especialidades do Direito que estão sendo cobradas no Exame da OAB, segundo a última prova de cem questões aplicadas no primeiro semestre deste ano (2005), são as do QUADRO 26 a seguir.

QUADRO 26 – Matérias constantes no Exame da OAB

1	Direito Constitucional	7	Direito Administrativo
2	Direito do Trabalho	8	Direito Processual do Trabalho
3	Direito Penal	9	Direito Processual Penal
4	Direito Civil	10	Direito Processual Civil
5	Direito Tributário	11	Direito Comercial
6	Código de Ética e Disciplina do Advogado	12	Estatuto da OAB e Regulamento Geral

FONTE: Elaboração própria a partir do exame da OAB aplicado no primeiro semestre de 2005.

O Quadro 26 mostra como, apesar das lutas da Instituição para efetivar o dever constitucional de defender o Meio Ambiente, ainda existem falhas na execução deste fim enraizadas na própria formação do profissional. Em outras palavras, de um lado, a OAB institui uma comissão especialmente para o trato das questões ambientais e de outro se “esquece” de qualificar aqueles que terão esta competência ao omitir o Direito Ambiental das matérias que são cobradas no exame que eleve à categoria de advogado o bacharel em Direito. E essa realidade é confirmada pelo fato de a Fundação Escola Superior da Advocacia (FESAC)⁶² não oferecer, a título de formação profissional, cursos na seara ambiental.

⁶² “A FESAC atua como entidade parceira e colaboradora da OAB/CE, de importância vital para os advogados cearenses, uma vez que a ela são reservadas as relevantes funções institucionais de capacitação e

3.2.1.2 Atividades da OAB

Verificada esta falha, se faz necessário, agora, apontar algumas iniciativas do Conselho Federal da OAB antes de relatar as iniciativas da seccional cearense.

Em 16 de abril de 1996, o Provimento nº 82/96 da OAB instalou em caráter definitivo a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal, sendo esta criada pela Portaria nº 7/98 da mesma Instituição, que, a partir de então, passou a atuar mais intensamente na consolidação do dever da coletividade, imposto constitucionalmente, de defender e proteger o Meio Ambiente.

Parte desta atuação pode ser conhecida por meio dos relatórios dos anos de 1998 a 2002, da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal, conforme exposto no QUADRO 27 que as sintetiza.

QUADRO 27 – Quadro síntese das ações da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal da OAB

ANO	AÇÕES (Extra e judiciais)
1998	Participação da Comissão em eventos nacionais e internacionais ligados ao Meio Ambiente e propostas de anteprojeto de lei complementar à resolução do CONAMA nº 287/97 (licenciamento ambiental concedido pelas prefeituras) e de ADIn à medida provisória nº 1.710/98 (que conferiu nova ordem jurídica à Lei de Crimes Ambientais).
1999	Análise da alteração do Código Florestal e da regulamentação da Lei de Crimes Ambientais e concurso de desenhos e frases de crianças de 5 a 13 anos (Projeto Futuro do Planeta Pertence às Crianças).
2000	Proposta de criação de um tribunal do Meio Ambiente e da biodiversidade, processos sobre rinhas de galo e implantação de empreendimentos em áreas de preservação, ações contra a internacionalização da Amazônia e reunião extraordinária com a sociedade mundial de proteção animal, a Sociedade Zoófila Educativa (WSPA).
2001	Moção ao presidente norte-americano por sua não ratificação do Protocolo de

	Kyoto e ao Ministro do Meio Ambiente brasileiro em relação à resolução do CONAMA que dispõe sobre a carcinicultura, acompanhamento de matérias ambientais no Congresso Nacional, programa de Educação Ambiental e proposta de criação de grupos de estudo de Direito Ambiental.
2002	Moção ao Presidente da República sobre os crimes ambientais em Fernando de Noronha, participação da Comissão no Seminário Rio + 10, criação de um grupo de trabalho para estudar e acompanhar as conseqüências do Protocolo de Kyoto e a elaboração de proposta para sua adequação às leis brasileiras, acompanhamento de matérias ambientais no Congresso Nacional e defesa pela inconstitucionalidade do Estatuto da Cidade.

FONTE: Pesquisa por *e-mail* ao Conselho Federal da OAB.

A partir do Quadro 27, temos um exemplo concreto de que a OAB cumpre sua finalidade estatutária (artigo 44)⁶³, ao tentar concretizar, mesmo que timidamente, o dever da coletividade, previsto constitucionalmente, de proteger e defender o meio ambiente.

Outras iniciativas como estas são verificadas na Comissão de Meio Ambiente local (CMA – OAB/CE), especialmente pela presente pesquisa ter como área de estudo o Município de Fortaleza.

O regimento da OAB/CE criou sua Comissão de Meio Ambiente em 28 de novembro de 1996, estabelecendo as seguintes competências:

Compete à Comissão: I – Cuidar dos assuntos relativos à proteção e defesa do meio ambiente, representando a Diretoria e Conselhos desta Seccional em assuntos inerentes a Comissão de Meio Ambiente; II – Fortalecer a cidadania ambiental; III – Difundir a legislação ambiental mediante a educação ambiental, pelo fomento de cursos, palestra, estudos, seminários, atividades culturais e congêneres; IV – Diligenciar nos casos de ameaça ou efetivos danos ao meio ambiente, urbanismos, patrimônio histórico, artístico e cultural, paisagístico e melhoria de qualidade de vida, requerendo, conforme o caso, as providências cabíveis aos órgãos públicos competentes; V – Promover o acesso à justiça, a defesa do meio ambiente e a implementação dos direitos difusos e coletivos; VI – Capacitação das Subseccionais do interior para defesa ambiental e, em especial do Advogado; VII – Representar a OAB/CE junto a órgãos consultivos e/ou deliberativos que tenha assento para tratar de assuntos relativos à questão ambiental; VIII – Cooperar, acompanhar estudos, manter intercâmbio, firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais, não governamentais, de proteção e defesa do meio ambiente; IX –

⁶³ A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Publicação de revistas doutrinárias, periódicas e legislação; X – Votar matéria de sua competência; XI – Representar judicialmente em conjunto com o Conselho Seccional a OAB/CE, bem como extrajudicialmente.(artigo 4º do Regimento Interno da CMA OAB/CE).

O colegiado de referida Comissão é composto por advogados que trabalham voluntariamente, sem qualquer remuneração, em defesa e proteção ao Meio Ambiente.

Para uma apreciação mais detalhada das ações desta comissão, relatamos pelos tópicos seguintes suas atividades no decorrer do ano de 2005, como resultado da pesquisa feita junto a CMA OAB/CE no que diz respeito aos projetos e ações da atual gestão local.

A – Projeto de Educomunicação Ambiental

A partir de uma parceria entre a FM 96.1 e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Ceará (OAB/CE), foi criado o programa de rádio “Educando para o Direito”, que vai ao ar de segunda a sexta, de 11h às 12h.

Durante a semana, advogados-comunicadores tratam de temas das mais diversas áreas do Direito (família, trabalho, consumo, previdência, penal etc) trazendo convidados, tirando dúvidas ao vivo e recebendo denúncias ou apelos dos ouvintes que ligam ou vão aos estúdios com a intenção de participar do programa.

Por iniciativa da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (CMA OAB/CE), foi firmada uma parceria com o programa, e todas as segundas-feiras são dedicadas à temática ambiental.

Membros da referida Comissão e convidados (não necessariamente advogados, haja vista a natureza transdisciplinar da temática) falam sobre Meio Ambiente, tiram dúvidas, recebem denúncias, enfim, estão abertos a uma conversa descontraída de uma hora por semana para discutir as questões ambientais de Fortaleza, dando o devido enfoque aos instrumentos de tutela ambiental como exercício de cidadania.

Um dos principais objetivos do programa, ao inserir o advogado na discussão ambiental local, é conscientizar, numa linguagem acessível, o principal público do programa, ou seja, as classes socioeconômicas “C” e “D”, sobre seus direitos e, principalmente, deveres socioambientais, para que escolas, organizações não governamentais (ONG’s), professores, empresas, diversos profissionais, enfim, todo cidadão que tem acesso ao rádio encontrem,

juntos, diferentes formas de caminhar no sentido de uma prática ecologicamente equilibrada e que fortaleça na comunidade local o sentimento de busca de uma melhor qualidade de vida, para a qual a rádio comunitária é importante ferramenta.

Grande destaque e também um dos pontos altos do programa é quando são abordados temas com os quais os ouvintes lidam diariamente, como os casos de poluição sonora, das edificações irregulares (ambas lideram o *ranking* das reclamações nas promotorias especializadas em Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Ceará, segundo os relatórios anuais das duas promotorias), de poluição atmosférica, dos recursos hídricos, do saneamento básico, da destinação dos resíduos sólidos, do alagamento de vias e áreas de risco e, mais recentemente, de um tema de interesse nacional – do projeto de transposição (ou integração) do rio São Francisco.

É importante frisar que participam das discussões do programa, além dos advogados da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (CMA OAB/CE), muitos convidados e qualquer interessado, como estudantes e profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, organizações não governamentais, a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Fortaleza (SEMAM), a Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente (SOMA), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Ceará (SEMACE), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Ceará (CIEA), as demais secretarias do Estado e do Município de Fortaleza, as universidades – como a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Universidade Estadual do Ceará (UECE) e a Universidade de Fortaleza (UNIFOR), as organizações não governamentais de missão ambiental, as promotorias especializadas em meio ambiente e planejamento urbano do Ceará, a União Internacional de Proteção aos Animais (UIPA), o Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Fortaleza e, ainda, toda e qualquer pessoa sensibilizada diante dos problemas ambientais.

Esta participação tão heterogênea e pública, a partir dos convites formulados pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (CMA OAB/CE), e da divulgação de que o programa está de portas abertas para a comunidade, cria um clima construtivo e ricas discussões, em ponto de vista, formação acadêmica e profissional e, sobretudo, em histórias e experiências de vida. Neste contexto, destaca-se sempre o objetivo precípuo de incentivar o exercício da cidadania, especialmente no que diz respeito às questões ambientais urbanas, a partir da radiodifusão de direitos e deveres socioambientais dispostos legalmente e outras normas de conduta, às quais os advogados estão mais

intimamente relacionados e, conseqüentemente, podem mais facilmente traduzir estas regras para uma linguagem mais acessível.

Para ouvir o programa de qualquer cidade, estado ou país, é só acessar www.dombosco-ce.com.br, entre 11/12h.

B – Projeto Saber Ambiental

Este é um projeto em que advogados da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense (CMA OAB/CE) realizam palestras sobre Meio Ambiente para alunos das escolas públicas municipais de Fortaleza.

Uma vez por mês, os advogados proferem palestras para uma média de oitenta alunos por encontro, desde agosto de 2004.

Trata-se de um projeto que conta com o apoio do Banco do Nordeste (BNB) para a impressão da cartilha confeccionada pelos advogados e disponibilização do auditório de seu Centro Cultural para a realização dos eventos.

A Superintendência de Meio Ambiente do Estado do Ceará (SEMACE) fornece livretos educativos, e a “Jandaia” e a “Bonamezza” oferecem sucos e biscoitos para as crianças.

Referido projeto se desenvolverá, pelo menos, até junho de 2006 e beneficia todas as crianças de primeiro grau escolar inseridas nas escolas públicas municipais, que, conseqüentemente, servem de canal com suas famílias para a sensibilização ambiental. É uma verdadeira formação de multiplicadores.

C – Projeto Linha Verde

O Projeto Linha Verde começou a ser executado no segundo semestre de 2005, a partir do lançamento de um número de telefone celular de uso exclusivo da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados Brasil, seccional do Ceará (CMA OAB/CE). A partir deste número, os membros da Comissão recebem dúvidas e denúncias que são encaminhadas aos órgãos competentes e sugestão de pauta para o programa de rádio.

Este projeto também serve como uma ponte para a participação social na própria execução do projeto de educomunicação da Ordem.

O serviço foi lançado em reunião ordinária do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo presidente da Instituição e pelo presidente da Comissão e seus membros. Trata-se do número (85) 9121.03.10.

É feito um rodízio entre os membros da Comissão para a respectiva responsabilização pelo aparelho e pela entrega dos relatórios de atendimento e respectivos encaminhamentos.

D – Representação na Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Ceará (CIEA/CE).

A CIEA/CE foi criada pelo Decreto nº 27.028, de 02 de maio de 2003, que aprovou seu regimento (instrumento que objetiva estabelecer as normas de organização e funcionamento da referida comissão).

Segundo seu regimento, a CIEA/CE é um órgão colegiado nos termos do Decreto Estadual nº 26.465, de 11 de dezembro de 2001 que tem por finalidades:

- I - contribuir para a consolidação de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental;
- II - promover articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental;
- III - realizar estudos, pesquisas e sistematização de dados que subsidiem a Política Estadual de Educação Ambiental.

O artigo 3º do instrumento que estabelece as normas de organização e funcionamento da CIEA dispõe que, para a consecução de suas finalidades, compete-lhe:

- I – consolidar, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental;II – fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, lideranças comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área de Educação Ambiental;III – apoiar tecnicamente a execução da Política Estadual de Educação Ambiental, no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Educação;IV – promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da Educação Ambiental;V – estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Estado, junto ao Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação;VI – promover eventos e espaços para discussões na área da Educação Ambiental.

Os integrantes deste colegiado são o coordenador geral, o secretário executivo e os membros. Estes membros são o Poder Público, as universidades, as entidades educacionais e ambientalistas e outros segmentos da sociedade.

A OAB/CE, por intermédio de sua CMA, integra estes outros segmentos da sociedade como entidade representativa de nível superior (no caso, advogados), com um titular e um suplente, tendo sido escolhida pela Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente (SOMA) e designada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante critérios de colaboração e participação nos projetos de Educação Ambiental.

Assim, os representantes da OAB atuam na CIEA participando das discussões e deliberação dos assuntos submetidos ao Colegiado, justificando à Coordenação Geral sua ausência, com antecedência mínima de 24 horas; expondo e emitindo pareceres sobre os assuntos dos quais foram designados relatores; solicitando vistas de matéria ainda não apreciada, devendo, necessariamente, submeter respectiva matéria à deliberação da reunião ordinária seguinte; discutindo e aprovando as atas das reuniões; integrando as câmaras técnicas, no caso de serem estes designados pelo Colegiado; prestando informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionados a estudos e trabalhos da Comissão; propondo matérias para deliberação do Plenário; propondo ao Colegiado o convite a pessoas de reconhecida experiência na área ambiental, a fim de participarem das reuniões; propondo ao Colegiado as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da Educação Ambiental no Estado; planejando a execução dos trabalhos; elaborando pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação da execução da Educação Ambiental e desempenhando outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Colegiado.

E – Representação no Projeto Município Selo Verde

A Comissão de Meio Ambiente da OAB tem assento no Comitê Gestor e na Comissão Técnica do Projeto Selo Município Verde no Estado do Ceará. São integrantes deste comitê diversos órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil, que identificam, anualmente, os municípios que atendem critérios preestabelecidos relativamente à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais, objetivando melhor condição de vida para a população e as gerações futuras.

Em 2005, houve inscrição de noventa e dois (92) municípios. Para estes, foram enviados questionários contendo uma Avaliação da Gestão Ambiental (abrangendo questões de recursos hídricos, resíduos sólidos, uso e ocupação do solo, educação, saúde e infraestrutura), que foram devolvidos, com documentação comprobatória, até o final do mês de agosto. Em seguida, estes questionários foram avaliados e os que preencheram os requisitos necessários continuaram sendo analisados, mediante avaliações por desempenho e por mobilização. Os técnicos fizeram visita *in loco* aos municípios para conferir a veracidade de informações, coletar algum material que estivesse faltando, e outros fatores que consideraram necessários.

É importante mencionar que, para poder participar do Programa, o requisito essencial do município é a existência ou pelo menos criação de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Em 2004 foram inscritos sessenta e quatro (64) municípios, dentre os quais dezesseis (16) foram agraciados com o Selo Município Verde, na categoria B (o município está caminhando para uma gestão ambiental adequada, mas ainda existem problemas a serem solucionados) e 4 na categoria C (o município deve se empenhar muito para chegar a implantar uma política ambiental que garanta seu desenvolvimento sustentável). Não houve nenhum município na categoria A (gestão ambiental de acordo com os padrões de desenvolvimento sustentável e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais).

O Programa (criado pela Lei nº 13.304 de 19 de maio de 2003) é considerado um sucesso e serve como incentivo às prefeituras na conservação e uso sustentável dos recursos naturais, promovendo melhor qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

F – Representação no Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

Considerando o disposto no art. 5º da Lei 11.411, de 28 de dezembro de 1987, c/c art. 259, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual (Ceará), o decreto nº 23.157, de 08 de abril de 1994, aprovou o regimento do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

Segundo o art. 2º de seu estatuto, o COEMA foi criado como órgão colegiado nos termos da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987. Ele integra o Sistema do Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental, competindo-lhe especialmente:

I - Examinar e aprovar os planos anuais e/ou plurianuais da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; II - Colaborar com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Estado; III - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a preservar o meio ambiente do Estado; IV - Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental. V - Promover e estimular a celebração de Convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VI - Coordenar, em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a implantação e execução da política estadual do Meio Ambiente; VII - Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; VIII - Sugerir aos organismos públicos estaduais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito; IX - Sugerir a SEMACE a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do ambiente; X - Estimular e colaborar com a criação de Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's; XI - Decidir sobre assuntos encaminhados a sua apreciação pela Secretaria Executiva do Colegiado; XII - Executar outras atividades correlatas.

Integra o plenário do COEMA, entre órgãos públicos e privados que trabalham com a questão ambiental, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Ceará, como bem apregoa a alínea "I" do artigo 3º do regimento do referido Conselho. Ela, através de seu membro-conselheiro, comparece, participa e vota nas reuniões plenárias; debate as matérias em discussão; requer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva; pede vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto de aprovação por maioria simples do Colegiado; relata matérias que lhe forem distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado; participa e vota nas câmaras técnicas; propõe temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias; levanta questões de ordem no decorrer da reunião; realiza visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas, para o cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do colegiado; propõe (desde que endossado por mais quatro conselheiros), a criação de câmaras técnicas e alterações no regimento, e desempenha outras atividades, sempre decorrentes das composições do regimento ou que lhes forem delegadas pelo colegiado.

G – Membro da Comissão Organizadora Estadual (COE) da II Conferência Estadual do Meio Ambiente (II CEMA).

A II CEMA foi realizada nos dias de 04, 05 e 06 de novembro de 2005, no SESI da Barra do Ceará, em Fortaleza, e foi preparatória para a II Conferência Nacional do Meio Ambiente (II CNMA), que aconteceu em Brasília no período de 10 a 13 de dezembro, também do mesmo ano (2005). O tema de ambas as conferências, “Políticas Ambientais Integradas e o Uso Sustentável dos Recursos Naturais”, foi norteador de suas discussões, que têm caráter deliberativo e não meramente consultivo.

A II CNMA se propõe a consolidar uma prática de diálogo nacional constituída a partir da base social, potencializando os seus participantes para exigirem a sua permanência e continuidade. Ela pode e deve fortalecer a sociedade civil, para o controle social, apostando mecanismos mais efetivos, permanentes e continuados de prestação de contas, informações, debates, tomadas de decisão e estabelecimentos de compromissos, entre governos e sociedade. E é neste sentido que se destaca a II CEMA do Estado do Ceará.

A realização de conferências nas instâncias federal e estadual, com a participação e o controle social, ganha relevância ao se contribuir no processo de mobilização e sensibilização da sociedade e do governo, para a efetivação de políticas ambientais. A realização de conferências regionais ou municipais certamente fortalecerá este processo.

A organização da II CEMA foi iniciada, com a criação da Comissão Organizadora, de participação aberta a toda sociedade, e da instalação da Comissão Executiva, de constituição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, formada por 24 (vinte e quatro) instituições, dentre as quais se destaca a participação da OAB.

A Comissão Executiva estava prevendo mil participantes na II CEMA e contou com o apoio de uma secretaria executiva e três comissões para o sucesso desta conferência estadual: as comissões de metodologia, infra-estrutura e mobilização e comunicação, onde a OAB participou desta última no processo de comunicação e mobilização da sociedade cearense, especialmente, por meio de seu programa de educomunicação ambiental (FM 96.1).

Salienta-se que a II CEMA/CE contou com uma média de 700 participantes e que cresceu na qualidade nas discussões em comparação com a I CEMA. É das CEMAs que são eleitos os delegados que representam seus estados nas CNMAs.

H – CMA OAB/CE é convidada para ser membro do comitê local de planejamento e organização do Encontro Ibero-Americano por uma nova cultura da água na América Latina.

O Encontro Ibero-Americano por uma nova cultura da água na América Latina aconteceu em Fortaleza entre os dias 5 e 19 de 2005.

O objetivo deste encontro foi o de pôr em contato a comunidade acadêmica e os diferentes movimentos sociais envolvidos na gestão da água, propiciando troca de informações, maior contato e criação de sinergias convergentes ao êxito de soluções para a questão da água na América Latina.

O evento buscou favorecer amplo e aberto debate para examinar as causas dos conflitos sociais relacionados à gestão da água nos países da América Latina, estimulando a expressão de valores éticos de equidade, solidariedade, sustentabilidade ecológica, social e gestão democrática do aproveitamento das águas.

Para avançar na busca de soluções concretas, estimulando o intercâmbio de conhecimento e a difusão de experiências de êxito nos países da Península Ibérica, a OAB, por intermédio de dois membros de sua comissão de meio ambiente, recebeu convite para integrar o comitê local de planejamento e organização do evento, para informar e colaborar na difusão da convocatória do encontro na cidade de Fortaleza.

A CMA OAB/CE, no entanto, se omitiu desta tarefa por falta de voluntário, uma vez que a Comissão ainda conta com um número reduzido de advogados que se dispõem a lutar por questões ambientais. Os atuais membros se desdobram para realizar todas as atividades demandadas. Maiores informações sobre o encontro no endereço <http://www.unizar.es/fnca/america>

I – Câmara Técnica sobre o ICMS Ecológico

A experiência mais importante no que diz respeito aos tributos⁶⁴ nacionais de natureza ambiental é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias⁶⁵ (ICMS)

⁶⁴ “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Art. 3º do Código Tributário Nacional).

Ecológico. Naturalmente, não se trata de uma nova modalidade de tributo ou de uma espécie de ICMS, mas de um indicador de maior destinação de parcela do ICMS aos municípios mais sensíveis às questões ambientais.

Em outras palavras, como não há qualquer vinculação do fato gerador do ICMS a qualquer atividade de cunho ambiental, assim como não existe outra vinculação específica da receita do tributo para financiar atividades ambientais, o ICMS Ecológico é, na verdade, uma adequação a níveis legalmente estabelecidos de preservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida, que observa os limites constitucionais de distribuição de receitas tributárias e os critérios técnicos definidos em lei; ou seja, é um instrumento legal de incentivo à conservação ambiental que tem natureza compensatória, uma vez que os municípios que investem em desenvolvimento ambiental têm seus recursos devolvidos e acrescidos pelo Estado, para novos investimentos e sem qualquer vinculação.

O artigo 158, inciso VI da Constituição Federal, dispõe que 25% do ICMS de competência estadual sejam repassados aos municípios, obedecendo dois critérios. O primeiro é bastante rígido porque depende da participação do município na arrecadação do imposto e está definido constitucionalmente. É também monetariamente mais significativo, uma vez que corresponde a 75% do montante previsto. O outro critério é bem flexível e menos significativo em termos pecuniários. Este é disposto por legislação estadual e corresponde a apenas 25% dos 25% do total do ICMS de competência do Estado.

A partir desta permissão constitucional, alguns estados brasileiros instituíram o chamado ICMS Ecológico, em que parcela de um quarto do ICMS dos estados em questão é repassada aos municípios, de acordo com as disposições legais estaduais específicas que atentam sempre para critérios de natureza ambiental.

Dos estados que implantaram o ICMS Ecológico, muitos estabeleceram como parâmetro de distribuição de recursos o percentual de áreas ambientalmente protegidas existentes nos seus municípios. Existem, porém, outros critérios que permeiam a atual legislação infraconstitucional, mas, basicamente, privilegiando ações de proteção de unidades de conservação ambiental, espaços especialmente protegidos, usinas de tratamento de lixo e esgoto, determinação de aterros sanitários ou usinas de compostagem, por exemplo.

A Constituição Federal é taxativa no inciso II do parágrafo único de seu artigo 158 ao indicar que é a legislação estadual (ou federal, tratando-se do Distrito Federal) que deve

⁶⁵ “O imposto, de competência dos Estados, sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos comercial, industrial ou produtor” (Art. 52 do Código Tributário Nacional).

dispor como, até um quarto das parcelas de receita pertencentes aos Municípios (vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) serão creditadas.

Com a abertura desta disposição legal, os estados que instituíram o ICMS Ecológico fizeram surgir uma discussão acerca do que legalmente se chama de quota igualitária (percentual distribuído igualmente aos municípios independentemente de qualquer ação que ele desenvolva em benefício da sustentabilidade local). Neste aspecto, destaca-se o Estado do Paraná que tem a menor quota (2%), fazendo com que seus municípios se enquadrem nos critérios de distribuição da receita proveniente do ICMS Ecológico, estimulando assim o crescimento da sensibilidade ambiental.

Diante do que existe no ordenamento jurídico pátrio referentemente ao ICMS Ecológico (a legislação dos dez estados que já o implantaram), percebe-se que a sua essência busca inter-relação e interdependência entre as ciências econômica e ecológica, pois ambas devem ser tidas como indissociáveis na norma, na academia, na prática, na vida. Não é isso, no entanto, que se percebe ao se observar a não-efetividade dos dispositivos legais no Brasil. Na verdade, as diretrizes (não só legais, mas principalmente políticas) estão normalmente baseadas numa visão quantitativa, e não qualitativa do crescimento; ou seja, confunde-se crescimento e desenvolvimento. Aposta-se num modelo econômico baseado numa política neoliberal de significativos graus de consumo e, conseqüentemente, degradação. O descaso é tanto social quanto na perspectiva da gestão pública, no que se refere ao meio, ao ambiente. E isto ilustra fortíssima resistência da economia em absorver elementos de inovação.

Com o atual aparato legal, portanto, é fácil concluir, na perspectiva normativa, que as leis estaduais e os decretos que a regulamentam têm os mesmos princípios e objetivos quando da instituição do ICMS Ecológico. O que realmente difere um estado do outro, em termos de legislação referente ao ICMS Ecológico, são seus critérios de distribuição e repasses percentuais.

Salientamos, por oportuno, que menos da metade dos estados instituíram o ICMS Ecológico e, conseqüentemente, a minoria dos municípios implementam ações ambientalistas numa perspectiva da gestão pública integrando não só questões ambientais, mas também sociais, econômicas, políticas e de saúde. Apesar disso, dentro daqueles que implementaram, tem-se no Estado pioneiro um dos melhores exemplos de maior participação no repasse de ICMS, ilustrando a falsa dicotomia entre economia e ecologia: o Município de Guaraqueçaba - Paraná chegou a aumentar sua arrecadação em aproximadamente 600%.

No Estado do Ceará, as disposições normativas que regem e regulamentam os critérios de apuração dos índices percentuais destinados à entrega de 25% do ICMS pertencentes aos municípios, são a Lei Estadual nº 12.612, de 7 de agosto de 1996, e o Decreto nº 24.230, de 27 de setembro de 1996.

Tem-se, pois que o Estado pioneiro na instituição do ICMS Ecológico foi o Paraná, em 1991. Os subsequentes, nesta ordem, foram: São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Rondônia e Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1998), Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pernambuco (2001) e Tocantins (2002). Atualmente, são dez os estados brasileiros que aderem a este avanço na melhoria da qualidade de vida.

As disposições constitucionais do Estado do Ceará no que diz respeito ao meio ambiente estão entre seus artigos 259 ao 271 e, como na Constituição Federal (capítulo VI), recebeu destaque ao ser destinada, à temática, um capítulo inteiro (VIII). Este capítulo está inserido no título das responsabilidades culturais, sociais e econômicas (VIII) o que dá uma perspectiva positiva no sentido do desenvolvimento sustentável local.

Como a questão diz respeito a um imposto, ressaltamos que, na Constituição cearense, não existe, atualmente, referência à questão ambiental em seu título que trata da tributação e do orçamento (VII) e que, apesar de já ter existido um projeto de lei, o Ceará não instituiu o ICMS Ecológico.

Diante deste cenário, nos dias 10 e 11 de novembro de 2005, ocorreu em Fortaleza, no auditório da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/CE), um seminário sobre o ICMS Ecológico do Ceará – “A conservação da natureza nos municípios” – quando foram apresentadas experiências de êxito no País, tanto na perspectiva de gestores públicos como de instituições não governamentais, além da discussão em sessão e realização de um seminário técnico para discussão qualificada da criação do ICMS Ecológico no Ceará, com a respectiva formação do comitê técnico para sua implementação.

Referido comitê técnico tem como fim precípua a redação de projeto de lei para implementação do ICMS Ecológico no Ceará e conta com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, por intermédio dos membros de sua Comissão de Meio Ambiente (CMA – OAB/CE) que fornece a devida assistência jurídica.

Outras informações podem ser encontradas no caderno⁶⁶ dos artigos apresentados durante o Seminário e nos endereços eletrônicos das instituições realizadoras do Seminário: www.acaatinga.org.br, www.brasilcidadao.com.br e www.pgj.ce.gov.br.

⁶⁶ Ficha técnica do caderno: Artigos apresentados durante o seminário: “ICMS Ecológico do Ceará – A Conservação da Natureza nos Municípios”, realizado em Fortaleza nos dias 10 e 11 de novembro de 2005.

J – Curso de Direito Ambiental

Entre os meses de novembro e dezembro de 2005, a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, através dos membros de sua Comissão de Meio Ambiente (CMA – OAB/CE), ofereceu ao Pelotão Ambiental da Guarda Municipal de Fortaleza e aos advogados da Secretaria de Meio Ambiente do Município um curso sobre Direito Ambiental.

O curso deu ênfase à Legislação Ambiental Municipal, em 20 horas/aula, entre os dias 18 e 25/11 e 02, 09 e 16/12/05, para 30 alunos. De acordo com o convênio entre as partes envolvidas, a OAB/CE cedeu os professores do curso, ficando o Município de Fortaleza, através de suas secretarias, responsável pela reprodução do material didático e espaço físico para sua realização, inclusive cedendo um veículo para transportar os alunos para uma aula externa (aula de visitação e constatação de crimes ambientais ocorridos no Centro da cidade).

O conteúdo do curso foi em síntese: Competência Ambiental da União, Estados e Municípios; Noções sobre Licenciamento Ambiental; Município e Meio Ambiente: aspectos jurídicos; Parcelamento de Solo Urbano; Proteção de Praças e Espaços Livres; Crimes Ambientais; Leis Municipais e comentários sobre artigos relativos a matérias ambientais.

No penúltimo dia do curso, foi ministrada uma aula prática e os alunos elaboraram um relatório sobre os problemas ambientais detectados. No último encontro, foi comentada esta experiência. Ao final, foi confeccionado certificado de participação (exigência de assiduidade de 80% das aulas).

K – Relatoria e sistematização da consolidação do Texto-base da II Conferência Nacional do Meio Ambiente (IICNMA)

Em outubro de 2005, foram nomeadas, pelas suas respectivas COEs (Comissão Organizadora Estadual), duas pessoas que representavam as instituições-membros da referida Comissão, para receberem capacitação sobre o uso do sistema de informática DATASUS, em Brasília, dos dias 30 de outubro a 4 de novembro. Na ocasião, foi nomeada uma representante da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense.

Referida capacitação teve a intenção de facilitar, dar agilidade e tornar mais transparente o processo de relatoria e sistematização das propostas vindas dos estados para o

Ministério do Meio Ambiente (MMA) e também de selecionar aqueles que mais se destacaram, para participar do processo de consolidação do texto-base utilizado nas discussões da Conferência Nacional.

Assim, entre os dias 1º e 14 de dezembro a Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, participou desta consolidação, em Brasília, assim como de todos os processos da II Conferência Nacional do Meio Ambiente (IICNMA), que pode ser conferido através do endereço <http://www.mma.gov.br/conferencianacional>.

L – Ações judiciais

Para ilustrar as ações judiciais ambientais peticionadas pelos advogados, destaca-se o fato de que em agosto de 2005, a OAB/CE, por intermédio de sua CMA, ingressou com uma ação civil pública com pedido de liminar contra a Usina Brasileira de Óleos e Castanhas (Usibrás). Esta ação visa a coibir as práticas de crimes ambientais que, segundo o conteúdo da petição inicial⁶⁷, são cometidas pela empresa.

Segundo os subscritores da ação, a Usibrás promove danos contínuos e duradouros não só ao meio ambiente, mas também à saúde das pessoas que moram perto do parque industrial (Rodovia CE 040, Quilômetro 26, Aquiraz).

Na petição, dispõe-se sobre o fato de a empresa ter sido implantada sem observação à legislação pátria, sem a elaboração de estudos de impactos ambientais (EIA) e sem a realização de audiências públicas para, com participação popular, ser discutido o seu funcionamento.

Também foi observado, pelos advogados, que a Usibrás não possui a Licença de Operação (LO), que deve ser concedida pela SEMACE e que, em vistoria realizada por técnicos do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) foi atestada contaminação das águas da indústria e sua circunvizinhança.

Assim, a atuação destes profissionais visa a suspender judicialmente as atividades da Empresa, que também deve reparar os danos que deu causa ao Meio Ambiente.

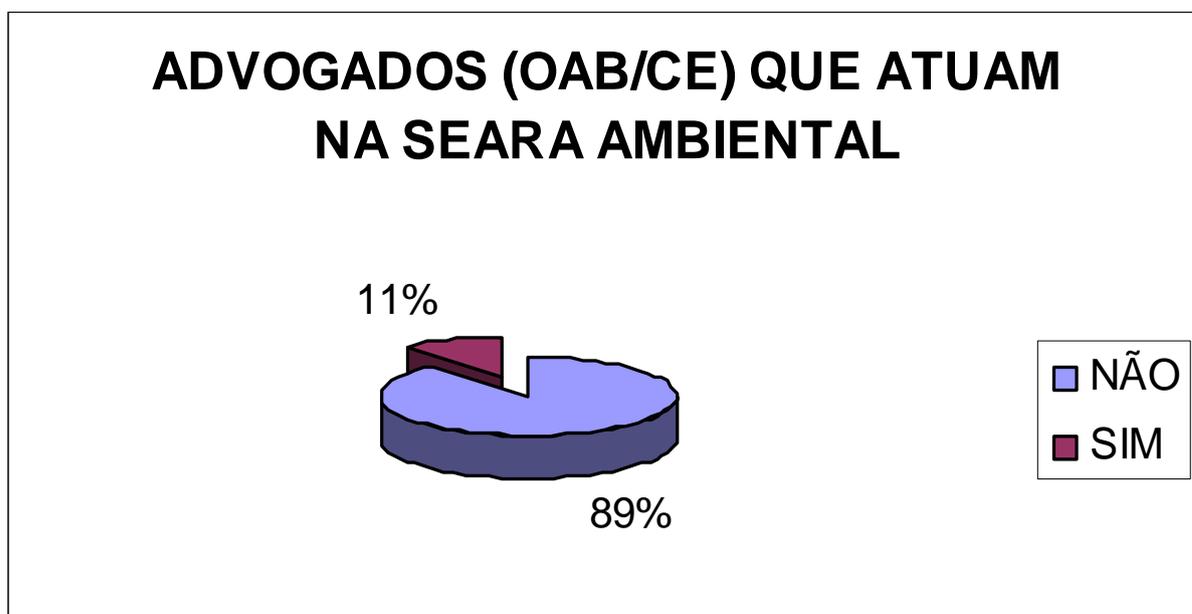
⁶⁷ A petição inicial é o instrumento pelo qual o interessado provoca a atividade jurisdicional, fazendo surgir o processo.

3.2.1.3 Advogados

Discorrido sobre como a Ordem dos Advogados do Brasil pode atuar para conquistar um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e destacado, o advogado como protagonista do desenvolvimento sustentável, questionamos a estes profissionais que trabalham com Meio Ambiente em Fortaleza sobre o que eles têm a dizer das estruturas acadêmica e jurisdicional oferecidas na Capital para suas formações e atuações profissionais.

Foram enviados cerca de dois mil (2.000) questionários pela própria Ordem dos Advogados do Brasil, via *e-mail*, para aqueles advogados que possuem cadastro atualizado na Instituição. Setenta e dois (72) advogados responderam. Destes, sessenta e quatro (64) responderam que não trabalham com Meio Ambiente e oito (8) responderam que trabalham. Percentualmente, estes números são representados pela FIGURA 35: oitenta e nove por cento (89%) não trabalham com Meio Ambiente e onze por cento (11%) sim.

FIGURA 35 – Gráfico representativo do percentual de advogados que trabalham com Meio Ambiente



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação do questionário institucionalizado.

Além de serem questionados sobre sua atuação na seara ambiental, os advogados que responderam positivamente (11%) discorreram sobre o que pensam das estruturas acadêmica

e jurisdicional oferecidas na cidade de Fortaleza para a formação e a atuação do advogado, ou seja, os advogados responderam sobre o que acham dos cursos de Direito e da existência ou não de delegacia, juizado especial, promotoria ou vara, especializados em Meio Ambiente.

Como resultado da consulta a estes oito (8) advogados que atuam na seara ambiental em Fortaleza, temos que:

- sobre os cursos de Direito, todos têm a mesma percepção de que faltam iniciativas mais incisivas, na vida acadêmica, para qualificar um advogado a trabalhar com as questões ambientais;

- todos afirmaram que em suas universidades de origem (todos são ou da UFC ou da UNIFOR), a disciplina Direito Ambiental foi oferecida como optativa; e

- que não tiveram a oportunidade de ter contato com as questões ambientais de outra forma na academia (seja nos encontros de pesquisa, nas atividades de extensão universitária, nos cursos de pós-graduação ou qualquer outra iniciativa das instituições).

Dois (2) dos advogados entrevistados reconheceram que, recentemente, a UNIFOR tem se preocupado mais com o Meio Ambiente, oferecendo contato com o tema em cursos de pós-graduação. Ressalta-se que estes dois advogados são recém-formados, fato ilustrativo de que se trata de uma tendência atual.

Sobre a estrutura jurisdicional, cem por cento (100%) reconheceram que em Fortaleza “não existe estímulo para a especialização do advogado nas questões ambientais, especialmente, diante da dificuldade de se trabalhar cotidianamente”. “Não há delegacia ou vara especializada”. “Os processos se perdem no fórum”, por causa de conflitos de competência⁶⁸ entre comarcas⁶⁹.

Um (1) disse concordar, como todos os outros, com a idéia de que deveria haver delegacias (existe uma delegacia militar ambiental), varas e promotorias especializadas em meio ambiente (existe), mas que não concorda com a existência de juizado especial, porque foge das disposições do artigo 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais), ao assinalar que a competência destes juizados (para conciliação, processo e julgamento) é limitada a causas cíveis de menor complexidade (o que não é o caso das questões ambientais), sendo estas as consideradas nos incisos I, II, III e IV, do mesmo artigo:

⁶⁸ O conflito de competência é um tipo de incidente previsto legalmente que serve para o Tribunal definir quem é o responsável pelo julgamento de uma determinada ação. Este incidente ocorre quando dois ou mais juízes assumem a responsabilidade do julgamento ou quando eles se recusarem a julgar o processo.

⁶⁹ Comarca é o nome que se dá à divisão administrativo-judiciária formada por um ou mais municípios. Em sua sede encontra-se instalado os serviços prestados pelo Poder Judiciário no âmbito de sua atuação.

- I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
- II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;
- III - a ação de despejo para uso próprio;
- IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

Além dos questionários institucionalizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense e aplicados a todos os advogados presentes em seu cadastro, foram pessoalmente entrevistados trinta (30) advogados que trabalham em Fortaleza, com Meio Ambiente. Eles foram selecionados aleatoriamente a partir de pesquisas de campo na Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Cearense (CMA – OAB/CE), nos cursos de pós-graduação em Meio Ambiente da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e da Universidade Federal do Ceará (UFC) e nos autos das ações de natureza ambiental, localizados na 18ª Vara Criminal do Fórum Clóvis Beviláqua.

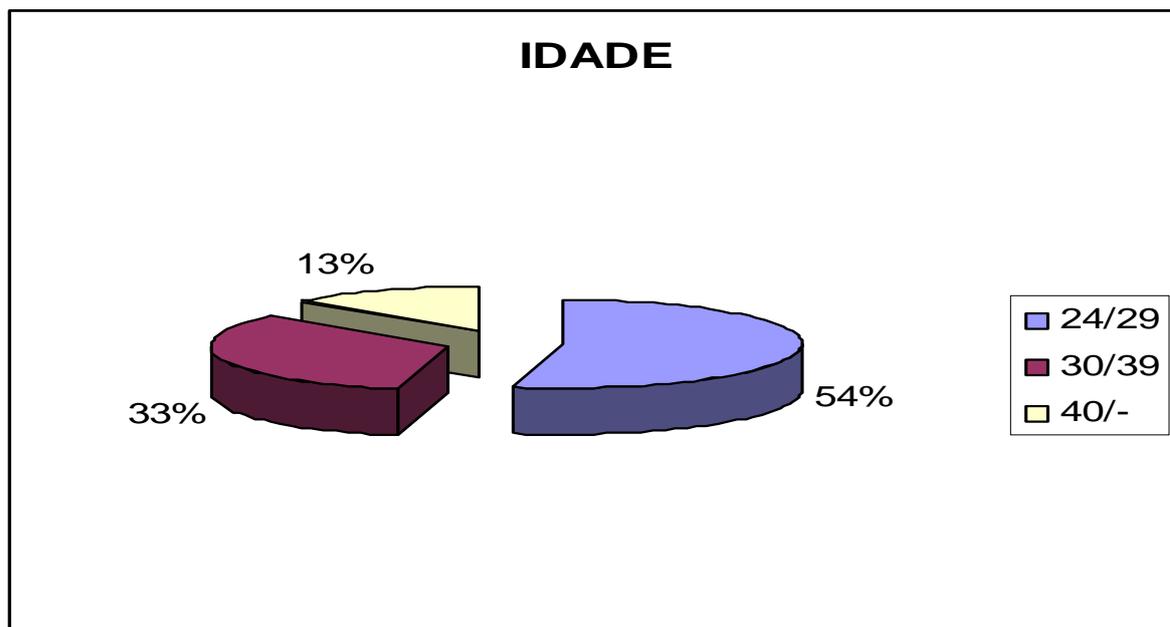
As FIGURAS 36, 37 e 38 ilustram os perfis (respectivamente: idade, sexo e IES de origem) dos entrevistados.

Dezesseis (16) advogados têm entre vinte e quatro (24) e vinte e nove (29) anos, dez (10) têm entre trinta (30) e trinta e nove (39) anos e quatro (4), entre quarenta (40) e setenta (70) anos. Mais da metade (54%) tem menos de trinta anos, o que segundo⁷⁰ a Associação dos Jovens Advogados (AJA)⁷¹ é mais facilmente considerado como um advogado em início de carreira, um advogado jovem. Percentualmente, apresenta-se a FIGURA 36.

⁷⁰ De acordo com o estatuto social da AJA, o jovem advogado é aquele que conta com até cinco anos de inscrição na OAB.

⁷¹ De acordo com o mesmo estatuto, a AJA é uma associação civil de advogados, sem fins lucrativos, que tem como finalidade efetivar um maior apoio ao jovem advogado, incentivando-o ao aprimoramento jurídico, com a realização de seminários, simpósios, congressos, bem como firmando parceria com as faculdades de Direito, funcionando em harmonia com o Centro Integrado de Apoio ao Advogado (CIAA).

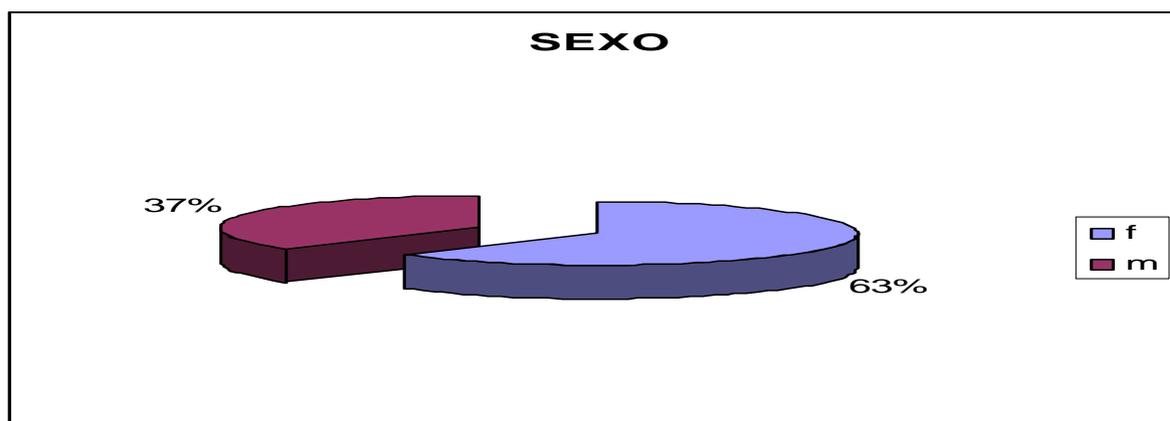
FIGURA 36 – Gráfico representativo do percentual das idades dos advogados entrevistados



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

Deste mesmo total (30), dezenove (19) são mulheres. A FIGURA 37 revela estes números em termos percentuais, ou seja, sessenta e três (63%) são mulheres e trinta e sete por cento (37%) homens.

FIGURA 37 – Gráfico representativo do percentual do sexo dos advogados entrevistados.

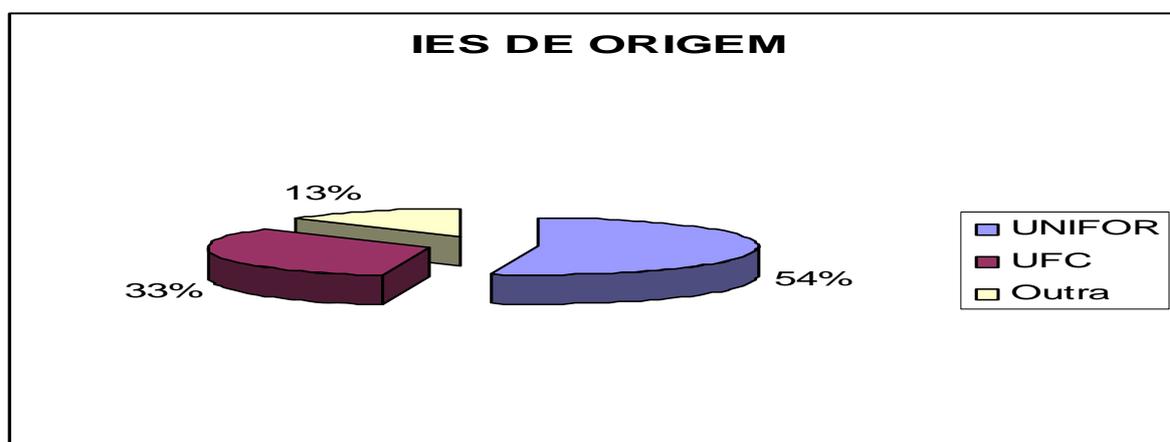


FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

Dentre as instituições de ensino superior (IES) de origem dos entrevistados, foram identificadas, além da UFC e da UNIFOR, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), a Universidade Paulista, a Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP) e a Universidade

Luterana do Brasil (ULBRA-RS). Assim, há dezesseis (16) advogados formados pela UNIFOR, dez (10) pela UFC e quatro (4) por outras universidades que não as cearenses. Não foi identificado qualquer advogado formado por outro curso de Direito em Fortaleza, que não das duas universidades já citadas, como ilustra percentualmente a FIGURA 38: cinquenta e quatro por cento (54%), trinta e três por cento (33%) e treze por cento (13%), respectivamente.

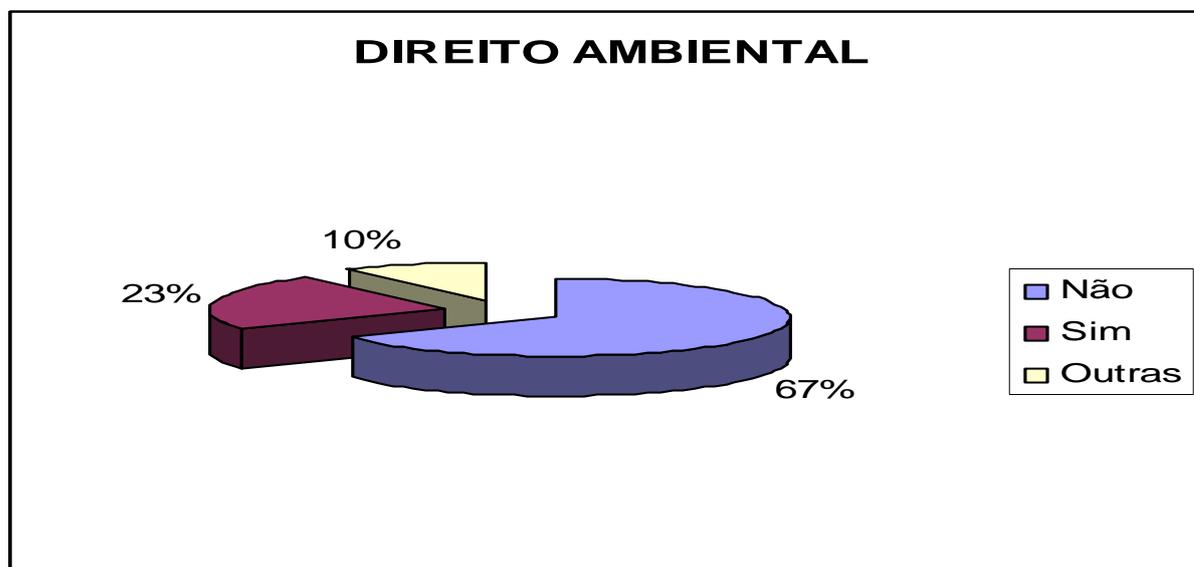
FIGURA 38 – Gráfico representativo do percentual das instituições de ensino superior de origem dos advogados entrevistados



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

A FIGURA 39 representa o percentual de advogados que teve contato com disciplinas de conteúdo ambiental. Quando questionados sobre o fato de terem ou não cursado a disciplina Direito Ambiental durante a graduação, o resultado final mostrou que dois terços (2/3) não teve contato com a matéria em sua formação originária. Vinte (20) ou sessenta e sete por cento (67%) não cursaram, sete (7) ou vinte e três por cento (23%) cursaram Direito Ambiental e três (3) ou dez por cento (10%) cursaram outras disciplinas de conteúdo ambiental, como Direito Agrário, Direito Urbanístico e Meio Ambiente e Organização do Espaço.

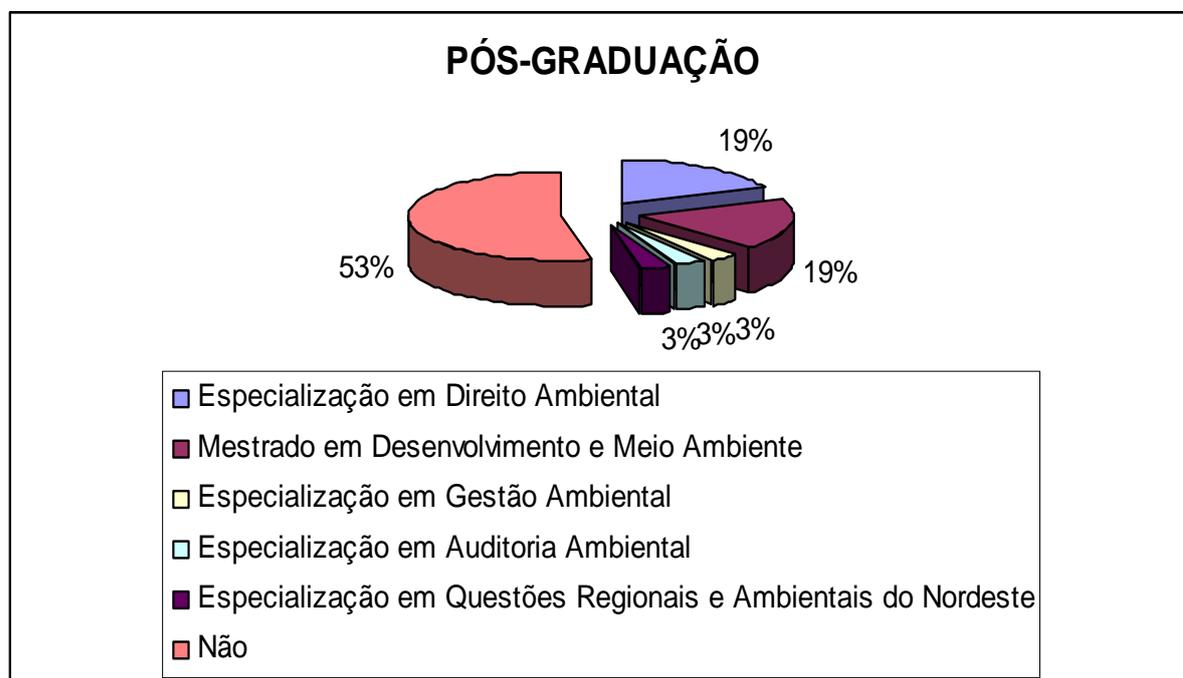
FIGURA 39 – Gráfico representativo do percentual das disciplinas ambientais cursadas pelos advogados entrevistados



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

No que diz respeito à pós-graduação, foram identificadas aquelas relacionadas com a temática ambiental, no sentido de conhecer a formação acadêmica de cada um dos advogados entrevistados. Assim, dezessete (17) ou cinquenta e três por cento (53%) têm como titulação maior a graduação; treze (13) ou trinta e oito por cento (38%) tiveram a oportunidade de cursar especialização e/ou mestrado; seis (6) ou dezenove por cento (19%) fizeram especialização em Direito Ambiental; seis (6) ou dezenove por cento (19%) fizeram mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente; um (1) ou três por cento (3%) fez especialização em Gestão Ambiental; um (1) ou três por cento (3%) fez especialização em Auditoria Ambiental; e um (1) ou três por cento (3%) fez especialização em Questões Regionais e Ambientais do Nordeste. Ressaltamos que dos treze (13) advogados que deram continuidade aos estudos (especialização e mestrado), enfocando a temática ambiental, muitos fizeram mais de um curso, por isso que está totalizando quinze (15) e não treze (13) pós-graduações. A FIGURA 40 apresenta todos estes números, em termos percentuais.

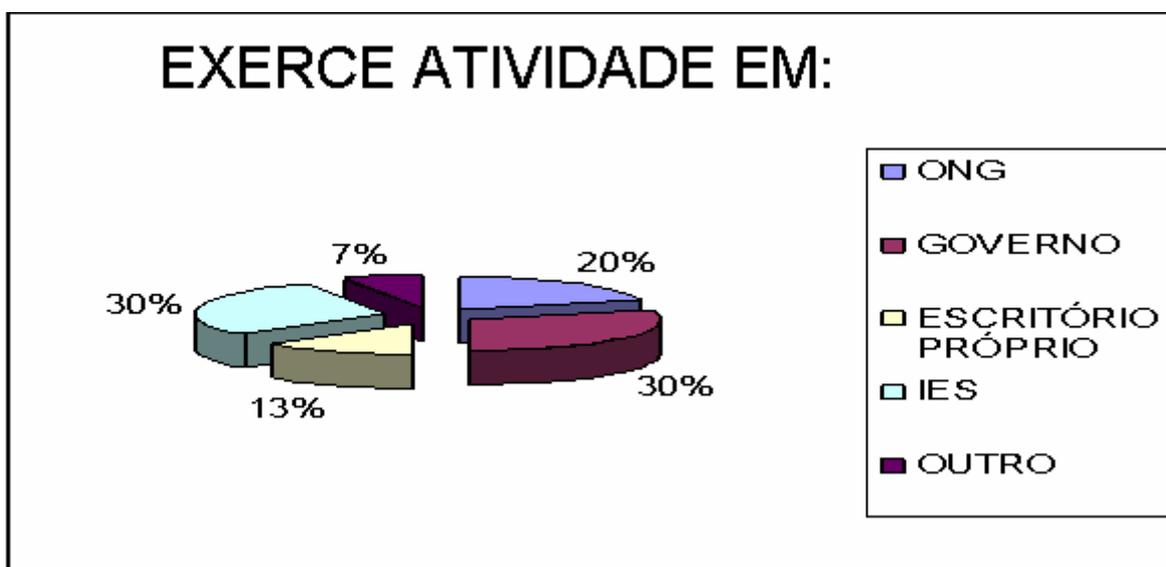
FIGURA 40 – Gráfico representativo do percentual das pós-graduações cursadas pelos advogados entrevistados



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

Para finalizar o perfil dos advogados entrevistados, foi confeccionado um gráfico indicativo (FIGURA 41) do local de trabalho, onde se percebe que quase setenta por cento (70%) tem vínculo com governo, ONG ou instituições de ensino superior. Mais especificamente, nove (9) trabalham para o Governo (seja federal, Estadual ou municipal), seis (6) trabalham para ONGs, nove (9) têm vínculo com instituições de ensino superior, quatro (4) trabalham em escritório próprio e dois (2) trabalham no que foi classificado como “outros”, o que englobou a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) e a Ernest & Young, empresa de consultoria tributária.

FIGURA 41 – Gráfico representativo do percentual dos locais de trabalho dos advogados entrevistados



FONTE: Elaboração própria a partir da tabulação das entrevistas aos advogados.

Além do Governo e das IES, os advogados que trabalham com Meio Ambiente exercem suas atividades em ONGs, como assinala a Figura 41 e confirmam estudos anteriores:

É também considerável a participação dos profissionais do direito, em particular nas ONGs, cujo mandato inclui a representação jurídica ou a assessoria jurídica para populações desamparadas. Os profissionais do Direito, muitas vezes, advogados no exercício da função, não raramente mantêm um vínculo de prestação de serviço com ONGs. (HANS-JÜRHEN, 2003, p.53/54).

Revelado o perfil dos advogados entrevistados, cumpre agora ilustrar alguns dados e respostas destes profissionais.

Quando questionados sobre as atividades que exercem na seara ambiental, foram obtidas as seguintes respostas: C.S. (26 anos), por exemplo, respondeu que trabalha com “Auditorias ambientais em empresas; Atividades práticas, na Espanha, em depuradoras (estação de tratamento de água), incineradoras e aeroportos”; Representa a OAB/CE “no Projeto de certificação ambiental no Estado Selo Município Verde”; Realiza “consultoria para empresas e prefeituras, atuando em diversos órgãos públicos inclusive judiciais”. E participa ativamente de seminários, cuja a temática é ambiental. É também “Integrante de Grupos, ONGs, Entidades Estaduais e particulares, nacionais e internacionais, dando enfoque à área empresarial, preocupadas e interessadas na preservação do meio ambiente.”

D.A.B.L (27 anos) diz que já realizou “consultoria para empresas de poços artesanais” e apresentou trabalhos sobre Meio Ambiente na iniciação científica. N.S.M (25 anos), apesar de se especializar em Meio Ambiente, ainda não tem experiências práticas.

G.L.B (63 anos) já participou de “diversos congressos, seminários e simpósios como palestrante”; é autora do livro “A voz do sem voz”; possui “trabalhos publicados em jornais e revistas em vários estados e até no exterior”; É “Pertencente ao Conselho Editorial da Revista Cearense Independente do Ministério Público, onde publica trimestralmente artigos, a exemplo de “Queimadas e desmatamentos: crimes ambientais”, “Vaquejadas e sua proibição legal”; “Direitos dos animais”; “A fauna no direito administrativo” etc”; é “autora de vários projetos de lei, muitos dos quais já transformados em lei, a exemplo da Lei 12.505/95 (Lei do abate humanitário)”; “Realizei várias campanhas no combate a Vivissecção (experiência com animais vivos em laboratórios), no combate a vaquejadas, rodeios, brigas de galo, canários, cães da raça *pitt bull*, peixes, etc.”; “combate ao abatedouro de jumentos no município cearense de Santa Quitéria para fins de exportação da carne para o Japão, Bélgica e Holanda, o que levaria a espécie à extinção, logrando êxito, posto que consegui fechar o abatedouro”; “combate a crueldades em circos e zoológicos, ao tráfico de animais silvestres, à poluição de rios e oceanos, à matança de baleias, à caça e pesca predatórias, etc.”; “Trabalho educativo em escolas e universidades, campanha sobre adoção e posse responsável de cães e gatos e trabalho de esterilização destes animais, como método de controle de natalidade”; “lançamento na OAB do Jornal “Direito e Meio Ambiente”. “ Contatos com organizações internacionais para fins de troca de idéias e ajuda através de cartas e e-mails em campanhas em prol dos animais, já havendo recebido visitas de algumas delas que desejavam ajudar, mas para tanto seria necessário o apoio da municipalidade e da população, o que não houve, impossibilitando assim, que se concretizasse o projeto de uma clínica de atendimento de animais carentes em Fortaleza, uma clínica móvel (ambulância) para atendimento de animais abandonados e um cemitério para animais. Ganho de causa em Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas, Mandados de busca e Apreensão, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), para retirar lei inconstitucional do ordenamento jurídico etc., sempre visando o bem-estar animal. Atendimento de animais atropelados (cavalos, burros, jumentos, cães e gatos), nas ruas de Fortaleza”. Finalmente, autoria do livro (a ser publicado) “Sua excelência, o Jumento”. Publicações de inúmeras poesias sobre a natureza e os animais, entre ela: “Um passo para a não violência” e “Quem é mesmo racional?”.

V.M.R (24 anos) atua administrativamente no setor jurídico da Secretaria de Meio Ambiente municipal de Fortaleza, com questões ambientais e de controle urbano e presta

“assessoria na elaboração de EIA e estudos de viabilidade ambiental”. P.C.B (29 anos), atua “na elaboração de projetos visando, sempre, o respeito ao meio ambiente saudável.” F.G.M.L (s/r) atua com Meio Ambiente do trabalho.

M.L.A.C (41 anos) ministra aulas, cursos e palestras e presta consultoria ambiental. C.A.F.E (46 anos) presta consultoria e advocacia ambiental, ministra aulas de Direito Ambiental, já foi procurador jurídico da SEMACE, integrou a diretoria que criou a SEMACE, possui publicações jurídicas em Direito Ambiental, é consultor jurídico em matérias relativas a EIA/RIMA, planos diretores e leis de uso e ocupação do solo, além de ser coordenador de grupo de estudo em Direito Ambiental.

G.M.S.S (26 anos) trabalhou na SEMACE e atualmente trabalha com problemas ligados ao Meio Ambiente urbano em Fortaleza e RMF, num escritório de assessoria jurídica popular e faz parte da Rede NUAHB, que é integrante o Fórum Nacional da Reforma Urbana. D.B.M (29 anos) atua em escritório próprio, orienta monografia e pesquisa em Meio Ambiente, presta consultoria ambiental e assessoria jurídica para plano diretor.

C.F.S.L (36 anos) é advogada da SEMACE. J.M.P (28 anos) tem experiência na área urbanística e na defesa dos direitos indígenas. L.M.M.S (30 anos) orienta monografias e pesquisas em Meio Ambiente, já ministrou aulas em disciplinas como Direito Ambiental (graduação) e Evolução Histórica da Legislação Ambiental (especialização) e é bolsista de extensão tecnológica da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) na área de zoneamento costeiro.

J.B.M (37 anos) presta consultoria e advocacia ambiental e coordena e ministra aula na especialização em Direito Ambiental. A.A.M (33 anos) tem experiência na elaboração de legislação ambiental e de pareceres. Em acompanhamento de licenciamento ambiental e de outorga de direito de uso da água. A.P.N (30 anos): escritório próprio que presta consultoria em Direito Ambiental. Já foi consultor jurídico em “desapropriação” e assessor-chefe da assessoria jurídica da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH), assessor jurídico do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH) e estagiou no Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA).

L.A.H (24 anos), revela que “Minha experiência por enquanto se resume a leituras e pesquisas sobre casos ambientais, entrei há pouco na comissão de meio ambiente da OAB esperando me aprofundar no tema e ter mais contato com casos da área”.

D.P (30 anos) respondeu ter como experiência profissional a representação do COEMA, do Selo Verde e da CIEA. Atualmente é secretário executivo de Meio Ambiente de Guaramiranga, consultor ambiental do município de Ocara e consultor de indústrias e

empresas no segmento ambiental”. A.C.C.O.N (36 anos): coordena a Procuradoria Jurídica da SEMACE; e E.C.M.P (27 anos) presta consultoria ambiental para empresas.

Quando questionados sobre como se aproximaram da temática ambiental, revelaram que: C.S. (26 anos), “Apesar de não ter feito a cadeira de Direito Ambiental na faculdade, sempre tive grande interesse pela preservação do meio ambiente, principalmente porque no Estado onde nasci (Porto Alegre), a consciência ambiental é bastante observada e desenvolvida, o que também ocorria no contexto familiar e social. Pelo fato de trabalhar diretamente prestando assessoria a empresas, busquei estudar uma forma de implementar consultorias, observando o princípio da prevenção e procurando sempre os melhores mecanismos de minimizar os impactos produzidos pelas mesmas no meio ambiente, sempre tendo em vista a realidade dos contextos.”

G.L.B (63 anos) diz que se interessou pela temática, “Vendo a necessidade que os animais possuem de proteção e o descaso dos seres humanos em relação aos direitos dos animais e da natureza como um todo, pois o ser humano julga-se dono do planeta Terra, não respeitando animais e plantas, bem como os recursos naturais, como se a natureza não respondesse a todas as agressões e não lembrando-se que qualquer atentado à natureza é um atentado à própria sobrevivência, ao ecossistema, o que acarreta o desequilíbrio ecológico.”

D.A.B.L (27 anos), N.S.M (25 anos), P.C.B (29 anos), M.L.A.C (41 anos), L.M.M.S (30 anos) e L.A.H (24 anos) revelaram que sempre tiveram “Interesse e afinidade pelo assunto”.

V.M.R (24 anos), G.M.S.S (26 anos), J.B.M.(37 anos) e A.A.M (33 anos) responderam que foi por convite.

F.G.M.L (s/r) disse que foi pelo próprio exercício da profissão e C.A.F.E (46 anos) revelou que “o interesse pela temática ambiental surgiu, inicialmente, por vislumbrar o Direito sempre como instrumento de luta, colocando-me como idealista. Enquanto Procurador da SEMACE, senti a necessidade de buscar conhecimentos na área do Direito Ambiental, como condição indispensável ao desempenho do cargo. Foi um grande desafio até porque não tinha cursado Direito Ambiental na UFC, razão porque procurei junto à Universidade verticalizar os conhecimentos a a partir do Curso de Mestrado, tendo elaborado pesquisa quanto aos problemas ambientais verificados no litoral do Estado em função da especulação imobiliária, tomando como referencial a luta da comunidade de Balbino em Cascavel. A partir de então o Direito Ambiental tem se mostrado para mim uma das áreas mais atraentes e fascinantes do Direito pelo seu aspecto transversal e multidisciplinar.”

D.B.M (29 anos) diz que passou a ter interesse pela temática ambiental a partir da dissertação de mestrado. C.F.S.L (36 anos), revela que foi “através de um trabalho de assessoria jurídica em uma fundação de meio ambiente” e J.M.P (28 anos), pela “Necessidade de respeitar os direitos indígenas sem contrariar o Direito Ambiental. Necessidade para o trabalho de Regularização Fundiária”.

A partir do questionamento de quem exerce ou não atividade voluntária, foi possível confeccionar o seguinte QUADRO 28.

QUADRO 28 – Resumo das atividades voluntárias dos entrevistados

Nº	EXERCE ATIVIDADE VOLUNTÁRIA?	ONDE? QUAL?
1.	C.S. (26 anos): “Sim.”	“OAB/CE, SOMA, ONGs, Serra, Serra & Serra Advogados.”
2.	D.A.B.L (27 anos): “Sim”	Fórum Estadual do Lixo e Cidadania (FELC).
3.	N.S.M (25 anos): “Não”	_____
4.	V.M.R (24 anos): “Não”	_____
5.	P.C.B (29 anos): “Não”	_____
6.	F.G.M.L (s/r): “Não”	_____
7.	M.L.A.C (41 anos): “Sim”	OAB/CE
8.	C.A.F.E (46 anos): “Sim”	Projeto Cidadania Ativa, dando orientação jurídica e ambiental às comunidades carentes.
9.	G.M.S.S (26 anos): “ Sim”	Representa o NUAHB no Projeto Orla.
10.	D.B.M (29 anos): “Não”	_____
11.	C.F.S.L (36 anos): “Não”	_____
12.	G.L.B (63 anos): “Sim”	UIPA. Palestras em ONGS, escolas e universidades. OAB/CE.
13.	J.M.P (28 anos): “Não”	_____
14.	L.M.M.S (30 anos): “Não”	_____
15.	J.B.M (37 anos): “Não”	_____

16.	A.A.M (33 anos): “Sim”	OAB/CE e ONG.
17.	A.P.N (30 anos): “Sim”	OAB/CE
18.	L.A.H (24 anos): “Sim”	OAB/CE
19.	D.P (30 anos): “Sim”	OAB/CE
20.	A.C.C.O.N (36 anos): “Sim”	OAB/CE
21.	E.C.M.P (27 anos): “Não”	_____
22.	G.C (35 anos): “Sim”	ONG
23.	A.B (24 anos): “Sim”	ONG
24.	A.S (41 anos): “Não”	_____
25.	J.M (29 anos): “Sim”	Ministrando palestras
26.	A.B.A.S (28 anos): “Não”	_____
27.	M.A.C.S (29 anos): “Não”	_____
28.	D.H.C (32 anos): “Sim”	ONG
29.	P.L.M (31 anos): “Sim”	ONG
30.	F.L.A.B (37 anos): “Não”	_____

FONTE: Entrevistas com os trinta advogados que trabalham com Meio Ambiente.

Do Quadro 28, observa-se que, dos trinta advogados entrevistados, dezesseis (16) exercem atividade voluntária e quatorze (14) não. Em termos percentuais, isto é ilustrado pela FIGURA 42.

FIGURA 42 – Percentual de advogados que exercem voluntariado em Meio Ambiente



FONTE: Entrevistas com os trinta advogados que trabalham com meio ambiente.

Quando questionados sobre projetos para o futuro de âmbitos acadêmico e profissional, responderam:

C.S. (26 anos): “Aperfeiçoar conhecimentos e participar do implemento da área, inclusive pelo magistério.” G.L.B (63 anos): “Publicar muitos livros sobre a proteção dos animais e minimizar o sofrimento destes seres indefesos (de qualquer espécie), além, de encontrar uma substituta, para na minha falta, realizar o trabalho que realizo há treze anos. Promover um trabalho de conscientização com o homem do campo sobre os males causados pela prática de queimadas. Conseguir que as autoridades cumpram o seu papel da defesa dos animais, pois estes possuem direito garantidos pela Constituição Federal e por leis específicas, porém, há descaso e omissão no cumprimento dessas leis. Urge, pois, que as autoridades cumpram o seu mister – e aí se enquadra o Ministério Público – para fazer valer a garantia constitucional de que é proibida qualquer prática que provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

D.A.B.L (27 anos): “Doutorado com enfoque em desenvolvimento sustentável.” N.S.M (25 anos): “Participar efetivamente na educação ambiental junto à população e no desenvolvimento de projetos enfocando a limpeza urbana”.

V.M.R (24 anos): “Aperfeiçoamento com pós-graduação”. P.C.B (29 anos): “Doutorado em Direito Público”. F.G.M.L (s/r): “Coordenar o mestrado em Direito Ambiental no Paraná”. M.L.A.C (41 anos): “Continuar a trabalhar com consultorias e aulas”. C.A.F.E (46 anos): “Doutorado em Direito Ambiental”.

G.M.S.S (26 anos): “No âmbito acadêmico pretendo mestrado, com dissertação na área ambiental. Profissionalmente, pretendo continuar na área ambiental, inclusive, sob enfoque dos Direitos Humanos”. D.B.M (29 anos): “Doutorado, mas não em Meio Ambiente”. C.F.S.L (36 anos): “Terminar o mestrado em desenvolvimento e meio ambiente”. J.M.P (28 anos): “Fazer pós-graduação em Direito ou em Sociologia; promover cursos especializados na área ambiental e urbana”.

L.M.M.S (30 anos): “Busca pela interdisciplinaridade nos cursos de Direito. Consultoria jurídica em editais do Governo.” A.A.M (33 anos): “Cursar doutorado em algum curso na área ambiental. Continuar desenvolvendo consultoria na área ambiental” A.P.N (30 anos): “Fazer mestrado na área e advogar somente em consultoria ambiental”. L.A.H (24 anos): “Pretendo fazer mestrado do PRODEMA para aprofundar meus conhecimentos ambientais, bem como atuar profissionalmente nesse campo, seja por intermédio da OAB, seja por interesses outros”. D.P (30 anos): “Mestrado profissional e ampliar a consultoria

ambiental para prefeituras.” A.C.C.O.N (36 anos): “Vários”. E.C.M.P (27 anos): “realização de pós-graduação na área.”

Sobre o fato de terem contato com a disciplina Direito Ambiental na graduação, oitenta por cento (80%) responderam que não tiveram, cem por cento (100%) disseram não ter sido cobrado conteúdo ambiental no Exame da Ordem a que se submeteram e cem por cento (100%) acreditam que esta disciplina deve constar no programa e que deve ser de natureza obrigatória. Quando questionados por que, destacaram-se respostas, como: “Devido à importância do tema. Formar profissionais conhecedores da temática ambiental aptos à defesa de um meio ambiente saudável e sustentável é urgente e extremamente necessário.” “Meio ambiente é tudo”. “Para despertar a sensibilidade dos profissionais À questão ambiental”.

Finalmente, questionados sobre o estímulo local que Fortaleza oferece para o profissional de Direito estudar e atuar na área ambiental, responderam:

V.M.R (24 anos): “Certamente há demanda local com relação aos eventos de cunho ambiental, favorecendo a atuação do advogado como parte de equipe multiprofissional, tanto na área pública como privada, até mesmo pelo generalizado e superficial conhecimento da sociedade sobre a matéria. Por se tratar de projeção de futuro, a conservação e preservação do meio ambiente deve ser difundida e direcionada pelo advogado na sua atuação jurídica”. P.C.B (29 anos): “ Faltam bons cursos especializados no assunto. Não há por parte de nossos governantes e na sociedade a sensibilidade para a importância de se combater todo e qualquer abuso ao meio ambiente, talvez por isso não existam carreiras atraentes no serviço público, ligadas ao tema.”

F.G.M.L (s/r): “O maior estímulo vem das novas faculdades.” M.L.A.C (41 anos), diz que só tendo muita perseverança e acreditando no que faz para estudar e trabalhar com a temática ambiental. G.M.S.S (26 anos), diz que “O fenômeno dos Direitos Coletivos ou “de massa”, notadamente, dos direitos difusos, na sociedade atual, tem demonstrado a importância da defesa e proteção do meio ambiente. Como realidade social, isso deve ser enfrentado e trabalhado pelos profissionais do Direito, juntamente com as outras áreas do conhecimento. O direito Ambiental, embora ramo específico, comprova o enfoque interdisciplinar que os operadores do Direito precisam dar e através do qual devem atuar.” D.B.M (29 anos), revela que “especificamente na UNIFOR, é crescente a oferta de estudo no âmbito da graduação, da pós-graduação, da pesquisa e da extensão”.

J.M.P (28 anos): “Não há muito estímulo, mas há uma minoria de profissionais sensíveis ao tema que pretendem se aprofundar e difundir esse ramo do Direito”. L.M.M.S (30 anos): “Crescente, principalmente na UNIFOR.”. J.B.M (37 anos): “Bom, na UNIFOR”.

A.A.M (33 anos): “O Estado do Ceará possui características ambientais que por si deveriam impulsionar os advogados a inveredarem por esta área, contudo se mostra muito difícil de atuar em razão da falta de apoio do judiciário local.” A.P.N (30 anos): “Ainda é muito pouca, devido a desinformação acerca da importância dessa matéria.”

L.A.H (24 anos): “Creio que as faculdades em geral ainda pecam muito quanto aos ensinamentos e estímulos acadêmicos. Particularmente na UNIFOR tive a sorte de ter um professor na cadeira de Direito Ambiental com amplos conhecimentos teóricos e práticos na área ambiental que estimulava os alunos a descobrir e investir em meio ambiente, mas esse foi um caso a parte, na maioria dos casos o estímulo local é insuficiente ou mesmo inexistente.” D.P (30 anos): “Depende da vontade do que se propõe a realizar a atividade. A área é apaixonante, mas pouco explorada no mercado”. A.C.C.O.N (36 anos): “Não há estímulo para os profissionais da área, porquanto cursos e disciplinas nessa área são escassos”. E.C.M.P (27 anos): “No Direito, o estímulo ainda é pequeno. A sociedade não está consciente desta necessidade”.

3.2.2 Estrutura jurisdicional

Discorrer sobre a estrutura jurisdicional de um lugar pressupõe, além de identificar os espaços físicos destinados à tutela ambiental e de investigar sobre suas respectivas gestões ambientais, apresentar quais as ferramentas judiciais para proteção e defesa do Meio Ambiente que podem ser utilizadas pelos advogados no cumprimento de seu mister profissional e dever constitucionalmente previsto de proteger e defender o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, destacamos, por oportuno, que em 1992, o Princípio 10 da Declaração Rio⁷² (assinada por unanimidade e sem qualquer ressalva) constituiu uma das mais relevantes conquistas jurisdicionais socioambientais do século XX, ao dispor: “Deve ser proporcionado acesso aos procedimentos judiciais e administrativos, incluindo compensação e reparação”.

Evidenciamos o teor totalmente inclusivo desta presença do Poder Judiciário na resolução de lides que envolvem o Meio Ambiente, haja vista que abrange todos os países, desenvolvidos ou não.

⁷² Um dos mais importantes documentos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

A título de exemplo, os instrumentos jurídicos brasileiros que podem ser utilizados na promoção do desenvolvimento sustentável estão ilustrados pelas FIGURAS 71 e 72. Na primeira, estão dispostas as ferramentas especificamente criadas para a tutela judicial de interesses coletivos e difusos, como é o caso do Meio Ambiente, e, na segunda, outras ferramentas, que apesar de não terem sido criadas precipuamente com este fim, historicamente se firmava (pelo menos em tese) como meios judiciais para a proteção e defesa de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, no QUADRO 29, apresentamos os principais instrumentos de tutela judicial ambiental, que são a seguir, detalhadamente explicados.

QUADRO 29 – Quadro-síntese dos principais instrumentos de tutela judicial ambiental

INSTRUMENTO	Ação Popular	Ação Civil Pública
PREVISÃO LEGAL	Artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal e Lei 4.717/85.	Artigo 129, III, da Constituição Federal e Lei 7.347/85.
FINALIDADE	Prevenir, impedir e reprimir atividade administrativa ilegal e lesiva ao patrimônio público.	Proteger o Meio Ambiente, o consumidor e os bens e interesses de valor artístico, estético, histórico, paisagístico e turístico (interesses difusos e coletivos).
LEGITIMIDADE ATIVA	Qualquer cidadão.	Ministério Público, União, estados, municípios, autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou associação, que inclua entre suas finalidades institucionais a proteção do Meio Ambiente.
OBJETIVO	Anular ato lesivo ao Meio Ambiente.	Cumprimento da ação de fazer, cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer e/ou condenação em dinheiro.

FONTE: Elaboração própria a partir de pesquisas legal e doutrinária.

No QUADRO 30, apresentamos outros instrumentos para a tutela judicial ambiental, não detalhados, mas ilustrados sinteticamente, para uma visão geral das ferramentas legais dispostas aos advogados no exercício de sua profissão, especificamente voltada à proteção e defesa ambiental.

QUADRO 30 – Outros instrumentos da tutela judicial ambiental

INSTRUMENTO	HABBEAS DATA	MANDADO DE INJUNÇÃO	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PREVISÃO LEGAL	Constituição Federal, artigo 5º, LXXII.	Constituição Federal, artigo 5º, LXXI.	Constituição, art. 5º, LXIX e LXX.
FINALIDADE	Assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartição públicas ou particulares acessíveis ao público para retificação de seus dados pessoais.	Postular norma regulamentadora para viabilizar o exercício de prerrogativas, direitos e liberdades constitucionalmente previstos.	Corrigir ato ou omissão de autoridade ilegal ofensivo de direito coletivo.

FONTE: Elaboração própria a partir de pesquisas legal e doutrinária.

Sem o direito ao processo judicial ambiental, o artigo 225 da Constituição Federal seria natimorto: uma excelente idéia que não saiu do papel, ou seja, sem qualquer viabilidade. Assim, a Carta Magna previu, em seu artigo 5º, LXXIII que

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

A ação popular é uma ação judicial antiga no Brasil. Data da Constituição de 1824, mas só passou a proteger o Meio Ambiente em 1988. Trata-se de uma ação fundada no ressarcimento indireto do indivíduo em benefício direto da coletividade, uma vez que o bem tutelado é indivisível e de conotação social. Como o artigo 5º não mencionou a expressão “na forma da lei”, a ação popular tem aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, CF/88), por se tratar de uma norma definidora de direito e garantia fundamental.

A ação civil pública é uma das funções institucionais do Ministério Público (art. 129, III, CF/88) instituída pela Lei 7.347, de 24/7/85. Esta competência do Ministério Público para ajuizar uma ação civil pública é uma inovação brasileira (ela até nem é admitida na maioria dos países), o que retrata o recente processo de democratização que ainda afeta o País. Isto é perceptível pelo fato de que somente agora e de forma lenta os direitos de cidadania são exercitados.

Apesar da competência do Ministério Público para ajuizar a ação civil pública, não se trata de um monopólio jurisdicional, uma vez que existem outros legitimados pelo artigo 129, § 1º, CF/88 e por legislação específica: “A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei”.

Vale ressaltar, o que é comprovado por pesquisa de campo, que o Ministério Público propõe grandes quantidades de ações civis públicas ambientais, inclusive onde figuram no pólo passivo não apenas poderosas empresas privadas, mas também públicas e os Governos estaduais e federal.

De todos estes instrumentos de tutela ambiental apresentados, o que mais é utilizado é a ação civil pública (ACP), o que é confirmado, a seguir, pela entrevista com a promotora em exercício das promotorias especializadas em Meio Ambiente, pelo montante de ações de natureza ambiental que tramitam na Justiça cearense e pela própria doutrina.

Com a pesquisa de campo junto à estrutura jurisdicional de Fortaleza, constatamos que a Capital não possui vara ou juizado especializado em meio ambiente. Conta, apenas, em sua estrutura jurisdicional especializada, com duas promotorias, criadas em 2002, a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano; com um projeto-piloto de implementação (em Maracanaú, Região Metropolitana da Grande Fortaleza) de uma delegacia especializada em crimes ambientais, defendido por um professor da Universidade Federal do Ceará, mas que ainda não saiu do papel e com uma delegacia de polícia militar ambiental.

De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as ações civis públicas ambientais (a mais eficiente das ações judiciais, para a tutela do Meio Ambiente) estão concentradas na 18ª Vara Criminal de Fortaleza por força de determinação do Código de Organização Judiciária do Ceará, como pode ser visto no QUADRO 31.

QUADRO 31 – Competência para processar e julgar as ações ambientais

Código	77	Órgão	18ª VARA CRIMINAL (Horário: 09h às 18h)	Data da última atualização	9/4/2003
Juiz(a)	Dr. IREYLANDE PRUDENTE SARAIVA				
Promotor(a)	Dr. TADEU FRANCISCO SOBREIRA SALES - 488-6640				
Endereço do Fórum	Av. Des. Floriano Benevides, n 220 – Água Fria				
Telefones	- 488-6640 / 488-6641 (Secretaria) - 488-6642 (Diretoria) - 488-6643 (Sala de Audiencia) - 488-6644 (Sala do Juiz)				
Circunscrição	DEPOIS DA EXTINÇÃO DA VARA DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, ASSUMIU TODOS OS PROCESSOS RELACIONADOS A ESTE TEMA.				

FONTE: <http://www.tj.ce.gov.br/principal/index.asp>, acesso em 10 de julho de 2005.

Apesar de não ser o objetivo da presente pesquisa, vale a pena registrar o fato de que esta determinação do Código de Organização Judiciária de concentrar as ações numa vara penal contraria a Lei da Ação Civil Pública, no quesito competência. Esta é uma discussão que não cabe aqui, mas seu registro é indispensável para ilustrar as dificuldades práticas da tutela judicial ambiental.

Na ausência de outras estruturas especializadas em Meio Ambiente em Fortaleza (como vara), cumpre destacar a atuação das promotorias especializadas em Meio Ambiente e Planejamento Urbano e suas respectivas gestões.

3.2.3 Promotorias especializadas em Meio Ambiente

Diante deste cenário de pouca estrutura jurisdicional em Fortaleza para a atuação profissional do advogado sensível às questões ambientais, resta discorrer sobre a gestão das entidades realmente dedicadas e especializadas na defesa e na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado: a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Estado do Ceará.

Apresentamos, portanto, os resultados de uma investigação sobre os danos ambientais urbanos de Fortaleza no âmbito da proteção administrativa e judicial do Meio Ambiente,

através do exame de casos concretos de aplicação de Termos de Ajustamento de Conduta e da Ação Civil Pública Ambiental, cujo titular é o Ministério Público.

Inicialmente, esclarecemos que as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano do Estado do Ceará foram criadas pela Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002 (publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de janeiro de 2002), cujas atribuições adiante transcritas estão dispostas no art. 4º da citada lei:

I - atuar peças de informação, instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do meio ambiente, dos bens e direitos de valor histórico, turístico, paisagístico e de interesses correlatos, bem como para a reparação dos danos causados; II – receber notícias de danos causados e quaisquer reclamações de entidades de proteção do meio ambiente e do patrimônio natural, artificial e cultural ou de qualquer do povo, diligenciando no sentido de lhes oferecer pronta e eficaz solução; III - requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional; IV – promover e acompanhar qualquer ação civil para a defesa do meio ambiente natural, artificial ou cultural, exceto o meio ambiente do trabalho e impetrar os recursos a ela concernentes; V – acompanhar noticiários veiculados pelos meios de comunicação social, diligenciando no sentido de que sejam investigados fatos que, em tese, caracterizam hipótese de atuação; VI – manter protocolo das reclamações e pedidos encaminhados à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano; VII – manter livro de registro para o inquérito civil e peças informativas; VIII – arquivar na Promotoria de Justiça as reclamações administrativas solucionadas, desde que não importem em compromisso de ajustamento previsto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; IX – exercer qualquer outra função não especificada, administrativa ou judicial, mas inerente ao Ministério Público. (Lei Estadual nº 13.195, de 10 de janeiro de 2002).

Referidas promotorias trabalham com o Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CAOMACE), centro este que possui um geógrafo, um arquiteto e um engenheiro como corpo técnico para subsidiar as ações do Ministério Público.

Nos termos do Provimento número 02/98, de 25 de fevereiro de 1998, compete ao CAOMACE:

Estimular integração e intercâmbio entre os organismos que atuam nas áreas governamentais ou particulares, para prevenir ilicitudes e abusos contra o meio ambiente; Remeter informações técnico-jurídicas aos Promotores de Justiça; Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam em áreas afins, com vistas à obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho das funções ministeriais relativas ao combate e à prevenção dos delitos praticados contra o meio ambiente.

Para identificar na prática a atividade destas competências do CAOMACE, o documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça relata que, ao longo de 2004, referido centro de apoio realizou o seguinte:

Deu seguimento às atividades dos Grupos de Atuação, com a promoção de audiências Públicas em Comarcas que integram a área de abrangência das Áreas de Proteção Ambiental (APAs), abordando a questão dos lixões próximos às Unidades de Conservação (UC); Deu seguimento às atividades dos Grupos de Trabalho com atuação na área Geográfica das Bacias Hidrográficas do Estado do Ceará; Participou de encontros patrocinados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), sobre o zoneamento ecológico econômico (ZEE) que está sendo elaborado para o Estado; Realizou o Ciclo de Debates durante a Semana do Meio Ambiente, seminário nos dias 3 e 4 de junho de 2004, promovendo palestras/debates sobre os seguintes temas (1 As Questões Ambientais da Cidade e a Desordenada Ocupação de seus Espaços Físicos, 2 A Educação Ambiental como instrumento de ordenação dos espaços físicos da Cidade, 3 As Condições Geoambientais da Cidade de Fortaleza, 4 Avaliação da Atuação dos Órgãos Ambientais); Participou de audiências públicas subsidiando a ação dos órgãos de execução ambiental do interior em atos realizados nas Promotorias de Justiça do Interior ou no Centro de Apoio em Fortaleza sobre a criação do Consórcio do Rio Maranguapinho, entre os Municípios de Caucaia, Fortaleza, Maranguape e Maracanaú, sob a supervisão da Universidade Federal do Ceará (UFC) (...); (...) atendeu às solicitações do Promotores de Justiça do interior, seja orientando manifestações ministeriais, orientando sobre a adoção de medidas, discutindo termos de peças processuais, encaminhando cópias de leis, jurisprudências, peças processuais, etc, seja agilizando requisições por eles formalizadas a SEMACE. (...)

Estas atividades estão ilustradas pelos expedientes consolidados na TABELA 3, de acordo com dados do já referido protocolo.

TABELA 3 - Expedientes realizados em 2004 pelo CAOMACE

EXPEDIENTES REALIZADOS	QUANTIDADE
Atendimentos	348
Atendimento por telefone	296
Audiências	12
Despachos	900
Documentos recebidos	121
<i>E-mails</i> enviados	68
<i>E-mails</i> recebidos	128
Encaminhamentos de Notícia-Crime	21
Ofícios	1301
Procedimentos encaminhados	11
Projetos junto aos Ministérios	1
Publicação no Diário da Justiça	29
Relatórios Técnicos	5
Reuniões	12
Seminários	2
Vistorias técnica	5
TOTAL	3260

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Ainda sobre a prática destas atividades, servem como ilustração os relatos de dois outros protocolos: os de número 801/2004-1 e 392/2003-3, ambos do mesmo sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça que relata ao longo de 2003 e 2002 as realizações do CAOMACE.

Ilustrada a atuação do centro de apoio, salientamos o que foi dito pela titular em exercício (até o primeiro semestre de 2005) da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, sobre suas formas de atuação. De acordo com a entrevista, estas podem atuar de forma preventiva, reparatória ou repressiva. Sua atuação será preventiva quando: 1) fiscalizar, controlar e monitorar atividades públicas ou privadas; 2) promover a conscientização ambiental; 3) informar a coletividade sobre a atividade do Ministério Público em defesa do meio ambiente sadio e equilibrado; 4) requisitar informações com vistas à instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis; 5) investigar os riscos ao meio ambiente; 6) propor ação civil pública para prevenir dano ambiental; 7) realizar audiência pública. Será reparatória quando, ocorrido o dano ambiental: 1) formalizar compromisso de ajustamento de conduta nos termos do § 6º do art. 5º da lei 7.347/85; 2) ajuizar ação pública para cumprimento de obrigação específica de reparação ao dano ambiental; 3) acompanhar a cobrança de penalidades ou obrigações impostas por órgãos de execução ambiental. E será repressiva quando: 1) requisitar instauração de inquérito policial para aplicação de sanções penais contra agentes degradantes ou poluidores. (Fusão do que foi dito na entrevista gravada em fita de áudio em 4 de março de 2005, com o que dispõe a Lei Estadual nº. 13.195, de 10 de janeiro de 2002, disponível na Promotoria).

Ainda em entrevista, quando questionada se, hoje, o Ministério Público está trabalhando mais preventivamente, reparando ou reprimindo, a promotora respondeu que “eu acho que a gente trabalho muito nas duas linhas. A gente tem esta tônica de prevenção, mas a gente sempre cobra do Poder Público o controle e o monitoramento. Alguns vêem estes controles e monitoramentos como uma repressão. Não o consideram como uma rotina”.

No sentido preventivo, por exemplo, a promotora entrevistada citou o caso da poluição sonora (recordista nas reclamações), que Fortaleza, imitando Caruaru, Recife e João Pessoa, abriu uma audiência pública em 2003 com os patrocinadores de eventos como o Fortal⁷³ para adequá-los às normas básicas de emissão de ruídos. Salientou ainda que nas reuniões como os envolvidos, foram identificados novos problemas de caráter ambiental tendo sido buscada a sua reparação e restituição. Também foi citado o exemplo dos resíduos hospitalares, em que

⁷³ O Fortal é uma das maiores micaretas (carnaval fora de época) do Brasil. Ocorre em Fortaleza, no fim de julho, há mais de dez (10) anos.

as promotorias cobraram o enquadramento dos hospitais às legislações pertinentes, mediante termos de ajustamento de conduta (TAC⁷⁴), o que foi de pronto atendido, sem a necessidade de intervenção jurisdicional. Ainda no âmbito preventivo, apesar da existência de ações judiciais bem repressivas por falta de adequação a padrões mínimos exigidos pelas torres de aparelho celular, foi tentado um procedimento de chamada de todas as empresas, para uma audiência e elas não compareceram. Nestes casos das torres, há uma pressão social muito forte, no sentido do grande número de denúncias contra elas pelos possíveis males que podem acarretar à saúde. “E a legislação de Fortaleza é bem razoável para regularização” destas torres. “O que acontece é que as empresas não querem nem licenciar”, completou a promotora.

Os procedimentos administrativos das promotorias especializadas em Meio Ambiente, encerrados mediante Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta estão descritos na TABELA 4.

TABELA 4 – Encerramento de procedimentos administrativos através de TACs

ENCERRADO MEDIANTE TAC	1ª PROMOTORIA	2ª PROMOTORIA	TOTAL
Procedimentos Administrativos de 1998	0	0	0
Procedimentos Administrativos de 1999	1	2	3
Procedimentos Administrativos de 2000	0	1	1
Procedimentos Administrativos de 2001	3	3	6
Procedimentos Administrativos de 2002	1	2	3
Procedimentos Administrativos de 2003	12	10	22
Procedimentos Administrativos de 2004	22	23	45
TOTAL	39	41	80

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Esclarecemos que estes compromissos surgiram ou porque alguém (pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado) não estava cumprindo ou não ia cumprir a legislação ambiental integralmente. A partir deste descumprimento (presente ou futuro), enseja-se um procedimento administrativo que pode ser encerrado via TAC ou ação judicial.

No caso de TAC, o ajustamento é referente às obrigações legais, o que impede o Ministério Público de fazer concessões diante de interesses sociais e individuais indisponíveis.

⁷⁴ Os órgãos públicos legitimados para proporem a ação civil pública poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, prevendo-se cominações em caso de não-cumprimento. Esse compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial (MACHADO, 2005, p.362).

É vedada a dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado, devendo a convenção com o responsável restringir-se às condições de cumprimento das obrigações (modo, tempo, lugar etc.), bem como deverão se estipuladas cominações para a hipótese de inadimplemento. (Ato 2/92 da Procuradoria-Geral da Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 23/7/1992)

Assim, o TAC não significa transigência no cumprimento das obrigações legais, mas ajustamento circunscrito a comportamentos vinculados e discricionários do Ministério Público, sendo que, no primeiro, não existe a opção pela exigibilidade da norma ambiental e, no segundo, as promotorias especializadas analisam, quanto a sua conveniência e oportunidade e levando em conta o interesse ambiental, cada caso concreto. TACs que admitam descumprimento expresso da lei são nulos, não têm eficácia. O ideal seria torná-lo público, antes de sua assinatura. E, para garantir, pelo menos minimamente esta publicidade e transparência, consubstanciado num dos pilares do Direito Ambiental – a informação – a Lei 10.650, de 16/04/03, determina que a “lavatura de termos de compromisso de ajustamento de conduta seja publicada no Diário Oficial” (art. 4º, IV), em outras palavras, o TAC, deve ser publicado integralmente no Diário.

Esclarecido o que é TAC e revelada a quantidade de procedimentos encerrados mediante este termo de compromisso, continuamos com as palavras da promotora, sobre quem provoca mais o Ministério Público, especializado na proteção e na defesa ambiental, “(...) geralmente é mais o cidadão classe média. Posso até dizer que a classe socioeconômica menos favorecida vem muito.”

Quando questionada sobre a existência de atuação de ONGs ambientalistas no sentido de provocar o Ministério Público, a promotora disse que:

Nós temos poucas provocações de ONGs. Nós temos mais encaminhamentos para o interior do Estado. Por exemplo, relacionado às comunidades que realizam determinadas atividades como os pescadores em razão do dano da carcinocultura ou então danos provocados pela instalação de equipamentos de turismo. Muitas entidades trabalham com esta população. Mas aqui em Fortaleza nós temos pouca provocação. Às vezes elas vêm provocar o Ministério Público no sentido contrário: como ano passado a gente teve uma para deixar que o pessoal ficasse trabalhando no lixo. E é um absurdo, porque a gente tinha cobrado da Prefeitura que ela realizasse os procedimentos de não poluição de resíduos. E aí o pessoal veio, o pessoal das entidades, dizer que não, que era o meio de vida deles. Inclusive fica complicado dizer que não se pode ter como objeto para sustento da vida algo que se encontra dentro do aterro. (transcrição da entrevista grava em fita de áudio no dia quatro de março de 2005)

Ainda, durante a entrevista foi questionado sobre o cenário local da atividade do Ministério Público e do advogado na questão ambiental, tendo a promotora respondido que “o Ministério Público atua somente como titular. Nunca ocorreu de uma instituição que tenha como missão a defesa do meio ambiente entrar com uma Ação Civil Pública e o Ministério Público assumir sua titularidade” em seguida. Disse ainda que não se percebe atuação de advogados especializados nas questões ambientais. No máximo, advogados, de empresas reclamadas, que defendem seus interesses, inclusive aqueles ligados aos impactos e danos ambientais a que elas deram causa.

Quando questionada sobre a idéia de que a ação civil pública é a mais adequada para a tutela judicial do Meio Ambiente, a promotora disse o seguinte:

Porque ela é um instrumento que foge do padrão da tutela processual. Quando eu vou propor uma ação, por exemplo, de alimento, eu tenho que ter ali definido o alimentante e o alimentado. Numa ação de despejo, o locador e o locatário. E a tutela difusa, ela não precisa especificamente ter na ação os nomes dos prejudicados. Se o Joaquim está sendo prejudicado então, a comunidade no entorno dele está sendo prejudicada. É uma visão muito moderna na tutela civil. Eu não vou precisar, por exemplo, quando o Ministério Público ingressa com uma ação, em favor de uma prestação alimentícia de um menor, dizer qual é aquele menor, cujo pai ou cujo responsável por prestar o alimento não está atendendo. A tutela coletiva alarga este horizonte. Outro instrumento indiscutível é a inversão do ônus da prova. Porque você indica, alguns processualistas até criticam e dizem que este instrumento deveria ser revisto. Muitas vezes para você identificar a intensidade da poluição você precisa de estudos, você vai precisar de informações de todo o processo produtivo daquela empresa. Então ela que vai ter que dizer que não produziu aquilo ali porque ela quem conhece a metodologia utilizada em sua rotina de produção. E fica complicado para o autor da ação dizer que a empresa fazia assim, por isso ela lançou o fosfato, por isso que ela lançou o ferro, o magnésio. Os insumos que ela produziu, ela que vai ter “eu nunca” está aqui na minha contabilidade, “eu nunca comprei magnésio para usar nisso aqui”. Eu, como autor de uma ação, como vou poder dizer que ela comprou? Eu não tenho as notas. Esta inversão do ônus da prova é muito oportuna para você caracterizar e efetivar a comprovação ao dano ambiental. (transcrição da entrevista grava em fita de áudio no dia quatro de março de 2005)

Destacam-se os ensinamentos sobre ação civil pública de um dos grandes doutrinadores na seara ambiental:

A ação civil pública pode realmente trazer a melhoria e a restauração dos bens e interesses defendidos, dependendo, contudo, sua eficácia, além da sensibilidade dos juízes e do dinamismo dos promotores e das associações, do espectro das ações propostas. Se a ação ficar como um operação “apaga incêndios” muito pouco se terá feito, pois não terá peso para mudar a política industrial e agrícola, nem influenciará o planejamento nacional. Ao contrário, se as ações forem propostas de modo amplo e coordenado, poderemos encontrar uma das mais notáveis afirmações de presença social do Poder Judiciário. (MACHADO, 2005, p. 365).

Sobre as maiores dificuldades para a efetividade deste dinamismo das promotorias especializadas em Meio Ambiente e Planejamento Urbano, proposto há pouco por Machado

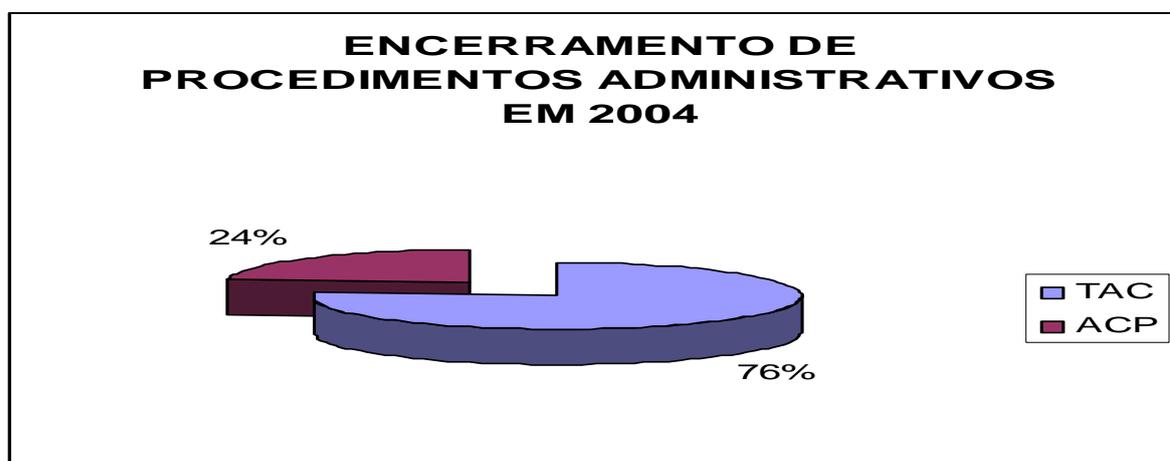
(2005, p. 365), foi dito pela promotora entrevistada que a maior de todas as dificuldades é a ausência de quadro de pessoal técnico que possa subsidiar as ações. “Também tem a questão de quão oneroso seria manter este quadro funcional, levando em consideração que muitos assuntos são discutidos apenas esporadicamente”. E também foi expresso que o Ministério Público não tem disponibilidade de verba para contratar eventualmente estes profissionais. Assim, ele vive de convênios com as universidades, mas na hora de fazer um laudo, utilizar um laboratório, a universidade também não tem como custear, como também não tem como responder pelo transporte do professor voluntário.

Ainda sobre as dificuldades das promotorias, destacamos o que foi relatado nos protocolos números 1630/2005-0, 801/2004-1 e 392/2003-3 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça:

(...) a atuação das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente resta prejudicada pela deficiência de sua estrutura de execução, carecendo de profissionais especializados como biólogos, geógrafos, arquitetos, geólogos, advogados etc, para subsidiar as informações técnicas necessárias à adoção das medidas cabíveis. Além dos profissionais acima exemplificados, as Promotorias de Justiça necessitam de equipamentos e objetos, como computadores, máquina fotográfica, filmadora, decibelímetro. Fotografias aéreas de Fortaleza, etc, para viabilizar a instrução de seus Procedimentos Administrativos e das Ações Cíveis Públicas a serem propostas. Também há a necessidade da assinatura de periódicos, como o Diário Oficial do Município e Revistas Especializadas em Direito Ambiental, compêndios de leis estaduais e municipais atualizados.

De acordo com dados extraídos na própria Promotoria acerca dos procedimentos administrativos encerrados mediante propositura de ação civil pública (ACP), as promotorias especializadas totalizaram quatorze (14) em 2004. Neste mesmo ano, como revelado pela TABELA 4, foram quarenta e cinco (45) os procedimentos administrativos que se encerram por meio de TACs. Em termos percentuais, isto significa o que a FIGURA 43 nos revela: vinte e quatro por cento (24%) de encerramento de procedimentos administrativos via ACP e setenta e seis por cento (76%) via TAC.

FIGURA 43 – Procedimentos administrativos encerrados em 2004, por meio de TACs e propositura de ACP



Segundo dados atualizados até 4 de março de 2005, de controle de andamento das ações civis públicas que tramitam na justiça, os QUADROS 32 e 33, ilustram o montante destas ações.

QUADRO 32 – Ação civil pública em que estado ou município figuram em um dos pólos

ANO	DENÚNCIA	DISTRIBUIÇÃO
2003	Posto Paulo Sérgio Quezado	1ª Vara da Fazenda Pública
2003	Edificação Irregular – Cartório 6º Ofício	1ª Vara da Fazenda Pública
2002	Empreendimento Residencial Marquise – Aterro Sanitário	2ª Vara da Fazenda Pública
2003	Parque Rio Branco (Fortaleza)	2ª Vara da Fazenda Pública
2004	MP X Município de Fortaleza sobre as Dunas da Barra do Ceará	4ª Vara da Fazenda Pública
2003	Empreendimento Tremendão	5ª Vara da Fazenda Pública
2002	Evento Fortal	5ª Vara da Fazenda Pública
2004	MP X Município de Fortaleza e Ednéia Teixeira Magalhães	5ª Vara da Fazenda Pública
2003	Buffet Fiesta	6ª Vara da Fazenda Pública
2004	Imobiliária Ary Ltda	5ª Vara da Fazenda Pública

	Construtora (Casablanca)	Blokus
2004	MP X PMF Obstrução de Via Pública nas proximidades da rua Araripe Júnior, Cambeba	7ª Vara da Fazenda Pública

FONTE – Elaboração própria a partir de dados compilados do controle das promotorias especializadas em Meio Ambiente sobre o andamento das ações civis públicas que tramitam na justiça cearense.

Este Quadro apresenta os casos de ação civil pública em que Estado do Ceará ou Município de Fortaleza figuram em um dos pólos. Por isso foram distribuídas para a Fazenda Pública.

A coluna “ANO” se refere ao ano em que o Ministério Público começou a figurar como titular da ação. A coluna “DENÚNCIA” reporta-se aos pólos da ação e eventualmente ao problema abordado. “DISTRIBUIÇÃO” diz respeito ao lugar (à vara) no Fórum Clóvis Beviláqua em que se encontram os autos processuais das ACPs, o que ilustra a falta de vara especializada em Meio Ambiente.

O Quadro 33 apresenta os casos de Ação Civil Pública em que Estado ou Município não figuram em um dos pólos. Por isso foram distribuídas para a 18ª Vara Criminal, vara esta que, em tese, segundo determinação do Código de Organização Judiciária Cearense, deve ser o foro competente para referidas ações, contrariando o disposto na própria Lei da Ação Civil Pública.

QUADRO 33 – Ação Civil Pública em que Estado ou Município não figuram em um dos pólos

ANO	DENÚNCIA	DISTRIBUIÇÃO
2003	Antônio Valmir de Oliveria e outros	18ª Vara Criminal
2000	Indústria Cajuvita Ltda. Poluição Atmosférica	18ª Vara Criminal
2000	Samuel do Amaral Fiúza Destinação dos resíduos e aterro	18ª Vara Criminal

FONTE: Elaboração própria a partir de dados compilados do controle das promotorias especializadas em Meio Ambiente sobre o andamento das ações civis públicas que tramitam na justiça cearense.

Com a pesquisa de campo nas promotorias especializadas e no Fórum Clóvis Beviláqua, também foram localizadas, entre o ano de criação das promotorias especializadas em Meio Ambiente e o mês de março de 2005, ações de outras naturezas para a tutela judicial ambiental, como ação de manutenção de posse, ação cautelar, mandado de segurança e ação popular.

A partir dos relatórios anuais de atividades das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Paisagismo, Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CAOMACE) e da Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Fundo de Direitos Difusos (FDID), temos ilustrada, a gestão (desde sua criação até dados do relatório de 2005) das instituições públicas de proteção e defesa do Meio Ambiente.

Assim, de acordo com o documento número 1630/2005-0 do sistema de protocolos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, durante todo o ano de 2004, foram essas, as atividades das promotorias especializadas em Meio Ambiente: exame da maioria dos procedimentos administrativos e peças de informação iniciados nos exercícios anteriores (2003, 2002); requisição das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados para adoção das medidas cabíveis, o que dinamizou a tramitação destes instrumentos; participação nas audiências públicas promovidas pela Assembleia Legislativa e Câmara Municipal de Fortaleza, sobre questões ambientais na Capital; participação em congressos, seminários e simpósios locais sobre questões ambientais do Município de Fortaleza; coordenação das reuniões do Comitê Gestor do Programa de Despoluição do Rio Cocó (instituído no final de 2002, por iniciativa do Ministério Público após seminário promovido pelas promotorias especializadas em meio ambiente); acompanhamento sistemático, junto aos juízos, as ações judiciais propostas pelas promotorias de justiça ambiental; publicação da sua agenda no *site* da Procuradoria Geral de Justiça para tornar transparente a atuação das promotorias especializadas; participação das reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), do Conselho Estadual de Cultura (CEC), do Conselho Estadual da Cultura e Patrimônio Histórico (COEPA) e do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) realizadas em 2004.

Para a realização destas atividades, foram efetivados expedientes internos nas promotorias, compactados na TABELA 5 a seguir.

TABELA 5 – Expedientes internos realizados pelas promotorias especializadas em Meio Ambiente para consecução de suas atividades do ano de 2004

EXPEDIENTES REALIZADOS	1ª PROMOTORIA	2ª PROMOTORIA	TOTAL
Ação Civil Pública	5	9	14
Acompanhamentos processuais no Fórum e Tribunal	21	21	42
Agravos/Recursos	4	2	6
Atendimentos	999	898	1897
Atendimentos por telefone	660	650	1310
Audiências	58	56	114
Cartas de comunicação	336	294	630
Certidões	55	86	141
Despachos	1250	1225	2475
Documentos recebidos	2612	2355	4967
<i>E-mails</i> enviados	19	26	45
<i>E-mails</i> recebidos	11	26	37
Encaminhamentos de notícia-crime	10	1	11
Manifestações em juízo	11	4	15
Notificações	170	420	590
Ofícios	3336	3665	7001
Ofício circulares	6	3	9
Procedimentos Administrativos Instaurados	276	275	551
Publicações no Diário da Justiça	46	320	366
Recomendações	3	3	6
Relatórios técnicos	153	151	304
Réplicas	0	1	1
Requisições de instaurações de inquéritos policiais	41	30	71
Reuniões	50	45	95
Termos de compromisso e ajustes de conduta (TAC)	59	235	294
Termos de declarações	52	38	90
Vistorias técnicas	153	151	304
TOTAL (ACP + TAC)	64	244	308

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Dentre os procedimentos administrativos instaurados, desde sua criação, A TABELA 6 ilustra o número daqueles encerrados, por ano.

TABELA 6 – Procedimentos administrativos encerrados, por ano

ENCERRADOS	1a PROMOTORIA	2a PROMOTORIA	TOTAL
Procedimentos Administrativos de 1998	3	1	4
Procedimentos Administrativos de 1999	4	7	11
Procedimentos Administrativos de 2000	3	4	7
Procedimentos Administrativos de 2001	9	6	15
Procedimentos Administrativos de 2002	4	5	9
Procedimentos Administrativos de 2003	7	9	16
Procedimentos Administrativos de 2004	9	8	17
TOTAL	39	40	79
Peças de informação de 2002	1	0	1
Peças de informação de 2003	0	1	1
TOTAL	1	1	2

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Segundo a Promotoria em exercício na época da entrevista (4 de março de 2005), as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano ampliaram sua legitimidade perante a coletividade, na adoção de providências contra as denúncias de dano e agressão ambiental. Exemplo disso, como ilustra a TABELA 7, é o número de procedimentos administrativos em andamento em 2004 (quinhentos e quarenta e cinco). Em 2003, o número de procedimentos instaurados totalizou trezentos e cinquenta (350) e, em 2002, duzentos e quatro (204).

TABELA 7 - Procedimentos administrativos e peças de informação em andamento em 2004

EM ANDAMENTO	1a PROMOTORIA	2ª PROMOTORIA	TOTAL
Procedimentos Administrativos de 1998	16	19	35
Procedimentos Administrativos de 1999	22	17	39
Procedimentos Administrativos de 2000	25	20	45
Procedimentos Administrativos de 2001	33	24	57
Procedimentos Administrativos de 2002	58	69	127
Procedimentos Administrativos de 2003	138	128	266
Procedimentos Administrativos de 2004	272	273	545
TOTAL	564	550	1114
Peças de informação de 2002	38	37	75
Peças de informação de 2003	12	11	23
TOTAL	50	48	98

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

3.2.3.1 Danos Ambientais em Fortaleza

Evidenciamos, por oportuno, que a quantidade de procedimentos administrativos instaurados nas 1ª e 2ª Promotorias do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, durante o ano de 2004, é de 551 (quinhentos e cinquenta e um), como exposto anteriormente pela TABELA 5. O que é diferente da quantidade de danos ambientais, do mesmo ano, investigados (ilustradas na FIGURA 44), haja vista que um mesmo procedimento pode demandar mais de um tipo de infração a ser investigada. Esta diferença ocorre em todos os anos.

Apresentada a gestão das promotorias especializadas em Meio Ambiente, cabe agora discorrer sobre os danos ambientais de Fortaleza. A TABELA 8 ilustra, em termos percentuais, o número dos danos que mais incomodaram a sociedade em 2004, ao ponto de levarem a reclamação à Justiça.

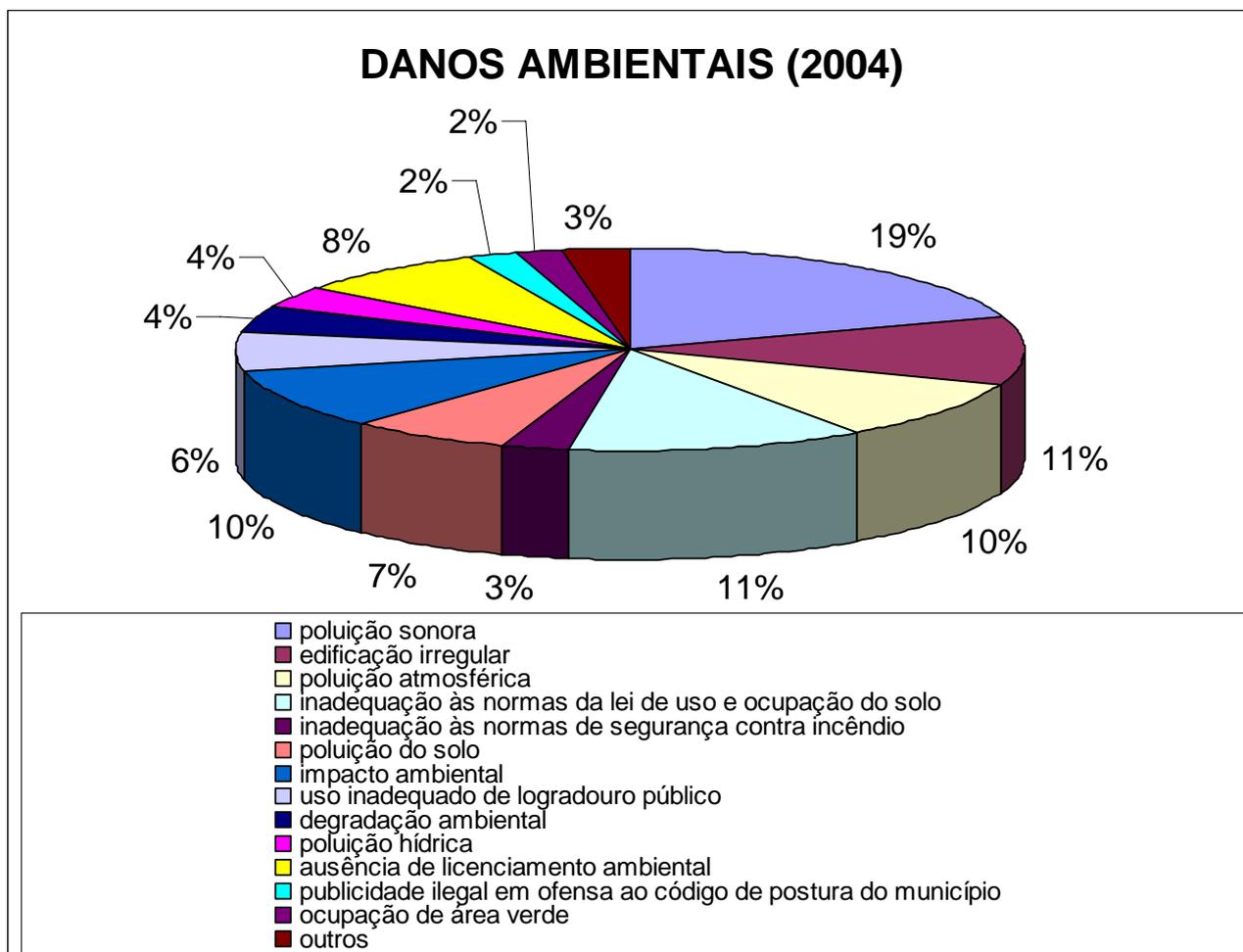
TABELA 8 – Total de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2004

DANOS AMBIENTAIS (2004)	%	Quantidade
Poluição sonora	19,71	205
Edificação irregular	10,77	112
Poluição atmosférica	9,71	101
Inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo	12,21	127
Inadequação às normas de segurança contra incêndio	2,79	29
Poluição do solo	6,83	71
Impacto ambiental	9,62	100
Uso inadequado de logradouro público	6,15	64
Degradação ambiental	4,04	42
Poluição hídrica	3,56	37
Ausência de licenciamento ambiental	7,98	83
Publicidade ilegal em ofensa ao código de postura do município	2,02	21
Ocupação de área verde	1,83	19
Desmatamento	0,58	6
Loteamento irregular	0,58	6
Poluição visual	0,58	6
Patrimônio histórico	0,29	3
Maus-tratos a animais	0,77	8
TOTAL	100	1040

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

A partir da Tabela 8, percebe-se que os cinco (5) principais danos ambientais em Fortaleza que incomodaram a população em 2004 foram: poluição sonora, edificação irregular, poluição atmosférica, inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo e inadequação às normas de segurança contra incêndio, nesta ordem, conforme ilustrado percentualmente pela Figura 44.

FIGURA 44 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2004



FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 1630/2005 - 0 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

A expressão “dano ambiental”, apesar de não ser definida explicitamente na legislação pátria, pode ser entendida como a conjugação dos conceitos de degradação e poluição ambiental, bem como os de poluidor e de recursos naturais, dispostos pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), precisamente em seus incisos II, III, IV e V do artigo 3º:

- II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante da atividade que direta ou indiretamente:
- prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - afete desfavoravelmente a biota;
 - afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V – recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A partir da entrevista com a titular em exercício (até o primeiro semestre de 2005) da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano; de conversas informais com os funcionários destas promotorias; e de posse dos relatórios anuais (desde sua criação) de ambas, descrevemos os danos ambientais da cidade de Fortaleza pela perspectivas das reclamações que chegaram às instituições até o primeiro semestre de 2005, bem como a gestão dessas promotorias.

Para complementar os dados da Tabela 8 e da Figura 45, e desenvolver um cenário realista dos danos ambientais de Fortaleza, na perspectiva das reclamações levadas às promotorias especializadas, apresentamos as TABELAS 9 e 10 e as FIGURAS 44 e 45, complementando toda a procura pelo Ministério Público Especializado, desde sua criação.

TABELA 9 – Total de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2003

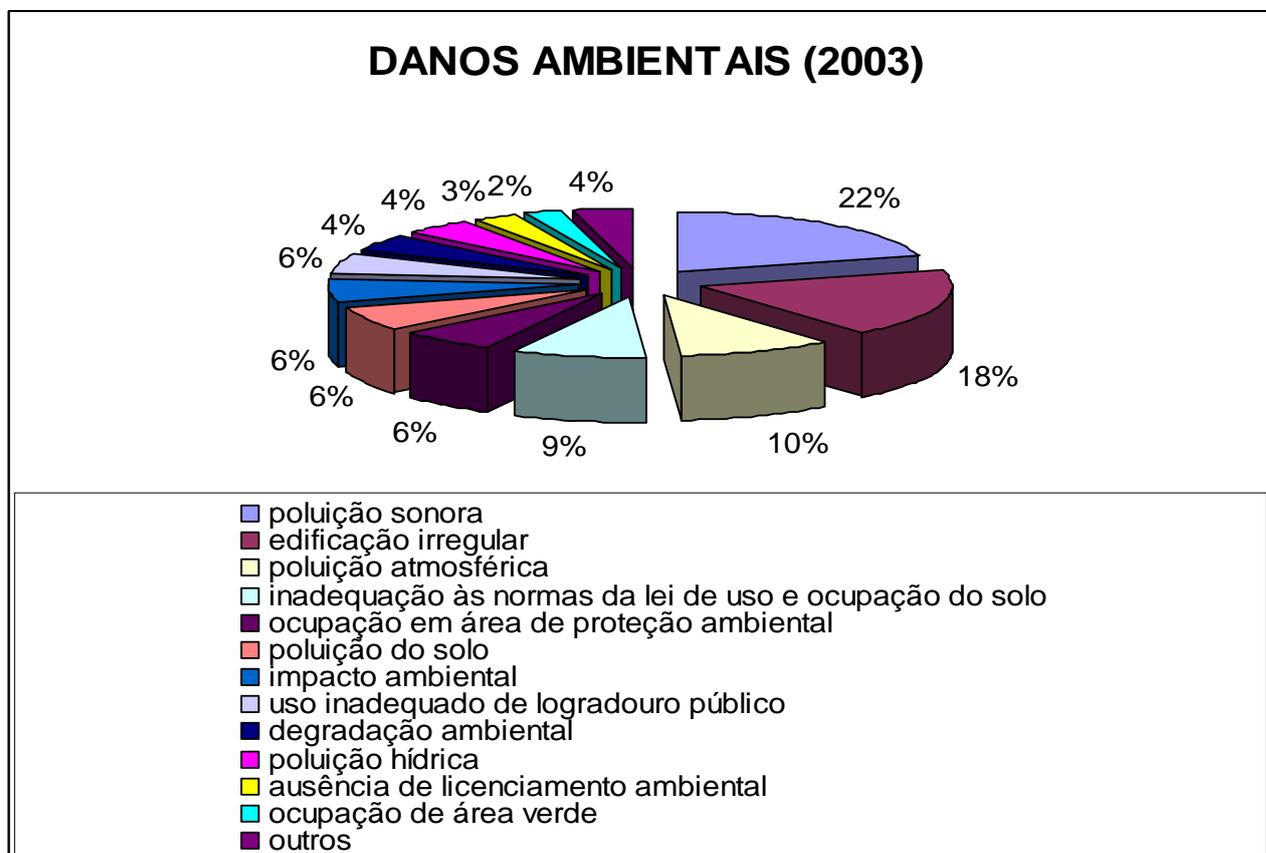
DANOS AMBIENTAIS (2003)	%	Quantidade
Poluição sonora	20,66	132
Edificação irregular	18,31	117
Poluição atmosférica	9,86	63
Inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo	8,76	56
Ocupação em área de proteção ambiental	6,42	41
Poluição do solo	6,26	40
Impacto ambiental	6,1	39
Uso inadequado de logradouro público	5,63	36
Degradação ambiental	4,38	28
Poluição hídrica	4,38	28
Ausência de licenciamento ambiental	2,97	19
Ocupação de área verde	2,35	15
Desmatamento	0,94	6
Loteamento irregular	0,94	6

Poluição visual	0,63	4
Patrimônio histórico	0,31	2
Ocupação de área institucional	0,31	2
Uso inadequado de logradouro público	0,31	2
Desordenação do sistema viário	0,16	1
Maus-tratos a animais	0,16	1
Ordenação do espaço público	0,16	1
TOTAL	100	639

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 801/2004-1 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Vê-se na Tabela 9, percebe-se que os cinco (5) principais danos ambientais em Fortaleza que incomodaram a população em 2003 foram: poluição sonora, edificação irregular, poluição atmosférica, inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo e ocupação em área de proteção ambiental, nesta ordem, de acordo com a ilustração da FIGURA 45.

FIGURA 45 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2003



FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 801/2004-1 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

A seguir, a TABELA 10 ilustra a demanda de 2002.

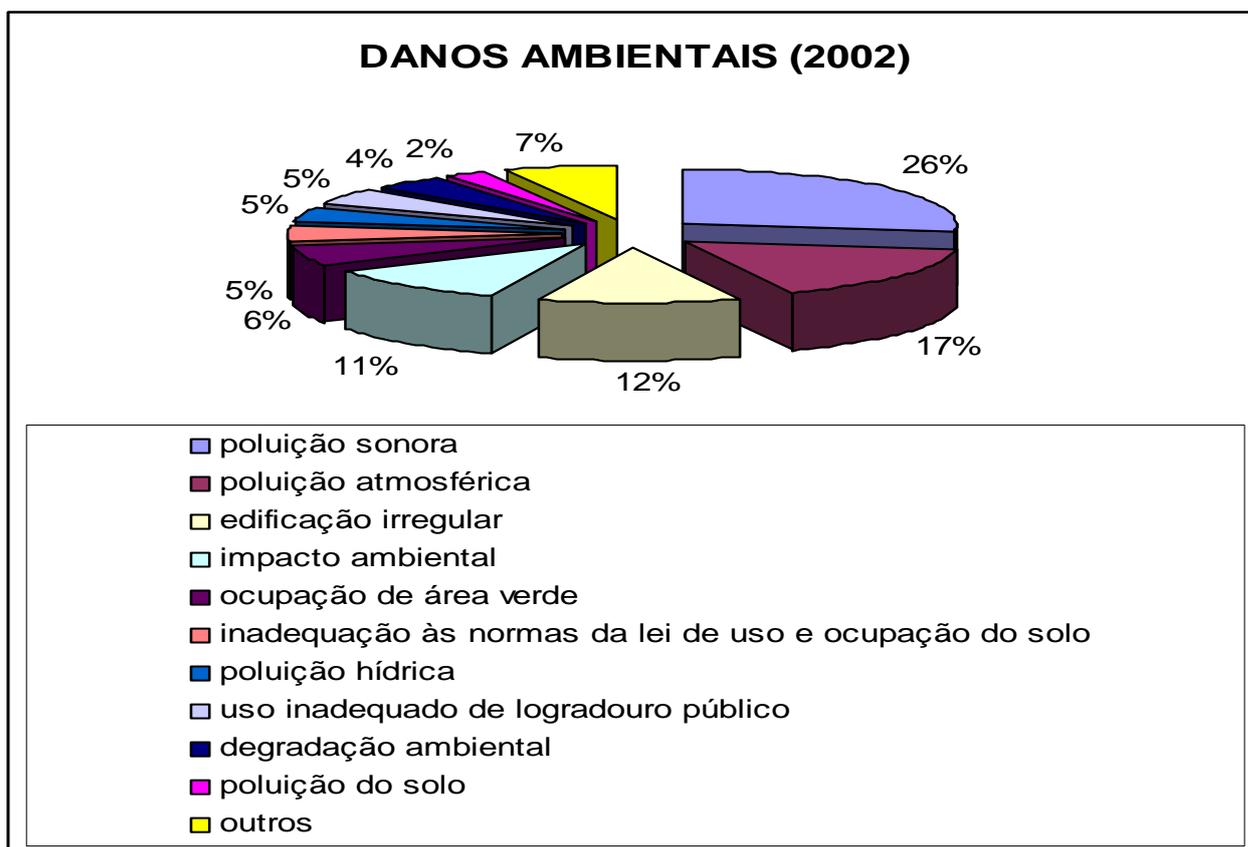
TABELA 10 – Total de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2002

DANOS AMBIENTAIS (2002)	%	Quantidade
Poluição sonora	26,9	70
Poluição atmosférica	16,5	43
Edificação irregular	11,9	31
Impacto ambiental	11,2	29
Ocupação de área verde	5,8	15
Inadequação às normas da lei de uso e ocupação do solo	4,6	12
Poluição hídrica	4,6	12
Uso inadequado de logradouro público	4,6	12
Degradação ambiental	4,2	11
Poluição do solo	2,3	6
Loteamento irregular	1,9	5
Desmatamento	1,5	4
Ocupação de área institucional	1,2	3
Ataque de animal em via pública	0,4	1
Ocupação em área de proteção ambiental	0,4	1
Ocupação em área de risco	0,4	1
Ordenação do espaço público	0,4	1
Patrimônio histórico	0,4	1
Poluição ambiental	0,4	1
Poluição visual	0,4	1
TOTAL	100	260

FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 392/2003-3 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

A partir da TABELA 10, nota-se que os cinco (5) principais danos ambientais em Fortaleza que incomodaram a população em 2002 foram: poluição sonora, poluição atmosférica, edificação irregular, impacto ambiental e ocupação em área verde, nesta ordem, consoante ilustrado percentualmente pela FIGURA 46.

FIGURA 46 – Percentual de procedimentos administrativos referentes às infrações penais denunciadas em 2002



FONTE: Elaboração própria a partir do documento número 392/2003-3 do sistema de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça.

Revelados os números dos danos ambientais em Fortaleza, entre os anos de 2002 e 2004, cumpre discorrer sobre alguns destes, dando ênfase à líder de reclamação – a poluição sonora.

Em todos os anos pesquisados, o dano líder em reclamação é a poluição sonora. Em outras palavras, em termos quantitativos, a poluição sonora decorrente de várias atividades é o evento de maior ocorrência nas promotorias especializadas em Meio Ambiente e planejamento urbano. Como vimos pelas Figuras 44, 45 e 46, entre os anos de 2002 e 2004, ela representou os totais de 26,9%, 20,66% e 19,71%, respectivamente, do total de demandas ao Ministério Público.

Estas denúncias levadas às promotorias são revestidas basicamente das seguintes queixas: a poluição sonora causa grande perturbação e incômodo aos moradores vizinhos às

fontes poluidoras, prejudicando-lhes a paz e a tranqüilidade, tirando-lhes o sossego e os impedindo de exercer o legítimo direito ao repouso após cada dia de trabalho; a poluição sonora causa degradação da qualidade de vida com danos à saúde física e mental da coletividade incomodada pelos ruídos; quanto à poluição sonora noturna, ela força a comunidade a conviver com níveis de ruídos acima do permitido e tolerável, o que causa irritabilidade nas pessoas e as torna agressivas e cansadas, por não conseguirem repouso completo e adequado.

A partir das denúncias, o Ministério Público pode agir administrativa ou judicialmente. No primeiro caso, mediante TACs, buscando a adequação legal dos infratores e, no segundo caso, por meio de ACP, cuja ação vai intentar proteger o Direito Constitucional ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando principalmente a saúde, a segurança e o bem-estar da coletividade. Vale destacar o fato de que estes bens são imateriais, o que significa dizer que a lesão a eles pode ser representada pelo simples desconforto.

A poluição sonora, como assegura Araújo [CUNHA; GUERRA (ORG.), 2003, p. 366],

(...) é uma situação de risco ou ameaça à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade e que, em suas primeiras manifestações, pode até causar graves perturbações e incômodo, mas apenas ao persistir por longo período é que poderá vir a causar danos visíveis e irreversíveis à saúde do ser humano, como surdez, por exemplo, configurando, ainda, uma situação de degradação ambiental urbana ao criar condições adversas às atividades sociais e econômicas na localidade atingida. Portanto, são situações que se revestem apenas da ameaça de dano aos bens tutelados (saúde, segurança e bem-estar).

As edificações irregulares, por dois anos (2003 e 2004) é o segundo lugar no *ranking* das reclamações, perdendo apenas em 2002 para a poluição atmosférica, que aparece nos dois outros anos (2003 e 2004) em terceiro lugar.

Edificação irregular é aquela que está em desacordo com os regulamentos públicos. No caso de Fortaleza, as edificações têm que obedecer ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 7.987).

A irregularidade das edificações é um problema global e de escala gigantesca. No Brasil, foi singularmente agravado pela ausência histórica de opções de moradia legal para os pobres. A mensagem, ao longo dos tempos, sempre foi: "virem-se". Não existem mecanismos de crédito e de estímulo, tanto à construção civil para produzir moradias para esta faixa de mercado, quanto para o pobre adquirir sua casa legalmente.

Nestes casos, de edificação irregular, o MP também poder atuar administrativamente, mediante de TACs ou judicialmente por meio das ACP. Os bens jurídicos tutelados são de natureza material e patrimonial.

Como expresso em passagem anterior, os danos decorrentes de edificações irregulares constituem o segundo evento de maior ocorrência nas promotorias especializadas em Meio Ambiente, representando os totais de 11,9%, 18,31% e 10,77%, respectivamente entre os anos de 2002, 2003 e 2004.

Suas implicações socioambientais são, por exemplo, quanto aos impactos negativos da edificação sobre a privacidade, a aeração e a insolação na circunvizinhança da fonte e à falta de segurança, saúde e conforto da população.

A poluição atmosférica corresponde a 9,71%, 9,86% e 16,5%, respectivamente, em 2004, 2003 e 2002, da demanda ao Ministério Público especializado em Meio Ambiente, constituindo o terceiro lugar em número de eventos de maior ocorrência.

Seus aspectos penais estão previstos no artigo 38 da Lei das Contravenções Penais e para Machado (2005, p. 523),

Significa lançar na atmosfera os poluentes que possam ofender a saúde, a segurança, a tranqüilidade de alguém. A eliminação do agente poluente deve ser medida na fonte emissora e não no local de recepção da substância poluidora. Verifica-se a contravenção mesmo se no local onde reside a vítima não chegue o poluente em quantidade capaz de causar o dano ou a perturbação.

Administrativamente, o mesmo autor (p.527) lembra que,

Entre os instrumentos administrativos eficientes para a prevenção da poluição atmosférica podemos citar: os padrões de qualidade do ar, as normas de emissão, o monitoramento da qualidade do ar, o licenciamento, a revisão do licenciamento, a informação periódica da fonte emissora, a fiscalização pela autoridade pública, pelos próprios empregados da fonte poluidora e pelas associações ambientais.

A legislação brasileira para fixação de padrões de qualidade atmosférica pode ser representada pela Resolução nº 3, do CONAMA, de 28/06/1990, que estabelece novos padrões de qualidade do ar (publicada no DOU de 16/08/1990), e Portaria 231, de 27/04/1976, do Ministro do Interior, que conceituou os padrões de qualidade do ar como “as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassados, poderão afetar a saúde, segurança e bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna e ao meio ambiente em geral”.

A inadequação às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo também está muito presente nas demandas às promotorias, ficando entre o quarto e o quinto lugar no *ranking* das

reclamações, entre os anos de 2002, 2003 e 2004, representando respectivamente, 4,6%, 8,76% e 12,21% das lides.

Como um dos eventos de maior ocorrência no Ministério Público especializado em meio ambiente, os danos ambientais decorrentes da ocupação irregular do solo urbano são representados por: lesão ao patrimônio público; degradação urbanística e ambiental pela obstrução de acessos e circulação e pelas alterações adversas nestas condições de circulação, prejudicando o acesso, a luz e o ar às propriedades e também ao adequado tráfego de veículo e de pessoas e à instalação de equipamentos urbanos; lesão aos direitos dos adquirentes de imóvel do loteamento irregular em questão quanto ao uso e preservação das áreas de uso coletivo e quanto ao desenvolvimento urbanístico local; lesão ao ecossistema natural das proximidades ocupadas; processo de favelização; e poluição hídrica, pelo fato de as construções não possuírem saneamento básico, sendo todo o esgoto e o lixo lançados diretamente nos rios, sem nenhum tratamento, com a conseqüente proliferação de doenças e epidemias.

“A valorização do conhecimento, a capacidade técnica e as habilidades profissionais por parte da sociedade repercutem nas orientações adotadas pelo trabalho acadêmico nas universidades.” Leff.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As discussões estão divididas em duas partes: estruturas acadêmicas e estruturas profissionais. Estas se subdividem em mais duas: a primeira em universidade e faculdades e a segunda em mais três: OAB, advogados e promotorias especializadas.

4.1 Universidades

Sobre as estruturas acadêmicas que a Capital oferece para qualificação do advogado na seara ambiental, podemos nos referir a refutação parcial da hipótese inicial, ou seja, Fortaleza não oferece estrutura acadêmica propícia para o desenvolvimento da advocacia ambiental. Isto porque, ao contrário do que prevíamos, a partir dos estudos de caso na UNIFOR e na UFC, comprovamos uma tendência positiva e crescente no sentido de se investir na questão ambiental.

Dizemos parcialmente, porque o estímulo para o desenvolvimento da consciência ambiental dentro dos cursos de Direito, destas universidades, só foi constatado na UNIFOR, onde observamos o tema Meio Ambiente sendo discutido no ensino, na pesquisa e na extensão, a exemplo: 1) das disciplinas oferecidas na graduação (Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Municipal Urbanístico); 2) das especializações em Meio Ambiente (Gestão Ambiental e Direito Ambiental, além do mestrado em Direito Público, que possui linha de pesquisa em Direitos Humanos Fundamentais, entre estes, o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado); 3) das pesquisas em meio ambiente produzidas por advogados, nos encontros de iniciação científica e de pós-graduação; 4) dos projetos de extensão cuja temática ambiental é abordada por estudantes de Direito, com destaque para o Projeto Cidadania Ativa, além das iniciativas do SAJU; e 5) e de outras iniciativas, como as exposições de obras de arte, abordando o Meio Ambiente como tema.

Já na UFC, o cenário foi muito menos animador, confirmando a hipótese inicial de carência de estímulos acadêmicos para a sensibilização ambiental do advogado. Nesta Universidade: 1) a disciplina Direito Ambiental é de natureza optativa; 2) não existe especialização interdisciplinar ou para advogados, com enfoque ambiental; 3) são pouquíssimos os números de pesquisa em Meio Ambiente produzidas por advogado (a exemplo do encontro de pesquisa de 2004, que contou com apenas um trabalho com este enfoque); 4) as extensões com a participação de advogados, de temática ambiental, são de iniciativas do CAJU e do NAJUC, e não da Faculdade de Direito. Existe, ainda, um projeto para futura implementação – possivelmente em 2006 – mas que não é vinculado à Faculdade de Direito e sim ao Departamento de Geografia; 5) existe mestrado em Direito Público, onde o mestrando pode desenvolver dissertação voltada para as questões ambientais; e 6) também existe um mestrado interdisciplinar (PRODEMA), onde advogados podem pesquisar a questão ambiental para seu trabalho de final de curso. Como observado, os estímulos nesta IES são os programas de mestrado. E, ao concluir pelos questionários aplicados aos mestrandos em Direito, este contribui timidamente para a familiarização do advogado com as questões ambientais.

Haja vista a grade curricular do curso de Direito da UNIFOR, acentuamos a importância do Direito Ambiental como disciplina obrigatória na habilitação em Direito Público. Já o currículo da UFC oferta a mesma disciplina, mas como optativa. Sendo optativa diante das dificuldades, sejam materiais ou políticas, em se admitir professores efetivos para a rede pública de ensino superior, tradicionalmente, o Direito Ambiental é ministrado por professores substitutos, cujo requisito para participar do processo seletivo é o diploma de graduação. Em outras palavras, em tese, o professor de Direito Ambiental só precisa ser bacharel em Direito, o que não implica qualquer contato com o conteúdo a ser ministrado, até porque somente as novas faculdades de Direito (onde apenas uma formou a primeira turma em 2005) oferecem a disciplina como obrigatória.

Salientamos que, atualmente, apesar deste cenário desanimador no ensino público superior, a disciplina Direito Ambiental é ministrada, mesmo que a título de substituição (contrato de trabalho temporário: até dois anos de duração), por uma promotora de justiça que tem histórico profissional no cenário local ambiental, inclusive aluna de mestrado do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR⁷⁵).

⁷⁵ O Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), órgão suplementar da Universidade Federal do Ceará, foi fundado em 2 de dezembro de 1960, tendo como seu idealizador e primeiro diretor o Prof. Dr. Melquíades Pinto Paiva, a partir de uma sugestão feita pelo Dr. Rui Simões de Menezes, pesquisador do DNOCS (Departamento

Em termos de pesquisa relacionada à temática ambiental apresentada por graduandos e pós-graduandos em Direito, foi observado, após análise de todos os anais dos encontros de iniciação à pesquisa, publicados por ambas as universidades estudo de caso, que ainda é tímido o número de trabalhos selecionados. O Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza se destaca mais do que a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará em termos de pesquisa em Meio Ambiente.

No que se refere à extensão, o resultado também é tímido uma vez que a única realmente em atividade e com produção efetiva de resultados é o Projeto Cidadania Ativa, da Universidade de Fortaleza.

Sobre pós-graduação, a UNIFOR se destaca pelo oferecimento de especializações, a ilustrar pelas de Direito Ambiental e Gestão Ambiental, e a UFC, pelo mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – que não é vinculado a nenhum departamento da Faculdade de Direito ou de qualquer outro curso, mas direta e exclusivamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, uma vez que se trata de curso interdisciplinar.

As comparações sobre as investigações na UNIFOR e na UFC estão no QUADRO 48. Ele mostra que: enquanto dezenove por cento (19%) dos alunos da UNIFOR não tiveram contato com o Direito Ambiental na graduação, este número sobe para vinte e cinco por cento (25%) na UFC; Direito Ambiental é setenta e nove por cento (79%) obrigatória na graduação da UNIFOR e oito por cento (8%) na UFC; dezoito por cento (18%) dos graduandos da UNIFOR planejam se especializar em Meio Ambiente contra quatro por cento (4%) na UFC; em 2004, foram produzidas sete (7) pesquisas em Meio Ambiente por estudantes de Direito na UNIFOR e na UFC apenas uma; existem duas extensões em Meio Ambiente com participação de alunos do curso de Direito, tanto na UNIFOR como na UFC; a UNIFOR tem duas (2) especializações em Meio Ambiente que podem ser cursadas por bacharéis em Direito, e a UFC, nenhuma; no mestrado em Direito da UNIFOR, sete por cento (7%) é a porcentagem das dissertações defendidas em Meio Ambiente e, na UFC, quatro por cento (4%); não existe a disciplina Direito Ambiental nos mestrados em Direito de ambas as universidades; na UNIFOR, noventa e três por cento (93%) dos mestrados acreditam que o Direito Ambiental deveria constar no programa do curso e, na UFC, noventa por cento (90%); na UNIFOR, trinta e oito (38%) dos mestrados defendem o Direito Ambiental como

Nacional de Obras Contra Secas), iniciativa que contou com o apoio irrestrito do Magnífico Reitor Antonio Martins Filho. Inicialmente denominado Estação de Biologia Marinha e, posteriormente, Laboratório de Ciências do Mar, para atender as exigências da Reforma Universitária de 1968, sua evolução para o *status* de Instituto aconteceu em junho de 2000, adquirindo a capacidade de contratar pessoal docente para atuar nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, principalmente de pós-graduação no âmbito do Mestrado em Ciências Marinhas Tropicais, em vigor desde março de 2001. (FONTE: http://shark.labomar.ufc.br/novo/page_quemsomos.php).

disciplina obrigatória, contra vinte e cinco por cento (25%) da UFC; quatorze por cento (14%) de mestrandos vão defender dissertação em Meio Ambiente na UNIFOR e dez por cento (10%) na UFC; e quatorze por cento (14%) pretendem se especializar em Meio Ambiente na UNIFOR e dez por cento (10%) na UFC.

A seguir, o QUADRO 34 apresenta estes dados de forma resumida.

QUADRO 34 – Comparação entre UNIFOR e UFC acerca da proximidade de seus alunos de Direito com a temática ambiental

DADO A SER COMPARADO	UNIFOR	UFC
Alunos que não tiveram contato com o Direito Ambiental na graduação.	19%	25%
Direito Ambiental como disciplina obrigatória na graduação.	79%	8%
Graduandos que planejam se especializar em Meio Ambiente.	18%	4%
Pesquisas de estudantes de Direito sobre Meio Ambiente (2004 *).	7	1
Extensão em Meio Ambiente com participação de alunos do CCJ o FD **.	2	2
Especializações em Meio Ambiente que podem ser cursadas por bacharéis em Direito.	2	0
Dissertações defendidas em Meio Ambiente.	7%	4%
Direito Ambiental no mestrado.	Não existe.	Não existe.
Direito Ambiental deveria constar no programa de mestrado em Direito?	93%	90%
Direito Ambiental deveria ser obrigatória no programa de mestrado em Direito?	38%	25%
Vai defender dissertação em Meio Ambiente?	14%	10%
Pretende se especializar em Meio Ambiente?	14%	10%

FONTE: Elaboração própria a partir da comparação dos resultados dos estudos de caso (UNIFOR e UFC).

* A comparação foi feita no ano de 2004 porque em 2005 o encontro de pesquisa da UFC ficou prejudicado pela greve, ocorrendo em fevereiro de 2006, o que inviabilizou a investigação e a comparação neste ano.

** Centro de Ciências Jurídicas e Faculdade de Direito.

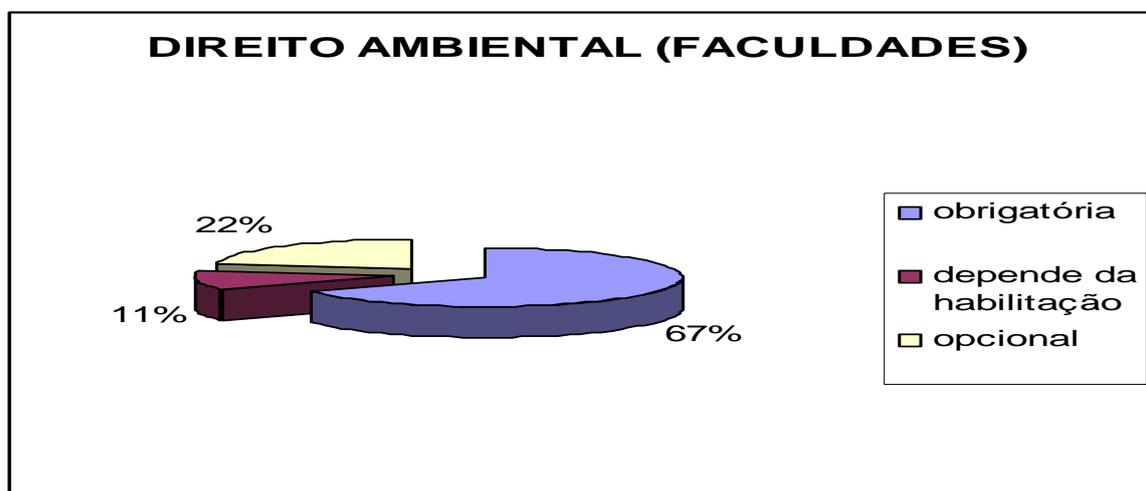
4.2 Faculdades

Além dos estudos de caso na UNIFOR e na UFC, foram entrevistados os coordenadores dos cursos de graduação em Direito das IES não universitárias situadas em Fortaleza. Elas ensejaram para a presente discussão um cenário animador, quanto ao desenvolvimento da advocacia ambiental, mais uma vez confirmando que se refuta em parte a hipótese inicial de que em Fortaleza não há estrutura acadêmica para se desenvolver o Direito Ambiental.

Das dez (10) faculdades, nove (9) foram investigadas, tendo-se revelado uma crescente inserção da temática ambiental no cenário acadêmico recente. Isto porque todos (100%) cursos de Direito oferecem a disciplina Direito Ambiental, e, em quase setenta por cento (70%) deles, a matéria é obrigatória, além de terem sido verificadas iniciativas na pesquisa, na extensão e na pós-graduação, mesmo em se tratando de cursos novíssimos (os mais antigos datam de 2001).

Constata-se, portanto, uma tendência positiva de proximidade do advogado com a temática ambiental, pelo menos no ensino, porque, das nove (9) faculdades pesquisadas, seis (6) oferecem a disciplina Direito Ambiental como obrigatória, uma (1) depende da habilitação (se for em Direitos Difusos e Coletivos, a disciplina é obrigatória) e duas são opcionais, onde o número de cursos que a oferecem como disciplina obrigatória representa quase setenta por cento (70%) como ilustra a FIGURA 47.

FIGURA 47 – Natureza da disciplina Direito Ambiental nas instituições de ensino superior não universitárias



FONTE:Elaboração própria.

Destacamos em “pelo menos no ensino”, porque foram raras as iniciativas em outros setores, até pela falta da obrigatoriedade em dissociar o ensino da pesquisa e da extensão, nestas instituições e também pelo pouco tempo de existência de cada um dos cursos (todos são posteriores a 2000).

Apesar de raras, vale destacar as iniciativas de algumas faculdades, como a Christus, que, além de oferecer a disciplina Direito Ambiental como obrigatória, produz pesquisa sobre responsabilidade ambiental e exerce atividade de extensão no Escritório de Direitos Humanos e Ambiental; a Faculdade Farias Brito, que, além de também oferecer o Direito Ambiental como disciplina obrigatória, oferta ainda Direito Municipal e Urbanístico, desenvolve pesquisas sobre licenciamento ambiental, balanço dos últimos dez (10) anos das ações ambientais na Justiça Federal do Ceará, princípios do Direito Ambiental, instrumentos de gestão ambiental do Estatuto das Cidades e tráfico de animais silvestres, além de já ter desenvolvido campanhas de coleta seletiva e de reciclagem; e a Faculdade Integrada do Ceará, que ministra as estas mesmas disciplinas, produz pesquisa em Meio Ambiente e, como extensão, tem um programa de rádio que discute as questões ambientais.

4.3 Advogados

Porque nesta presente pesquisa o advogado foi apontado como protagonista do desenvolvimento sustentável, por meio de questionário e entrevistas, podemos saber das atividades desenvolvidas por estes profissionais para consecução deste fim: a coexistência pacífica entre desenvolvimento e Meio Ambiente em prol das presentes e futuras gerações.

Neste sentido, foi observada uma infinidade de atividades que podem ser desenvolvidas por advogados para o desenvolvimento sustentado, tais como: 1) a própria advocacia ambiental, por intermédio dos instrumentos diretos e indiretos de tutela judicial ambiental (como ação civil pública, mandado de segurança coletivo, ação direta de inconstitucionalidade, ação popular, *Habeas data* e mandado de injunção); 2) consultoria jurídica e ambiental para o Governo, ONGs, empresas e outras instituições; e 3) a docência, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Além destas atividades profissionais, revelamos que mais da metade dos advogados que trabalham com Meio Ambiente, são voluntários em outras ações, também ambientais,

havendo se destacado a Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense, como principal escolha destes profissionais.

No que diz respeito à opinião dos entrevistados acerca dos estímulos, acadêmico e profissional, locais para o desenvolvimento da sensibilidade ambiental do advogado, quase cem por cento (100%) confirmaram o que a presente investigação está discutindo: são poucos os estímulos ou quase nenhum.

4.4 OAB

Como entidade representativa da classe profissional pesquisada, a identificação das ações de sua Comissão de Meio Ambiente (CMA) corrobora a importância da atuação do advogado na busca do desenvolvimento sustentado.

Assim, foram identificadas ações como: 1) Projeto de Educomunicação Ambiental; 2) Projeto Saber Ambiental; 3) Projeto Linha Verde; 4) representação na CIEA; 5) representação no Projeto Selo Município Verde; 6) representação no COEMA; 7) membro da comissão organizadora estadual (COE) da II CEMA; 8) câmara técnica sobre o ICMS Ecológico; 9) curso de Direito Ambiental; 10) relatoria e sistematização da consolidação do texto-base da II CNMA; e 11) ações judiciais diversas.

Apesar destas ações, no entanto, a instituição se contradiz ao não oferecer em seu exame a disciplina Direito Ambiental. Em outras palavras, a OAB, de um lado, não cobra a matéria na prova que torna os bacharéis em Direito futuros advogados; de outro, cobra ações de sua Comissão de Meio Ambiente.

4.5 Promotorias especializadas em Meio Ambiente

Construímos uma visão panorâmica dos danos ambientais que mais incomodam os fortalezenses ao ponto de provocarem o Ministério Público para a consolidação do direito da cidade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, seja de forma administrativa ou judicial.

Esta construção foi possível por meio da investigação: 1) de sua gestão; 2) da apresentação quantitativa dos termos de ajustamento de conduta (TACs) e das ações civis públicas (ACPs), no universo total de procedimentos das 1ª e 2ª Promotorias Especializadas em Meio Ambiente e Controle Urbano, desde sua criação até o final de 2004 (em outras palavras, trinta e nove (39) ações civis públicas e trezentos e trinta e dois (332)); 3) de entrevistas com a titular em exercício e; 4) de conversa informais com os funcionários.

Como já expressei antes, o palco dos TACs e das ACPS investigados e seu objeto de tutela é a cidade de Fortaleza, mais precisamente o direito à qualidade ambiental urbana, onde se configura um conjunto de atividades das quais decorrem as ameaças ou os danos ambientais e se destaca uma que foi liderança no *ranking* das reclamações, desde a criação das promotorias até o final de 2004 – a poluição sonora. Por que este dano é o de maior incidência nos TACs e ACPs? Por que motivo este é o prejuízo que mais leva os fortalezenses a reclamar jurisdicionalmente?

Pode ser respondido com a pesquisa, que a maior incidência nas promotorias não se refere ao fato de ser o dano que mais se destaca da Cidade – não é o maior nem o principal dano ambiental; mas sim ao fato de ser um dano que afeta diretamente cada um dos reclamantes. Apesar de se tratar de um direito coletivo, é o incômodo individual que produz as demandas judiciais. É mais uma vez o “eu” se sobrepondo ao “nós”, como ilustram os números dos gráficos apresentados. É também um dano de fácil constatação, o que facilita o trabalho das promotorias.

Esta hierarquia (em termos quantitativos) dos problemas levados a juízo confirma a gravidade do problema da poluição sonora em Fortaleza, o que se repete em outras capitais, a exemplo do Rio de Janeiro [ARAÚJO in CUNHA; GUERRA (ORG.), 2003, p. 400)], apesar de não ser o principal dano de referidas capitais.

Os dados são confirmados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Fortaleza (SEMAM), ou seja, na esfera administrativa, as denúncias contra o excesso de ruídos se sobrepõem aos demais conflitos ambientais da Cidade, o que ocasiona algumas ações preventivas e repressivas, como “blitz” e até prisões. Referida secretaria trabalha na promoção de atividades de fiscalização, monitoramento, educação e emissão de autorizações para o controle da poluição sonora.

Segundo a SEMAM, “A poluição sonora é uma das formas de poluição ambiental que mais vem se agravando, exigindo soluções rápidas para controlar seus efeitos sobre o meio

ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos⁷⁶.” E para tentar garantir o sossego e o bem-estar público, referida Secretaria possui um programa de prevenção, redução, controle e combate a ruídos, em atividades que necessitem de licenciamento.

Como aspectos que se presume determinantes para esta liderança, há “o fato de que o excesso de ruído provoca um incômodo direto e suscita uma reação imediata de quem sofre o desconforto de seus efeitos, pois a queda na qualidade ambiental é sentida no próprio corpo e nas íntimas relações sociais”. [ARAÚJO in CUNHA; GUERRA (ORG.), 2003, p. 401)].

Além da poluição sonora, destacaram-se as edificações irregulares, a poluição atmosférica, as inadequações às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o impacto ambiental, como os cinco principais danos demandados pela sociedade.

O que se evidencia é a reação social diante dos problemas ambientais locais, onde a iniciativa de combate a qualquer abuso parte, na maioria dos casos, daqueles que sofrem diretamente os efeitos perturbadores das atividades reclamadas.

Como atores sociais envolvidos nestas lides ambientais, há: o Poder Público (caso das ações que constam nas varas da Fazenda Pública), o setor empresarial, os consumidores de serviços urbanos, as associações civis e a sociedade civil em geral, divididos tanto em agressores ambientais (os réus das ações) quanto em agredidos em seu direito constitucional ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado (os autores, especificamente, a coletividade representada pelo Ministério Público). Estes, provocando os processos repressivos e corretivos contra aqueles, em relação aos atos lesivos e às ameaças à qualidade ambiental urbana.

Ressaltamos que, independentemente da hierarquia quantitativa, todos e cada um dos danos ambientais identificados devem ser considerados graves porque representam os problemas ambientais que mais incomodam os fortalezenses, o que se confirma pela provocação da Justiça, via Ministério Público. Conseqüentemente, todos merecem ser atacados com os instrumentos legais disponíveis à defesa e à proteção ambiental, seja preventiva ou repressivamente e por toda a coletividade. Em especial, não por aqueles que sofrem direta ou indiretamente o dano, mas por aqueles atores sociais privilegiados pela formação e informação adequadas, como é o caso dos advogados.

⁷⁶ Disponível em http://www.semam.fortaleza.ce.gov.br/setores_cofis_ecps.html#.

"Aquilo que sabemos, saber que o sabemos; aquilo que não sabemos, saber que não o sabemos: - isto é que verdadeiramente saber." Confúcio.

5 CONCLUSÃO

Nesta parte, apresentamos as conclusões correspondentes ao objetivo da pesquisa: diagnosticar as estruturas acadêmicas e profissionais de Fortaleza para a formação e a atuação do advogado – protagonista do desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma síntese do que já foi detalhadamente apresentado pelos resultados e pela discussão, na qual são fundidas as informações, para se ter um diagnóstico completo do atual cenário de Fortaleza, para a qualificação e o exercício profissional dos advogados.

Neste sentido, o objetivo do trabalho se consolida com os estudos de casos, tendo como *locus* as universidades; a investigação junto às faculdades; o relato das atividades da Ordem dos Advogados do Brasil seccional cearense; os depoimentos, entrevistas e questionários dos advogados que atuam em Fortaleza; e o desenvolvimento da gestão das estruturas jurisdicionais especializadas identificadas, vale lembrar, das promotorias de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Objetivo cumprido – o diagnóstico – concluímos com a confirmação parcial da hipótese inicial de que Fortaleza não oferece nem ao estudante nem ao profissional meios de formação e de atuação, conformes com o seu papel de cidadão (proteger e defender o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado) e o seu mister profissional (administração da justiça ambiental), ambos dispostos constitucionalmente.

Expressamos parcialmente porque verificamos a descoberta de muitas iniciativas antes não imaginadas, especialmente no âmbito acadêmico. Estas descobertas, contudo, estão na contramão da realidade do Município, onde se verificam estruturas carentes do ponto de vista do exercício da advocacia ambiental, uma vez que não contamos com delegacia (salvo a Delegacia da Polícia Militar Ambiental) ou vara especializada em meio ambiente e a OAB, por intermédio de seus cursos de formação (via Fundação Escola Superior de Advocacia – FESAC), não oferece cursos em Meio Ambiente.

Para futuras pesquisas, provavelmente de doutorado, vislumbramos propor modelos de estruturas acadêmicas e jurisdicionais para o incremento da Advocacia Ambiental e, conseqüentemente, contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Para o momento, todavia, nos contentamos com a ação de advogar não uma mudança paradigmática, como ensina Kuhn (2001), mas pelo menos postular iniciativas como: futuras inserções do Direito Ambiental em todos os currículos dos cursos de graduação em Direito, preferencialmente como disciplina obrigatória; sistemática cobrança desta matéria nos exames anuais de curso; cobrança desta especialidade no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; fomento das instituições de ensino superior na produção de pesquisa em Meio Ambiente e o incentivo a práticas extensionistas no mesmo sentido; oferta de pós-graduações em Meio Ambiente direcionadas para advogados e/ou cursos interdisciplinares; incremento da estrutura jurisdicional com a instalação de, pelo menos, delegacia e vara especializadas em Meio Ambiente; e continuidade e revitalização das atividades da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Roberto Armando de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, 1996. 158 p.
- ALBUQUERQUE, Mário Pimentel. *O órgão jurisdicional e a sua função: estudos sobre a ideologia, aspectos críticos, e o controle do Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 1997.
- ALMEIDA JR. J. M. G. de. *Um Novo Paradigma de Desenvolvimento Sustentável*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Estudo. Brasília. Setembro, 2000.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 5892: Norma para datar*. Rio de Janeiro, 1989. 2 p.
- _____. *NBR 6021: Informação e documentação – Publicação periódica científica impressa*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2003. 9 p.
- _____. *NBR 6022: Informação e documentação – Artigo em publicação periódica científica impressa*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2003. 5 p.
- _____. *NBR 6024: Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2003. 3 p.
- _____. *NBR 6027: Informação e documentação – Sumário*. Rio de Janeiro, 2003. 2 p.
- _____. *NBR 6029: Informação e documentação – Livros e folhetos*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 9 p.
- _____. *NBR 6032: Abreviação de títulos de periódicos e publicações seriadas*. Rio de Janeiro, 1989. 14 p.
- _____. *NBR 6033: Ordem alfabética*. Rio de Janeiro, 1989. 5 p.
- _____. *NBR 10520: Informação e documentação – Citações em documentos*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 7 p.
- _____. *NBR 10521: Numeração internacional para livro - ISBN*. Rio de Janeiro, 1988. 2 p.
- _____. *NBR 10525: Numeração internacional para publicação seriada - ISSN*. Rio de Janeiro, 1989. 2 p.
- _____. *NBR 10719: Apresentação de relatórios técnico-científicos*. Rio de Janeiro, 1989. 9 p.
- _____. *NBR 14724: Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos*. Apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 6 p.
- AZEVEDO, Francisco de Castro. *Nosso Futuro Comum – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.
- BARONI, M. *Ambigüidades e Deficiências do Conceito de Desenvolvimento Sustentável*. Copyright © 1992, Revista de Administração de Empresas / EAESP / FGV, São Paulo, Abr./Jun.: 1992.
- BARRADAS, M. do N., GALANTE, V. A. e MAYORGA, M. I. de O. Política, Desenvolvimento e Meio Ambiente: uma busca ao consenso. In: BARRADAS, M. do N. (Org) *Desenvolvimento Sustentável: em busca da operacionalização*. Fortaleza: Programa Editorial da Casa de José de Alencar, 1999. 148 p. (Coleção Alagadiço Novo. 224).
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2001.

- BATISTA, P. I. Agenda 21 como Instrumento de Construção de Sociedades Sustentáveis. In HERMANN, K. e MACEDO, M. Agenda 21 local – *Experiências da Alemanha, do Nordeste e Norte do Brasil*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003. 99 p.
- BECKER, B. K. *Geografia e Meio Ambiente*, Parte IV – Pensando o Meio Ambiente, HUCITEC, São Paulo, 1995.
- BECKER, Howard S. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1999. 178 p.
- BELLIA, Vitor. *Introdução à Economia do Meio Ambiente*. Brasília: Ibama, 1996.
- BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos. Introdução ao Direito Ambiental Brasileiro. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 14: 48-82, abr./jun. 1999.
- _____. *Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental*. Site do Jurinforma. Disponível em <http://www.jurinforma.com.br>. Acesso em 12 de maio de 2005.
- BERNARDES, J.A. & F.P.M. FERREIRA – Sociedade e Natureza – in CUNHA, S.B. & A.J.T. GUERRA – *A Questão Ambiental*, Diferentes Abordagens, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2003.
- BERTALANFY, L., *Teoria dos Sistemas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1976, 176p.
- BESSA ANTUNES, Paulo da. *Direito Ambiental*. 4. ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BITTAR JÚNIOR, Carlos Alberto. *Dano Ambiental: Natureza e Caracterização*. Site do Jurifran. Disponível em <<http://orbita.starmedia.com/~jurifran>>. Acesso em 12 de maio de 2005.
- BOBBIO, Norberto. *A Teoria das Formas de Governos*. 7. ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996, 179p.
- BOFF, Leonardo. *Ecologia: grito da terra, grito dos pobres*. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- _____. *Ethos Mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Brasília: Letraviva, 2000.
- _____. *Saber Cuidar: ética do humano, compaixão pela terra*. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Direito Constitucional*. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, 361 p.
- BRASIL, Rebeca Ferreira. *Projeto Cidadania Ativa: um exemplo de educação ambiental no curso de Direito da Unifor*. Monografia apresentada em Fortaleza, 2004, 54 p.
- BRASIL. [Leis, etc]. *Constituição Federal, Coleção de leis de direito ambiental* [Organização, editoria jurídica da Editora]. Barueri, SP: Manole, 2004 (2 em 1). 1573 p.
- _____. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. *Agenda 21 Brasileira*. Encontro Regional – Nordeste. Banco do Nordeste – SUDENE. Brasília, 2001.
- _____. *Texto-base consolidado da II Conferência Nacional do Meio Ambiente: Política Ambiental Integrada e uso Sustentável dos Recursos Naturais*, Brasília, 2005, 213p.
- _____. *O que é a Agenda 21 – Marcos referenciais do Desenvolvimento*. Disponível no site <http://www.mma.gov.br/> Acesso em 06 mar. 2006.
- BRASIL 2002 – *A Sustentabilidade que Queremos*. Fórum Brasileiro de Organizações não Governamentais e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Brasil, agosto de 2002.

- CAMARGO, Ana Luiza Brasil. *Desenvolvimento Sustentável: dimensões e desafios*. Campinas, SP: Papirus, 2003. 160 p.
- CANOTILHO, José Joaquim, Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 3. ed. Coimbra: Editora Almeida, 1995.
- CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. *Access to justice: the worldwide movement to make rights effective, a general repor*. Traduzido para o português por Ellen Gracie Northfleet. Milão: Giuffrè, 1979. p.26.
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação*. São Paulo: Cultrix, 1982.
- CHRISTOFOLETTI, A. Análise de sistemas em Geografia. São Paulo, Editora Hucitec, 1979, 144p.
- CMMAD. *Nosso futuro comum*. Relatório Brundtland. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.
- Código de Ética e Disciplina da OAB, disponível em <http://www.oab.org.br/CodEticaDisciplina.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2006.
- Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional cearense. *Apostila de Direito Ambiental para a Guarda Municipal de Fortaleza*. Fortaleza: Impresso pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal (SEMAM), 2005, 65p.
- CRETELLA JUNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.
- CUNHA, S.B.; GUERRA, A,J,T. *A questão ambiental: diferentes abordagens*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003.
- CUSTÓDIO, Antonio Joaquim Ferreira. *Constituição federal interpretada pelo STF: promulgada em 5 de outubro de 1988*. 2. ed. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, 387p.
- DALLARI. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995. 293 p.
- DESPAX, Michel. *Droit de l'environnement*. Paris: Litec, 1980.
- DREW, D. *Processos Interativos Homem-Meio Ambiente*. São Paulo: DIFEL, 1986.
- DUARTE, Lílian Cristina Burlamaqui. *Política externa e Meio Ambiente*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. 73 p.
- Estatuto da OAB e da Advocacia. <http://www.oab.org.br/Lei8906EstatutoOAB.pdf> Acesso em 15 de fevereiro de 2006.
- FACHIN, Luiz Edson. *A função social da posse e a propriedade contemporânea: uma perspectiva do usucapião imobiliário rural*. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- FERRAZ, Sérgio in MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2005. 1092 p.
- FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda, *Novo Aurélio Século XXI. Dicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 1995, 322p.
- FINK, Daniel Roberto; ALONSO JR., Hamilton; DAWALIBI, Marcelo. *Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental*. São Paulo: Forense Universitária, 2000.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, 488p.
- _____; DIAFÉRIA, Adriana. *Biodiversidade e patrimônio genético no Direito Ambiental brasileiro*. São Paulo: Max Limonad, 1999.
- _____; ABELHA RODRIGUES, Marcelo. *Manual de Direito Ambiental e Legislação aplicável*. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- FOSTER, John Bellamy. *A ecologia de Marx: materialismo e natureza; tradução de Maria Teresa Machado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, 418p.

- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa*. 31ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, 148p.
- FUENZALIDA, Rafael Valenzuela. *El Derecho Del Entorno e Su Ensenanza*. Revista de Derecho de la Universidade Católica de Valparaíso, vol. I, Chile 1977.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.
- GOMES, Luís Roberto. Princípios Constitucionais de Proteção ao Meio Ambiente. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº16: 164-191, out./dez. 1999.
- GONÇALVES, C. W. P. Formação Sócio-Espacial e a Questão Ambiental no Brasil, in GREMAUD, A.P. et al. *Manual de Economia*. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2005.
- GUERRA, Maria Magnólia Lima. *Aspectos jurídicos do uso do solo urbano*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1981, 136p.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.
- HABERMAS, Juergen. - *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HANS-JÜRGEN, Fiege. *ONGs no Brasil: perfil de um mundo em mudança*. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2003. 236 p.
- HAUWERMEIRER, S. V. *Manual de Economia Ecológica*. Santiago, Chile: Instituto de Ecologia Política, 1998.
- HEDIGER, Wener. *Sustainable development and social welfare*. Ecological Economics, n. 32, 2000.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.
- Introdução à engenharia Ambiental*. Vários autores. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005, 318 p.
- JOVCHELOVICH, Sandra (Org.). *Textos em representações sociais*. Prefácio Serge Moscovici. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. 324 p.
- KAPLÚN, Mario. *Comunicación entre grupos*. El método del cassette-foro. Ottawa, Ont., CIID, 1984.
- _____. *A la educación por la comunicaión. La practica de la comunicaión educativa*. UNESCO/OREALC: Santiago, 1992.
- _____. *Producción de Programas de radio El guión - larealización*. Intiyan, 1978.
- KUHN, Thomas S. *A Estrutura das revoluções científicas*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001, 257 p.
- LEFF, Henrique. *Aventuras da epistemologia ambiental*; tradução de Glória Maria Vargas. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, 85 p.
- _____. *Epistemologia ambiental*; tradução de Sandra Valenzuela; revisão técnica de Paulo Freire Vieira. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002, 240 p.
- _____. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade e complexidade*. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 2001, 329 p.
- LEFTWICH, R.H. *O Sistema de Preços e a Alocação de Recursos*. 7. ed., São Paulo: Pioneira, 1991.
- LEITE, José Rubens Morato. *Aspectos Processuais do Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, 309 p.
- _____. *Novos Direitos no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2003, 368 p.

- _____. *Estado de Direito Ambiental: Tendências*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, 400 p.
- LESSA, Carlos. *Auto-estima e desenvolvimento social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, 96 p.
- LOBO, Paulo Luiz Netto. *Comentários ao Estatuto da Advocacia*. 2. ed. Brasília, DF: Livraria e Editora Brasília Jurídica: Conselho Federal da OAB, 1996.
- LOUREIRO, Carlos F. B.; LAYARARGUES, Philippe.; CASTRO, Ronaldo de Souza (Orgs.). *Educação Ambiental: repensando o espaço da cidadania*. São Paulo: Cortez, 2002.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 13. ed., revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2005. 1092 p.
- _____. *Estudos de Direito Ambiental*. São Paulo: Malheiros, 1994.
- MAGALHÃES, L. E. *A Questão Ambiental*, São Paulo, TERRAGRAPH, 1994.
- MAGALHÃES, Flávia Castelo Batista. Direito e Meio Ambiente: o advogado como educador ambiental. In MATOS, Kelma Socorro (Org.) et al. *Cultura de Paz, Educação Ambiental e Movimentos Sociais*, Fortaleza: Editora UFC, 2006. 273p.
- MAGALHÃES, Flávia Castelo Batista. *Educomunicação Ambiental*. O Povo, Fortaleza, 21 de julho de 2005.
- MARTINS, Dayse Braga. *Democracia e Direito Constitucional Ambiental: O papel da Ordem dos Advogados do Brasil*. Dissertação defendida em Fortaleza, 2003, 115p.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. Porto Alegre: L&PM, 2001. 132 p.
- MATOS, Kelma Socorro Lopes de; SAMPAIO, José Levi Furtado (Orgs.). *Educação Ambiental em tempos de semear*. Fortaleza: Editora UFC, 2004. 200p.
- MATOS, Kelma Socorro Lopes de. e VIEIRA, Sofia Lerche. *Pesquisa educacional: o prazer de conhecer*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, UECE, 2001.
- MAYORGA, Ruben Dario; MAYORGA, Irlés O. A Pesquisa Científica: uma abordagem conceitual e prática. Fortaleza: Série Didática N° 29, 2001.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 11. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Elementos de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, 382p.
- MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- _____. *Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, 1119p.
- _____. *Legislação ambiental no Brasil*. São Paulo: APMP, 1991. p 3.
- _____. *Legislação e instrumentos específicos na defesa do Meio Ambiente*. Santos, 1986, 150 p.
- MIRALLES, Lucena. Artículo retomado de la Revista Cuadernos de pedagogía N° 342, año Enero 2005, Páginas 42 a la 46, N° de identificador: 342.011. Página web: www.cuadernosdepedagogia.com. In MORIN, Edgar. Disponível em <http://www.edgarmorin.com/Default.aspx?tabid=159>.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional: Direitos Fundamentais*. Tomo IV. 3. ed., Coimbra: Coimbra, 2000.
- MIRANDA JUNIOR, Darcy Arruda. *O Advogado e a advocacia*. São Paulo: Juridica Brasileira, 1992.
- MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Princípios Fundamentais do Direito Ambiental. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 2: 50-66, abr./jun. 1996.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 836 p.

- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975, 198p.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Portugal: Publicações Europa-América, 1990, 263p.
- _____. *Os sete saberes necessários a educação do futuro*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001, 118p.
- _____; KERN, Anne Brigitte. *Terra-Pátria*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002. 181p.
- MUKAI, Toshio. *Direito Ambiental sistematizado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994, 191p.
- MÜLLER, Friedrich. *Direito, Linguagem e Violência – elementos de uma teoria constitucional*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.
- NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Manual da Monografia*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- ODUM, E.P. *Ecologia*. Rio de Janeiro: Interamericana, 1985.
- POPPER, Karl. *Conjecturas refutações*. O progresso do conhecimento científico. Brasília: Ed. UNB. 1994.
- PINTO COELHO, R.M. *Fundamentos em Ecologia*. Porto Alegre: ARTMED, 2000.
- Regulamento Geral da OAB, disponível em <http://www.oab.org.br/RegGeral.pdf>
Acesso em 15 de fevereiro de 2006.
- REVISTA SAÚDE E AMBIENTE = HEALTH AND ENVIRONMENT JOURNAL/
Universidade da Região de Joinville. V. 4, n. 1 (2003). Joinville, SC: UNIVILLE, 2000-
p. 19/24.
- RICKLEFS, R. E. *A Economia da Natureza*. 5. Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2003. 503 p.
- RODGERS JUNIOR in BOTELHO, Marcos César. Recursos Hídricos . Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 54, fev. 2002. Disponível em:
<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2614>>. Acesso em: 02 jan. 2006.
- SACHS, I. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Org. Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 1986. 96 p.
- _____. *Ecodesenvolvimento: Crescer sem Destruir*. São Paulo: Vértice, 1986.
- SAMPAIO, Francisco José Marques. *Meio Ambiente no Direito Brasileiro Atual*. Curitiba: Juruá, 1993.
- SCHMIDT; ZANOTELLI, 2003, p. 20 in *Revista Saúde e Ambiente = Health and Environment Journal/ Universidade da Região de Joinville*. V. 4, n. 1 (2003). Joinville, SC: UNIVILLE, 2003-.
- SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 9ª ed., 2004, 932 p.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2001, 878 p.
- SILVA, Jose Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, 349p.
- TRIGUEIRO, André (coordenação). *Meio Ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003, 367 p.
- TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1987. 175 p.
- WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999. 210 p.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. *Guia para normalização de trabalhos acadêmicos de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)*. Fortaleza, 2003. 98 p.

UFC. *A Natureza do Subdesenvolvimento e do Desenvolvimento Econômico e as Teorias Convencionais*. EDUFC, Fortaleza, 1983.
VEJA, 2005, edição 1937, ano 38, número 52 de 28 de dezembro de 2005, p. 172/182.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Entrevista aplicada aos advogados

(esquema desenvolvido em 21 de julho de 2004)

Parte I – Identificação e contato do advogado entrevistado (opcional)

1. Nome
2. O.A.B.
3. Celular
4. E-mail
5. Nascimento
6. Sexo Feminino/Masculino
7. Tel. (residencial)
8. Tel. (trabalho)

Parte II – Formação acadêmica do advogado entrevistado

9. Universidade de origem (graduação)

UFC

UNIFOR

Outra (qual?)

10. Fez disciplina sobre o meio ambiente?

Sim

Não

Qual(is)?

11. Qual a natureza desta disciplina?

Obrigatória

Optativa

12. Se optativa, por que a cursou?

Interesse pessoal

Interesse profissional

Ambos

Outro (qual?)

13. Quando da submissão ao exame da OAB constava alguma disciplina de natureza ambiental no programa?

Sim (qual?)

Não

14. Você acha que deveria constar? Por quê?

Sim

Não

15. Fez pós-graduação de enfoque ambiental?

Não

Especialização

Mestrado

Doutorado

16. Qual (nome do curso)?

Onde (universidade)?

Parte III – Perfil profissional e projetos para o futuro do advogado entrevistado

17. Onde trabalha

ONG (qual?)

Governo (onde?)

Escritório (qual?)

Empresa (qual?)

Consultoria (qual?)

Outro (qual?)

18. Quais experiências profissionais na área de meio ambiente?

19. Como se aproximou da temática ambiental?

Interesse

Convite

Outro (qual?)

20. Exerce alguma atividade voluntária (de natureza ambiental)?

Sim

Não

21. Onde?

OAB

Pastoral

ONG (qual?)

Associação (qual?)

Outro (qual?)

22. Quais os projetos para o futuro (de âmbitos acadêmico e profissional)?

23. Qual sua opinião sobre o estímulo local para o profissional do Direito estudar e atuar na área ambiental?

APÊNDICE B – Questionário nº __ para mestrandos em Direito da UFC e da Unifor.

(esquema desenvolvido em 21 de julho de 2004)

1) Dados pessoais (opcional):

Nome

Telefone

E-mail

2) Perfil:

Idade

Sexo F M

3) Profissão:

Advogado

Juiz

Promotor

Professor

Outro (qual?)

4) Tempo de curso:

Início

Fim previsto (ex: 2004.2 ou 2005.1)

5) Disciplina Direito Ambiental no mestrado (marcar somente uma das opções):

Cursou

Cursa

Vai cursar

Não vai cursar

6) Natureza da disciplina:

Optativa

Obrigatória

Não existe no programa do curso

7) Se a disciplina Direito Ambiental é de natureza optativa e você marcou uma das três primeiras opções da questão “5”, aponte um motivo (marcar somente uma das opções):

Interesse Pessoal

Interesse Profissional

Ambos

Outro (qual?)

8) Você acha que a disciplina Direito Ambiental deveria constar no programa do curso?

Não

Sim

Sem opinião

9) Se sim, você acha que esta disciplina deveria ser obrigatória?

Não

Sim

Sem opinião

8) Qualquer outra disciplina sobre o meio ambiente oferecida pelo curso de mestrado:

Cursou

Cursa

Vai cursar

Não vai cursar

9) Qual(is)?

a)

b)

c)

d)

10) Se a(s) disciplina(s) que você apontou é(são) de natureza optativa e você marcou uma das três primeiras opções da questão “8”, indique o motivo que o(a) levou a cursar a disciplina, identificando a letra correspondente (a, b, c, ou d):

Interesse pessoal

Interesse profissional

Ambos

11) Sua dissertação está relacionada ao tema Meio Ambiente?

Não

Sim

12) Se sim, qual o título da sua dissertação?

13) Pretende se especializar em Meio Ambiente?

Sim

Não

14) Se você marcou a opção “NÃO” na questão 13, indique o por quê:

Tenho outras prioridades profissionais

Não é um ramo de direito rentável em Fortaleza

Não conheço o tema

Outro (qual?)

APÊNDICE C – Questionário nº __ para graduandos em Direito da UFC e da Unifor.

(esquema desenvolvido em 21 de julho de 2004)

1) Dados pessoais (opcional):

Nome

Telefone

2) Perfil:

Idade

Sexo

Semestre

Turno que frequenta (marcar o que mais frequenta)

Manhã

Noite

3) Disciplina Direito Ambiental (marcar somente uma das opções):

Cursou

Cursa

Vai cursar

Não vai cursar

4) Natureza da disciplina

Optativa

Obrigatória

5) Se a disciplina Direito Ambiental é de natureza optativa e você marcou uma das três primeiras no “3”, aponte um motivo (marcar somente uma das opções):

Interesse pessoal

Interesse profissional

Ambos

6) Você acha que a disciplina Direito Ambiental deveria ser obrigatória?

Sim

Não

Não tem opinião formada

7) Qualquer outra disciplina sobre meio ambiente (marcar somente uma das opções):

Cursou

Cursa

Vai cursar

Não vai cursar

8) Qual (is)?

- a)
- b)
- c)
- d)

9) Se a disciplina que você apontou é de natureza optativa e você marcou uma das três primeiras opções número “7”, aponte um motivo identificando a letra correspondente (a, b, c ou d)

Interesse pessoal

Interesse profissional

Ambos

10) Pretende se especializar em Meio Ambiente?

Sim

Não